

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS – FDSM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

YAGO TOLEDO DUTRA

**MEIO AMBIENTE EM CRISE: O DISTANCIAMENTO ENTRE O DISCURSO,
A RAZÃO E A PRÁTICA AMBIENTAIS NO BRASIL**

POUSO ALEGRE/MG

2025

YAGO TOLEDO DUTRA

**MEIO AMBIENTE EM CRISE: O DISTANCIAMENTO ENTRE O DISCURSO,
A RAZÃO E A PRÁTICA AMBIENTAIS NO BRASIL**

Dissertação apresentada para a banca avaliadora
do Programa de Mestrado em Direito da
Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM,
como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Dr. Elias Kallas Filho.

POUSO ALEGRE-MG
2025

FICHA CATALOGRÁFICA

D887m DUTRA, Yago Toledo

Meio Ambiente em Crise: o distanciamento entre o discurso, a razão e a prática ambientais no Brasil. / Yago Toledo Dutra. Pouso Alegre: FDSM, 2025.

265p. Il.

Orientador: Elias Kallas Filho.

Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito do Sul de Minas, Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Meio ambiente. 2. Crise. 3. Ética do discurso. 4. Razão comunicativa. 5. Ação comunicativa. I Kallas Filho, Elias. II Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III Título.

CDU 340

YAGO TOLEDO DUTRA

**MEIO AMBIENTE EM CRISE: O DISTANCIAMENTO ENTRE O DISCURSO,
A RAZÃO E A PRÁTICA AMBIENTAIS NO BRASIL**

Data de aprovação: 6/7/2026

Banca examinadora

Professor Doutor Elias Kallas Filho (Orientador)

Professor Doutor Rafael Lazzarotto Simioni

Professora Doutora Bianca Tito

Pouso Alegre, 6 de julho de 2026

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação a todos os seres que já viveram, vivem e viverão neste planeta, prometendo-lhes manter a coerência em minha pesquisa enquanto viver e tentar deixar este mundo melhor do que como o encontrei.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a minha família. Este trabalho é uma expressão de quem eu sou. E quem eu sou é resultado de todas as experiências que tive durante minha criação. Então vocês são responsáveis, ainda que indiretamente, por esta pesquisa.

Agradeço, em segundo lugar, à minha chefe, Dra. Cláudia Lopes Silva Scioli, que é como uma segunda mãe para mim e me ensinou muito do que reproduzi neste trabalho.

Agradeço, em terceiro lugar, às minhas amigas, tanto as que estavam comigo quando comecei o mestrado quanto aquelas que me acompanharam até o final.

Agradeço, em quarto lugar, ao meu orientador, Professor Dr. Elias Kallas, que me permitiu trabalhar em ritmo próprio e estava sempre à disposição caso eu precisasse.

Agradeço, por fim e especialmente, à minha amiga Ana Clara, que conheci durante o mestrado, que se tornou uma das minhas melhores amigas e que compartilha meu entusiasmo pela pesquisa. Sem você, este trabalho não teria sido concluído.

“A retrospectiva é uma coisa poderosa, Wallace. Nem sempre vemos o que está bem na nossa frente, muito menos damos valor. Só quando olhamos para trás é que encontramos o que deveríamos saber o tempo todo. Não quero que pense que sou um homem perfeito. Seria uma mentira. Mas aprendi que talvez eu fosse uma pessoa melhor do que esperava. Acho que é tudo que qualquer um pode pedir.”

T. J. Klune

RESUMO

No presente trabalho, pretendeu-se revelar uma possível crise contemporânea da proteção ao meio ambiente no Brasil. Para esse fim, utilizou-se o conceito de crise estabelecido por Jürgen Habermas, que se consubstancia no distanciamento entre discurso, razão e prática. Partindo dessas três dimensões das crises sociais, utilizaram-se os conceitos de Habermas sobre a ética do discurso, a razão comunicativa e a ação comunicativa para abordar a proteção contemporânea do meio ambiente no Brasil. Em um primeiro momento, abordou-se o discurso global sobre a importância do meio ambiente. Após, abordou-se a razão normativa orientada ao entendimento e subjacente ao debate de proteção ambiental. Por fim, abordou-se a orientação da prática legislativa brasileira diante do paradigma de ação comunicativa, que se orienta à busca de um diálogo entre os membros da comunidade normativa e de eventual consenso entre os participantes desse debate. Para tais fins, utilizou-se uma metodologia de análise bibliográfica e de dados. Derradeiramente, concluiu-se que o discurso e a razão ambientais no Brasil não convergem com a prática ambientalista contemporânea.

Palavras-chave: Meio ambiente; Crise; Ética do discurso; Razão comunicativa; Ação comunicativa.

ABSTRACT

The present essay aimed to reveal a possible present-day crisis on environmental protection in Brazil. To that end, Jürgen Habermas's concept of crisis was adopted, which consists of the estrangement between discourse, reason and action. Based on these three dimensions of social crisis, Habermas's concepts of ethical discourse, communicative reason and communicative action were used to reflect on the contemporary environmental protection in Brazil. In a first moment, the global discourse about environment's importance was addressed. Then, the normative reasoning oriented on consensus and underlying to the debate about environmental protection was addressed. Lastly, the orientation of current brazilian legislative practice was confronted with the paradigm of communicative action, which orients itself towards reaching a dialogue between the members of a normative community and an eventual consensus between the participants of such debate. To those ends, a methodology of bibliographic and data analysis was used. In the end, it was concluded that the discourse and reason about environment in Brazil don't converge with contemporary environmental practice.

Keywords: Environment; Crisis; Ethical discourse; Communicative reason; Communicative action.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico I – Emissões de dióxido de carbono, 1990, 2000 e 2005 (Bilhões de toneladas métricas)	104
Gráfico II – Consumo de todas as substâncias redutoras de ozônio (OSDs) e clorofluorcarbonetos (CFCs), 1986-2006 (Milhares de toneladas métricas de potencial de redução de ozônio)	106
Gráfico III – Proporção de áreas terrestres e marinhas protegidas, 1990, 2000 e 2007 (Porcentagem)	108
Gráfico IV – Proporção do total de área florestal por função designada, 2005 (Porcentagem)	109
Gráfico V – Proporção de todas as espécies que se espera que permaneçam existentes no futuro próximo na ausência de ações adicionais de conservação, 1988-2008 (Valores indicativos da Lista Vermelha da IUCN para todas as espécies de pássaros)	110
Gráfico VI – Status de cardumes explorados, 1978-2004 (Porcentagem)	111
Gráfico VII – Redução da água na superfície e no subsolo como uma porcentagem do total das fontes renováveis de água (Por volta de 2000)	112
Gráfico VIII – Emissões de dióxido de carbono (CO ₂), 1990, 2009 e 2010 (Bilhões de toneladas métricas)	124
Gráfico IX – Proporção de cardumes dentro de seus limites biológicos seguros, 1974-2009 (Porcentagem), e de quantidade pescada, 1970-2011 (Milhões de toneladas métricas)	126
Gráfico X – Áreas terrestres protegidas, 1990 e 2012 (Porcentagem)	127
Gráfico XI – Áreas marinhas protegidas, 1990 e 2012 (Porcentagem)	129
Gráfico XII – Nível de escassez hídrica, 2022 (Porcentagem)	143
Gráfico XIII – Progresso global na implementação do IWRM, 2017-2023, com projeção até 2049 (Porcentagem)	144

Gráfico XIV – Coleta média de esgoto municipal, últimos dados de 2010-2024 (Porcentagem)	146
Gráfico XV – Lixo eletrônico gerado e reciclado, 2022 (Quilogramas por pessoa) ...	147
Gráfico XVI – Estimativas de subsídios para combustíveis fósseis, 2015-2023 (Bilhões de dólares)	149
Gráfico XVII – Variação média na temperatura global em relação aos níveis pré-industriais (1850-1900 em média), 1850-2024 (Graus Celsius)	151
Gráfico XVIII – Proporção de corais “branqueados” durante eventos de “branqueamento” globais, 1998, 2010, 2014-2017 e 2023-2025 (Porcentagem)	152
Gráfico XIX – Ritmo anual de expansão e desmatamento de florestas, 1990-2020 (Milhões de hectares por ano)	153
Gráfico XX – Índice da Lista Vermelha de sobrevivência de espécies, 1980-2024 ...	154
Gráfico XXI – Estatísticas da ouvidoria em 2023	197
Gráfico XXII – Temas da ouvidoria em 2023	198
Gráfico XXIII – Estatísticas da ouvidoria em 2024	199
Gráfico XXIV – Histórico anual de acidentes e incidentes em barragens	227
Gráfico XXV – Série histórica de focos ativos de queimadas detectados por satélite no Brasil	229
Gráfico XXVI – Evolução da área de desmatamento no Rio Grande do Sul	231

LISTA DE FIGURAS

Figura I – Plano de Ação da Conferência de Estocolmo em 1972	76
Figura II – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio	88
Figura III – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	133
Figura IV – Áreas afetadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul em 2024	230
Figura V – Área desmatada do Pampa no Rio Grande do Sul	232
Figura VI – Alertas de desmatamento no Rio Grande do Sul em 2024	233

LISTA DE TABELAS

Tabela I – Extinções do passado	28
---------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C. – Antes de cristo

ADI's – Ações Diretas de Inconstitucionalidade

CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica

CDS – Comissão para o Desenvolvimento Sustentável

CFC's – Clorofluorcarbonetos

CIS – *Community of Independent States*

CMDS – Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável

CNUCD – Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação

CNUDS – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável

CNUMAD – Convenção das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento

CNUMAH – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano

CODM – Cúpula dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária

CQNUMC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

D – Princípio da Ética do Discurso

d.C. – Depois de cristo

Fundo Clima – Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

FMI – Fundo Monetário Internacional

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IUCN – *International Union for Conservation of Nature*

IWRM – *Integrated Water Resources Management*

kV – Quilovolt

LAC – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso

ODM's – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS's – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ODS's – *Ozone Depleting Substances*

ONG's – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

RODM – Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RSB – Relatório de Segurança de Barragens

SNISB – Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

U – Princípio da Universalização

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. O DISCURSO DE RECONHECIMENTO DO MEIO AMBIENTE COMO ELEMENTO ESSENCIAL DA EXISTÊNCIA HUMANA	19
1.1. A RESSIGNIFICAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO UM PROCESSO HISTÓRICO	27
1.2. O DISCURSO GLOBAL SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A RETÓRICA INTERNACIONAL NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.....	70
1.3. A APLICAÇÃO DA ÉTICA DO DISCURSO SOBRE OS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	161
2. A RAZÃO COMUNICATIVA COMO INSTRUMENTO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	170
2.1. O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO COMUNICATIVO PARA A ESTABILIZAÇÃO E/OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE	179
2.2. A PROTEÇÃO PROGRAMÁTICA DO MEIO AMBIENTE DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	184
2.3. A RAZÃO COMUNICATIVA NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	194
3. A PRÁTICA E A (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO NO BRASIL	206
3.1. A ATUAÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA PARA MITIGAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO	209
3.2. A INÉRCIA E A INCOERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DO POVO EM FACE DAS TRAGÉDIAS AMBIENTAIS	215
3.3. A AÇÃO COMUNICATIVA COMO INSTRUMENTO PARA AUMENTAR A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AMBIENTAL	235
CONCLUSÃO	240
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	243

INTRODUÇÃO

Neste trabalho, busca-se desvelar a crise na proteção ao meio ambiente no Brasil à luz da ética discursiva, da razão comunicativa e da prática dialética de Jürgen Habermas, estudando o discurso de tutela ambiental reproduzido pelo Estado, que orienta suas relações internacionais, analisando a racionalidade da legislação pertinente, que se pauta em uma competência concorrente no ordenamento jurídico brasileiro para fomento do desenvolvimento sustentável, e expondo a prática ambientalista tupiniquim, que se move em sentido contrário àquele de efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988¹.

Segundo Elias Kallas Filho e Gustavo Teixeira Gonçalves, a defesa do meio ambiente tutela um direito difuso, a saber, um bem essencial à vida, qual seja, o meio ambiente ecologicamente equilibrado.²

A relevância da pesquisa sobre a proteção contemporânea do meio ambiente foi bem sintetizada por Beatriz Porto Lopes, também pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas:

A preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção de práticas sustentáveis destacam-se como temas de importância crescente e urgente no contexto global atual. Esse enfoque se deve à necessidade cada vez mais evidente de proteger os recursos naturais, não apenas para atender às demandas da sociedade contemporânea, mas principalmente para assegurar condições de vida dignas para as gerações futuras.³

¹ BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

² TEIXEIRA GONÇALVES, Gustavo; KALLÁS FILHO, Elias. Direito econômico municipal: a "Constituição econômica" de Pouso Alegre, Minas Gerais. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, vol. 6, núm. 2, 2019, Junho, Universidad Nacional del Litoral Argentina. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6559/655969806002/655969806002.pdf>. Acesso em 3 dez. 2025.

³ LOPES, Beatriz Porto. **Arrendamento ambiental: um instrumento para efetivação da função socioambiental da propriedade**. Orientador: Elias Kallas Filho. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre,

O trabalho parte da hipótese geral de que essa crise decorre do distanciamento entre o discurso ambientalista, tanto nacional quanto internacional, a razão de necessidade sobre a proteção ambiental e a prática legislativa que mitiga as normas ambientais.

No plano do discurso, o conceito de meio ambiente passou por uma transformação que lhe conferiu lugar de destaque na contemporaneidade.

Enquanto elementos que constituem o meio ambiente e são dignos de proteção, a diversidade biológica enfrentou uma ressignificação retórica por meio de um processo histórico e filosófico.

O desenvolvimento sustentável, por meio da globalização, tornou-se um conceito de abrangência mundial e que se presta à proteção dos elementos naturais e geográficos que compõe o meio ambiente.

A ética do discurso de Jürgen Habermas pode servir como instrumento teórico para fiscalização da adesão do Brasil aos seus compromissos de tratados internacionais sobre proteção ambiental.

No plano da racionalidade, o meio ambiente ecologicamente equilibrado se estabeleceu como um bem jurídico digno de proteção, sobretudo em Estados Sociais e Democráticos de Direito.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se insere, ainda que de forma tácita, no rol dos direitos sociais previsto pela Constituição Federal de 1988.

A legislação pátria infraconstitucional relativa à tutela da fauna e da flora está alinhada com as previsões constitucionais de proteção ao meio ambiente.

O Poder Judiciário e o Ministério Público apresentam razão comunicativa alinhada com o discurso internacional de tutela do meio ambiente.

No plano da prática, verifica-se um distanciamento dos planos do discurso e da racionalidade no que tange a proteção do meio ambiente, de modo que,

contemporaneamente, essa crise dialética e racional enseja a inefetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A atividade legislativa recente no Brasil tem mitigado o direito ao meio ambiente e fomentado a proteção de outros bens jurídicos em detrimento daquele.

A inércia dos representantes do povo em face das tragédias ambientais se orienta com base em objetivos de remediação dos danos causados ao invés de procurar prevenir tais situações danosas ao meio ambiente e à sociedade.

A prática discursiva se mostra instrumento possível para aumentar a efetividade da proteção ambiental no Brasil por meio da participação da população, que configura os sujeitos destinatários e afetados pela tutela do meio ambiente.

Diante dessas suposições, utilizam-se as obras de Jürgen Habermas como marco teórico.

Essa escolha se justifica em virtude do conceito de crise estabelecido pelo autor, seja filosófico, seja sociológico, em sua obra sobre a Teoria da Ação Comunicativa, que também se consubstancia no distanciamento de três dimensões da sociedade, quais sejam, o discurso ou a metodologia, a razão ou a metateoria e a prática ou o empirismo.

Com base nesse trinômio, também se utilizam conceitos estabelecidos por Habermas em sua obra para abordar cada uma das três dimensões sociais cujo afastamento gera a crise contemporânea na proteção do meio ambiente.

A ética do discurso de Habermas serve de lente para analisar o discurso ambientalista internacional reproduzido pelo Brasil e verificar se os pressupostos éticos de coerência e participação no diálogo são atendidos.

A razão comunicativa de Habermas é o fundamento que se procura encontrar na legislação brasileira que tutela o meio ambiente, a fim de apurar se essas normas refletem e são orientadas ao entendimento de todos os membros da comunidade de indivíduos normativamente moralizados no Brasil sobre a necessidade de preservação ambiental para o bem comum.

Por fim, utiliza-se a ação comunicativa de Habermas como paradigma para constatar se a prática legislativa contemporânea no Brasil se reveste de caráter comunicativo (orientado ao entendimento) ou apenas estratégico (orientado a objetivos pessoais).

Esse trinômio de discurso, razão e prática na obra de Habermas também é o modelo para a divisão da presente pesquisa.

No primeiro capítulo, aborda-se a dimensão do discurso como expressão das vontades individuais de sujeitos que participam de um debate público e ético sobre determinado tema, como também as implicações normativas desse discurso em comunidades morais.

Esse capítulo se divide em três subcapítulos. O primeiro trata do processo histórico de diálogo intercultural que levou à ressignificação do meio ambiente e à importância que lhe é atribuída desde 1972. O segundo subcapítulo trata de todas as conferências internacionais realizadas para se debater a proteção global do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, na medida em que o Brasil participou de todas. E, por fim, o terceiro subcapítulo trata dos pressupostos estabelecidos por Habermas em sua ética do discurso, assim como os reflexos desses no discurso reproduzido pelo Estado brasileiro sobre a proteção do meio ambiente.

No segundo capítulo, aborda-se a razão comunicativa como justificativa de toda discussão normativa em comunidades morais, porquanto se orienta ao entendimento comum sobre quais comportamentos são melhores para todos os membros da comunidade.

Esse capítulo se divide em três subcapítulos. O primeiro trata das funções do sistema do direito em relação à sociedade e à luz do conceito de razão comunicativa. O segundo subcapítulo trata da orientação da legislação brasileira, tanto constitucional quanto ordinária, ao entendimento sobre a necessidade de se proteger o meio ambiente. E, por fim, o terceiro subcapítulo trata da atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário para promover a estabilização das comunicações intersubjetivas sobre questões ambientais.

Derradeiramente, no terceiro capítulo, aborda-se a ação comunicativa como meio para promover um debate ético e orientado ao entendimento sobre a proteção ambiental a partir da função ilocucionária da linguagem.

Esse capítulo se divide em três subcapítulos. O primeiro trata da prática legislativa contemporânea no Brasil, que tem mitigado as normas de preservação do meio ambiente. O segundo subcapítulo trata de desastres ambientais recentes ocorridos no território brasileiro e os impactos das modificações legislativas mitigantes sobre esses eventos. Por fim, o terceiro subcapítulo trata do conceito de Habermas sobre crises sociais e sua relação com a conceituação de Zygmunt Bauman sobre o trinômio de incerteza, de insegurança e de falta de garantia da pós-modernidade, bem como os reflexos de ambos sobre a temática da proteção ao meio ambiente no Brasil e no mundo.

O objetivo geral desta pesquisa é verificar a (in)efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil sob a ótica da crise de que fala Jürgen Habermas e por meio da sua ética do discurso, de sua razão comunicativa e de sua prática dialética.

Ademais, especificamente, objetiva-se demonstrar, no plano do discurso, a transformação dialética global da importância de proteção ao meio ambiente na atualidade, evidenciar, no plano da racionalidade, a relevância cognitiva de tutela judicial do meio ambiente no Brasil e revelar, no plano da prática, o distanciamento da atuação fática e contra-fática brasileira da lógica e da retórica de proteção ao meio ambiente, o que se estabelece como fator da inefetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na realidade brasileira contemporânea.

Diante de todo o exposto, busca-se evidenciar que o desalinhamento da prática brasileira sobre a proteção do meio ambiente, que revela até mesmo tendências hipócritas do Poder Legislativo nacional, com relação ao discurso ético internacional e à razão legal de preservação ambiental, ambos frutos de processos comunicativos democráticos, impede, ou ao menos dificulta, a tutela desse bem jurídico para as presentes e futuras gerações.

1. O DISCURSO DE RECONHECIMENTO DO MEIO AMBIENTE COMO ELEMENTO ESSENCIAL DA EXISTÊNCIA HUMANA

Um ordenamento jurídico que não está logicamente alinhado com as exigências do meio social em que se insere não assegura nada, isto é, nada senão a própria insegurança.

O Direito, portanto, possui uma dimensão dialética com a sociedade, na medida em que se presta, justamente, à estabilização de relações de comunicação intersubjetiva que decorrem do processo de integração social.

Sem ao menos dois interlocutores não há comunicação. Sem comunicação não há consenso nem dissenso. Sem dissenso não há conflito. E sem conflito não há razão para existir o Direito.

A título de exemplo, não há por que existirem normas que protejam a propriedade individual se não existirem ao menos duas pessoas que queiram ter para si a mesma coisa ao mesmo tempo.

Igualmente, não haveria motivos para que o homicídio fosse crime se, na interação entre duas pessoas, fosse impossível que uma quisesse matar a outra, que, por sua vez, poderia desejar não morrer.

Por fim, também não se teriam justificativas para a existência de normas ambientais se todos os indivíduos que coexistem no planeta terra, isto é, todo mundo, concordasse que a preservação do meio ambiente é essencial para a perpetuação da espécie humana.

É em virtude desses possíveis conflitos entre pretensões, ações ou convicções subjetivas que, caso os sujeitos não se autodeterminem para que se pacifique a comunicação, o direito serve como instrumento para heterodeterminação dos indivíduos em contenda.

A interferência do direito nas relações humanas (heterodeterminação) em detrimento da autonomia subjetiva (autodeterminação) dentro de um estado democrático de direito se legitima por conta da possibilidade de que os indivíduos com intenções conflitantes participem do processo democrático que estabelecerá as normas aplicáveis ao conflito, ainda que seu voto tenha sido vencido.

Grosso modo, os jogadores devem obedecer a uma decisão tomada com base nas regras do jogo porque tiveram, previamente, a oportunidade de participar da elaboração desse regramento.

Sobre essa dimensão de dialeticidade social do direito, Klaus Günther estabelece o conceito específico de cidadãos e pessoas de direitos, consideradas dentro do gênero de pessoas deliberativas, aquelas capazes de se comunicar com base em razões críticas, bem como trata da exigibilidade de obediência às normas que decorre da autocompreensão recíproca dessas pessoas como sujeitos de direitos:

Havendo direito de participação dos procedimentos democráticos de legislação e possibilidade de fazer valer sua posição de rejeição em tais procedimentos, é exigível da pessoa de direito que respeite a norma em suas ações e evite o ilícito. Por meio do cumprimento desse dever, a pessoa de direito reconhece o outro como pessoa igual e livre, que, por sua vez, tem o dever de respeitar normas resultantes de um procedimento democrático marcado pela igualdade de direitos de participação. Se uma pessoa de direito rejeita uma norma positiva válida, produzida legitimamente no sentido descrito acima, ela precisa, não obstante, reconhecer a outra pessoa em seu papel de cidadão; e isso significa que ela precisa convencer essa pessoa publicamente de que a norma não deve ser respeitada porque não merece a aprovação geral. Ela precisa defender a rejeição da norma na competição pública pela obtenção da maioria. Se ela, no entanto, viola a norma com sua ação, então ela desconsidera a outra pessoa como cidadão livre e igual. Evidentemente, ela não está, por outro lado, obrigada, no caso de rejeição a uma norma, a convencer outros cidadãos sobre suas razões. Ela pode considerar a norma simplesmente um obstáculo à sua própria liberdade de ação e adaptar seu comportamento a essa circunstância, como a outros obstáculos intransponíveis. Quando, nesse caso, ela viola a norma mesmo assim, então ela desconsidera a outra pessoa tanto como cidadão igual quanto como pessoa de direito igual, que, por seu lado, deve poder confiar na validade fática da norma. Entre parênteses, indique-se aqui mais uma vez que o dever de obediência à norma não depende exclusivamente das capacidades de posicionamento crítico atribuídas à pessoa deliberativa, mas também da institucionalização jurídica de procedimentos públicos de formação de opinião e de vontade na forma de procedimentos democráticos, por meio dos quais a pessoa de direito, obrigada a evitar o ilícito, possa, na qualidade de cidadão, fazer valer de modo eficaz sua posição de rejeição em relação à norma. Sem tais procedimentos não há dever de obediência à norma, nem culpa no caso de violação da norma.⁴

Günther explica que, sob a ótica da teoria discursiva do direito, o direito positivo seria o fruto da comunicação crítica de pessoas deliberativas por meio do processo democrático.

4 GÜNTHER, Klaus. Qual o conceito de pessoa que necessita a teoria do discurso do direito? **Revista Direito GV**, São Paulo: FGV DIREITO SP, v. 2, n. 1, p. 223-239, 2006. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/35223>. Acesso em 17 abr. 2024.

As pessoas deliberativas sob a ótica da integração social, a saber, os cidadãos, comunicam-se ou, ao menos, tem a possibilidade de se comunicar livremente em um procedimento público de expressão e formação de opinião e de vontade.

Por meio dessa comunicação se estabelecem as normas que os cidadãos deverão seguir, momento em que esses indivíduos também se tornam pessoas de direitos.

Cidadãos são imputáveis reciprocamente quanto às suas falas no espaço público de discussão, como também são imputáveis reciprocamente as pessoas de direitos com relação à obediência das normas resultantes dessa discussão.

Ocorre que, ainda que se tivesse participação total dos cidadãos de uma determinada sociedade no processo democrático de formação do direito, não se vislumbra possibilidade para que uma norma elaborada por esse plenário exprima de forma exaustiva todas as suas possibilidades de sentido em virtude da inevitável indeterminação da linguagem.

É impossível ou, ao menos, improvável que todas as interações intersubjetivas possíveis sejam antevistas pelos legisladores e sejam previstas expressamente na lei.

Por exemplo, o artigo 54, *caput*, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) dispõe que são cominadas penas à conduta de “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”⁵.

A disposição literal do supracitado artigo é a lei em si, elaborada com base no processo de comunicação democrática entre os cidadãos e/ou seus representantes. Por outro lado, o sentido dessa lei, a saber, a norma que se consubstancia na conduta proscrita, depende do caso concreto.

Se em decorrência da poluição houver mortandade de animais, aplicar-se-á a norma em sua extensão mais subsuntiva, ao passo que, em hipótese contrária, necessário

5 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em 11 abr. 2024.

será verificar se a conduta poluidora teve o condão de resultar em danos à saúde humana ou se destruiu, significativamente, a flora.

É assim que uma mesma lei pode possuir diversas normas em si, razão pela qual se faz necessária uma análise crítica daquilo que se chama de direito para verificar qual mandado comportamental deve ou pode ser aplicado ao caso.

Retornando ao exemplo do artigo 54, *caput*, da Lei nº 9.605/1998⁶, caso um indivíduo cause poluição, o que, por si só, já é um conceito indeterminado, a aplicação de uma das normas contidas no texto da lei dependerá de uma análise crítica do intérprete.

Se a poluição causada for potencialmente danosa à saúde de indivíduos que tenham uma comorbidade específica ou se tiver ensejado a destruição de um único espécime arbóreo, incumbirá ao juiz ou tribunal da causa extrair se algum dos sentidos da lei se mostram aplicáveis na espécie, notadamente no que tange o potencial de danos à saúde humana e a significância da flora destruída.

À míngua de uma redação exaustiva das possibilidades de sentido cuja norma pretende tutelar, a força impositiva da lei se vincularia, portanto, à análise do operador do direito, que escolhe qual a norma melhor se subsume aos fatos submetidos à sua jurisdição.

Essa vinculação, contudo, padece do potencial de solipsismo dos juízes e dos tribunais, na medida em que, a bem da verdade, o órgão jurisdicional efetivamente escolheria qual o verdadeiro sentido da lei.

Lado outro, não se pode esperar que os legisladores redijam seus textos de tal forma que todas as possíveis expressões de sentido se contenham na lei, não porque se reconheça a impossibilidade da tarefa, mas sim porque o potencial cognitivo da linguagem e as possibilidades fáticas de comunicação intersubjetiva se encontram em constante expansão.

6 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Op. cit. Acesso em 17 abr. 2024.

Como demonstrado no exemplo anterior, mesmo que o legislador infraconstitucional tenha tutelado a proteção da saúde humana e da flora por meio da criminalização da poluição, não anteviu, ou ao menos não fez constar no texto, o que se deve fazer caso os atos que se considerariam poluidores ameacem apenas um grupo determinado de pessoas ou resultarem no corte de uma única árvore em extinção.

Em virtude da polissemia de normas dentro da lei, como também de eventual déficit de participação no processo de elaboração desses mandados comportamentais, reside a tensão entre a necessidade de imposição do direito e o risco do decisionismo, equilíbrio que gera um questionamento de legitimidade sobre o que seria o direito em si: aquilo que o legislativo estabelece ou aquilo que o judiciário interpreta.

Sobre a impositividade das normas, bem como sobre sua validade, Jürgen Habermas, professor de Klaus Günther, estabelece que:

Desse modo, se considerarmos o direito moderno como um mecanismo que exonerou as operações altamente exigentes do entendimento daqueles que agem comunicativamente das tarefas de integração social, sem impedir, em princípio, a deslimitação das margens de comunicação, ambos os lados tornam-se compreensíveis: tanto a positividade do direito, quanto sua pretensão à aceitabilidade racional. Com efeito, a positividade do direito significa que, com a estrutura conscientemente positivada de normas, surge um fragmento de realidade social produzido artificialmente e que só existe até nova ordem, já que pode ser modificado ou colocado fora de ação em cada um de seus elementos singulares. Sob o aspecto da modificabilidade, a validade do direito positivo aparece como a expressão pura de uma vontade que empresta duração a determinadas normas contra a possibilidade sempre presente de virem a ser revogadas. O *pathos* do positivismo jurídico, como veremos, alimenta-se desse voluntarismo da pura positividade. De outro lado, a positividade do direito não pode se fundar unicamente na contingência de decisões arbitrárias sem que isto traga prejuízos para a força de integração social. Pelo contrário, o direito retira sua força vinculante da aliança que a positividade do direito estabelece com a pretensão à legitimidade. Nessa ligação, reflete-se aquele entrelaçamento estrutural da aceitação baseada em fatos com a aceitabilidade exigente de pretensões de validade, que, como se sabe, foi apresentado como uma tensão entre facticidade e validade já na ação comunicativa e nas ordens sociais mais ou menos naturalizadas. Essa tensão ideal retorna de maneira intensificada no âmbito do direito, mais precisamente na relação entre coerção jurídica, que garante um nível médio de aceitação de regras, e a ideia de autolegislação – ou a suposição da autonomia política dos cidadãos unidos – que é a única capaz de resgatar a pretensão de legitimidade das próprias regras, ou seja, torná-las racionalmente aceitáveis.⁷

7 HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Editora Unesp, 2021, 2. ed., p. 74-75.

Essa impositividade normativa, denominada por Habermas como facticidade, seria inversamente proporcional à validade da norma cuja aplicação se pretende.

Quanto maior a validade de uma norma, menos necessária será sua força sancionadora, de modo que, hipoteticamente, uma norma com 100% (cem por cento) de legitimidade impor-se-ia por si só.

A título de exemplo, mais uma vez utilizando o artigo 54, *caput*, da Lei dos Crimes Ambientais⁸, somente se faz necessária a imposição de uma pena a quem polui porque ao menos um indivíduo se sente legitimado para causar poluição. Se todos reconhecessem criticamente o potencial poluidor de suas ações, orientando-se de acordo com esse entendimento para evitar danos à saúde humana, mortandade de animais e destruição da flora, não seria necessária a criminalização dessas condutas.

Analogamente à indeterminação da linguagem na atuação do legislador, não se afirma que seja impossível uma norma completamente legítima, mas sim se reconhece a dificuldade de tal empreitada, posto que, independentemente do tamanho do espaço amostral, sempre há apenas 1% (um por cento) de chance de se conseguir 100% (cem por cento) de legitimação em qualquer cenário, tanto hipotético quanto fático.

Para se aumentar a validade de uma norma, a fim de que, possivelmente, tal disposição seja completamente legítima e prescindida de facticidade, Habermas destaca o papel fundamental do discurso, como também fez seu aluno Klaus Günther.

Sobre o aspecto dialético das normas, o autor estabelece dois princípios, quais sejam, o Princípio da Universalização (U) e o Princípio da Ética do Discurso (D).

Sobre o Princípio U, Habermas afirma que:

Toda norma tem de satisfazer a condição de que consequências e efeitos colaterais, que resultarem previsivelmente de sua observância *universal* para a satisfação dos interesses de *cada* indivíduo, podem ser aceitos sem coerção por todos os concernidos.⁹

8 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Op. cit. Acesso em 17 abr. 2024.

9 HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e ação comunicativa**. São Paulo: Editora Unesp, 2023, p. 199.

Paralelamente, quanto ao Princípio D, o autor arrazoa “que toda norma válida encontraria o assentimento de todos os concernidos apenas se estes pudessem participar em um discurso racional”.¹⁰

Habermas propõe que, por meio da universalização, toda norma deve ser precedida de um juízo de concordância sobre seus efeitos, tanto dos indivíduos a quem a disposição normativa se destina quanto daqueles sobre quem o mandado de imposição será aplicado, de modo que o resultado esperado e consequente da total efetivação da norma aplicada deve ser preferível aos efeitos de quaisquer outras medidas que se prestem ao mesmo fim.

Adicionalmente, o autor também sustenta que, por intermédio da discursividade, uma norma só pode ser válida se todos os seus afetados puderem ser ouvidos em um discurso prático, ético e de consentimento sobre a referida disposição normativa.

Como exemplo, ainda no que tange o artigo 54, *caput*, da Lei nº 9.605/1998 ¹¹, a norma que criminaliza a poluição só seria legítima se os titulares do bem jurídico protegido e os destinatários do mandado normativo fossem ouvidos e assentissem que a erradicação da poluição é preferível e prescinde de sanção quando comparada à possibilidade de que se causem danos à saúde humana, de que morram outros animais e de que sejam destruídas plantas, bem como a quaisquer outras medidas que possam ser tomadas para se evitar tais consequências.

Tendo em vista que o supracitado consenso, infelizmente, não se vislumbra entre os sujeitos da norma, faz-se necessária a cominação das penas de reclusão e de multa a quem infringe a disposição normativa.

Os Princípios U e D, aliás, não são estranhos ao ordenamento jurídico brasileiro, ainda que de forma inominada.

A ética do discurso se mostra presente na inteligência do artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição,

10 HABERMAS, Jürgen. Op. cit. p. 201.

11 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Op. cit. Acesso em 17 abr. 2024.

com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”¹².

Observa-se que a oportunidade prévia para que os afetados pela decisão judicial sejam ouvidos é condição de procedibilidade para a aplicação da norma no caso concreto.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)¹³, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)¹⁴, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)¹⁵, o já citado Código de Processo Civil¹⁶ e, inclusive, a Resolução nº 9/1987 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)¹⁷ preveem a realização de audiências públicas, instrumento por meio do qual todos os possíveis afetados por uma norma podem ser universalmente ouvidos antes de sua elaboração ou aplicação.

Os Princípios U e D seriam, então, o fulcro sobre o qual se equilibra a tensão entre a facticidade (impositividade) e a validade (legitimidade) de uma norma jurídica.

12 BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 15 abr. 2025.

13 BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em 15 abr. 2025.

14 BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em 15 abr. 2025.

15 BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 5 mai. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 15 abr. 2025.

16 BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Op. cit. Acesso em 17 abr. 2024.

17 CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Resolução CONAMA nº 9, de 3 de dezembro de 1987*. Brasília, Brasil. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=793. Acesso em 15 abr. 2025.

Esses pressupostos, também, são os instrumentos necessários para concretização do discurso na realidade, evidenciando-se, portanto, a importância do diálogo democrático prévio para fomento da legitimidade e aceitação do Direito sob a ótica de Habermas.

1.1. A RESSIGNIFICAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO UM PROCESSO HISTÓRICO

Se o Princípio da Universalização de Habermas pressupõe que os destinatários e os afetados de uma norma concordem que os resultados da total efetivação desse mandado comportamental é preferível às demais possibilidades de estabilização das expectativas socialmente construídas, verifica-se uma distinção conceitual entre a quem a lei se destina e sobre quem ela previsivelmente surte efeitos.

Por exemplo, as normas que regulam as tarifas cobradas no transporte público se destinam a quem usufrui desse serviço e surtem efeitos previsíveis sobre as concessionárias que os prestam.

Já a norma que criminaliza o feminicídio se destina às mulheres que são vítimas de violência e surte efeito previsível sobre os seus agressores.

Dessa mesma forma, as normas que regulamentam as relações de consumo se destinam aos consumidores e surtem efeitos previsíveis sobre os fornecedores de produtos e serviços.

Tem-se, todavia, que essa distinção entre destinatários e afetados desaparece com relação às normas de proteção ao meio ambiente.

Mesmo que os afetados por essas disposições normativas possam variar, desde pessoas físicas até pessoas jurídicas de direito público ou privado, os destinatários de sua total efetivação são sempre universais, a saber, todos os seres vivos do planeta, inclusive os afetados pela norma.

As consequências do aquecimento global, do desmatamento, da poluição atmosférica e de todas as demais manifestações de danos ao meio ambiente são comuns entre os afetados e os destinatários da legislação, assim como os efeitos da total satisfação das normas de proteção ambiental.

A universalidade dos efeitos ambientais é uma constante que antecede até mesmo o estabelecimento da espécie humana, eis que, em todas as cinco extinções em massa documentadas, fatores ambientais foram responsáveis pelo desaparecimento de espécies existentes à época.

Sejam organismos maiores, como dinossauros e plantas, sejam seres vivos menores, como bactérias e protozoários, a influência exercida pelo meio ambiente sobre todos as formas de vida que o povoam antecede em ao menos 400 (quatrocentos) milhões de anos o surgimento do ser humano.

Contudo, a autocompreensão da espécie humana enquanto parte desse ambiente, como também a percepção dessa extensão de efeitos ambientais, são fenômenos que surgiram após a Segunda Guerra Mundial.

Durante muito tempo, os animais não humanos, as plantas e os demais elementos geográficos que compõem o meio ambiente natural foram vistos como meras ferramentas e recursos ao dispor da humanidade.

O ser humano, na tentativa de se desvincular de suas origens animais, desenvolveu-se como se sua relação com o meio ambiente fosse análoga àquela de um observador e um objeto separado, que é observado ou apropriado.

Desde os cavalos que puxavam as carruagens, os leões que entretinham as plateias do coliseu e os pombos que transportavam mensagens, a importância dos

Tabela I – Extinções em massa do passado.

Evento	Ordoviciano	Devoniano	Permiano	Triássico	Cretáceo
Data aproximada de término	443 milhões de anos	359 milhões de anos	251 milhões de anos	200 milhões de anos	65 milhões de anos
Duração	Entre 1,9 e 3,3 milhões de anos	Entre 2 e 29 milhões de anos	Entre 160 mil e 2,8 milhões de anos	Entre 600 mil e 8,3 milhões de anos	Entre menos de um ano e 2,5 milhões de anos
Porcentagem de gêneros extintos/ espécies extintas	57%-86%	32%-75%	56%-96%	47%-76%	40%-76%
Presença de mudança climática	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Impacto de meteoro	Não	Em debate	Em debate	Em debate	Sim
Anoxia dos oceanos	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Transgressão/ regressão marinha	Sim	Sim	Sem dados	Sem dados	Sim
Vulcanismo intenso	Não	Não	Sim	Sim	Sim
CO ₂	Em queda	Em queda	Em alta	Em alta	Em alta

Fonte: MEGA, Orestes Jayme. A catastrófica ecologia do Antropoceno: uma abordagem arqueológica da Sexta Extinção em Massa. **Revista Arqueologia Pública**, Campinas, v. 19, p. e24004, 2024.

animais não humanos estava vinculada à sua finalidade e utilidade enquanto coisa, seja como instrumento seja como alimento¹⁸.

Lado outro, no que tange os vegetais, sua exploração como elemento para subsistência humana se disseminou no período neolítico, quando a espécie abandonou o nomadismo e se sedimentou em núcleos populacionais fixos, momento em que a agricultura também se tornou essencial à sua sobrevivência.

Por fim, ao menos desde a era do bronze, elementos geográficos como recursos hídricos e minerais são utilizados como matérias-primas essenciais para o desenvolvimento técnico e científico da espécie humana, que os explora como se encontram no ambiente e/ou refina sua forma para fins diversos.

Porém, com o passar dos anos, o meio ambiente natural sofreu uma resignificação.

Já não se discute mais se a natureza deve ser protegida, mas sim em que extensão, quando e onde essa tutela deve ocorrer, bem como quem deve ser responsável por sua efetivação.

O meio ambiente não é visto apenas como uma *commodity* explorável, mas sim como o substrato original e essencial para a sobrevivência de todos os seres.

Os elementos geográficos não são encarados como recursos infinitos, ao menos não dentro da expectativa de vida do ser humano.

Os animais deixaram de representar apenas um objeto para a satisfação das vontades de seus senhores humanos, transformando-se em sujeitos sensíveis de natureza singular.

As mudanças climáticas já não mais são encaradas como uma ameaça velada dos ambientalistas, mas sim um perigo real e imediato à perpetuação da espécie humana.

18 TOLEDO DUTRA, Yago. **A resignificação da natureza jurídica dos animais de estimação: seu status no polo ativo da relação processual**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2023.

Assim, a fim de melhor compreender tal evolução na compreensão ambiental e na autocompreensão do ser humano como elemento constitutivo da biosfera, cumpre analisar diferentes perspectivas sobre o valor do meio ambiente durante o curso da história, possibilitando, posteriormente, discutir as repercussões dessa mudança de status no meio jurídico.

Segundo Max Horkheimer, “as ciências sociais tomam a totalidade da natureza humana e extra-humana como dada e se interessam pela estrutura das relações entre homem e natureza e dos homens entre si”¹⁹, de modo que a discussão sobre a tutela jurídica do meio ambiente é indissociável da exploração do conceito, socialmente estabelecido e aceito, de proteção ambiental.

Ademais, a fim de explorar esse conceito, não se pode esquecer as regras da linguagem em geral, sobre as quais Habermas distingue a idealidade da universalidade:

A idealidade da universalidade do significado molda as conexões da ação comunicativa na medida em que os participantes não podem de modo algum pretender se entender com alguém sobre algo no mundo se, com base em uma linguagem em comum (ou traduzível), não *pressupõem* conferir significados idênticos às expressões utilizadas. Mal-entendidos podem se revelar enquanto tais somente se esta condição for preenchida. A suposição do uso de expressões linguísticas com significado idêntico pode se mostrar frequentemente falsa da perspectiva de um observador, ou até mesmo invariavelmente falsa sob o microscópio dos etnometodólogos; mas este pressuposto permanece necessário também como algo contrafactual para todo o uso da linguagem orientado ao entendimento.²⁰

Questionamentos críticos posteriores sobre a validade de uma proposição, normativa ou não, pressupõe que os indivíduos em comunicação atribuam significados idênticos a signos idênticos.

Caso essa identidade não se verifique, não é nem mesmo possível se chegar a um consenso ou dissenso, na medida em que só se pode concordar ou discordar sobre algo se a representação do significado desse objeto comunicativo for a mesma para todos os participantes do debate.

19 HORKHEIMER, Max. **Filosofia e Teoria Crítica**. São Paulo: Abril Cultural, 1975, v. XLVIII, p. 132-133.

20 HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Editora Unesp, 2021, 2. ed., p. 53.

Por exemplo, duas pessoas não conseguirão concordar nem discordar que uma flor é cheirosa se não compartilharem os mesmos significados preestabelecidos sobre o que é uma flor e sobre o que é o ato de cheirar algo, mesmo que não compartilhem os mesmos paradigmas sobre o que é um cheiro bom ou ruim, o que definirá eventual consenso ou dissenso sobre a questão.

Dessa mesma forma, não se pode promover uma discussão orientada ao entendimento sobre quem deve proteger o meio ambiente, também quando, como e onde essa proteção deve ocorrer, se não houver uma universalidade sobre os significados dos conceitos do meio ambiente em si, da proteção ambiental e da relação do ser humano com o mundo natural.

Para os fins dessa análise, convém utilizar a divisão da história humana em quatro etapas, a saber, a Idade Antiga, a Idade Média, a Idade Moderna e a Idade Contemporânea.

Também é importante frisar que essa periodização é alvo de críticas por conta de seu caráter etnocêntrico europeu, contudo, tendo em vista que tais ponderações, por mais pertinentes que sejam, pertencem ao campo da historiografia, buscando privilegiar o aspecto didático da pesquisa, mas sem excluir fontes externas ao velho continente, a supracitada classificação se mostra adequada, de modo que se pode traçar um panorama geral sobre como o meio ambiente foi tratado durante a história da humanidade e do pensamento humano.

A Idade Antiga compreende o período entre a invenção da escrita cuneiforme na Suméria, por volta de 3.500 antes de Cristo (a.C.), e o destronamento de Rômulo Augusto, último governante do Império Romano do Ocidente, por volta de 476 depois de Cristo (d.C.). Nesse ínterim, diversas civilizações existiram, alcançando diferentes graus de desenvolvimento e diferenciação, desde os povos pré-colombianos até àqueles do extremo oriente.

Embora não se tenham muitos registros escritos sobre a relação das populações nativas ameríndias, africanas, aborígenes e maoris com o meio ambiente antes da colonização europeia, respectivamente, da América, da África, da Austrália e da Nova Zelândia – ao menos não registros que sejam idôneos em face da tentativa colonial de

subjugação ideológica dos povos originários – algumas obras, sobretudo aquelas que compilam relatos de intérpretes e de indivíduos que aprenderam a falar a língua dos colonizadores, oferecem um reflexo, ainda que extemporâneo, da forma como as populações indígenas se relacionavam com a natureza.

É com esse espírito que Dee Alexander Brown, em sua obra “Enterrem Meu Coração na Curva do Rio”, que trata do genocídio praticado contra os indígenas da América do Norte, reproduz a perspectiva de Satanta, Chefe dos Kiowas, – povo original do território da Columbia Britânica no Canadá e que migrou para as planícies dos estados de Montana, Nebraska, Kansas, Oklahoma e Texas nos Estados Unidos da América²¹ – e de Heinmot Tooyalaket, também conhecido como Chefe Joseph, da nação dos Nez Percés – povo que habitava o atual estado de Idaho, também nos Estados Unidos da América²²:

Soube que pretendem colocar-nos numa reserva perto das montanhas. Não quero ficar nela. Gosto de vagar pelas pradarias. Nelas me sinto livre e feliz; quando nos estabelecemos, ficamos pálidos e morremos. Deixei de lado minha lança, o arco e o escudo, mas me sinto seguro na sua presença. Disse-lhes a verdade. Não tenho pequenas mentiras ocultas em mim. Mas não sei como são os comissários. São tão francos quanto eu? Há muito tempo, esta terra pertencia aos nossos antepassados, mas quando subo o rio, vejo acampamentos de soldados em suas margens. Esses soldados cortam minha madeira, matam meu búfalo e, quando vejo isso, meu coração parece se partir; fico triste... Será que o homem branco se tornou uma criança que mata sem se importar e não come o que matou? Quando os homens vermelhos matam a caça, é para que possam viver e não morrer de fome.²³

A terra foi criada com a ajuda do sol, e devia ficar como era. [...] O espaço foi feito sem linha de demarcação, e não cabe ao homem dividi-lo. [...] Vejo brancos por todo o espaço ganhando riquezas, e vejo a vontade deles de nos dar áreas que não valem nada. [...] A terra e eu somos o mesmo espírito. A medida da terra e a medida do nosso corpo é igual. Digam se puderem que vocês foram enviados pelo Poder Criador para falar conosco. Talvez vocês pensem que o criador enviou vocês aqui para dispor de nós à vontade. Se eu pensasse que vocês foram enviados pelo Criador, até poderia pensar que vocês têm o direito de dispor de mim. Não me entendam mal, mas me entendam totalmente em relação ao meu amor pela terra. Eu nunca disse que a terra era minha para fazer com ela o que eu quisesse. O único que tem o

21 KIOWA TRIBE. *History of the Kiowa tribe*. Disponível em: <https://www.kiowatribe.org/about-us>. Acesso em 29 set. 2025.

22 NEZ PERCE TRIBE. *About us*. Disponível em: <https://nezperce.org/about/>. Acesso em 29 set. 2025.

23 BROWN, Dee Alexander. **Enterrem meu coração na curva do rio: a dramática história dos índios norte-americanos**. Porto Alegre: L&PM, 2023, p. 252.

direito de dispor dela é aquele que a criou. Peço o direito de viver em minha terra e lhes concedo o privilégio de viver na terra de vocês.²⁴

Esses recortes, mesmo limitados a alguns dos sobreviventes das nações indígenas norte-americanas no século XIX, são um eco da relação umbilical dos povos originários com o meio ambiente.

Povos indígenas sobrevivem por meio da exploração da natureza. Mas essa exploração não se confunde com aquela motivada pela lógica do acúmulo de recursos na forma de capital, mas sim pela razão de se retirar apenas aquilo que for necessário à subsistência. É justamente por causa dessa autocompreensão dos povos originários que práticas como a caça esportiva lhes são alienígenas.

Do outro lado do mundo, no território que atualmente compreende a China, por volta do século VI a.C., entre os anos 551 e 479 a.C., o filósofo Confúcio transmitiu seus ensinamentos de harmonia aos seus alunos²⁵.

Com base na dialética de seu professor, esses discípulos deram origem à corrente filosófica atualmente denominada Confucionismo, que compreende os *Analectos* (*Lun Yu*) de Confúcio, o Livro dos Cantos (*Shi Jing*), o Livro dos Ritos (*Li ji*), o Livro da História (*Shu Jing* ou *Shang Shu*), o Livro das Mudanças (*Yi Jing*) e o Livro das Músicas (*Yue Ji*)²⁶.

Confúcio ensinou aos seus sucessores que deveriam buscar uma existência pacífica entre si, inspirando-se na harmonia que se vislumbra no ambiente, ainda que esse último ocupasse papel prático e instrumental para o desenvolvimento da sociedade.

Verificam-se 106 (cento e seis) menções a elementos que compõe o meio ambiente natural no Livro dos Cantos²⁷, como a água, os animais, as plantas, as pedras

24 BROWN, Dee Alexander. Op. cit. p. 317-318.

25 STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. *Confucius*. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/confucius/>. Acesso em 12 mai. 2025.

26 INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL CHINA. *A filosofia de Confúcio e suas obras*. Disponível em: <https://ibrachina.com.br/a-filosofia-de-confucio-e-suas-obras/>. Acesso em 12 mai. 2025.

27 CHINESE TEXT PROJECT. *Book of poetry*. Disponível em: <https://ctext.org/book-of-poetry>. Acesso em 12 mai. 2025.

preciosas e os metais, todas em sentido alegórico e os tratando como recursos exploráveis.

Nesse mesmo sentido, constata-se 160 (cento e sessenta) menções no Livro dos Ritos²⁸, 38 (trinta e oito) no Livro da História²⁹, 37 (trinta e sete) no Livro das Mudanças³⁰, 9 (nove) no Livro das Músicas³¹ e 14 (quatorze) nos Analectos de Confúcio³².

Evidenciando o caráter eminentemente explorável dos recursos naturais à luz do confucionismo, há um poema inteiro no já citado Livro dos Cantos dedicado à colheita de plantações:

Nós colhemos e colhemos as plantas. Agora podemos as colher. Nós colhemos e colhemos as plantas. Agora nós as temos. Nós colhemos e colhemos as plantas. Agora tiramos suas orelhas. Nós colhemos e colhemos as plantas. Agora raspamos suas sementes. Nós colhemos e colhemos as plantas. Agora colocamos as sementes em nossas saias. Nós colhemos e colhemos as plantas. Agora prendemos nossas saias em nossos cintos.³³

O Confucionismo, como uma das primeiras correntes filosóficas escritas e codificadas, trata o meio ambiente, então, como figura alegórica, não descartando sua exploração para sobrevivência da espécie humana, mas também estabelecendo uma relação de vinculação do ser humano com o mundo natural.

28 CHINESE TEXT PROJECT. *Li Ji*. Disponível em: <https://ctext.org/liji>. Acesso em 14 mai. 2025.

29 CHINESE TEXT PROJECT. *Shang Shu*. Disponível em: <https://ctext.org/shang-shu>. Acesso em 14 mai. 2025.

30 CHINESE TEXT PROJECT. *Yi Jing*. Disponível em: <https://ctext.org/book-of-changes/yi-jing>. Acesso em 14 mai. 2025.

31 CHINESE TEXT PROJECT. *Yue Ji*. Disponível em: <https://ctext.org/liji/yue-ji>. Acesso em 14 mai. 2025.

32 CHINESE TEXT PROJECT. *Analects*. Disponível em: <https://ctext.org/analects>. Acesso em 14 mai. 2025.

33 CHINESE TEXT PROJECT. Book of poetry: *Plantains*. Disponível em: <https://ctext.org/book-of-poetry?searchu=plantains>. Acesso em 14 mai. 2025.

Ainda na China, também em meados do século VI a.C., surge o Taoismo, uma religião centrada nas figuras e nas respectivas correntes de *Lao Dan* (também conhecido como *Laozi*) e de *Zhuang Zhou* (também conhecido como *Zhuangzi*)³⁴.

A primeira corrente tem como diretriz aquilo que está escrito no Livro do Caminho e da Virtude (*Dao de Jing* ou *Tao Te Ching*), cuja autoria é atribuída a *Lao Dan*. A obra se resume em poemas curtos cuja interpretação fica sob encargo do leitor, bem como aborda elementos constitutivos do meio ambiente de maneira similar àquela do Confucionismo:

A bondade sublime é como a água. A água, na sua bondade, beneficia os dez mil seres sem preferência. Permanece nos lugares desprezados pelos outros. Por isso assemelha-se ao Caminho... Receosos como quem atravessa um rio no inverno. Cautelosos como quem teme seus vizinhos. Reservados como o hóspede. Solúveis como o gelo fundente. Genuínos como a madeira bruta. Vazios como os vales. Entorpecidos como as águas turvas... Sob o Céu. Nada é mais suave e brando que a água. No entanto, para atacar o que é rígido e duro. Nada pode se adiantar a ela. Nada pode substituí-la... Quem possui a Virtude em abundância. É como um recém-nascido. Os insetos não o picam. As aves de rapina e os animais bravios não o agarram.... Bem plantado, não se desarraiga. Bem abraçado, não se aparta. Assim, filhos e netos não cessam de cultuar... Por isso, alcançar o valor é aproximar-se do não-elogio. Não desejando o vulgar, como o jade. Sendo simples como a pedra... Aquele de conhecimentos avançados. Como a flor do Caminho. É o princípio da estupidez. Por isso, o Grande Homem coloca-se no consistente e não se coloca no rarefeito. Habita no Fruto e não habita na Flor. Por isso, afasta esta e persiste naquele.³⁵

Observa-se que o meio ambiente natural ainda ocupa papel de alegoria na lírica de *Laozi*, de modo que os seres humanos não só deveriam utilizar os recursos naturais, como também se inspirar em suas características.

A segunda corrente do Taoismo se baseia no *Zhuangzi*, nomeado em homenagem ao seu suposto autor e que aborda os ensinamentos do Livro do Caminho e da Virtude por meio de uma escrita em formato de prosa menos críptica.

Similarmente ao que se vislumbrou nas obras basilares do Confucionismo, o *Zhuangzi* faz 7 (sete) menções a animais, 11 (onze) a plantas, 19 (dezenove) a minérios

34 ASIA FOR EDUCATORS. *Defining "Daoism": a complex history*. Disponível em: <https://afe.easia.columbia.edu/cosmos/ort/daoism.htm>. Acesso em 16 mai. 2025.

35 CHINESE TEXT PROJECT. *Dao de jing*. Disponível em: <https://ctext.org/dao-de-jing>. Acesso em 16 mai. 2025.

ou pedras e 56 (cinquenta e seis) a recursos hidrográficos³⁶, todas se equilibrando na linha tênue da harmonia dos seres humanos com base no mundo natural.

Evidenciando essa relação de equilíbrio natural que se busca por meio do Taoismo, há uma passagem do *Zhuangzi* que esboça um mito criacional similar a uma teoria embrionária da evolução:

As sementes (das coisas) são numerosas e pequenas. Na superfície da água ela forma uma textura membranosa. Quando elas chegam até onde a terra e a água se juntam elas se tornam (líquens que nós chamamos de) roupas de sapos e ostras. Vindo à vida em montes e alturas, elas se tornam as plantações; e, recebendo fertilizante, parecem como os pés de corvos. As raízes dos pés de corvos se tornam os vermes, e suas folhas, borboletas. Esta borboleta, conhecida pelo nome de Xu, é transformada em um inseto, e vem à vida sob uma fornalha. Então ela tem a forma de uma mariposa, e é chamada Qu-duo. A Qu-duo, depois de mil dias se torna um pássaro, chamado Gan-yu-gu. Sua saliva se torna o Si-mi, e essa novamente o Shi-xi (ou comedor de picles). O Yi-lu é produzido do comedor de picles; o Huang-kuang do Jiu-you; o Mou-rui do Fu-quan. O Yang-xi se unindo com um bambu, que há muito parou de produzir brotos, produz o Qing-ning; o Qing-ning, a pantera; a pantera, o cavalo; e o cavalo, o ser humano; O ser humano, então, novamente entra na grande Máquina (da Evolução), de onde todas as coisas vem (no nascimento), e para onde todas vão quando morrem.³⁷

Tanto as duas correntes do Taoismo, quanto a doutrina Confucionista se baseiam, portanto, na busca do equilíbrio ou da harmonia, que seria o caminho (denominado *Tao* ou *Dao*) para uma existência virtuosa.

A diferença entre os conceitos de *Tao* ou *Dao* para as duas escolas de pensamento é que, para o Taoismo, o caminho possui uma dimensão imanente, que seria a força motriz inerente a todas as formas de vida e à natureza, bem como uma dimensão transcendente, que seria a realidade que permeia a existência externamente. Lado outro, o Confucionismo vislumbra somente o caráter transcendental do caminho de equilíbrio e harmonia na vida humana, que pode ser alcançado por meio de um processo cognitivo e dialético de transmissão de conhecimento entre as diferentes gerações³⁸.

36 CHINESE TEXT PROJECT. *Zhuangzi*. Disponível em: <https://ctext.org/zhuangzi>. Acesso em 16 mai. 2025.

37 CHINESE TEXT PROJECT. *Zhuangzi*. Op. cit. Acesso em 16 mai. 2025.

38 MEYER CORDEIRO, A. L. Taoísmo e Confucionismo: duas faces do caráter chinês. *Sacrilegens*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 4–11, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/26466>. Acesso em 16 mai. 2025.

Independentemente de sua posição no espectro de transcendência e imanência, o caminho para o Taoismo e o Confucionismo é base sobre a qual se estabelece a relação dos seres humanos com o meio ambiente, que devem o utilizar para sobreviver e o observar para se desenvolver.

Mais ao leste, na fronteira entre a Índia e a China, onde atualmente se situa o Nepal, ainda em meados do século VI a.C., surgiu o Budismo, seguindo os ensinamentos de *Siddharta Gautama*, que se tornou o buda histórico³⁹.

A filosofia de Buda se encontra escrita em três volumes, denominados As Três Corbelhas ou As Três Cestas (*Tripitaka* ou Cânone *Pali*), que compreendem os Livros de Disciplina (*Vinaya Pitaka*), os Livros da Doutrina (*Sutta Pitaka*) e os Livros Psicológicos (*Abhidharma*)⁴⁰.

Em As Três Corbelhas, pode-se constatar um conceito primitivo e social de sustentabilidade:

Aqueles que ouvem e recebem o ensinamento de Buda sabem que suas vidas são transitórias, que seus corpos são meros agregados de sofrimento e a fonte de todos os males, e assim, não se apegam a eles. Ao mesmo tempo, não descuidam de seus corpos, não porque desejem os prazeres físicos, mas porque o corpo é necessário para a aquisição da sabedoria e para a sua missão de explicar o caminho aos outros. Se não cuidarem do corpo, não poderão viver muito tempo. Se não viverem muito tempo, não poderão, pessoalmente, praticar o ensinamento ou transmiti-lo aos outros. Se um homem quiser cruzar um rio, deve cuidar de sua jangada. Se tiver que fazer uma longa jornada, deverá tratar bem de seu cavalo. Assim, se um homem quiser atingir a Iluminação, deverá ter muito cuidado com o seu corpo. Aqueles que são discípulos de Buda devem usar roupas apenas para se protegerem dos extremos do calor ou do frio, não devem usá-las como decoração ou vaidade. Devem se alimentar para nutrir o corpo, a fim de que possam ouvir, receber e explicar o ensinamento, não devem comer por mero prazer ou por gula. Devem viver na casa da Iluminação, para se protegerem contra os assaltos das paixões mundanas e das turbulências do mau ensinamento; devem usá-las para o seu verdadeiro propósito e não para a exibição ou dissimulação de suas práticas egoístas. Assim, devem-se avaliar as coisas e usá-las somente visando a Iluminação e o Ensinamento. Não se pode apegar-se a elas com

39 STANFORD PROGRAM ON INTERNATIONAL AND CROSS-CULTURAL EDUCATION. *Introduction to Buddhism*. Disponível em: https://spice.fsi.stanford.edu/docs/introduction_to_buddhism. Acesso em 18 mai. 2025.

40 REDYSON, Deyve. Budismo: da Índia para o Mundo. O Buddha, o Dharma e a Sangha. **REVER**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 257-278. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/20284/15060>. Acesso em 18 mai. 2025.

propósitos egóicos, mas devem-se usá-las como útil veículo para o Ensino aos outros.⁴¹

Por meio da lógica do desapego e a fim de alcançar a iluminação, Buda sustenta que recursos materiais devem ser utilizados apenas na medida necessária para sobrevivência dos indivíduos, de modo que possam se perpetuar por tempo suficiente para que alcancem seu estado iluminado e compartilhem suas experiências⁴².

O texto de *As Três Cestas*, apesar de seu caráter transcendental e apartado das preocupações terrenas, também aborda a relação do ser humano com o ambiente:

Se eu vir os outros caçando animais e sendo cruéis com eles, ou violando algum preceito, eu os punirei se assim o merecerem, mas também eu os ensinarei, desde que assim o mereçam, e, depois, tentarei desfazer o que eles fizeram e corrigirei os seus erros, empenhando-me ao máximo.⁴³

O chover, o soprar dos ventos, o vicejar das plantas, o madurecer e perecer das folhas são fenômenos relacionados às causas e condições e são por elas motivados e desaparecem quando se alteram estas causas e condições.⁴⁴

Antes de colher a safra, no outono, o lavrador deve primeiro arar a terra, semear, irrigar e remover as ervas daninhas, na primavera. Da mesma maneira, aquele que busca a Iluminação deve seguir os três meios da prática. Um lavrador não pode esperar ver os botões hoje, ver as plantas desenvolvidas amanhã e fazer a colheita depois de amanhã. Assim, um homem que busca a Iluminação não pode esperar remover os desejos mundanos hoje, remover os apegos aos maus desejos amanhã e alcançar a Iluminação depois de amanhã. Assim como o lavrador dedica um paciente cuidado às plantas, desde a sua semeadura, durante as mudanças do clima, durante o seu desenvolvimento, até a colheita dos frutos, aquele que busca a Iluminação deve paciente e perseverantemente cultivar o solo da Iluminação, seguindo os três caminhos da prática.⁴⁵

41 SOCIEDADE PARA DIVULGAÇÃO DO BUDISMO. *A Doutrina de Buda*. Disponível em: https://www.bdk.or.jp/pdf/buddhist-scriptures/13_portuguese/TheTeachingofBuddha.pdf. Acesso em 18 mai. 2025.

42 SILVA, E. L. P. da; TONETTI, E. L. O DESAPEGO NO BUDISMO PRIMITIVO. **Revista Caminhos - Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, v. 20, n. 1, p. 134–151, 2022. DOI: 10.18224/cam.v20i1.12089. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/12089>. Acesso em 19 maio. 2025.

43 A DOUTRINA DE BUDA. Op. cit. p. 202-203

44 A DOUTRINA DE BUDA. Op. cit. p. 39.

45 A DOUTRINA DE BUDA. Op. cit. p. 149.

À luz do Budismo, por conseguinte, os recursos naturais devem ser utilizados apenas para subsistência humana, sem que essa utilização se dê sob uma lógica de acúmulo material ou exaurimento do meio ambiente.

Também no subcontinente indiano, no vale do Rio *Indo-Saraswati*, porém anos antes do estabelecimento do Budismo enquanto religião, desenvolveu-se a cultura Hindu, assim denominada por se surgir às margens do referido manancial⁴⁶.

Por volta de 2.000 a.C., a região do Rio *Indo-Saraswati* foi invadida por povos da Ásia Central, como os mongóis, que introduziram aos hindus as Vedas, uma série de hinos orais que foram transcritos em 10 (dez) volumes (denominados Mandalas), que se tornaram a base do Hinduísmo enquanto religião⁴⁷.

Nas 10 (dez) Mandalas das Vedas, que tratam do mito criacional da cultura Hindu, constata-se 79 (setenta e nove) menções alegóricas a elementos do mundo natural. Além disso, verificam-se versos que sintetizam a relação do Hinduísmo com o meio ambiente:

Verso 4, Hino 43, Mandala 1. Nós imploramos a Rudra, o senhor das canções, o senhor dos sacrifícios de animais, o possuidor de medicamentos curativos, por saúde, riqueza, e sua proteção.

Verso 5, Hino 66, Mandala 1. Vamos nos aproximar daquele brilhante Agni com oferendas animais e vegetais, como vacas se apressam para seus estábulos. Ele tem lançado suas chamas em volta (para todas as direções), como rios de água corrente; os raios se misturam (com o brilho) visível no céu.

Verso 2, Hino 125, Mandala 1. Que ele (o Rājā) seja rico em vacas, em ouro, em cavalos: que Indra conceda riqueza abundante àquele que te atrasa, voltando para casa de manhã cedo, por meio de presentes caros, como (um caçador captura os animais) vagantes por meio de suas armadilhas.

Versos 7 e 8, Hino 38, Mandala 2. Os animais procuram em lugares secos pelo elemento aquoso que foi coletado no firmamento por ti; os bosques são designados (por ti) para as aves; ninguém obstrui essas funções do divino

46 MATTOS, Tatiana Morita Nobre. GAMA, Uberto Afonso Albuquerque da. Bases Da Cultura Hindu: As Escolas Filosóficas E Sua Contribuição Para Espiritualidade Mundial. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, ed. 03, v. 16, pp. 43-72, 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/filosofia/espiritualidade-mundial>. Acesso em 19 mai. 2025.

47 NETO, Antônio Augusto Machado de Campos. O hinduísmo, o direito hindu, o direito indiano. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 104, n. 9, p. 71-111, 2009. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67850>. Acesso em 19 mai. 2025.

Savitṛ. O sempre andante Varuṇa concede um lugar (de descanso) fresco, acessível e agradável, para todas as (criaturas) moventes, ao fechamento dos olhos (de Savitṛ); e toda ave e todo animal se dirige para a sua toca quando Savitṛ dispersou (todos) os seres em várias direções.

Verso 2, Hino 87, Mandala 7. Teu espírito é o vento; ele envia as águas amplamente; ele, o nutridor do mundo, é o que se alimenta de comida (sacrificial), como um animal de forragem; todas as tuas glórias, Varuṇa, manifestadas entre os vastos e espaçosos céu e terra, dão alegria (para todos).

Verso 17, Hino 47, Mandala 8. Assim como nós jogamos fora (como inúteis para o consumo) as entranhas (de um animal morto), e os cascos, assim como nós liquidamos uma dívida: assim nós acabamos com toda a insônia (enviando-a) para o filho de Āpta.

Versos 1, 2, 3, 4 e 5, Hino 55, Mandala 8. Grande, realmente, é o poder de Indra. Eu tenho visto, e aqui vem a Tua recompensa, Daysave-vṛka! Cem bois de cor branca estão brilhando como as estrelas no céu. Tão altos que eles parecem sustentar o firmamento. Cem bambus, cem cães, cem peles de animais bem curtidas, Cem tufo de Balbaja, quatrocentas éguas vermelhas são minhas. Abençoados pelos Deuses, Kāṇvāyanas! sejam vocês que se expandiram de vida em vida; como cavalos vocês têm avançado. Então os homens exaltaram o grupo de sete: ainda não plenamente desenvolvido, sua fama é grande. As éguas escuras correram pelos caminhos, para que nenhum olho pudesse segui-las.

Verso 11, Hino 100, Mandala 8. Os deuses produziram a deusa Vāc; a ela os animais de todas as espécies proferem; que ela, Vāc, a vaca que alegra a todos, que produz alimento e bebida, venha a nós, dignamente louvada.

Versos 8, 9 e 10, Hino 28, Mandala 10. Os deuses vieram, eles portavam seus machados; removendo os bosques, eles vieram com os homens na frente das águas; depositando (a árvore) de boa madeira no ventre (do rio), onde a vegetação rasteira (está), eles a queimam. (Vasukra fala:) A lebre agarra o animal predador atacante; com um torrão de argila eu racho a (montanha) distante; eu posso compelir o grande a se submeter ao pequeno; enchendo-se (de coragem) o bezerro ataca o touro. O falcão cravou sua garra no céu, como um leão confinado (em uma jaula) coloca um pé sobre o outro. Como um búfalo cativo (é) sedento, (assim Indra) ansiava pelo Soma, Gāyatrī o trouxe facilmente (do céu).⁴⁸

Em adição às Vedas, o Hinduísmo conta com um segundo texto basilar, o *Baghavad-Gita* (denominado a Sublime Canção), que trata de uma lição da divindade *Krishna* ao seu discípulo *Arjuna* sobre mandados comportamentais divididos em 18 (dezoito) capítulos⁴⁹.

48 SHRI YOGA DEVI. *Vedas*. Disponível em: <https://www.shri-yoga-devi.org/downloadvedas>. Acesso em 19 mai. 2025.

49 OXFORD BIBLIOGRAPHIES. *Bhagavad Gita*. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780195399318/obo-9780195399318-0010.xml>. Acesso em 19 mai. 2025.

Em meio aos regramentos da cultura Hindu que se encontram na Sublime Canção, há dois versos que reforçam a forma pela qual o Hinduísmo aborda a interação do ser humano com o ambiente:

Verso 15 do Capítulo 14. Quando alguém morre no modo da paixão, ele nasce entre os que se ocupam em atividades fruitivas; e quando morre no modo da ignorância, nasce no reino animal.

Verso 9 do Capítulo 16. Seguindo essas conclusões, os demoníacos, sem saber o que fazer e sem nenhuma inteligência, ocupam-se em atividades prejudiciais e hediondas que só servem para destruir o mundo.⁵⁰

O Hinduísmo, nesses termos, nutre uma relação de reverência ao meio ambiente, o que se evidencia, inclusive, pelo aspecto animal que diversas de suas divindades assumem, de modo que, embora sejam vistos como recursos e sinônimo de fortuna, os elementos naturais não devem ser utilizados de forma displicente.

Deixando as filosofias e religiões de matriz eminentemente asiática, ainda na Idade Antiga, chega-se à Grécia e ao nascimento da cultura tida como clássica no ocidente.

Para os filósofos da Antiguidade Clássica, como Sócrates, Platão e Aristóteles, o meio ambiente é encarado de forma diversa daquela que se verificou nas correntes orientais de pensamento.

Em seu debate com Glauco, reproduzido por Platão em A República, Sócrates compara aqueles indivíduos que, alheios à razão, vivem em função de seus prazeres mundanos, nunca se aprofundando no campo do autoconhecimento, aos animais que, da mesma forma, estão presos aos seus instintos mais básicos de sobrevivência:

Assim, aquele que, ignorando a inteligência e a virtude, está sempre ocupado em banquetes e em prazeres similares, move-se para baixo, ao que parece, e depois volta ao centro e assim fica vagueando por toda a vida, sem nunca olhar nem se projetar para o alto, superando esse limite. Esses indivíduos também não se nutrem da verdadeira realidade nem provam um prazer sólido e puro porque se comportam como os animais que olham sempre para baixo e, curvados para baixo e para a mesa vão se alimentando e copulando. Mas ainda, impelidos por essa avidez insaciável, se batem e se empurram com chifres e cascos de ferro, acabando por se matarem, exatamente porque não

50 BHAGAVAD GITA. Disponível em: <https://www.institutoesfera.org/wp-content/uploads/2022/11/Bhagavad-Gita-Krishna.pdf>. Acesso em 19 mai. 2025.

nutrem daquilo que é real a verdadeira parte de si mesmos nem seu invólucro.⁵¹

Sócrates postula que o ser humano virtuoso, aquele que, por força de sua inteligência e razão, é senhor de si, supera os demais animais, que vivem em função de suas insaciáveis e mundanas necessidades, fadados a assim permanecerem por conta de sua irracionalidade.

Platão discorre, em sua obra *Timeu*, sobre as diferenças entre os tipos de animais e a relação desses com os seres humanos, arrazoando que os últimos, se não viverem de forma regrada, assim como fez Sócrates no tocante à virtude, estão fadados a viverem, novamente, no corpo de um animal, como punição por seu descaminho em sua encarnação pretérita:

Aquele que viver bem durante o tempo que lhe cabe, regressará à morada do astro que lhe está associado, para aí ter uma vida feliz e conforme. Mas, se se extraviar, recairá sobre si a natureza de mulher na segunda geração; e se, mesmo nessa condição, não cessar de praticar o mal, será sempre gerado com uma natureza de animal, assumindo uma ou outra forma, conforme o tipo de mal que pratique. [...] só quando dominasse por meio da razão essa massa turbulenta e irracional, voltaria à forma do seu estado primeiro e ideal.⁵²

Platão estabelece que a forma animal é inferior à humana, a saber, a forma ideal, tanto que, aqueles que praticam o mal em suas vidas, são condenados a viverem como animais, somente se eximindo de tal sanção quando, por meio da razão, superarem as limitações da forma irracional e primitiva que lhes foi imposta.

Nesse mesmo sentido, Aristóteles, em sua obra *A Política*, expõe suas ponderações acerca do papel dos animais na sociedade de forma mais clara e direta, abordando, assim como fizeram os velhos mestres, a questão da razão:

O animal é como um escravo na sociedade, tendo como única finalidade servir ao homem, é um bem útil para alimentação, matéria prima, uso diário, vestuário.... próprio do homem, com respeito aos demais animais é que só ele tem percepção do bom e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades semelhantes [...]⁵³

51 PLATÃO. **A República**. São Paulo: Lafonte, 2020, p. 307.

52 PLATÃO. **Timeu-Critias**. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 1ª ed., 2011, p. 119.

53 ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Arena, 6 ed., 1999, p. 14.

Aristóteles arrazoa, da mesma forma que fizeram os seus predecessores, que a diferença do ser humano e dos animais reside na racionalidade, de modo que os últimos, embora sejam dotados de percepção, tendo vista que interagem com o ambiente e com outros seres, são, essencialmente, irracionais, não existindo, por conseguinte, qualquer reprovabilidade em os usar indiscriminadamente e, até mesmo, maltratá-los, traçando-se um paralelo, inclusive, com o caráter escravocrata da cultura helênica à época.

Também se debruçando sobre os elementos do mundo natural, mas com enfoque nas plantas, Teofrasto, discípulo de Aristóteles, busca classificar os seres vegetais em sua obra *História das Plantas*:

Numa consideração sobre as diferenças entre as plantas e sobre a sua distinta natureza, há que ter em conta as suas partes, qualidades, modos de reprodução e fases da vida. Carácter e atividades, como os que os animais possuem, nelas não existem. São os aspectos relativos à reprodução, às suas qualidades e fases da vida os que melhor se podem observar e os menos complexos; enquanto as questões referentes às partes que as constituem apresentam maior complexidade. Logo para começar, há uma questão que não está suficientemente definida e que põe problemas: a que é que se deve, ou não, chamar ‘partes’. A parte, como algo que é inerente à natureza específica de qualquer planta, parece estar sempre presente, quer em termos absolutos, quer a partir do momento em que aparece – à semelhança daquilo que nos animais se desenvolve mais tarde -, salvo em situações de perda por doença, envelhecimento ou mutilação. Ora nas plantas há partes com duração limitada a um ano, caso da flor, do amentilho, da folha, do fruto, ou seja, tudo o que se forma antes do fruto ou juntamente com ele. Há também o rebento propriamente dito, porque as árvores registam sempre um crescimento anual, quer nos elementos aéreos, quer a nível das raízes. De tal modo que, se se considerar como ‘partes’ todos estes elementos, o seu número torna-se indeterminado e sujeito a constante flutuação. Se, pelo contrário, os não considerarmos como ‘partes’, o que acontece é que aqueles elementos que constituem a plenitude e a fisionomia das plantas não são ‘partes’. Porque qualquer planta se torna bela e parece atingir, ou, melhor dito, atinge de facto, a sua plenitude quando rebenta, floresce e frutifica. São estas, em termos genéricos, as dificuldades nesta matéria. Não resta dúvida de que não se deve estabelecer uma correspondência total com os animais, nem sob outros pontos de vista, nem no que se refere à reprodução. Porque nesse caso deveríamos considerar também ‘partes’ aquilo que a planta produz, como os frutos por exemplo. O que não é de todo o caso dos fetos nos animais. Mesmo se, na estação própria, a floração parece muito atrativa à vista, isso não pode servir de argumento, porque também, entre os animais, são os prenhes os que estão na sua plenitude. Muitas são as plantas que todos os anos perdem partes, como acontece aos veados com os cornos, às aves que hibernam com as penas, e aos quadrúpedes com os pêlos⁸. De tal modo que nada há de extraordinário em que, com as plantas, ocorra um processo parecido e percam as folhas. De igual modo, não são permanentes nas plantas as partes relacionadas com a reprodução; também nos animais há componentes que, na ocasião do nascimento da cria, se separam da progenitora e outras que são expelidas, como se umas e outras fossem estranhas à sua natureza. Ora, quanto parece, outro tanto se passa com o

crescimento vegetal, uma vez que o crescimento conduz à reprodução, como termo do processo.⁵⁴

Mesmo que de forma sutil se comparada à abordagem de Sócrates, Platão e Aristóteles, Teofrasto enxerga as plantas, tão somente, como recursos presentes no mundo natural que devem ser estudados e classificados de forma sistêmica.

Em a Causa das Plantas, Teofrasto também aborda os processos de exploração dos recursos vegetais:

A agricultura, dos dois processos de obter alimento e bem-estar, pode intervir nas condições do terreno, mas não tem em si mesma capacidade para alterar o clima. Em contrapartida, são as próprias árvores e o terreno que se devem adaptar às mudanças produzidas e ao fluxo das estações, de modo a conseguirem crescimento e nutrição e não sofrerem com nenhuma das intervenções adversas – porque é também necessária proteção contra estas. Refiro-me a intervenções como a poda, a limpeza, o desbaste dos rebentos, o estrumar e cavar a terra e outras operações de que os cultivadores se encarregam. (como também arar e semear). Assim, nem a todas as plantas se deve aplicar o mesmo tipo de tratamento, nem a outras na mesma medida, noutros casos não da mesma maneira, nem na mesma estação; pôr fim a algumas, nem mesmo aplicar certo tipo de tratamento. Parece que os lavradores sabem fazer a distinção; por exemplo, a limpeza nuns casos faz-se com utensílios de ferro, noutros com as mãos, noutros recomenda-se que se use as “âncoras”, como no caso da oliveira, da pereira e da macieira, para evitar qualquer ferimento, dada a fragilidade e secura dos ramos (é que, nestas árvores, só estes e as partes secas devem ser retirados). E outro tanto se diga da limpeza das videiras; é preciso distinguir entre videiras podadas cedo e videiras podadas tarde, poda leve e poda extensa, e assim por diante, compreendendo essa limpeza sempre de acordo com a finalidade. É este o objetivo da agricultura, e estas as distinções a fazer nos seus diversos processos. Sobre cada um desses procedimentos, há que estabelecer-lhes o motivo, que não se deve desconsiderar. Porque se se agir sem o ter em conta, considerando apenas o hábito ou a circunstância, talvez se consiga bom resultado, mas sem saber por que (como acontece na medicina). Ora o domínio dessa arte depende de ambos. Mas para aqueles para quem o conhecimento é importante, ele mesmo, especificamente, advém do relato e da causa.⁵⁵

O autor sintetiza com clareza solar a compreensão de sua época sobre a utilização dos elementos que compõe o meio ambiente, notadamente no que tange as plantas.

Ao sustentar que “a agricultura, dos dois processos de obter alimento e bem-estar, pode intervir nas condições do terreno, mas não tem em si mesma capacidade para

54 TEOFRASTO. **História das Plantas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, p. 57-58.

55 TEOFRASTO. **Causas das Plantas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2020, p. 139.

alterar o clima”, Teofrasto também reflete os limites técnico-científicos da Antiguidade Clássica, porquanto, atualmente, é cediço que algumas práticas agrícolas têm o condão de promover mudanças climáticas.⁵⁶

Além disso, mesmo que sob uma lógica instrumental, Teofrasto enfatiza a importância da razão de ser de todos os processos exploratórios do ambiente, na medida em que “sobre cada um desses procedimentos, há que estabelecer-lhes o motivo, que não se deve desconsiderar”.

Assim, analisando detidamente todas as diferentes ponderações oriundas da Idade Antiga, pode-se inferir uma mudança na perspectiva sobre o meio ambiente em um eixo cujo vetor se traça do oriente ao ocidente.

Os povos originários, como os ameríndios citados, dependiam diretamente do meio ambiente para sobreviver.

Nas culturas nativas da China e da Índia, constata-se que, mesmo visto como matéria-prima explorável, há uma preocupação, ainda que dogmática, com a preservação de equilíbrio com o meio ambiente natural.

Lado outro, o entendimento predominante entre os filósofos gregos era o da superioridade do ser humano por conta de sua racionalidade, de modo que esse seria o critério fundamental e legitimador da caracterização e exploração dos recursos naturais para desenvolvimento da espécie humana.

Com o fim da antiguidade, chega-se à Idade Média, que compreende o período entre a desagregação do Império Romano do Ocidente, com o destronamento de Rômulo Augusto, por volta de 476 d.C., e a conquista de Constantinopla, capital do Império Bizantino à época, por volta de 1453.

Nesse interstício, a filosofia medieval se desenvolveu com foco na busca racional pela verdade, de modo que essa não se oponha à fé, mas sim lhe atribua um novo significado.

56 EMBRAPA. *Mudança do clima*. Disponível em: <https://www.embrapa.br/visao/mudanca-do-clima#:~:text=A%20agricultura%20ocupa%20dois%20pap%C3%A9is,sens%C3%ADvel%20%C3%A0s%20mudan%C3%A7as%20do%20clima>. Acesso em 19 set. 2025.

Primeiramente, cabe consignar o que diz a escritura cristã sobre o meio ambiente, visto que essa serviu como base para algumas das demais perspectivas do período:

E criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou. E Deus os abençoou, e Deus lhes disse: Frutificai e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai sobre os peixes do mar e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra. E disse Deus: Eis que vos tenho dado toda a erva que dê semente, que está sobre a face de toda a terra; e toda a árvore, em que há fruto que dê semente, ser-vos-á para mantimento. E a todo o animal da terra, e a toda a ave dos céus, e a todo o réptil da terra, em que há alma vivente, toda a erva verde será para mantimento; e assim foi.⁵⁷

Verifica-se que a Bíblia é clara e direta ao afirmar que os recursos animais e vegetais estão sujeitos ao ser humano, bem como que lhe incumbe os dominar e os utilizar a fim de se sustentar e se multiplicar.

Na mesma esteira do texto que deu origem ao cristianismo, o Judaísmo encontra suas raízes nos Cinco Livros de Moisés (*Chameesha Choomshey Torah*), que compreendem os capítulos da Bíblia cuja autoria é atribuída a Moisés, quais sejam, o já citado Gênesis (*Bresheit*), o Êxodo (*Shemot*), os Levíticos (*Vayicra*), os Números (*Bamidbar*) e os Deuteronômios (*Devarim*).⁵⁸

Como tal, o Judaísmo reproduz a perspectiva cristã sobre o meio ambiente e sua utilização como recurso.

Paralelamente aos Cinco Livros de Moisés, os judeus também contam com duas obras que compilam mandados comportamentais, quais sejam, os livros da Alma (*Mishnah*)⁵⁹ e do Estudo (*Talmud*)⁶⁰, que serve de complemento ao primeiro.

Tanto o livro da Alma quanto o livro do Estudo apresentam uma seção inteiramente dedicada às práticas agrícolas, a saber, a Ordem das Sementes (*Seder*

57 BÍBLIA Sagrada. Português. Bíblia sagrada: fonte de bênçãos. Tradução João Ferreira de Almeida. 4ª ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009, p. 3.

58 BRITISH BROADCASTING CORPORATION. *Religions: the Torah*. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/religion/religions/judaism/texts/torah.shtml>. Acesso em 18 mai. 2025.

59 SEFARIA. *Mishnah*. Disponível em: <https://www.sefaria.org/texts/Mishnah>. Acesso em 18 mai. 2025.

60 SEFARIA. *Talmud*. Disponível em: <https://www.sefaria.org/texts/Talmud>. Acesso em 19 mai. 2025.

Zeraim)⁶¹, o que reforça a dogmática de exploração dos recursos naturais que o Judaísmo compartilha com o Cristianismo.

Também no Oriente Médio, por volta de 610 a.C., surge o Islamismo⁶², quando o profeta Maomé (*Muhammad*)⁶³ teria recebido sua primeira revelação.

Os ensinamentos e as revelações recebidos por Maomé estão codificados no *Al Quran* (Alcorão ou Corão)⁶⁴, divididos em 114 (cento e quatorze) Suratas (*Surahs*).

De maneira similar àquela verificada nos livros do Confucionismo e nas Vedas hindus, constata-se 41 (quarenta e uma) menções aos elementos animais, vegetais e geográficos que compõe o meio ambiente nas Suratas do Islamismo.

Alguns dos versículos do Alcorão exprimem diretamente a relação dos muçulmanos com o mundo natural:

Versículo 95 da 5ª Surata. Ó crentes, não mateis animais de caça quando estiverdes com as vestes da peregrinação. Quem, dentre vós, os matar intencionalmente, terá de pagar a transgressão, o equivalente àquilo que tenha morto, em animais domésticos, com a determinação de duas pessoas idôneas, dentre vós. Que tais animais sejam levados como oferenda à Caaba. Ou, ainda, fará uma expiação, alimentando alguns necessitados ou o equivalente a isto em jejum, para que sofra a consequência da sua falta. Allah perdoo o passado; porém, a quem reincidir Allah castigará, porque é Punidor, Poderosíssimo.

Versículo 99 da 6ª Surata. É Ele Quem envia a água do céu. Com ela, fizemos germinar todas as classes de plantas, das quais produzimos verdes caules e, destes, grãos espigados, bem como as tamareiras, de cujos talos pendem cachos ao alcance da mão; as videiras, as oliveiras e as romãzeiras, semelhantes (em espécie) e diferentes (em variedade). Reparai em seu fruto, quando frutificam, e em sua madureza. Nisto há sinais para os crentes.

61 SEFARIA. *Mishnah: Seder Zeraim*. Disponível em: <https://www.sefaria.org/texts/Mishnah/Seder%20Zeraim>. Acesso em 19 mai. 2025.

62 THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART. *The Birth of Islam*. Disponível em: <https://www.metmuseum.org/pt/essays/the-birth-of-islam>. Acesso em 19 mai. 2025.

63 THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART. *The Prophet Muhammad and the Origins of Islam*. Disponível em: <https://www.metmuseum.org/learn/educators/curriculum-resources/art-of-the-islamic-world/unit-one/the-prophet-muhammad-and-the-origins-of-islam>. Acesso em 19 mai. 2025.

64 THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART. *The Quran*. Disponível em: <https://www.metmuseum.org/learn/educators/curriculum-resources/art-of-the-islamic-world/unit-one/the-quran>. Acesso em 19 mai. 2025.

Versículo 141 da 6ª Surata. Ele foi Quem vos criou pomares com plantas trepadeiras ou não, assim como as tamareiras, as sementeiras, com frutos de vários sabores, as oliveiras e as romãzeiras, semelhantes (em espécie) e diferentes (em variedade). Comei de seus frutos, quando frutificarem, e pagai seu tributo, no dia da colheita, e não vos excedais, porque Allah não ama os desperdiçadores.

Versículo 142 da 6ª Surata. Ele criou para vós animais de carga, e outros, para o abate. Comei, pois, de tudo com que Allah vos agraciou, e não sigais os passos de Satanás, porque é vosso inimigo declarado.

Versículo 12 da 43ª Surata. E foi Ele Que criou todos os casais e vos submeteu os navios e os animais para vos transportardes.⁶⁵

Observa-se dos textos sagrados da época medieval, então, que o meio ambiente natural seria parte da providência divina e, portanto, estaria à disposição da espécie humana para exploração e uso, com apenas algumas restrições dogmáticas a depender de cada doutrina.

Em sua obra *Suma Teológica*, São Tomás de Aquino aborda a relação dos seres humanos e dos demais seres vivos sob o prisma da racionalidade, assim como fizeram os filósofos da Grécia Antiga, característica que, segundo o autor, os primeiros possuem e os segundos não:

Nenhuma criatura irracional pode ser amada com caridade. E por tríplice razão... A primeira é que temos amizade a quem queremos bem. Ora, não podemos, propriamente, querer bem à criatura irracional, que não é capaz de possuir nenhum bem. Segundo, porque toda a amizade se funda na comunhão de vida, pois nada é tão próprio à amizade como conviver, como diz o Filósofo. Ora, as criaturas irracionais não podem participar da vida humana, que é racional. Por onde não podemos ter nenhuma amizade para com as criaturas irracionais, senão talvez metaforicamente... A terceira razão é a própria caridade, que se funda na participação da felicidade eterna, da qual não é capaz a criatura irracional. Por onde não é possível termos amor de caridade para com a criatura irracional.⁶⁶

Tomás de Aquino traz uma perspectiva drástica e absoluta no que tange as chamadas “criaturas irracionais”, como as plantas e os animais não humanos, afirmando que não é necessário sequer lhes dispensar compaixão, visto que são irracionais e, como tal, assim como estabelecem as escrituras bíblicas, existem tão somente para a exploração e, conseqüentemente, o desenvolvimento do ser humano.

65 FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUÇULMANAS DO BRASIL. *Alcorão Sagrado*. Disponível em: <https://www.fambras.org.br/livro-alcorao-sagrado>. Acesso em 19 mai. 2025.

66 AQUINO, Tomás. *Suma Teológica*. Porto Alegre: Sulina, 1980, v. 11, p. 2.232.

Nesse mesmo sentido também escreve Santo Agostinho, em sua obra *Comentário ao Gênesis*, reafirmando a questão da irracionalidade trazida por São Tomás de Aquino e a explorando sob uma perspectiva formal, de modo que os seres humanos seriam superiores às demais criaturas por terem sido concebidos, essencialmente, à imagem de Deus:

Saibam os maniqueus que na doutrina católica os fiéis espirituais não creem num Deus circunscrito pela forma humana e que se fala no homem criado à imagem de Deus segundo o homem interior, no tocante à razão e à inteligência; motivo pelo qual tem domínio sobre os peixes do mar, as aves do céu e todos os animais e feras, e sobre toda a terra e todos os répteis que rastejam sobre a terra. Com efeito, depois de ter dito: Façamos o homem à nossa imagem e semelhança, acrescentou logo a seguir: Que eles dominem sobre os peixes do mar, as aves do céu etc., para compreendermos que o homem foi criado à imagem de Deus não no tocante ao corpo, mas devido ao poder pelo qual sobrepuja a todos os animais. Todos os outros animais estão submetidos ao homem não devido ao corpo, mas à inteligência, a qual nós possuímos e eles não possuem. Também nosso corpo foi formado de tal modo que mostra sermos melhores que os animais e, por isso, semelhantes a Deus. Com efeito, os corpos de todos os animais, seja dos que vivem nas águas, seja dos que vivem na terra, seja dos que vivem nos ares, são inclinados para a terra, e não são eretos como o corpo do homem. O que dá a entender que também nossa alma deve estar levantada para as coisas superiores, ou seja, para as coisas eternas espirituais. Assim, mas sem deixar de lado o testemunho da forma ereta do corpo, o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus.⁶⁷

Agostinho estabelece que os seres humanos são superiores e possuem um poder que sobrepuja todos os demais animais, tanto por sua inteligência, derivada diretamente de Deus, quanto pela forma como os outros animais foram estruturados, assim como arrazoaram Sócrates e Platão, com seus corpos inclinados para o chão e não eretos, como os da espécie humana, de modo que os primeiros estão presos às coisas mundanas e sazonais, ao passo que os segundos estão destinados às coisas eternas e espirituais.

Por conseguinte, pode-se concluir que, na Idade Média, a lógica preeminente era a da subjugação do mundo natural ao ser humano, que se estabeleceu como uma reminiscência às lições proferidas pelos socráticos na Idade Antiga e se alicerçou, também, na dogmática religiosa da época.

Findo o medievo, nasce a Idade Moderna, que compreende o período entre a conquista de Constantinopla pelo Império Otomano, por volta de 1453, e a tomada da

67 AGOSTINHO, Santo. **Comentários ao Gênesis**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 255.

bastilha pelos revolucionários parisienses durante a Revolução Francesa, em 1789. Nesse intervalo, buscou-se superar o pensamento medieval, valorizando-se o ceticismo e a razão a fim de estabelecer os limites do conhecimento humano.

É nesse momento da história que o meio ambiente natural começa a ser tratado como algo mais do que apenas uma coisa, retomando-se as ponderações sobre equilíbrio das culturas orientais.

Em sua obra seminal, *Metafísica dos Costumes*, Immanuel Kant discorre sobre a forma como o ser humano deve tratar os demais animais, sob a perspectiva de sua teoria da lei universal, por meio da qual um indivíduo deve se colocar no lugar do outro, agindo de modo que sua conduta possa ser aceita como um axioma por si só:

Com relação à parte viva, embora irracional, das criaturas, o tratamento dos animais de forma violenta e ao mesmo tempo cruel é ainda mais profundamente contrário ao dever do homem para consigo mesmo, porque com isso perde-se no homem a compaixão por seu sofrimento e assim é enfraquecida e gradativamente destruída uma disposição natural muito útil à moralidade na relação com outros homens; embora o homem esteja autorizado a matá-los de modo rápido (sem infligir agonia), bem como ao seu trabalho árduo, mas não além de suas forças (ao qual os homens também têm de se submeter); sendo, em contrapartida, abomináveis os experimentos físicos que infligem tortura em vista da mera especulação, mesmo que sem eles não se pudesse alcançar o fim. A própria gratidão pelos serviços prestados durante longo tempo por um velho cavalo ou um velho cão (como se fossem membros da casa) pertence indiretamente ao dever do homem, a saber, em relação a estes animais, mas considerado diretamente é apenas um dever do homem para consigo mesmo.⁶⁸

Kant argumenta que a racionalidade do ser humano o permite distinguir o bem e o mal, não devendo maltratar os outros animais, não porque tal prática seria imoral, mas sim porque um indivíduo que é cruel com um animal silvestre ou doméstico apresenta um potencial para a crueldade que pode vir a prejudicar outros humanos, de modo que coibir tal comportamento é um dever próprio desses indivíduos. Tem-se que, sob a ótica kantiana, os animais ainda são vistos como coisas, essencialmente, um meio para um fim, sob os desígnios da espécie humana.

68 KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013, p. 215.

Por seu turno, Jean Jacques Rousseau, em sua obra *Discurso sobre a Origem da Desigualdade*, trata os animais sob o prisma do direito natural e da sensibilidade que compartilham com os seres humanos:

Dessa maneira, não se é obrigado a fazer do homem um filósofo, em lugar de fazer dele um homem; seus deveres para com outrem não lhe são ditados unicamente pelas tardias lições da sabedoria; e, enquanto não resistir ao impulso interior da comisseração, jamais fará mal a outro homem, nem mesmo a nenhum ser sensível, exceto no caso legítimo em que, achando-se a conservação interessada, é obrigado a dar preferência a si mesmo. Por esse meio, terminam também as antigas disputas sobre a participação dos animais na lei natural; porque é claro que, desprovidos de luz e de liberdade[1], não podem reconhecer essa lei; mas, unidos de algum modo à nossa natureza pela sensibilidade de que são dotados, julgar-se-á que devem também participar do direito natural e que o homem está obrigado, para com eles, a certa espécie de deveres. Parece, com efeito, que, se sou obrigado a não fazer nenhum mal a meu semelhante, é menos porque ele é um ser racional do que porque é um ser sensível, qualidade que, sendo comum ao animal e ao homem, deve ao menos dar a um o direito de não ser maltratado inutilmente pelo outro.⁶⁹

Rousseau argumenta que a espécie humana, fora do estado de natureza, se rege pela liberdade, ao passo que os outros animais o fazem pelos instintos, postulando que o ser humano, em honra à capacidade de sofrer e sentir dor que compartilha com os demais animais, não deve os explorar imotivadamente, tratando-se de um dever natural.

Adicionalmente, Jeremy Bentham, em seu livro *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*, aprofunda a questão da senciência trazida por Rousseau sob a ótica de seu utilitarismo e questiona o que, afinal, diferencia o ser humano dos demais animais:

Talvez chegue o dia em que o restante do reino animal encontre esses direitos que jamais lhe poderiam ter sido tirados de outro modo que não pela tirania. Os franceses já compreenderam que a pele escura não é razão para abandonar sem recursos um ser humano aos caprichos de um perseguidor. Talvez um dia acabemos percebendo que o número de pernas, a pilosidade da pele ou a extremidade do osso sacro são razões igualmente insuficientes para abandonar uma criatura sensível à mesma sorte. O que mais deveria traçar a linha da demarcação? Seria a faculdade de raciocinar ou talvez aquela da linguagem? Mas um cavalo que tenha atingido a maturidade ou um cachorro, para além de toda comparação, são animais mais sociáveis e razoáveis que um recém-nascido de um dia, de uma semana ou até mesmo de um mês?

69 ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 28-29.

Suponhamos que o sejam e outro modo, de que isso nos serviria? A questão não é saber se podem raciocinar nem se podem falar, e sim se podem sofrer.⁷⁰

Bentham arrazoa que suas características físicas e taxonômicas, por exemplo, o número de membros, a pelagem ou a forma do esqueleto, não devem servir como fundamento para diferenciação entre a espécie humana e outras espécies animais, visto que, a título de comparação, a cor da pele já foi utilizada para diferenciação e subordinação entre seres humanos, buscando, no lugar de um critério próprio à distinção, algo que aproximasse humanos e os demais animais, assim como concluindo que a capacidade de sofrer e, por conseguinte, a lógica de que se deve minimizar a dor e maximizar o prazer, são comuns a ambos.

Noutro giro, deixando de lado as especulações de seus contemporâneos sobre a relação da espécie humana com os animais não humanos, Johann Wolfgang Von Goethe aborda as plantas como seu objeto de estudo:

Em meio à consideração da natureza, tanto no que há de maior como no que há de menor, sempre coloquei incessantemente a questão: é o objeto ou és tu mesmo que se expressa aqui? É neste sentido que também considero meus precursores e colaboradores.⁷¹

Goethe enxerga a natureza sob uma lente inquisitiva e ontológica, questionando se os elementos constitutivos do meio ambiente são apenas objetos na dicotomia entre observadores e observados ou se, em verdade, constituem sujeitos de ação no mundo prático. O autor também estende esse questionamento à posição ocupada por seus pares, se são observadores da natureza ou também objetos que compõe esse todo natural.

Até mesmo o já citado Kant se debruçou sobre como o ser humano deve tratar os demais elementos do meio ambiente natural:

Com relação ao que é belo, embora inanimado, na natureza, a propensão para a mera destruição (*spiritus destructionis*) é contrária ao dever do homem para consigo mesmo, porque ela enfraquece ou aniquila no homem aquele sentimento, que não sendo ainda por si só moral, ao menos já prepara aquela tendência da sensibilidade, que em muito promove a moralidade, a saber, a tendência para também amar algo sem ter como propósito a utilidade

70 BENTHAM, Jeremy. **Introduction to the principles of morals and legislation**. Oxford: Oxford University Press, 1948, p. 335.

71 GOETHE, Johann Wolfgang von. **Máximas e reflexões**; tradução Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 79.

(por exemplo, as belas cristalizações, a indescritível beleza do reino vegetal).⁷²

Pode-se inferir que, durante a Idade Moderna, as perspectivas referentes ao tratamento do meio ambiente começam a se modificar e se tornam mais abrangentes, superando-se os postulados dogmáticos preexistentes, como próprio e esperado do período, e buscando abordar a questão ambiental de forma racional e inovadora.

A Idade Contemporânea, por fim, compreende o período entre a queda da Bastilha, durante a Revolução Francesa, em 1789, e os dias atuais.

Trata-se de um período de grandes transformações e desenvolvimento científico, marcado, também, por um processo de laicização da sociedade.

Diante dessa desvinculação do pensamento religioso, iniciada ainda na Idade Moderna, na contemporaneidade puderam se desenvolver perspectivas menos conservadoras no que tange à caracterização e utilização do meio ambiente.

Peter Singer, em sua obra *Libertação Animal*, a fim de explorar a questão dos seres humanos e dos demais animais, propõe uma reflexão acerca da situação hipotética de uma criança que nasce com lesões cerebrais profundas e irreversíveis, incapaz de se comunicar, reconhecer indivíduos, agir autonomamente ou expressar qualquer fragmento de autoconsciência, questionando se um médico, a pedido dos pais, que não possuem condições de cuidar do infante e não contam com qualquer perspectiva de melhora no quadro clínico de seu filho, poderia matar esse paciente de forma indolor:

Deverá o médico fazer o que os pais lhe pedem? Do ponto de vista legal, não deve, pois, a este respeito, a lei reflete a perspectiva da santidade da vida. A vida de cada ser humano é sagrada. No entanto, as pessoas que diriam isto a respeito da criança não colocariam objeções ao abate de animais não humanos. Como podem elas justificar os seus diferentes juízos? Os chimpanzés, os cães, os porcos e os membros adultos de muitas outras espécies ultrapassam de longe a criança com lesões cerebrais nas suas capacidades de relacionamento social, de agir independentemente, de ter autoconsciência e de todas as outras capacidades que poderiam razoavelmente considerar-se como conferindo valor à vida. Mesmo com os cuidados mais intensivos, algumas crianças gravemente afetadas nunca conseguem atingir o nível de inteligência de um cão. Nem podemos fazer apelo ao empenhamento dos pais da criança, uma vez que eles, neste exemplo imaginário (e em alguns casos reais), não querem manter a criança viva. A única coisa que distingue a criança do animal, aos olhos dos que defendem

72 KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 443.

que ela tem "direito à vida", é o fato de ser, biologicamente, um membro da espécie *Homo sapiens*, ao passo que os chimpanzés, os cães e os porcos não o são. Mas utilizar esta distinção como base para conceder o direito à vida à criança e não aos outros animais é, claramente, puro especismo. É exatamente este o tipo de distinção arbitrária que o racista mais cruel e assumido utiliza para tentar justificar a discriminação racial.⁷³

Singer trata da questão do especismo, uma forma de discriminação relativa à espécie, sob uma ótica utilitarista remanescente das ponderações de Bentham, arrazoando que os animais, assim como os seres humanos, por exemplo, sentem e reagem à dor, e que, embora pertençam a espécies distintas, essa diferenciação taxonômica e evolutiva não poderia servir como fundamento para atribuição e valoração de direitos distintos a um grupo em detrimento do outro.

A fim de melhor ilustrar tal incongruência, o autor compara o especismo a outras formas de discriminação, como o racismo praticado contra indivíduos de pele negra, fundamentado, exclusivamente, na pigmentação da epiderme, restringindo direitos e até, nos tempos da escravidão, categorizando indivíduos como coisas.

Por seu turno, Tom Regan, na obra *A Luta pelo Direito dos Animais*, apresenta uma perspectiva mais radical, propondo uma mudança imediata para abolir a caça esportiva, a indústria da agricultura animal e o uso de animais como cobaias em experimentos científicos:

O erro fundamental é o próprio sistema, que nos faz ver os animais como recursos que existem para serem utilizados, comidos, cirurgicamente manipulados ou explorados por esporte ou dinheiro. Uma vez que aceitemos essa visão dos animais - como recursos - o resto é tanto previsível quanto lastimável. Por que se preocupar com a solidão, a dor ou a morte deles? Uma vez que os animais existem para nós, para nos beneficiar de uma maneira ou de outra, aquilo que lhes causam dano definitivamente não importa - ou importa somente se isso começar a nos incomodar, nos fazendo sentir uma preocupação fútil quando comemos nosso escalopinho de vitela, por exemplo. Aí sim, vamos tirar os bezerros de seus confinamentos solitários, vamos dar a eles mais espaço, um pouco de palha, alguns companheiros. Mas nos deixem comer nossos escalopinhos de vitela.⁷⁴

Regan afirma que, diferentemente das abordagens utilitaristas de outros autores, a dor e o sofrimento de um animal explorado são erros subsidiários e sintomáticos

73 SINGER, Peter. **Libertação animal**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 32.

74 REAGAN, Tom. A causa dos direitos dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 8, n. 12, p. 17-38, 2013.

decorrentes de um erro fundamental, a saber, categorizar os animais como recursos apossáveis e exploráveis.

O autor esclarece, também, que medidas intentadas para humanizar a exploração animal, como anestésicos para as cobaias e cercados maiores para aqueles que vivem em cativeiro, não fazem frente ao erro básico, mas sim às suas consequências, de modo que somente uma ruptura total e imediata com a racionalidade de exploração dos animais não-humanos poderia sanar a questão.

Nesse mesmo sentido, Gary Lawrence Francione, em sua obra *Animais como Pessoas: escritos sobre a abolição da exploração animal*, também renega as perspectivas utilitaristas de Bentham e Singer, que tratam dos direitos dos animais sob o prisma da dor compartilhada com os humanos, e aborda a questão sob uma perspectiva moral:

Ainda que acreditemos que devemos preferir humanos a despeito de animais quando os interesses conflitam, a maioria de nós aceita como totalmente incontroverso que nossa utilização e tratamento dos animais são guiados por aquilo que podemos chamar de princípio do tratamento humanitário, ou a perspectiva de que, pelo fato dos animais poderem sofrer, nós temos a obrigação moral direta para eles de não lhes infligir sofrimento desnecessário.⁷⁵

Francione fala da incongruência que existe na forma como alguns seres humanos tratam diferentes grupos de animais, como os animais de estimação, que são vistos, em muitos casos, como membros da família, ao passo que o gado de corte é visto como recurso alimentício renovável.

O pesquisador discorre, assim como dito por Tom Regan, que os animais devem deixar de serem vistos como propriedade dos seres humanos, cabendo, em última instância, ao legislador incentivar uma mudança tangível sobre como os animais são vistos pela sociedade.

Inclusive, em oposição à concepção de irracionalidade dos animais não humanos que era sustentada pelos filósofos clássicos, estudos recentes especulam que a inteligência, bem como todas as faculdades que lhe são inerentes, como a captura de informações, a memória, o aprendizado, o conhecimento, a criatividade, o uso de

75 FRANCIONE, Gary Lawrence. **Animals as persons**: essays on the abolition of animal exploration. Nova Iorque: Columbia University Press, 2008, p. 32.

ferramentas, a capacidade de se planejar para o futuro e uma inteligência cultural, não são exclusivas do ser humano.⁷⁶

Pesquisadores do Laboratório de Biologia Marinha da Universidade de Chicago conduziram experimentos em 2012 e 2017 com protozoários da espécie *Physarum polycephalum*, também conhecido como Bolor Limoso.

Em 2012, os cientistas constataram que espécimes do Bolor apresentavam memória espacial, o que aumentava sua capacidade de se locomover em ambientes complexos.⁷⁷

Além disso, em 2017, os pesquisadores observaram que, quando colocados em um labirinto com alimentos na saída, os espécimes de *Physarum polycephalum* projetavam seus apêndices (como galhos ou tentáculos) em todas as direções, bem como que, quando encontravam o alimento, os apêndices se retraíam e deixavam um rastro de secreções, que sinalizavam ao organismo a informação de que aquele caminho não era o que levava à saída.⁷⁸

Também em 2017, pesquisadores do Departamento de Psicologia Biológica e Experimental da Faculdade de Ciências Biológicas e Químicas da Universidade *Queen Mary* de Londres publicaram um estudo sobre a flexibilidade cognitiva de abelhas ao aprimorar um comportamento complexo observado.⁷⁹

76 What Is Intelligence? Where Does it Begin? Publicado pelo canal Kurzgesagt – In a Nutshell. Narração: Steve Taylor. 2020. 1 vídeo (9min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ck4RGeoHFko>. Acesso em 23 out. 2025.

77 REID, Chris. R; LATTY, Tanya; DUSSUTOUR, Audrey; BEEKMAN, Madeleine. Slime mold uses an externalized spatial “memory” to navigate in complex environments. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, Washington, v. 109, n. 43, p. 17490 – 17494, 2012. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/epdf/10.1073/pnas.1215037109>. Acesso em 23 out. 2025.

78 MARINE BIOLOGICAL LABORATORY. *How Can a Slime Mold Solve a Maze? The Physiology Course is Finding Out*. Disponível em: <https://www.mbl.edu/news/how-can-slime-mold-solve-maze-physiology-course-finding-out>. Acesso em 23 out. 2025.

79 LOUKOLA, Olli J.; SOLVI, Cwyn; COSCOS, Louie; CHITTKA, Lars. Bumblebees show cognitive flexibility by improving on an observed complex behavior. **American Association for the Advancement**

Os cientistas treinaram grupos de abelha para levarem uma bola colorida até um buraco existente em sua colmeia. Quando a bola entrava no buraco, as abelhas recebiam uma dose de açúcar (sacarose) como recompensa.

Um grupo de abelhas foi treinado ao observar a bola ser movida com um ímã até o buraco. Outro grupo foi treinado ao observar uma abelha falsa, que era movida pelos pesquisadores com uma haste transparente, levar a bola. Outro grupo foi treinado ao observar abelhas que já haviam sido treinadas anteriormente. E, por fim, o último grupo de abelhas não foi treinado.

Os pesquisadores constataram que os grupos treinados por meio da demonstração com uma abelha modelo ou com abelhas anteriormente treinadas aprenderam a tarefa de forma mais eficiente do que aquele grupo que observou a bola se mover com o ímã e do que aquele grupo que não teve treinamento.

Enquanto os grupos treinados com ímãs moviam a mesma bola e seguiam a mesma direção que os cientistas utilizaram no treino, as abelhas treinadas com modelos ou com seus pares moviam a bola mais próxima do buraco, mesmo que tivesse uma cor diferente daquela bola utilizada no treinamento.

Anos antes, em 1907, um pesquisador da Universidade de Clark publicou um estudo sobre a inteligência de guaxinins (*Procyon lotor*).⁸⁰

Foram apresentadas caixas trancadas aos guaxinins. Além disso, cada caixa tinha uma fechadura diferente ou, ainda, um conjunto de fechaduras, como chaves, travas, barras e/ou encaixes.

O pesquisador H. B. Davis observou que os guaxinins precisaram de, no máximo, 10 (dez) tentativas para abrir cada caixa.

of Science, Washington, v. 355, n. 6327, p. 833-836, 2017. Disponível em: <https://www.science.org/doi/epdf/10.1126/science.aag2360>. Acesso em 23 out. 2025.

80 DAVIS, H. B. The Raccoon: A Study in Animal Intelligence. **The American Journal of Psychology**, v. 18, n. 4, p. 447-489, 1907. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1412576?seq=1#metadata%5C_info%5C_tab%5C_contents. Acesso em 23 out. 2025.

Davis repetiu o experimento 1 (um) ano mais tarde com os mesmos guaxinins e as mesmas caixas, constatando que, apesar do lapso temporal, os animais ainda se lembravam dos movimentos necessários para abrir cada caixa e, mesmo quando não se lembravam completamente, foram tão rápidos quanto da primeira vez para aprender a combinação.

O cientista também notou que, durante as tentativas necessárias para abrir as caixas, os guaxinins não repetiam movimentos desnecessários depois de perceber sua ineficácia, focando, ao invés disso, em repetir os movimentos bem-sucedidos e tentar novas combinações.

Anos mais tarde, em 2017, pesquisadores do Departamento de Zoologia e Fisiologia da Universidade de Wyoming fizeram novos experimentos com guaxinins.⁸¹

Os pesquisadores se propuseram à adaptação do paradigma da fábula de Esopo intitulada O Corvo e o Jarro, que conta a história de um corvo que, incapaz de alcançar a água no fundo de uma jarra, coloca pedras no recipiente para aumentar o nível da água e conseguir saciar sua sede.⁸²

Foram apresentados aos guaxinins frascos de vidro com água e pedaços de *marshmallow* flutuando no líquido.

Os guaxinins foram treinados para jogar pedras no frasco a fim de aumentar o nível da água e alcançar o *marshmallow*.

81 STANTON, Lauren; DAVIS, Emily; JOHNSON, Shylo; GILBERT, Amy; BENSON-AMRAM, Sarah. Adaptation of the Aesop's Fable paradigm for use with raccoons (*Procyon lotor*): considerations for future application in non-avian and non-primate species. **Animal Cognition**, v. 20, p. 1147-1152, 2017. Disponível em: https://link.springer.com/epdf/10.1007/s10071-017-1129-z?sharing_token=3yEC2HYMf4LSGO-widz1ve4RwlQNchNBiy7wbcMAY4nSDgAXJwcmc98kaMZJJBNuekexHjFO1cFRpGUBlc8GYcAYf3Vd0gCnl7tgWPWeoTdeBPGwB5faQoZXOCJ04ESFsukDixWMHu9fN0T6BVO7JVQb73XOmYW5vR3UR-Xyos%3D. Acesso em 23 out. 2025.

82 THE AESOP FOR CHILDREN. The Crow and the Pitcher. Disponível em: <https://www.read.gov/aesop/012.html>. Acesso em 23 out. 2025.

Ocorre que, embora apenas 2 (dois) deles tenham realizado a tarefa como pretendido pelos pesquisadores, os demais guaxinins desenvolveram outras formas de alcançar os pedaços de *marshmallows*.

Alguns guaxinins subiram no frasco e o derrubaram para que a água lhes trouxesse o *marshmallow*. Além disso, os 2 (dois) guaxinins que aprenderam a usar as pedras para aumentar o nível da água começaram a empurrar objetos flutuantes para criar ondas no líquido e trazer o *marshmallow* ao seu alcance.

Em 2009, pesquisadores do Instituto Max Planck de Psicolinguística e Antropologia Evolucionária, respectivamente, na Holanda e na Alemanha, bem como pesquisadores da Universidade de Portsmouth na Inglaterra, observaram espécimes de Polvo Venoso (*Amphioctopus marginatus*) carregando cascas de coco vazias e as utilizando para proteção, como uma espécie de armadura.⁸³

Também em 2009⁸⁴ e, posteriormente, em 2017⁸⁵, pesquisadores dos Departamentos de Psicologia das Universidades de Michigan e da Califórnia-Berkeley publicaram estudos sobre os comportamentos de acumulação de alimentos de espécimes de Esquilo Raposa (*Sciurus Niger*).

Os cientistas observaram que o Esquilo Raposa apresentava padrões de análise diferenciados quando encontravam nozes, avelãs ou amêndoas em comparação a outras espécies de sementes.

83 FINN, Julian K; TREGENZA, Tom; NORMAN, Mark D. Defensive tool use in a coconut carrying octopus. **Current Biology**, Philadelphia, v. 19, n. 23, p. 1069-1070, 2009. Disponível em: <https://www.cell.com/action/showPdf?pii=S0960-9822%2809%2901914-9>. Acesso em 23 out. 2025.

84 PRESTON, Stephanie D; JACOBS, Lucia F. Mechanisms of Cache Decision Making in Fox Squirrels (*Sciurus Niger*). **Journal of Mammalogy**, Oxford, v. 90, n. 4, p. 787-795, 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/jmammal/article-abstract/90/4/787/847940?redirectedFrom=fulltext&login=true#no-access-message>. Acesso em 23 out. 2025.

85 DELGADO, Mikel M; JACOBS, Lucia F. Caching for where and what: evidence for a mnemonic strategy in a scatter-hoarder. **Royal Society Open Science**, v. 4, n. 9, p. 6, 2017. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/epdf/10.1098/rsos.170958>. Acesso em 23 out. 2025.

Além disso, os pesquisadores constataram que os esquilos analisavam o peso, o tamanho, a quantidade de gordura e, inclusive, a concentração de tanino em cada semente quando decidiam se a levariam para o seu monte ou se a comeriam imediatamente, de modo que as sementes armazenadas nas tocas de esquilos se inseriam em um padrão de qualidade pré-determinado.

Sobre essa mesma linha de pesquisa, cientistas dos Departamentos de Biologia da Universidade de Wilkes, da Universidade Central do Estado de Connecticut e da Universidade de Richmond publicaram um estudo em 2008 sobre o comportamento do Esquilo-cinzento (*Sciurus carolinensis*), que fingem enterrar ou esconder as sementes que recolhem quando se sentem vigiados, mas as levam consigo em verdade, deixando o falso monte para trás como uma forma de distrair esquilos rivais.⁸⁶

Por fim, em um estudo de 2017, pesquisadores do Departamento de Fisiologia, Desenvolvimento e Neurociência da Universidade de Cambridge na Inglaterra publicaram um estudo sobre a memória visual de ovelhas (*Ovis aries*), que são capazes de aprender, memorizar e identificar o rosto de diferentes humanos a partir de fotografias, como também se lembram, memorizam e identificam a aparência de diferentes ovelhas dentro de seu rebanho.⁸⁷

Esses e outros estudos sendo realizados ao redor do mundo não só demonstram o interesse do meio acadêmico sobre as capacidades cognitivas de animais não-humanos, mas também evidenciam que o conceito rudimentar e indeterminado da racionalidade clássica não é o fator determinante de diferença entre o ser humano e os demais animais.

86 STEELE, Michael A; HALKIN, Sylvia L; SMALLWOOD, Peter D; MCKENNA, Thomas J; MITSOPOULOS, Katerina; BEAM, Matthew. Cache protection strategies of a scatter-hoarding rodent: do tree squirrels engage in behavioural deception? **Animal Behaviour**, v. 75, n. 2, p. 705-714, 2008. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0003347207004988>. Acesso em 23 out. 2025.

87 KNOLLE, Franziska; GONCALVES, Rita P; JENNIFER, A. Sheep recognize familiar and unfamiliar human faces from two-dimensional images. **Royal Society Open Science**, v. 4, n. 11, p. 11, 2017. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/epdf/10.1098/rsos.171228>. Acesso em 23 out. 2025.

Abordando os elementos do meio ambiente alheios à condição animal, como as plantas e os recursos geográficos, Michael Marder critica o sistema capitalista de retenção:

Por outro lado, a promessa do modo descentralizado de inteligência característico das plantas (digamos, o pensamento de enxame das raízes) pode ser muito exagerado. Embora seja verdade que a teoria dos séculos XIX e XX sobre o Estado como totalidade orgânica modelada a partir de um corpo animal está ultrapassada, não há garantias de que a decantação vegetal (ou qualquer outro tipo de decantação) seja a chave mágica para a emancipação. Já vivemos em um mundo de redes sem um único centro de comando e controle, ou seja, em uma realidade social e política que é vegetal, apesar de não termos conhecimento razoável dessa transformação. Não é fácil abandonar definições milenares do humano como um animal político (Aristóteles) e nos considerar como plantas políticas. No entanto, a maleabilidade do capitalismo significa que ele pode acomodar essa mudança de base e até mesmo lucrar com ela mediante transições de produção de valor do modo industrial para o modo pós-industrial. Quando desejos dispersos, prazeres e conhecimentos são aproveitados com o propósito de criação e extração de valor, “a planta em nós” torna-se um local de meta mais-valia, o ponto cego de todo o sistema disseminado que lhe dá sentido e permite a continuação mais ou menos imperceptível da exploração. As críticas à forma subjetivada de mercadoria no capitalismo de consumo ainda têm que lidar com a forma vegetal da subjetividade descentralizada, a “rede interna” (agora incluindo a estrutura do cérebro) que prevê o bom funcionamento da rede social, econômica e política “externa”; ou, mais fundamentalmente ainda, com a interface dos dois tipos de rede que passam sem problemas de um para o outro sob a forma de existência da planta, evitando barreiras entre interioridade e exterioridade. O desafio vegetal ao egoísmo enraizado na teoria evolucionista pode de fato interferir e perturbar o substrato subjetivo da variação capitalista sobre a metafísica, ou seja, o indivíduo possessivo de utilidade maximizada. Quando a separação hiperbólica entre uma entidade viva e outras (além de ecossistemas, do mundo inorgânico dos elementos e assim por diante) é mitigada, quando as divisões sólidas se metamorfoseiam em membranas respiráveis, então a competição selvagem por recursos finitos, que tanto o pensamento evolutivo quanto a ideologia capitalista tomam como certo, vê seu verniz de inevitabilidade se esfacelar. Além disso, como as plantas não acumulam energia, mas a canalizam verticalmente (no eixo terra-atmosfera), horizontalmente (entre si) e lateralmente (entre si e formas de vida não-vegetais), a acumulação de valor não-restituído que define o capital é estranha a elas. O que lhes é de vital importância circula na superfície: a folha desenrolada e receptiva à energia solar, a umidade e os minerais que as raízes absorvem por meio da osmose... As plantas não precisam recorrer às operações de extração, de destruição das conchas exteriores das coisas e de enucleação do que é essencial. Nesse caso, também, os processos vegetais divergem das operações capitalistas, inerentemente extrativas na medida em que retiram o valor de troca imaterial da materialidade do valor de uso. Se a extração de petróleo, gás natural e carvão do corpo da terra tem muito em comum com a extração de trabalho e conhecimento de corpos e mentes humanas e não humanas, isso se dá porque ambas são formas de extrativismo

de valor prevaletentes na metafísica, tendo sido aperfeiçoadas em sua atual encarnação capitalista.⁸⁸

Marder desvela a ilusão que existiria sobre a necessidade de exploração de recursos finitos com base em uma lógica competitiva como um conceito evolutivo falacioso que teria sido apropriado pelo capitalismo, de modo que, inspirando-se na existência vegetal, não o acúmulo de elementos essenciais à sobrevivência, mas sim seu compartilhamento, tanto vertical quanto horizontal, seria o modelo ambiental e socialmente mais adequado para desenvolvimento da espécie humana.

Sobre esse desenvolvimento ambientalmente alinhado, Henri Bergson invoca a inteligência como ferramenta:

Não há dúvida de que esta filosofia (a filosofia fundamentada na intuição) nunca poderá alcançar um conhecimento do seu objeto comparável ao que a ciência tem do dela. A inteligência permanece o núcleo luminoso em torno do qual o instinto, mesmo alargado e depurado como intuição, constitui apenas uma vaga nebulosidade. Mas, na ausência do conhecimento propriamente dito, reservado à pura inteligência, a intuição poderá fazer-nos apreender aquilo para que os dados da inteligência sejam aqui insuficientes, e deixar-nos entrever os meios de completá-los. Por um lado, com efeito, utilizará o próprio mecanismo da inteligência para mostrar como os moldes intelectuais já não têm aqui a sua exata aplicação, e, por outro lado, pelo seu trabalho próprio, sugerir-nos-á pelo menos o vago sentimento do que é necessário substituir aos quadros intelectuais. Assim, poderá levar a inteligência a reconhecer que a vida não entra inteiramente nem na categoria do múltiplo nem na do uno, que nem a causalidade mecânica nem a finalidade oferecem uma tradução suficiente do processo vital. Em seguida, pela comunicação simpática que estabelecerá entre nós e o resto dos seres vivos, pela dilatação que efetuará em nossa consciência, introduzir-nos-á no próprio mundo da vida, que é a compenetração recíproca, criação indefinidamente continuada. Mas se assim ultrapassar a inteligência, desta é que terá vindo o abalo graças ao qual a intuição se terá erguido ao ponto alcançado. Sem a inteligência teria ficado amarrada, sob a forma de instinto, ao objeto especial que a interessa praticamente, e exteriorizada por ele em movimentos de locomoção.⁸⁹

Bergson sustenta que, por meio de uma “comunicação simpática que estabelecerá entre nós e o resto dos seres vivos”, a inteligência, ciente de suas próprias limitações, possibilitaria uma transformação do conhecimento a partir do ambiente.

88 MARDER, Michael. Plantas e filosofia, plantas ou filosofia. **(Des)troços: revista de pensamento radical**, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 164–176, 2021.

89 BERGSON, Henri. **La Pensée et le Mouvant in Oeuvres**. Édition du Centenaire. 5 e édition. Paris: P.U.F., 1991, p. 645-646.

No mesmo sentido da crítica de Marder, bem como alinhados à transformação indicada por Bergson, Theodor Adorno e o já aludido Horkheimer tratam da relação umbilical entre o destino da humanidade e aquele do ambiente:

A naturalização dos homens hoje não é dissociável do progresso social. O aumento da produtividade econômica, que por um lado produz as condições para um mundo mais justo, confere por outro lado ao aparelho técnico e aos grupos sociais que o controlam uma superioridade imensa sobre o resto da população. O indivíduo se vê completamente anulado em face dos poderes econômicos. Ao mesmo tempo, estes elevam o poder da sociedade sobre a natureza a um nível jamais imaginado. Desaparecendo diante do aparelho a que serve, o indivíduo se vê, ao mesmo tempo, melhor do que nunca provido por ele. Numa situação injusta, a impotência e a dirigibilidade da massa aumentam com a quantidade de bens a ela destinados. A elevação do padrão de vida das classes inferiores, materialmente considerável e socialmente lastimável, reflete-se na difusão hipócrita do espírito. Sua verdadeira aspiração é a negação da reificação. Mas ele necessariamente se esvai quando se vê concretizado em um bem cultural e distribuído para fins de consumo. A enxurrada de informações precisas e diversões assépticas desperta e idiotiza as pessoas ao mesmo tempo.⁹⁰

A dupla da escola de Frankfurt sintetiza a relação de hipocrisia inerente ao poder que permite à humanidade dominar o meio ambiente, eis que a mesma capacidade técnica que possibilita a subjugação do mundo natural também subjuga aqueles distantes do seu controle, de modo que determinados grupos sociais dominam a natureza e, por conseguinte, também acorrentam os demais membros da sociedade, porquanto os recursos naturais são essenciais a todos.

Também com foco nas consequências do desenvolvimento técnico-científico da humanidade, Rachel Carson, bióloga e ativista pela proteção do meio ambiente na segunda metade do século XX, abordou, em *Primavera Silenciosa*, os impactos ambientais da utilização de pesticidas sintéticos na América do Norte e da disseminação de tecnologias que geram radiação, como também tentou alertar a população geral sobre os danos que suas ações causam sobre os ecossistemas que compõe o planeta e, por consequência, sobre sua própria existência no mundo:

A HISTÓRIA DA VIDA na Terra tem sido uma história de interação entre os seres vivos e seu ambiente. Em grande parte, a forma física e os hábitos da vegetação e da vida animal terrestre têm sido moldados pelo meio ambiente. Considerando toda a duração da vida terrestre, o efeito oposto, em que a vida modifica na prática seu ambiente, tem sido relativamente insignificante.

90 ADORNO, Theodoro; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos; tradução Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1ª ed., 1985, p. 14.

Apenas no período representando pelo século presente uma das espécies – o ser humano – adquiriu poder significativo para alterar a natureza do seu mundo. No último quarto de século, esse poder não apenas aumentou até atingir magnitude preocupante como mudou de caráter. O mais alarmante de todos os ataques do ser humano ao meio ambiente é a contaminação do ar, do solo, dos rios e dos mares com materiais perigosos e até mesmo letais. Essa poluição é, na maior parte, irreversível; a cadeia de males que ela desencadeia, não apenas no mundo que deve sustentar a vida, mas nos tecidos vivos, é, na maior parte, irreversível. Nesse meio ambiente de contaminação agora universal, os produtos químicos são os parceiros, sinistros e raramente identificados, das radiações na alteração da própria natureza – a própria natureza da vida que nele habita. O estrôncio 90, liberado por explosões nucleares no ar, chega ao solo com a chuva ou se precipita como resíduo, infiltrando-se na terra, penetrando nas ervas, no milho ou no trigo que ali crescem e, com o tempo, aloja-se nos ossos dos seres humanos, lá permanecendo até sua morte. De forma similar, os produtos químicos espalhados pelas terras de cultivo, florestas ou jardins permanecem por um longo tempo no solo, penetrando organismos vivos, transmitindo-se de um a outro em uma cadeia de envenenamento e morte. Ou então passam misteriosamente por correntes subterrâneas até emergirem e, por meio da alquimia do ar e da luz do sol, combinam-se em novas formas que matam a vegetação, provocam doenças no gado e causam danos desconhecidos naqueles que bebem das fontes que outrora eram puras. Como Albert Schweitzer disse: “O ser humano mal reconhece os demônios de sua criação”. Foram necessárias centenas de milhões de anos para que se produzisse a vida que agora habita a Terra – longos períodos de tempo em que essa vida em desenvolvimento, evolução e diversificação chegasse em um estado de ajustamento e equilíbrio com o seu ambiente. O meio ambiente, moldando e dirigindo rigorosamente a vida que sustentava, continha elementos que eram ao mesmo tempo hostis e amparadores. Certas rochas emitiam radiação perigosa; mesmo na luz do Sol, da qual toda vida extrai energia, havia radiações de ondas curtas com poder de causar danos. Com o correr do tempo – tempo contado não em anos, mas em milênios –, a vida se ajustou, e um equilíbrio foi alcançado. Porque o tempo é o ingrediente essencial, mas no mundo moderno não há tempo. A rapidez da mudança e a velocidade com que novas situações são criadas seguem o ritmo impetuoso e insensato da humanidade, e não o passo cauteloso da natureza. A radiação não é mais apenas a radiação de fundo das rochas, do bombardeio de raios cósmicos, dos raios ultravioleta do Sol que existiam mesmo antes que houvesse vida na Terra; a radiação é agora a criação não natural da manipulação do átomo pelos seres humanos. As substâncias químicas às quais se exige que a vida se ajuste não são mais somente o cálcio, a sílica, o cobre e todos os demais minerais lavados das rochas e carregados pelos rios até o mar; são as criações sintéticas da mente inventiva do ser humano, preparadas em seus laboratórios e sem equivalentes na natureza. Ajustar-se a essas substâncias químicas é algo que demandaria um tempo medido na escala da natureza; demandaria não apenas os anos da vida de uma pessoa, mas a vida de gerações.⁹¹

Carson explica que a vida somente surge e se mantém se houver um equilíbrio entre os organismos vivos e o ambiente onde vivem, bem como que esse balanço entre

91 CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Gaia, 1. ed., 2010, p. 22-23.

condições próprias e impróprias para o desenvolvimento de seres vivos leva milhares de anos para se estabelecer de forma natural.

Por exemplo, o fóssil mais ancestral de seres humanos (*Homo sapiens*), que foi encontrado no Marrocos, no Norte da África, possui, aproximadamente, 300.000 (trezentos mil) anos de idade⁹². Ademais, calcula-se que o planeta terra se formou há, aproximadamente, 4,5 bilhões de anos atrás⁹³. Logo, foram necessários, ao menos, 4.499.700 (quatro bilhões quatrocentos e noventa e nove milhões e setecentos mil) anos a fim de que as condições ideais para o surgimento da espécie humana se estabelecessem.

Comparativamente, Ernest Rutherford e sua equipe criaram uma reação nuclear artificial em 1917⁹⁴, Enrico Fermi e sua equipe fissionaram um átomo em 1942⁹⁵ e, por fim, os Estados Unidos da América lançaram duas bombas nucleares no Japão em 1945⁹⁶. Ou seja, em apenas 28 (vinte e oito) anos o ser humano foi capaz de instrumentalizar radiações que levaram bilhões de anos para se estabilizar e permitir a sobrevivência de sua espécie.

A autora critica essa postura de instrumentalização do meio ambiente, como também a autocompreensão da espécie humana enquanto seres separados do mundo

92 NATURAL HISTORY MUSEUM. *Modern humans, Homo sapiens: when, where and how did we evolve?* Disponível em: <https://www.nhm.ac.uk/discover/modern-humans-homo-sapiens-when-where-how-did-we-evolve.html>. Acesso em 29 set. 2025.

93 NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION. *Beginnings: life on our world and others*. Disponível em: <https://science.nasa.gov/universe/search-for-life/beginnings-life-on-our-world-and-others/>. Acesso em 29 set. 2025.

94 THE UNIVERSITY OF MANCHESTER. *Rutherford's legacy – the birth of nuclear physics in Manchester*. Disponível em: <https://www.manchester.ac.uk/about/news/rutherfords-legacy—the-birth-of-nuclear-physics-in-manchester/>. Acesso em 29 set. 2025.

95 THE UNIVERSITY OF CHICAGO. *The first nuclear reactor, explained*. Disponível em: <https://news.uchicago.edu/explainer/first-nuclear-reactor-explained>. Acesso em 29 set. 2025.

96 THE INTERNATIONAL CAMPAIGN TO ABOLISH NUCLEAR WEAPONS. *Hiroshima and Nagasaki bombings*. Disponível em: https://www.icanw.org/hiroshima_and_nagasaki_bombings. Acesso em 29 set. 2025.

natural e que, por conseguinte, estariam alheios às consequências de intervenções ambientais exógenas.

Também contrário a essa postura instrumental do ser humano com relação ao meio ambiente, notadamente quando revestida de caráter tecnocrático, Jürgen Habermas afirma que:

A adaptação das formas sociais de produção e circulação aos avanços científicos e técnicos certamente fez prevalecer os imperativos de uma única forma de ação, e justamente a instrumental. Não obstante, a própria arquitetônica das formas de ação permaneceu intacta. Até hoje, a moral e o direito conservam, nas sociedades complexas, suas funções de regulação normativa da práxis. O equipamento e a preparação tecnológica de um sistema de saúde, que depende de uma indústria farmacêutica e de aparelhagem médica, certamente levou a crises, tanto quanto a mecanização da agricultura racionalizada pela economia empresarial. Todavia, essas crises mais trouxeram à memória a lógica da ação médica ou do trato ecológico com a natureza do que a eliminaram. A força legitimadora das formas “clínicas” de ação, clínicas no sentido mais amplo, cresce à medida que sua relevância social diminui. Atualmente, a pesquisa genética e o desenvolvimento da técnica genética são justificados à luz de objetivos biopolíticos relativos à nutrição, à saúde e ao prolongamento da vida. A esse respeito, é comum que se esqueça do fato de que a revolução da práxis de criação, mediante o uso da técnica genética, não se realiza mais no modo clínico da *adaptação* à dinâmica própria da natureza. Ela sugere, antes, a *neutralização* de uma distinção fundamental, que também participa da constituição da nossa autocompreensão enquanto seres da espécie. Na medida em que a evolução aleatória das espécies move-se para o campo de intervenção da tecnologia genética e, por conseguinte, da ação que é de nossa responsabilidade, as categorias que, no mundo da vida, separam o que é *produzido* e o que se *transforma por natureza* passam a não se diferenciar mais. Essa contraposição nos mostra sua evidência a partir das formas conhecidas de ação relativas ao processamento técnico de materiais, por um lado, e, por outro, ao trato com a natureza orgânica para fins terapêuticos ou de criação. O manejo cuidadoso de sistemas que mantêm seus limites e cujos mecanismos de autocondução poderiam ser perturbados por nós, não se distingue apenas devido a uma consideração *cognitiva* pela dinâmica própria do processo vital. Ele também se vincula a uma consideração *prática*, a um tipo de respeito, e quanto mais próximas as espécies tratadas estiverem de nós, mais claras serão. A empatia ou a “compreensão manifestada” em relação à vulnerabilidade da vida orgânica, que cria um entrave moral ao manejo prático, funda-se abertamente na sensibilidade do próprio corpo e na distinção entre uma subjetividade, embora rudimentar, do mundo de objetos manipuláveis.⁹⁷

Habermas faz duas distinções importantes sobre categorias de coisas que existem e coisas que acontecem no mundo da vida.

97 HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 64-65.

Distingue-se aquilo que é produzido daquilo que se transforma por natureza, como também se separa uma postura de ação clínica daquela instrumental.

Aquilo que se transforma por natureza é completamente contingente e factual, ou seja, independe das atitudes ou intenções dos sujeitos que o (a) observam.

Por outro lado, aquilo que é produzido é fruto de uma intervenção do observador, que decorre de uma vontade subjetiva.

Por exemplo, dentro da temática da obra, discutem-se as implicações da intervenção humana na genética de sua própria espécie. Um embrião que foi concebido e se desenvolve sem a intervenção de geneticistas é algo que se transforma por natureza, ao passo que um embrião que foi projetado intencionalmente é algo produzido.

Outro exemplo é um tomate que cresce naturalmente e, por conseguinte, é algo que se transforma por natureza. Agora, um tomate modificado para ser azul ou roxo por meio de intervenções genéticas em suas sementes é algo produzido.

Essa intervenção volitiva e subjetiva estabelece uma relação de imputação de responsabilidade entre o sujeito interventor e o sujeito, que também é objeto, da intervenção. A criança fruto de intervenção pode exigir responsabilidade de seus pais e do médico que realizou a modificação genética. Nesse mesmo sentido, embora o tomate não possa exigir, diretamente, responsabilidade do cientista que o projetou, esse interventor é responsável pela cor do fruto.

É partindo dessa distinção do que é produzido e do que se transforma por natureza que o autor também separa as ações clínicas das ações instrumentais.

Uma ação clínica é aquela do observador em sentido estrito, como a ação de um médico em relação ao seu paciente ou aquela de trato ecológico com o meio ambiente. Diante da observação de algo que se transforma por natureza no mundo da vida, o observador se adapta à dinâmica própria da natureza.

Por exemplo, o médico identifica a doença que aflige seu paciente e o trata sem modificar a natureza do corpo do enfermo. Ao final do tratamento, o paciente mantém sua autocompreensão enquanto ser humano que se transformou naturalmente.

Outro exemplo é aquele do produtor rural que, diante dos períodos anuais de estiagem, adapta seu cronograma de plantio aos períodos chuvosos ou então opta por plantações que não precisem tanto de água quanto outras, de modo que não há nenhuma intervenção realizada sobre a natureza da planta.

O sujeito observador pode criar algo que é produzido sem que suas ações percam o seu caráter clínico, como ocorre quando uma pessoa faz goiabada, eis que nem as goiabas nem a goiabeira perderam seu caráter de transformação natural.

Já a ação instrumental é aquela por meio da qual o observador anula a distinção entre aquilo que é produzido e aquilo que se transforma por natureza. Não há mais a adaptação, ou ao menos a tentativa de se adaptar, à dinâmica do mundo natural. Ao contrário, o sujeito observador intervém para modificar essa dinâmica a fim de que alcance seus objetivos.

Por exemplo, o médico altera geneticamente um embrião para que, quando aquela criança crescer, seja imune a determinadas doenças ou, então, apresente determinadas características escolhidas antes da intervenção, como cor de cabelo, pigmentação da pele, altura, quantidade de fibra muscular etc.

Outro exemplo é aquele do produtor rural que, diante dos períodos anuais de estiagem, altera geneticamente uma variedade de planta para que essa plantação sobreviva durante todo o ano sem precisar de tanta água quanto as demais, ou então que altera esses espécimes para que sejam imunes a uma determinada praga ou doença.

Não se discute aqui a questão abordada por Habermas sobre a modificação da autocompreensão da espécie humana em virtude das intervenções genéticas, – posto que foge ao tema da presente pesquisa – nem eventual mérito das intervenções terapêuticas, como no exemplo da imunidade concedida à criança ou nos casos do diagnóstico genético de pré-implantação em que se verifica que o embrião sofreria de algum tipo de enfermidade incurável, mas sim a ruptura conceitual entre aquilo que é produzido e aquilo que se transforma por natureza.

A partir desse rompimento, em que ponto poderia se traçar a linha entre aquilo que é elemento do meio ambiente e se regula pela dinâmica própria desse sistema e aquilo que está sujeito à vontade do sujeito interventor?

Plantas que se transformam naturalmente não conseguem competir com plantas geneticamente modificadas. Isso também é válido para animais que sejam objeto de intervenção genética externa e que sejam transformados por natureza. Essas intervenções surtiriam efeitos sobre a relação entre presas e predadores, como também em toda a estrutura da teia alimentar do ecossistema em que ocorram.

Por exemplo, modifica-se uma planta para que ela seja imune aos ataques de determinado besouro. Como consequência, os besouros morrem de fome, em seguida os pássaros que se alimentavam dos besouros, depois as cobras que se alimentavam dos pássaros e então as onças que se alimentavam das cobras.

Outro exemplo é a modificação de determinados insetos para que se tornem estéreis, como nos casos de mosquitos transmissores de algumas doenças. Esses mosquitos param de se reproduzir e sua população diminui, novamente, os pássaros que dependiam desse alimento morrem de fome, depois as cobras que se alimentavam dos pássaros e então as onças que se alimentavam das cobras.

O sujeito observador que intervém instrumentalmente na dinâmica do meio ambiente não tem o poder de prever todas as consequências possíveis dessa intervenção. Ainda assim ele intervém. Então, diante das consequências, deve-se perguntar se esse interventor está disposto a se responsabilizar.

Também deve se questionar se o sujeito observador tem legitimidade para intervir sobre o meio ambiente em detrimento de sua própria qualidade de elemento constitutivo desse meio, como também em consideração à possibilidade de que seus pares não concordem com a intervenção em face de suas consequências universais.

Pode-se perceber que, na contemporaneidade, as perspectivas referentes ao meio ambiente natural e sua relação com o ser humano se desenvolveram e se diversificaram em grandes proporções quando comparadas às tímidas, embora relevantes, transformações do pensamento na Idade Moderna, de modo que, atualmente, as ponderações referentes à questão ambiental refletem as características do meio social.

Como salientado anteriormente, não se questiona, atualmente, a necessidade de se preservar e proteger os recursos naturais, mas sim quem deverá o fazer, onde deverá ser feito e em que proporção será necessário.

Demoliu-se a construção conceitual que separava os seres humanos e o meio ambiente sob a lógica prática de um observador e um observado, na medida em que o ser humano passou a se autocompreender como elemento constitutivo e indissociável do ambiente, de modo que qualquer observação ou comunicação ambiental também é reflexiva à espécie humana.

É indelével que a relação entre os seres humanos e o meio ambiente se transformou e continua em evolução, cabendo à sociedade e, no caso desta pesquisa, ao Direito se adequarem para acomodar e refletir tais inovações.

1.2. O DISCURSO GLOBAL SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A RETÓRICA INTERNACIONAL NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Tomando como base a modificação conceitual sobre a relação do ser humano e o mundo natural, verifica-se o surgimento de outro conceito indissociável da tutela ambiental contemporânea, que é o desenvolvimento sustentável, cujo papel está atrelado à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil e no restante do planeta.

Esse conceito se estabeleceu no âmbito do direito internacional público, com participação essencial da Organização das Nações Unidas (ONU).

O primeiro movimento realizado globalmente com base na percepção contemporânea da espécie humana sobre sua relação com o meio ambiente foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMAH), realizada em Estocolmo, na Suécia, de 5 a 16 de junho de 1972.⁹⁸

A CNUMAH contou com a participação de representantes do Brasil e de outros 111 (cento e onze) países⁹⁹, cujos debates resultaram na elaboração da Declaração da

98 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Stockholm, Suécia. Disponível em: https://www-un.org.translate.google/en/conferences/environment/stockholm1972?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 29 jun. 2025

99 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Stockholm, Suécia. Disponível em: <https://docs-un->

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, também denominada Declaração de Estocolmo, composta de 26 (vinte e seis) princípios:

Princípio I: Seres humanos têm o direito fundamental à liberdade, à igualdade e a condições adequadas de vida, em um ambiente de qualidade que permita uma vida de dignidade e bem-estar, e carregam uma responsabilidade solene de proteger e melhorar o ambiente para gerações presentes e futuras. Nesse sentido, políticas promovendo ou perpetuando *apartheid*, segregação racial, discriminação, opressão colonial e de outras formas e dominação estrangeiras estão condenadas e devem ser eliminadas.

Princípio II: Os recursos naturais da terra, incluindo o ar, água, solo, flora e fauna e, especificamente, amostras representativas de ecossistemas naturais, devem ser protegidas para o benefício de gerações presentes e futuras por meio de planejamento ou gerenciamento cuidadoso, como for apropriado.

Princípio III: A capacidade da terra de produzir recursos renováveis vitais deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada e melhorada.

Princípio IV: Seres humanos têm uma responsabilidade especial para proteger e sabiamente gerenciar a herança da vida selvagem e seus habitats, que agora estão gravemente ameaçadas por uma combinação de fatores adversos. Conservação da natureza, incluindo da vida selvagem, deve então receber importância no planejamento do desenvolvimento econômico.

Princípio V: Os recursos não renováveis da terra devem ser empregados de forma que sejam preservados contra o perigo de sua futura exaustão e para garantir que benefícios dessa utilização sejam compartilhados por toda a humanidade.

Princípio VI: A descarga de substâncias tóxicas ou de outras substâncias e a liberação de calor, em quantidades ou concentrações que excedam a capacidade do ambiente de os tornar inofensivos, deve ser interrompida para garantir que danos sérios ou irreversíveis não sejam causados aos ecossistemas. A luta justa de todos os povos de todos os países contra a poluição deve ser encorajada.

Princípio VII: Estados devem dar todos os passos possíveis para prevenir poluição dos mares por substâncias que tenham o potencial de criar desastres à saúde humana, de ferir recursos vivos e vida marinha, de danificar comodidades ou de interferir com outros usos legítimos do mar.

Princípio VIII: Desenvolvimento econômico e social é essencial para assegurar um ambiente favorável e funcional para os seres humanos e para criar condições na terra que sejam necessárias para a melhoria da qualidade de vida.

Princípio IX: Deficiências ambientais geradas pelas condições de subdesenvolvimento e desastres naturais representam graves problemas e podem ser melhor remediadas pelo desenvolvimento acelerado por meio da transferência de quantidades substanciais de assistência financeira e tecnológica como um suplemento para o esforço doméstico dos países em desenvolvimento e essa assistência temporária conforme for necessária.

Princípio X: Para os países em desenvolvimento, estabilidade de preços e rendimentos adequados para *commodities* primárias e matérias-primas são

essenciais para o gerenciamento ambiental porquanto fatores econômicos assim como processos ecológicos devem ser considerados.

Princípio XI: As políticas ambientais de todos os estados devem aprimorar e não afetar de forma prejudicial o presente ou futuro potencial de desenvolvimento de países subdesenvolvidos, nem devem dificultar a obtenção de melhores condições de vida para todos, e passos apropriados devem ser tomados pelos Estados e organizações internacionais com uma perspectiva para alcançar consenso sobre combater as possíveis consequências econômicas nacionais e internacionais resultantes da aplicação de medidas ambientais.

Princípio XII: Recursos devem ser disponibilizados para preservar e melhorar o meio ambiente, levando em consideração as circunstâncias e as necessidades particulares de países em desenvolvimento e quaisquer custos que possam emanar da incorporação de suas proteções ambientais em seus planos de desenvolvimento, como também a necessidade de lhes disponibilizar, conforme for necessário, assistência internacional financeira e tecnológica para esse fim.

Princípio XIII: A fim de alcançar um gerenciamento mais racional de recursos e, dessa forma, melhorar o meio ambiente, Estados devem adotar uma abordagem integrada e coordenada para seu plano de desenvolvimento de modo a garantir que o desenvolvimento seja compatível com a necessidade de proteger e melhorar o ambiente para o benefício de sua população.

Princípio XIV: Planejamento racional constitui uma ferramenta essencial para reconciliar qualquer conflito entre a necessidade de desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o ambiente.

Princípio XV: Planejamento deve ser aplicado em comunidades humanas e em urbanização com uma perspectiva para evitar efeitos adversos no meio ambiente e obter máximos benefícios sociais, econômicos e ambientais para todos. Nesse sentido, projetos que sejam designados para dominação colonialista e racista devem ser abandonados.

Princípio XVI: Políticas demográficas sem preconceito sobre direitos humanos básicos e que sejam julgadas apropriadas por governos preocupados devem ser aplicados naquelas regiões em que o ritmo de crescimento da população ou concentrações excessivas de população possam ter efeitos adversos no ambiente e impeçam desenvolvimento.

Princípio XVII: Instituições nacionais apropriadas devem ser confiadas com a tarefa de planejar, gerenciar e controlar os recursos ambientais de Estados com uma perspectiva para melhorar a qualidade ambiental.

Princípio XVIII: Ciência e tecnologia, como parte de sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social, devem ser aplicadas para a identificação, prevenção e controle de riscos ambientais e para a solução de problemas ambientais e para o bem comum da humanidade.

Princípio XIX: Educação sobre matérias ambientais, para as gerações mais jovens assim como os adultos, dando a devida consideração para os menos privilegiados, é essencial a fim de expandir a base para uma opinião esclarecida e uma conduta responsável de indivíduos, empresas e comunidades sobre proteger e melhorar o ambiente em sua completa dimensão humana. Também é essencial que os veículos de comunicação em massa evitem contribuir para a deterioração do ambiente, mas, ao contrário, disseminar informação de natureza educacional sobre a necessidade de proteger e melhorar o ambiente para permitir que os seres humanos se desenvolvam em todos os aspectos.

Princípio XX: Pesquisa científica e desenvolvimento no contexto de problemas ambientais, tanto nacional quanto multinacional, devem ser promovidos em todos os países, especialmente os países desenvolvidos. Nesse sentido, o fluxo livre e atualizado de informação científica e transferência de experiência devem ser promovidos e assistidos, a fim de facilitar a solução de problemas ambientais; tecnologias devem ser disponibilizadas para países em desenvolvimento de forma a encorajar a sua ampla disseminação sem constituir um encargo econômico para os países subdesenvolvidos.

Princípio XXI: Estados têm, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, o direito soberano de explorar seus próprios recursos para os fins de suas próprias políticas ambientais, e a responsabilidade de garantir que atividades dentro de sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou áreas fora dos limites de sua jurisdição nacional.

Princípio XXII: Estados devem cooperar para desenvolver o direito internacional relativo à responsabilidade e compensação das vítimas de poluição e outras formas de danos causados por atividades dentro da sua jurisdição ou controle em áreas externas à sua jurisdição.

Princípio XXIII: Sem preconceito sobre critérios com os quais a comunidade internacional possa concordar, ou sobre paradigmas que terão de ser determinados nacionalmente, será essencial em todos os casos que se considerem os sistemas de valores prevalecente em cada país, e a extensão da aplicabilidade de paradigmas que são válidos para os países mais desenvolvidos, mas que ainda possam ser inapropriados e com custo social injustificado para os países em desenvolvimento.

Princípio XXIV: Matérias internacionais relativas à proteção e melhoria do meio ambiente devem ser tratadas com um espírito cooperativo por todos os países, grandes e pequenos, de forma igualitária. Cooperação por meio de acordos multilaterais ou bilaterais ou outros meios apropriados é essencial para efetivamente controlar, prevenir, reduzir e eliminar efeitos ambientais adversos resultantes de atividades conduzidas em todas as esferas, de forma que a devida responsabilidade seja assumida da soberania e interesses de todos os Estados.

Princípio XXV: Estados devem garantir que organizações assumam um papel coordenado, eficiente e dinâmico para a proteção e melhoria do meio ambiente.

Princípio XXVI: Seres humanos e seu meio ambiente devem ser poupados dos efeitos de armas nucleares e qualquer outro tipo de destruição em massa. Estados devem trabalhar para alcançar um acordo imediato, nos órgãos internacionais relevantes, sobre a eliminação e completa destruição dessas armas.¹⁰⁰

Destacam-se três tópicos entre as disposições da Declaração de Estocolmo que constituiriam, futuramente, a base conceitual do desenvolvimento sustentável, como também paradigmas para a tutela ambiental global.

100 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Stockholm, Suécia. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em 29 jun. 2025.

Sedimentou-se, como resultado de um processo histórico, a tardia compreensão de que o meio ambiente é essencial à sobrevivência, ao desenvolvimento e, principalmente, à perpetuação da espécie humana.

Tendo em vista que os impactos ambientais se estendem no tempo, o meio ambiente não pode ser encarado como um bem pertencente somente à população humana contemporânea.

O patrimônio ambiental que um dia pertenceu aos falecidos não só pertence aos vivos, mas também àqueles que sequer nasceram.

Esse direito, aliás, não se limita a mero título de herança, mas também constitui condição de procedibilidade para o nascimento.

Dessa forma, não se pode falar em proteção ao meio ambiente sem o pressuposto de que essa tutela trate de direitos das presentes e futuras gerações.

A conferência também evidenciou o elo inquebrável entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico e social.

Não se questiona a importância da exploração dos recursos ambientais para o crescimento econômico e, por conseguinte, para a promoção de igualdade.

Sejam os materiais para construção civil, os alimentos e a água para a população, os insumos médicos ou, inclusive, os metais para se cunharem moedas, os recursos naturais estão, como sempre estiveram, umbilicalmente vinculados ao desenvolvimento da espécie humana.

A indissociabilidade do meio ambiente do processo de desenvolvimento das espécies não é uma característica exclusiva do ser humano, porquanto a humanidade depende do meio ambiente na mesma medida em que os demais seres vivos do planeta.

Por exemplo, o computador onde este texto foi escrito precisou de minerais para ser construído. O papel onde pode se imprimir esta pesquisa precisa de árvores para ser feito. E os leitores deste trabalho precisam de ar e água em abundância para estarem em condições de ler e entender o que aqui se escreve. Analogamente, plantas e fungos precisam dos minerais presentes no solo para se desenvolverem. Insetos e pássaros

precisam das árvores para viver e se alimentar. E quase todos os seres vivos precisam de ar e água para existir.

Da mesma maneira que esses recursos são essenciais para a sobrevivência de outras espécies, também o são para a perpetuação da espécie humana.

Seria até mesmo ilógico que o ser humano afirmasse que deseja seguir em frente protegendo o ambiente em detrimento total dos processos de desenvolvimento econômicos e sociais, porquanto não haveria prosseguimento da espécie sem os recursos necessários para tanto.

A proteção do meio ambiente, o crescimento econômico e a promoção de igualdade social, portanto, devem constituir três pilares equidistantes e com a mesma altura para sustentarem a perpetuação da espécie humana, de modo que um não seja privilegiado em desfavor dos demais.

Além disso, a conferência também abordou a necessidade de equidade na atuação dos países desenvolvidos e em desenvolvimento para proteção do meio ambiente.

Dentro de um sistema de acúmulo de capitais, países pobres não conseguem reduzir seus processos de crescimento econômico e desenvolvimento social para os harmonizar com a proteção do meio ambiente na mesma medida em que os países ricos conseguem, ao menos não sem o fazer com prejuízos.

Paralelamente, países em desenvolvimento também não têm a mesma disponibilidade de recursos para promoção da tutela ambiental que os países desenvolvidos.

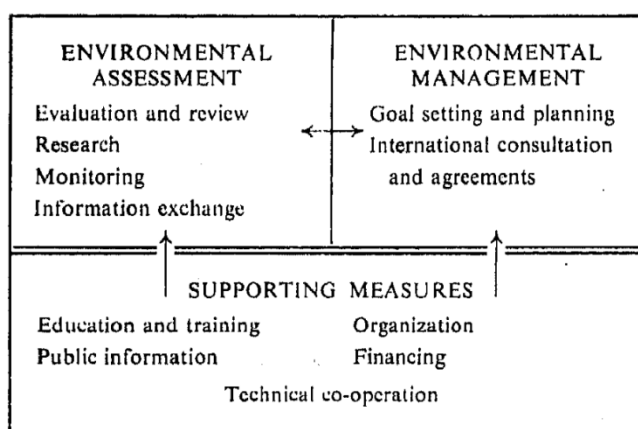
Como exemplo, uma conferência que determinasse que seus Estados-membros destinassem 30% (trinta por cento) de seu Produto Interno Bruto (PIB) à efetivação de políticas para proteção do meio ambiente surtiria efeitos distintos nos Estados Unidos da América e no Sudão do Sul, cujas estimativas de crescimento do PIB para 2025 são,

respectivamente, de +1,9%¹⁰¹ e -4,3%¹⁰², conforme relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Assim, não se mostra proporcional a exigência da mesma contribuição ou do mesmo comprometimento ao meio ambiente de países em estágios diferentes de desenvolvimento ou com díspares níveis de riqueza.

Esses tópicos e os demais princípios contidos na Declaração de Estocolmo serviram de orientação para o Plano de Ação assumido em 1972, que previa atividades verificativas (avaliação, reavaliação, monitoração e troca de informações) e de gerenciamento (determinação de objetivos, planejamento, consultas internacionais e acordos), ambas alicerçadas em medidas de apoio (educação, treinamento, organização, informações públicas, financiamento e cooperação técnica), para tutela do meio ambiente.

Figura I – Plano de Ação da Conferência de Estocolmo em 1972.



Fonte: Declaração de Estocolmo.

Partindo desse plano, outra grande conquista da conferência foi a subsequente criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), órgão

101 INTERNATIONAL MONETARY FUND. *United States*. Washington DC, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/USA#countrydata>. Acesso em 19 set. 2025.

102 INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Republic of South Sudan*. Washington DC, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/SSD>. Acesso em 19 set. 2025.

permanente da ONU com funções de monitoração, consulta, coordenação e, inclusive, de facilitação da celebração de outros acordos ambientais internacionais.¹⁰³

Após 20 (vinte) anos da CNUMAH, realizou-se a igualmente paradigmática Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro, Brasil, de 3 a 14 de junho de 1992, também denominada Cúpula da Terra ou Rio 92, que contou com a participação de representantes de 179 (cento e setenta e nove) países.¹⁰⁴

Redigiu-se na CNUMAD a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também chamada simplesmente de Declaração do Rio, que introduziu novos 26 (vinte e seis) princípios à proteção ambiental global:

Princípio I: Seres humanos são o centro das preocupações sobre o desenvolvimento sustentável. Eles merecer uma vida produtiva e saudável em harmonia com a natureza.

Princípio II: De acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios de direito internacional, Estados tem o direito soberano de explorar seus próprios recursos no desenvolvimento de suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento, e tem a responsabilidade de garantir que atividades dentro de sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros estados ou de áreas fora dos limites de sua jurisdição nacional.

Princípio III: O direito ao desenvolvimento deve ser efetivado de modo que satisfaça equitativamente as necessidades ambientais e de desenvolvimento de gerações presentes e futuras.

Princípio IV: A fim de atingir desenvolvimento sustentável, proteção ambiental deve constituir uma parte integral do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada de forma isolada desse.

Princípio V: Todos os Estados e povos devem cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza como um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, a fim de reduzir a disparidade nos padrões de vida e melhor atender as necessidades da maioria das pessoas do mundo.

Princípio VI: A situação especial e as necessidades dos países em desenvolvimento, particularmente os menos desenvolvidos e aqueles mais ambientalmente vulneráveis, devem receber prioridade especial. Ações

103 UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. *About Us*. Nairóbi, Quênia. Disponível em: <https://www.unep.org/who-we-are/about-us#inspire>. Acesso em 19 set. 2025.

104 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: https://www-un-org.translate.google/en/conferences/environment/rio1992?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 19 set. 2025.

internacionais no campo do meio ambiente e desenvolvimento devem também atender os interesses e necessidades de todos os países.

Princípio VII: Estados devem cooperar sob o espírito de cooperação global para conservar, proteger e restaurar a saúde e a integridade do ecossistema da Terra. Na perspectiva de contribuições diferentes para a degradação do meio ambiente global, Estados têm responsabilidades comuns, mas diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a sua responsabilidade na busca internacional do desenvolvimento sustentável em vista da pressão que suas sociedades exercem sobre o ambiente global, assim como dos recursos tecnológicos e financeiros que comandam.

Princípio VIII: Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida superior para todos os povos, Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo, bem como promover políticas demográficas apropriadas.

Princípio IX: Estados devem cooperar para fortalecer a construção endógena de capacidades para o desenvolvimento sustentável melhorando o entendimento científico por meio da troca de conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como aprimorando o desenvolvimento, adaptação, difusão e transferência de tecnologias, incluindo novas e inventivas tecnologias.

Princípio X: Problemas ambientais devem ser resolvidos com a participação de todos os cidadãos afetados, dependendo da relevância. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso apropriado a informações relativas ao ambiente que estejam na posse de autoridades públicas, incluindo informações sobre materiais e atividades danosas em suas comunidades, assim como a oportunidade para participar no processo de decisões. Estados devem facilitar e encorajar a consciência e participação pública por meio da divulgação de informações. Acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, incluindo reparações e remediações, devem ser providenciados.

Princípio XI: Estados devem promover legislações ambientais efetivas. Paradigmas ambientais, gerenciamento de objetivos e prioridades devem refletir o contexto ambiental e de desenvolvimento em que se aplicam. Padrões aplicados por alguns países podem ser inapropriados e ter custos econômicos e sociais injustificados para outros países, particularmente países em desenvolvimento.

Princípio XII: Estados devem cooperar para promover um sistema econômico solidário e aberto que leve ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, a fim de enfrentar os problemas ambientais de degradação. Medidas de política de comércio para propósitos ambientais não devem constituir um meio de discriminação arbitrário ou injustificado ou uma restrição disfarçada no comércio internacional.

Princípio XIII: Estados devem desenvolver leis nacionais tratando da responsabilidade e compensação das vítimas de poluição e de outros danos ambientais. Estados também devem cooperar de forma célere e mais determinada para desenvolver ainda mais a legislação internacional relativa à responsabilidade e compensação por efeitos adversos de danos ambientais causados por atividades dentro de sua jurisdição ou controle para áreas além de sua jurisdição.

Princípio XIV: Estados devem cooperar efetivamente para desencorajar ou prevenir a realocação e a transferência e a transferência para outros Estados de quaisquer atividades e substâncias que causem degradação ambiental severa ou que possam ser prejudiciais à saúde humana.

Princípio XV: A fim de proteger o meio ambiente, uma abordagem cautelosa deve ser amplamente aplicada por todos os Estados de acordo com suas capacidades. Onde houver ameaças de dano sério ou irreversível, a falta de confirmação científica não deve ser utilizada como uma razão para retardar medidas eficientes para prevenir degradação ambiental.

Princípio XVI: Autoridades nacionais devem trabalhar para promover a assimilação de custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando em conta a abordagem de que o poluidor deve, em princípio, assumir os custos da poluição, com o devido respeito ao interesse público e sem alterar comércio e investimentos internacionais.

Princípio XVII: Análises de impacto ambiental, como um instrumento nacional, devem ser realizadas para atividades pretendidas que possam ter um impacto adverso significativo no meio ambiente e que estejam sujeitos à decisão de uma autoridade nacional competente.

Princípio XVIII: Estados devem notificar imediatamente outros Estados de quaisquer desastres ou emergências que possam produzir efeitos prejudiciais repentinos ao meio ambiente desses Estados. Todos os esforços devem ser feitos pela comunidade internacional para ajudar esses Estados afetados.

Princípio XIX: Estados devem providenciar notificação e informações relevantes de forma prioritária e oportuna para os Estados potencialmente afetados por atividades que possam ter efeitos adversos transfronteiriços significativos, assim como devem se consultar com esses Estados em um estágio prévio e em boa-fé.

Princípio XX: Mulheres tem um papel no gerenciamento e desenvolvimento ambientais. A sua completa participação, portanto, é essencial para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Princípio XXI: A criatividade, os ideais e a coragem da juventude do mundo devem ser mobilizados para forjar uma parceria global a fim de alcançar o desenvolvimento sustentável e garantir um futuro melhor para todos.

Princípio XXII: Povos indígenas e suas comunidades e outras comunidades locais têm um papel vital no gerenciamento e desenvolvimento ambiental por causa de seu conhecimento e práticas tradicionais. Estados devem reconhecer e dar suporte à sua identidade, sua cultura e seus interesses, assim como possibilitar a sua participação efetiva no alcance do desenvolvimento sustentável.

Princípio XXIII: O meio ambiente e os recursos naturais de povos sob opressão, dominação e ocupação devem ser protegidos.

Princípio XXIV: A guerra é inerentemente destrutiva ao desenvolvimento sustentável. Estados devem respeitar a legislação internacional que protege o meio ambiente em tempos de conflitos armados e devem cooperar em seu maior desenvolvimento, conforme se mostrar necessário.

Princípio XXV: Paz, desenvolvimento e proteção ambiental são interdependentes e indivisíveis.

Princípio XXVI: Estados devem resolver todas suas disputas ambientais pacificamente e por meios apropriados de acordo com a Carta das Nações Unidas.¹⁰⁵

Embora as bases do desenvolvimento sustentável já estivessem presentes na Declaração de Estocolmo, esse conceito não havia ainda sido estabelecido até a CNUMAD, quando o “desenvolvimento sustentável” em si foi nominalmente referenciado e discutido pela primeira vez.

A Declaração do Rio reforça a indissociabilidade das dimensões ambientais, econômicas e sociais para que se configure o desenvolvimento sustentável, como também o caráter atemporal da necessidade de proteção do meio ambiente e a equidade na atuação dos Estados-membros da convenção.

Quanto à já abordada desproporcionalidade na atuação de países desenvolvidos e em desenvolvimento, estabelece-se na CNUMAD o princípio ambiental das responsabilidades comuns mas diferenciadas, por meio do qual preconiza-se que todos os Estados têm o dever de proteger o meio ambiente, mas essa proteção só pode ser exigida de cada um deles proporcionalmente à sua própria capacidade econômica.

Além desse primado de equidade estatal, outra inovação da CNUMAD foi a introdução do princípio do poluidor pagador, que regulamenta, desde então, a exigibilidade de reparação pelos danos ambientais causados daqueles que lhes deram causa.

Na CNUMAD se adotou a Agenda 21, uma série de objetivos de desenvolvimento de longo prazo que deveriam orientar a atuação de organizações e grupos, tanto fora quanto dentro do escopo da ONU, como também de seus Estados-membros, para enfrentar impactos humanos sobre o meio ambiente no século XXI (vinte e um).¹⁰⁶

105 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: [https://docs-un.org.translate.google/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t](https://docs-un.org.translate.google/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t) c. Acesso em 12 jul. 2025.

106 SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. *Agenda 21*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>. Acesso em 30 mar. 2024.

A CNUMAD também resultou na criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC)¹⁰⁷ e da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)¹⁰⁸, das quais o Brasil é signatário e Estado-membro.

Essas convenções estabeleceram dois objetivos específicos apartados das disposições da Declaração do Rio:

O principal objetivo desta Convenção e de quaisquer outros instrumentos legais relacionados à Conferência dos Estados-membros possa adotar é alcançar, de acordo com as previsões relevantes da Convenção, a estabilização da concentração dos gases do efeito estufa na atmosfera em um nível que previna perigosas interferências antropogênicas com o sistema climático. Esse nível deve ser alcançado dentro de um espaço de tempo suficiente para permitir que os ecossistemas se adaptem naturalmente às mudanças climáticas, a fim de garantir que a produção de comida não seja ameaçada e de permitir que o desenvolvimento econômico proceda de forma sustentável.¹⁰⁹

O objetivo desta Convenção, que deve ser perseguido de acordo com suas previsões relevantes, são a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável de seus componentes e o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios provenientes da utilização de recursos genéticos, inclusive por meio do acesso apropriado a recursos genéticos e da transferência apropriada de tecnologias relevantes, levando em consideração todos os direitos sobre esses recursos e tecnologias, como também por meio do financiamento apropriado.¹¹⁰

Similarmente à criação do PNUMA após a CNUMH em 1972, a Rio 92 ensejou a criação da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS), um órgão estabelecido

107 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process/parties-non-party-stakeholders/parties-convention-and-observer-states>. Acesso em 30 mar. 2024.

108 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. *List of Parties*. Montreal, Canadá. Disponível em: <https://www.cbd.int/information/parties.shtml>. Acesso em 30 mar. 2024.

109 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *Convention documents*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-convention/history-of-the-convention/convention-documents>. Acesso em 30 mar. 2024.

110 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. *Text of The Convention*. Montreal, Canadá. Disponível em: <https://www.cbd.int/convention/text>. Acesso em 30 mar. 2024.

pela Assembleia Geral das ONU para garantir que os avanços promovidos pela CNUMAD prosseguissem efetivamente.¹¹¹

A CNUMAD, diferentemente de sua predecessora em Estocolmo, não se limitou a estabelecer princípios de proteção ambiental e a traçar um plano de ação para consecução desses primados, mas também criou metas que deveriam ser seguidas nos anos seguintes e após a virada do século, bem como descentralizou sua atuação para promover o desenvolvimento sustentável e combater as mudanças climáticas e a degradação da biodiversidade de forma mais abrangente.

Passados 5 (cinco) anos da CNUMAD, realizou-se a 19ª (décima nona) Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU¹¹², com objetivo de analisar a implementação da Agenda 21 e das demais disposições da Declaração do Rio, oportunidade em que os Estados-membros concluíram que:

Os cinco anos que se passaram desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento têm sido caracterizados pela acelerada globalização das interações entre países nas áreas de comércio mundial, de investimentos estrangeiros diretos e de mercados de capitais. A globalização apresenta novas oportunidades e desafios. É importante que políticas ambientais e sociais nacionais e internacionais sejam implementadas e fortalecidas a fim de garantir que as tendências de globalização tenham um impacto positivo no desenvolvimento sustentável, especialmente em países em desenvolvimento. O impacto de tendências recentes na globalização em países em desenvolvimento tem sido desigual. Um número limitado de países em desenvolvimento tem conseguido se aproveitar dessas tendências, atraindo grandes quantidades de capital privado externo e obtendo significativos crescimento de exportações e aceleração de crescimento no produto interno bruto *per capita*. Muitos outros países, contudo, particularmente países africanos e os países menos desenvolvidos, têm apresentado um crescimento lento ou negativo e continuam sendo marginalizados. Como resultado, eles geralmente apresentam produtos internos brutos estagnados ou decrescentes desde 1995. Nesses e em alguns outros países em desenvolvimento, os problemas da pobreza, baixos níveis de desenvolvimento social, infraestrutura inadequada e falta de capital têm os impedido de se beneficiar da globalização. Enquanto continuam seus esforços para alcançar o desenvolvimento sustentável

111 SUSTAINABLE DEVELOPMENT. *Commission on Sustainable Development*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/csd.html>. Acesso em 19 set. 2025.

112 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un-org.translate.google/en/conferences/environment/newyork1997?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 19. set. 2025.

e para atrair novos investimentos, esses países ainda necessitam de assistência internacional em seus esforços direcionados ao desenvolvimento sustentável. Particularmente os países menos desenvolvidos continuam muito dependentes em um volume decrescente de assistência oficial de desenvolvimento para sua capacidade de construção e infraestrutura de desenvolvimento necessários para satisfazer necessidades básicas e para participar de forma mais eficiente na economia mundial globalizada. Em uma economia mundial cada vez mais interdependente, a conduta responsável de políticas monetárias e outras políticas macroeconomias requer que seu potencial impacto sobre outros países seja considerado. Desde a Conferência, os países com economias em transição têm alcançado progresso significativo na implementação dos princípios do desenvolvimento sustentável. Contudo, a necessidade da total integração desses países na economia mundial continua como um dos problemas cruciais no seu caminho em direção ao desenvolvimento sustentável. A comunidade internacional deve continuar a incentivar esses países em seus esforços para acelerar a transição para uma economia de mercado e para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Ainda que o crescimento econômico, reforçado pela globalização, tem permitido que alguns países reduzam a proporção de pessoas na pobreza, para outros a marginalização tem aumentado. Muitos países têm visto condições econômicas piorando e serviços públicos se deteriorando; o número total de pessoal no mundo vivendo em pobreza tem aumentado. A desigualdade de renda tem aumentado entre países e também dentro deles, o desemprego tem piorado em muitos países, e o abismo entre os países menos desenvolvidos e outros países têm aumentado rapidamente nos últimos anos. Sob uma perspectiva mais positiva, os níveis de crescimento populacional têm diminuído globalmente, principalmente como o resultado da expansão da educação básica e do cuidado à saúde. Essa tendência promete levar a uma população mundial estável no meio do século vinte e um. Também tem havido progresso em serviços sociais, com a expansão do acesso à educação, a diminuição da mortalidade infantil e o aumento na expectativa de vida na maioria dos países. Contudo, muitas pessoas particularmente nos países menos desenvolvidos, ainda não têm acesso a comida adequada e serviços sociais básicos ou a água limpa e saneamento. Reduzir as desigualdades atuais na distribuição de renda e no acesso a recursos, tanto dentro quanto entre os países, é um dos desafios mais sérios da humanidade.

Cinco anos depois da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, o estado do meio ambiente global tem continuado a se deteriorar, como percebido por meio do Panorama Ambiental Global do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e problemas ambientais significativos continuam profundamente inseridos na estrutura socioeconômica de países em todas as regiões. Algum progresso foi feito sobre o desenvolvimento institucional, a construção de consenso internacional, a participação pública e ações do setor privado e, como resultado, um número de países tem sido bem-sucedidos em diminuir a poluição e desacelerar o ritmo de degradação de recursos. De modo geral, contudo, as tendências estão piorando. Muitas emissões de poluentes, notadamente de substâncias tóxicas, gases do efeito estufa e volumes de rejeitos continuam aumentando em alguns países embora a emissão de alguns países industrializados estejam diminuindo. Um pequeno progresso foi feito no enfrentamento à produção e aos padrões de consumo insustentáveis. Progresso insuficiente também foi identificado no campo do gerenciamento e controle adequado ambientalmente dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e radioativos. Muitos países passando por crescimento econômico e urbanização rápidos também tem enfrentado níveis crescentes de poluição do ar e da água, com impactos acumulativos na saúde humana. A chuva ácida e a poluição transfronteiriça do ar, já

considerados problemas apenas nos países industrializados, têm se tornado um problema crescente em muitas regiões em desenvolvimento. Em muitas regiões mais pobres do mundo, a pobreza persistente está contribuindo para a degradação acelerada dos recursos naturais e a desertificação tem se espalhado. Em países seriamente afetados pela seca e/ou desertificação, especialmente aqueles na África, sua produtividade agrícola, entre outras coisas, é incerta e continua a diminuir, atrapalhando dessa forma seus esforços para alcançar o desenvolvimento sustentável. Suprimentos inadequados ou perigosos de água têm afetado um número crescente de pessoas mundo afora, agravando problemas de saúde ruim e insegurança alimentar entre os pobres. Condições em habitats naturais e ecossistemas frágeis, incluindo ecossistemas montanhosos, ainda estão se deteriorando em todas as regiões do mundo, resultando na diminuição da diversidade biológica. No nível global, recursos renováveis, em particular a água potável, florestas, a camada superior do solo e cardumes marinhos de peixes, continuam sendo utilizados em níveis muito superiores aos seus ritmos de regeneração; sem melhora no gerenciamento, essa situação é claramente insustentável.

Enquanto tem havido progresso na eficiência material e energética, particularmente com relação às fontes não renováveis, as tendências majoritárias continuam insustentáveis. Como um resultado, níveis crescentes de poluição ameaçam exceder a capacidade global de os absorver, aumentando os obstáculos potenciais para o crescimento econômico e social em países em desenvolvimento.

Desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, esforços extensivos têm sido feitos pelos governos e organizações internacionais para integrar objetivos ambientais, econômicos e sociais na tomada de decisões por meio da elaboração de novas políticas e estratégias para o desenvolvimento sustentável ou por meio da adaptação de políticas e planos existentes. Um total de cento e cinquenta países respondeu aos compromissos assumidos na Conferência por meio de comissões nacionais ou mecanismos de coordenação projetados para desenvolver uma abordagem integrada para o desenvolvimento sustentável.

Os grupos majoritários têm demonstrado o que pode ser alcançado ao tomar ações comprometidas, compartilhar recursos e construir consenso, refletindo a preocupação e o envolvimento das pessoas ordinárias. Os esforços de autoridades locais têm feito a Agenda 21 e a busca pelo desenvolvimento sustentável uma realidade no nível local por meio da implementação de “Agendas 21 locais” e outros programas de desenvolvimento sustentável. Organizações não governamentais, instituições educacionais, a comunidade científica e a mídia têm aumentado a consciência pública e a discussão sobre as relações entre o meio ambiente e o desenvolvimento em todos os países. O envolvimento, papel e responsabilidade dos negócios e da indústria, incluindo corporações transnacionais, são importantes. Centenas de pequenos e grandes negócios têm feito “negócios verdes” uma nova forma de operação. Trabalhadores e sindicatos têm estabelecido parcerias com empregadores e comunidades para encorajar o desenvolvimento sustentável no ambiente de trabalho. Iniciativas lideradas por fazendeiros (as) têm resultado na melhora de práticas agrícolas contribuindo para o gerenciamento adequado de recursos. Povos indígenas têm assumido um papel crescente no enfrentamento de questões afetando seus interesses e particularmente relativas ao seu conhecimento e práticas tradicionais. Jovens e mulheres ao redor do mundo têm representado um papel proeminente na motivação de comunidades para reconhecer suas responsabilidades com as gerações futuras. De todo modo, mais oportunidades devem ser criadas para mulheres participarem efetivamente

no desenvolvimento econômico, social e político como partes iguais em todos os setores da economia.

Entre as conquistas desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento estiveram a entrada em vigor da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, da Convenção sobre Diversidade Biológica e da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação naqueles Países Enfrentando Sérias Seca e/ou Desertificação, particularmente na África; a conclusão do Acordo sobre a Implementação das Provisões da Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar de 10 de dezembro de 1982 relativa à Conservação e Gerenciamento dos Cardumes de Peixes Estanques e dos Cardumes de Peixe Altamente Migratórios; a adoção do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável de Pequenos Estados Insulares; a elaboração do Programa Global de Ação para Proteção do Meio Ambiente Marinho de Atividades Terrestres; e da entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre as Leis do Mar. A implementação desses compromissos importantes e de outros adotados antes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento por todos os seus membros continua, contudo, a ser executada, e em muitos casos o fortalecimento de suas disposições é necessário, assim como dos mecanismos para a sua efetivação. O estabelecimento, reestruturação, financiamento e reabastecimento do Fundo Global do Meio Ambiente foram grandes conquistas. Contudo, os níveis de seu financiamento e reabastecimento não têm sido suficientes para totalmente atingir seus objetivos.

Progresso foi feito na incorporação dos princípios contidos na Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – incluindo o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas, que incorpora o importante conceito e a base da parceria internacional; o princípio da prevenção; o princípio do poluidor pagador; e o princípio da avaliação do impacto ambiental – em uma variedade de instrumentos legais internacionais e nacionais. Enquanto algum progresso foi feito na implementação dos compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento por meio de uma variedade de instrumentos legais internacionais, muito ainda deve ser feito para incorporar os princípios do Rio mais firmemente no direito e na prática.

Muitas importantes conferências das Nações Unidas têm avançado o compromisso internacional para alcançar objetivos de longo prazo e objetivos direcionados ao desenvolvimento sustentável.

Organizações e programas do sistema das Nações Unidas têm representado um papel importante no progresso feito na implementação da Agenda 21. A Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável foi estabelecida para avaliar o progresso alcançado na implementação da Agenda 21, avançar o diálogo global e promover parcerias para o desenvolvimento sustentável. A comissão tem catalisado novas ações e compromissos e tem contribuído para as deliberações sobre o desenvolvimento sustentável entre uma variedade de parceiros dentro e fora do sistema das Nações Unidas. Embora muito ainda deva ser feito, progresso também tem sido feito nos níveis nacionais, regionais e internacionais na implementação da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, inclusive por meio do Painel Intergovernamental *Ad Hoc* sobre Florestas da Comissão.

Disposição de recursos financeiros adequados e previsíveis e a transferência de tecnologias ambientalmente adequadas para os países em desenvolvimento são elementos críticos para a implementação da Agenda 21. Contudo, enquanto algum progresso tem sido feito, muito ainda deve ser feito para ativar os meios de implementação estabelecidos na Agenda 21, particularmente nas áreas de

transferência de verbas e de tecnologia, assistência técnica e capacidade de construção.

A maioria dos países desenvolvidos ainda não se aproximaram das Nações Unidas, reafirmados pela maioria dos países da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, sobre se comprometerem com 0,7 por cento de seus produtos internos brutos para a assistência oficial de desenvolvimento ou o objetivo das Nações Unidas, como acordado, de se comprometerem com 0,15 por cento de seus produtos internos brutos como assistência oficial de desenvolvimento para os países menos desenvolvidos. Infelizmente, em média, a assistência oficial de desenvolvimento como uma porcentagem do produto interno bruto de países desenvolvidos tem drasticamente diminuído no período pós Conferência, de 0,34 por cento em 1992 para 0,27 por cento em 1995, mas a assistência oficial de desenvolvimento tem levado em conta a necessidade de uma abordagem integrada para o desenvolvimento sustentável.

Em outras áreas, resultados têm sido encorajadores desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Tem havido uma expansão considerável dos fluxos privados de recursos financeiros dos países desenvolvidos para um número limitado de países em desenvolvimento e, em muitos países, esforços têm sido feitos em apoio à mobilização de recursos domésticos, inclusive o crescente uso de instrumentos econômicos para promover o desenvolvimento sustentável.

Em muitos países em desenvolvimento, a situação de débito continua como um importante obstáculo na conquista do desenvolvimento sustentável. Embora a situação de débito de alguns países de renda média tenha melhorado, há a necessidade de se continuar a enfrentar os problemas de débito dos países pobres e profundamente endividados, que continuar a enfrentar encargos de débitos insustentáveis. A recente Iniciativa do Banco Mundial/Fundo Monetário Internacional para Financiar Países Pobres e Profundamente Endividados pode ajudar a enfrentar o problema com cooperação de todos os países credores. Maiores esforços da comunidade internacional ainda são necessários para remover débitos como um impedimento ao desenvolvimento sustentável.

Similarmente, a transferência de tecnologia e os investimentos relacionados à tecnologia de fontes públicas e privadas, que são particularmente importantes para países em desenvolvimento, não têm sido realizados como planejado na Agenda 21. Embora fluxos privados crescentes tenham levado a investimentos na indústria e tecnologia em alguns países em desenvolvimento e economias em transição, muitos outros têm sido deixados para trás. Condições em alguns desses países têm sido menos atrativas para os investimentos do setor privado e mudanças tecnológicas têm sido mais lentas, dessa forma limitando a sua capacidade de alcançar seus compromissos com a Agenda 21 e outros acordos internacionais. O abismo tecnológico entre países desenvolvidos e, particularmente, os países menos desenvolvidos têm aumentado.¹¹³

113 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: [https://docs-un-org.translate.google/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t](https://docs-un-org.translate.google/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t) c. Acesso em 24 jul. 2025.

O quinquênio subsequente à CNUMAD foi marcado pelo descompasso entre países desenvolvidos e em desenvolvimento para alcançar os objetivos da Agenda 21 e para promover o desenvolvimento sustentável.

Em que pese o mínimo progresso feito desde a CNUMAD, verificou-se que a total efetivação do princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas ainda estava distante em 1997.

A disparidade de recursos entre os países ricos e pobres, tanto no que tange o seu capital disponível quanto com relação às capacidades suas capacidades técnicas, mostrou-se como o principal obstáculo para que todos os Estados-membros participem, equitativamente, do processo de globalização orientada para o desenvolvimento sustentável.

Não se eximem de culpa, também, os países desenvolvidos, que reduziram suas contribuições a título de assistência para os países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento.

Sem recursos suficientes, os países mais pobres e subdesenvolvidos não conseguem promover o seu crescimento econômico e social sem que, com isso, tenham de gerar um impacto ambiental maior do que aquele já existente.

Inclusive, essa distância nas possibilidades factuais de efetivação da proteção ambiental entre países em diferentes patamares de desenvolvimento, somada aos crescentes e preocupantes processos de degradação de ecossistemas naturais, ensejou a criação, em 1994, da Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação (CNUCD) em países enfrentando sérias secas e/ou desertificações, particularmente na África, cujos objetivos, compartilhados pelo Brasil como signatário e Estado-membro¹¹⁴, são:

Objetivo desta Convenção é combater a desertificação e mitigar os efeitos da seca em países enfrentando sérias secas e/ou desertificações, particularmente na África, por meio de ações efetivas em todos os níveis, apoiadas pela

114 UNITED NATIONS CONVENTION TO COMBAT DESERTIFICATION. *Country profiles*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://www.unccd.int/our-work-impact/country-profiles/brazil>. Acesso em 30 mar. 2024.

cooperação internacional e acordos de parcerias, no quadro de uma abordagem integrada que é consistente com a Agenda 21, com a perspectiva de contribuir para a conquista do desenvolvimento sustentável em áreas afetadas.

Alcançar esse objetivo envolverá estratégias integradas de longo prazo que foquem, simultaneamente, em áreas afetadas, na produtividade melhorada de terras e na reabilitação, conservação e gerenciamento sustentável de recursos geográficos, levando a melhores condições de vida, particularmente no nível comunitário.¹¹⁵

Com a virada do milênio no ano 2000, a Assembleia Geral da ONU realizou a chamada Cúpula do Milênio¹¹⁶, na sua sede em Nova Iorque, para orientar os processos de desenvolvimento de seus 189 (cento e oitenta e nove) Estados-membros à época.

Elaborou-se a Declaração do Milênio, que estabeleceu 8 (oito) diretrizes, denominadas de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM's)¹¹⁷, que deveriam ser conquistadas até o ano de 2015, quais sejam, erradicar a extrema pobreza e a fome (1), alcançar educação primária ambiental (2), promover igualdade de gênero e empoderar as mulheres (3), reduzir a mortalidade infantil (4), melhorar a saúde materna (5), combater a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, a malária e outras doenças (6), garantir sustentabilidade ambiental (7) e criar parcerias globais para o desenvolvimento (8).

Figura II – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.



Fonte: ONU.

115 UNITED NATIONS CONVENTION TO COMBAT DESERTIFICATION. *Text of The Convention Including Annex I-IV*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://www.unccd.int/text-convention-including-annex-i-iv>. Acesso em 30 mar. 2024.

116 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un.org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2000?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 19 set. 2025.

117 UNITED NATIONS. *Millenium Development Goals*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/>. Acesso em 19 set. 2025.

Especificamente quanto ao objetivo de nº 7 (sete), a saber, garantir sustentabilidade ambiental, os Estados-membros concordaram que:

21. Nós não devemos poupar esforços para livrar toda a humanidade, e acima de tudo todos os nossos filhos e netos, da ameaça de viver em um planeta irremediavelmente estragado pelas atividades humanas, e cujos recursos não seriam mais suficientes para suas necessidades.
22. Nós reafirmamos nosso apoio aos princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo aqueles estabelecidos na Agenda 21, determinados na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.
23. Nós decidimos, então, adotar uma nova ética de conservação e guarda em todas as nossas ações ambientais e, como primeiros passos, nós decidimos:
 - Fazer esforço para garantir a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto, preferencialmente até o décimo aniversário da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 2002, e embarcar na necessária redução na emissão de gases do efeito estufa.
 - Intensificar nossos esforços coletivos para o gerenciamento, a conservação e o desenvolvimento sustentáveis de todos os tipos de florestas.
 - Pressionar para a total implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica e da Convenção para Combater a Desertificação naqueles Países Enfrentando Sérias Secas e/ou Desertificação, particularmente na África.
 - Parar a exploração insustentável de recursos hídricos por meio do desenvolvimento de estratégias regionais, nacionais e locais para o gerenciamento da água, que promovam tanto acesso equitativo quanto suprimentos adequados.
 - Intensificar a cooperação para reduzir o número e os efeitos de desastres naturais e provocados pelo ser humano.
 - Garantir acesso livre à informação sobre a sequência do genoma humano.¹¹⁸

A Cúpula do Milênio representou um paradigma de mudança na ética ambiental da comunidade internacional.

Quanto ao seu *ethos* retórico, verifica-se que a ONU, além de reafirmar os argumentos de proteção ambiental atemporal, cuja credibilidade decorre do processo de ressignificação do meio ambiente como elemento essencial à existência humana, também referendou seus discursos anteriores, clamando pela total efetivação das convenções anteriormente estabelecidas.

118 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un-org.translate.google/en/A/RES/55/2?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

Inclusive, a Assembleia Geral pediu que o Protocolo de Kyoto¹¹⁹ entrasse em vigor, idealizado em 1997 para operacionalizar a CQNUMC e reduzir a emissão de gases do efeito estufa.

Já no que tange sua ética de integração social, a Cúpula do Milênio não se limitou apenas à formulação de um rol de princípios orientadores, como a Agenda 21, mas também elaborou os ODM's.

Essa nova agenda de metas, aliás, promoveu uma modificação na heterocompreensão dos Estados-membros da ONU orientada a uma igualdade formal e a uma equidade material, corolária do princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas, na medida em que se estabeleceram objetivos comuns entre países, sejam eles desenvolvidos ou subdesenvolvidos, sejam eles ricos ou pobres.

Passados 2 (dois) anos, realizou-se a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (CMDs) em Joanesburgo¹²⁰, África do Sul, de 2 a 4 de setembro de 2002, com a participação de representantes de 188 (cento e oitenta e oito) países.¹²¹

Na CMDs não se adotaram novos objetivos nem se criaram novos princípios, mas sim se elaborou um plano de ação para sua implementação e se redigiu uma carta política, denominada Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável:

1. Nós, os representantes dos povos do mundo, reunidos na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo, na África do Sul, de 2 a 4 de setembro de 2002, reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável.

119 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *The Kyoto Protocol*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-kyoto-protocol>. Acesso em 22 set. 2025.

120 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Joanesburgo, África do Sul. Disponível em: https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/johannesburg2002?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 22 set. 2025.

121 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Joanesburgo, África do Sul. Disponível em: https://docs-un-org.translate.goog/en/A/CONF.199/20?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

2. Nós nos comprometemos com a construção de uma sociedade global humana, equitativa e atenciosa, consciente da necessidade de dignidade humana para todos.
3. No começo desta Cúpula, as crianças do mundo falaram para nós em uma voz simples mas clara que o futuro lhes pertence, e nos desafiaram justamente a garantir que, por meio de nossas ações, eles herdarão um mundo livre da indignidade e da indecência ocasionadas pela pobreza, pela degradação ambiental e pelos padrões de desenvolvimento insustentável.
4. Como parte de nossa resposta a essas crianças, que representam nosso futuro coletivo, todos nós, vindos de todos os cantos do mundo, informados por diferentes experiências de vida, estamos unidos e movidos por um sentimento profundo de que nós precisamos criar com urgência um mundo de esperança novo e mais brilhante.
5. De acordo com isso, nós assumimos a responsabilidade coletiva de avançar e fortalecer os pilares interdependentes e mutuamente reforçadores do desenvolvimento sustentável – desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental – em níveis, locais, nacionais, regionais e globais.
6. Deste continente, o berço da humanidade, nós declaramos, por meio do Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e da presente Declaração, nossa responsabilidade uns com os outros, com a grande comunidade da vida e com nossos filhos.
7. Reconhecendo que a humanidade está em uma encruzilhada, nós nos unimos em um compromisso comum para fazer um esforço determinado para enfrentar positivamente a necessidade de produzir um plano prático e visível para fomentar a erradicação da pobreza e o desenvolvimento humano.
8. Trinta anos atrás, em Estocolmo, nós concordamos sobre a urgente necessidade para enfrentar o problema da deterioração ambiental. Dez anos atrás, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, nós concordamos que a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico e social são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, baseado nos Princípios do Rio. Para alcançar esse desenvolvimento, nós adotamos os programas globais intitulados Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, para os quais nos reafirmamos nosso comprometimento. A Conferência do Rio foi um marco significativo que estabeleceu uma nova agenda para o desenvolvimento sustentável.
9. Entre o Rio e Joanesburgo, as nações do mundo se encontraram em várias grandes conferências sob os auspícios das Nações Unidas, incluindo a Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento, como também a Conferência Ministerial de Doha. Essas conferências definiriam para o mundo uma visão abrangente para o futuro da humanidade.
10. Na Cúpula de Joanesburgo, nós alcançamos muito ao juntar uma rica tapeçaria de povos e perspectivas em uma busca construtiva por um caminho comum em direção a um mundo que respeita e implementa a visão do desenvolvimento sustentável. A Cúpula de Joanesburgo também confirmou que progresso significativo foi feito a fim de alcançar um consenso e uma parceria global entre todos os povos do nosso planeta.
11. Nós reconhecemos que a erradicação da pobreza, mudando padrões de consumo e produção e gerenciando a base de recursos naturais para o desenvolvimento social são objetivos amparados e requisitos essenciais do desenvolvimento sustentável.
12. A profunda rachadura que divide a sociedade humana entre os ricos e os pobres o sempre crescente abismo entre os mundos desenvolvidos e em desenvolvimento constitui uma grande ameaça à prosperidade, segurança e estabilidade globais.

13. O meio ambiente global continua a sofrer. A perda de biodiversidade continua, cardumes de peixes continuam a ser esvaziados, a desertificação reivindica mais e mais terras férteis, os efeitos adversos das mudanças climáticas já são evidentes, desastres naturais são mais frequentes e mais devastadores, e os países em desenvolvimento são mais vulneráveis, e o a poluição do ar, da água e dos oceanos continua a roubar a vida decente de milhões.

14. A globalização tem adicionado uma nova dimensão a esses desafios. A rápida integração de mercados, mobilidade de capital e o significativo aumento de fluxos de investimento ao redor do mundo têm aberto novos desafios e oportunidades para a busca do desenvolvimento sustentável. Mas os benefícios e custos da globalização são distribuídos de forma desigual, com os países em desenvolvimento enfrentando dificuldades especiais na luta contra esse desafio.

15. Nós arriscamos a consolidação dessas desigualdades e a menos que nós ajamos de uma maneira que fundamentalmente mude suas vidas os pobres do mundo podem perder a confiança em seus representantes e nos sistemas democráticos com os quais continuamos comprometidos, vendo seus representantes como nada mais do que ecos vazios.

16. Nós estamos determinados a assegurar que nossa rica diversidade, que é nossa força coletiva, será usada para parcerias construtivas para mudança e para a conquista do objetivo comum do desenvolvimento sustentável.

17. Reconhecendo a importância de construir solidariedade humana, nós clamamos pela promoção de diálogo e cooperação entre as civilizações e povos do mundo, independentemente de raça, deficiências, religião, linguagem, cultura ou tradição.

18. Nós recebemos o foco da Cúpula de Joanesburgo sobre a indivisibilidade da dignidade humana e estamos decididos, por meio de decisões sobre alvos, cronogramas e parcerias, a aumentar rapidamente o acesso a necessidades básicas como água limpa, saneamento, abrigo adequado, energia, cuidado à saúde, segurança alimentar e proteção da biodiversidade. Ao mesmo tempo, nós trabalharemos juntos para ajudar uns aos outros a ganhar acesso a recursos financeiros, beneficiar-se com a abertura de mercados, garantir a construção de capacidades, usar tecnologia moderna para proporcionar desenvolvimento e garantir que haja transferência de tecnologia, desenvolvimento de recursos humanos, educação e treinamento para banir o subdesenvolvimento para sempre.

19. Nós reafirmamos nosso compromisso para atribuir foco específico, e dar prioridade de atenção, à luta contra as condições globais que representem severas ameaças ao desenvolvimento sustentável de nosso povo, que incluem: fome crônica; desnutrição; ocupação estrangeira; conflitos armados; problemas de drogas ilícitas; crime organizado; corrupção; desastres naturais; tráfico ilícito de armas; tráfico de pessoas; terrorismo; intolerância e incitação ao ódio de raça, etnia, religião e outros; xenofobia; e doenças endêmicas, comunicáveis e crônicas, particularmente a AIDS/HIV, a malária e a tuberculose.

20. Nós estamos determinados a garantir que o empoderamento das mulheres, sua emancipação e a igualdade de gênero sejam integrados em todas as atividades compreendidas dentro da Agenda 21, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e do Plano de Implementação da Cúpula;

21. Nós reconhecemos a realidade de que a sociedade global tem os meios e está abastecida com os recursos para enfrentar os desafios da erradicação da pobreza e do desenvolvimento sustentável no que tange toda humanidade.

22. Nesse sentido, para contribuir com a conquista dos nossos objetivos e propósitos de desenvolvimento, nós clamamos que países desenvolvidos que não tenham feito esforços concretos alcancem os níveis de assistência de desenvolvimento pactuados internacionalmente.

23. Nós acolhemos e apoiamos a emergência de grupos e alianças regionais mais fortes, como a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África, para promover cooperação regional, melhor cooperação internacional e o desenvolvimento sustentável.
24. Nós continuaremos a dar atenção especial às necessidades de desenvolvimento de pequenos Estados insulares em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos.
25. Nós reafirmamos o papel vital de povos indígenas para o desenvolvimento sustentável.
26. Nós reconhecemos que o desenvolvimento sustentável requer uma perspectiva de longo prazo e uma participação de base ampla na formulação de políticas, na tomada de decisões e na implementação em todos os níveis. Como parceiros sociais, nós continuaremos a trabalhar por parcerias estáveis com todos os grandes grupos, respeitando os papéis importantes e independentes de cada um deles.
27. Nós concordamos que na busca de suas atividades legítimas o setor privado, incluindo tanto as grandes quanto as pequenas companhias, tem um dever para contribuir com a evolução de comunidades e sociedades igualitárias e sustentáveis.
28. Nós também concordamos em prover assistência para aumentar oportunidades de emprego geradoras de renda, levando em consideração a Declaração sobre os Princípios Fundamentais e Direitos do Trabalho da Organização Mundial do Trabalho.
29. Nós concordamos que há uma necessidade de que corporações do setor privado reforcem sua responsabilidade corporativa, que deve ocorrer dentro de um ambiente regulador transparente e estável.
30. Nós nos comprometemos a reforçar e melhorar a governança em todos os níveis para a implementação da Agenda 21, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e o Plano de Implementação da Cúpula.
31. Para alcançar nossos objetivos de desenvolvimento sustentável, nós precisamos de instituições internacionais e multilaterais mais efetivas, democráticas e responsáveis.
32. Nós reafirmamos nosso compromisso com os princípios e os propósitos da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, assim como com o reforço do multilateralismo. Nós apoiamos o papel de liderança das Nações Unidas como a organização mais universal e representativa no mundo, que está melhor posicionada para promover o desenvolvimento sustentável.
33. Nós nos comprometemos mais ainda a monitorar o progresso em direção à conquista dos nossos objetivos e propósitos de desenvolvimento sustentável em intervalos regulares.
34. Nós concordamos que este deve ser um processo inclusivo, envolvendo todos os maiores grupos e governos que participaram na histórica Cúpula de Joanesburgo.
35. Nós nos comprometemos a agir juntos, unidos por uma determinação comum para salvar nosso planeta, promover desenvolvimento humano e alcançar prosperidade e paz universais.
36. Nós nos comprometemos com o Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e com a aceleração da conquista dos objetivos socioeconômicos e ambientais com prazo delimitado nele contidos.
37. Do continente africano, o berço da humanidade, nós solenemente juramos aos povos do mundo e às gerações que certamente herdarão esta Terra que

estamos determinados a garantir que nossa esperança coletiva para o desenvolvimento sustentável será realizada.¹²²

Mais do que a 19ª (décima nona) Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU em 1997, que ao menos se prestava à apuração dos progressos alcançados desde a Rio 92, a CMDS se reveste apenas de caráter retórico.

A chamada Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável se limita à reafirmação do compromisso dos participantes com os princípios da Agenda 21 e os ODM's, como também reconhece que há recursos suficientes para promoção do desenvolvimento sustentável em toda a humanidade, sem, contudo, mover mais do que um clamor aos países desenvolvidos para que essa realidade se concretize.

Os participantes da CMDS também reconhecem e temem a possibilidade de que seus representados percam a confiança em si e nos processos democráticos que lhes atribuíram legitimidade em primeiro lugar como uma consequência da reafirmação de discursos e razões sem efeitos práticos.

É nesse momento em que a comunidade internacional adquire consciência, ou ao menos exprime autocompreensão, de que suas razões e discursos práticos (instrumentais) não possuem o condão de, por si só, promover modificações na práxis de seus Estados-membros.

Entre 14 e 16 de setembro 2005, realizou-se uma Cúpula Mundial¹²³ na sede da ONU, reunindo representantes de 170 (cento e setenta) Estados-membros a fim de discutir intervenções para a implementação dos ODM's:

48. Nós reafirmamos nosso compromisso para alcançar o objetivo de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da implementação da Agenda 21 e do Plano de Implementação de Joanesburgo. Para esse fim, nós

122 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Joanesburgo, África do Sul. Disponível em: https://docs-un.org.translate.goog/en/A/CONF.199/20?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

123 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un.org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2005?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 23 set. 2025.

nos comprometemos com a tomada de ações e medidas concretas em todos os níveis para melhorar a cooperação internacional, levando em consideração os princípios do Rio. Esses esforços também promoveram a integração dos três componentes do desenvolvimento sustentável – desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental – como pilares interdependentes e mutuamente reforçadores. A erradicação da pobreza, padrões insustentáveis de produção e consumo e a proteção e o gerenciamento da base de recursos naturais do desenvolvimento econômico e social são objetivos intrínsecos e pressupostos essenciais do desenvolvimento sustentável.

49. Nós vamos promover padrões sustentáveis de consumo e produção, com os países desenvolvidos tomando a dianteira e todos os países se beneficiando do processo, como proclamado no Plano de Implementação de Joanesburgo. Nesse contexto, nós apoiamos países em desenvolvimento em seus esforços para promover uma economia recicladora.

50. Nós enfrentamos sérios e múltiplos desafios no enfrentamento às mudanças climáticas, na promoção de energia limpa, na satisfação de necessidades energéticas e na conquista de desenvolvimento sustentável, e nós agiremos com determinação e urgência quanto a isso.

51. Nós reconhecemos que as mudanças climáticas são um desafio sério e de longo prazo que tem o potencial de afetar cada parte do mundo. Nós enfatizamos a necessidade de alcançarmos todos os compromissos e as obrigações que assumimos na Convenção-quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e outros acordos internacionais relevantes, incluindo, para muitos de nós, o Protocolo de Kyoto. A convenção é o quadro apropriado para abordar ações futuras sobre o aquecimento global em um nível mundial.

52. Nós reafirmamos nosso compromisso o fatal objetivo da Convenção: estabilizar a concentração de gases do efeito estufa na atmosfera em um nível que previna interferências antropogênicas perigosas com o sistema climático.

53. Nós reconhecemos que a natureza mundial das mudanças climáticas exige a mais ampla cooperação e participação em uma resposta internacional efetiva e apropriada, de acordo com os princípios da Convenção. Nós estamos comprometidos a mover em frente a discussão global sobre ações cooperativas de longo prazo para enfrentar o aquecimento global, de acordo com esses princípios. Nós reforçamos a importância da décima primeira sessão da Conferência dos Partidos da Convenção, a ser realizada em Montreal em Novembro de 2005.

54. Nós reconhecemos várias parcerias que estão em movimento para avançar as ações sobre energia limpa e mudanças climáticas, incluindo iniciativas bilaterais, regionais e multilaterais.

55. Nós estamos comprometidos com a tomada de mais ações por meio da cooperação internacional, entre outras:

(a) Para promover inovação, energia limpa e eficiência e conservação energéticas; melhorar quadros políticos, reguladores e de financiamento; e acelerar o lançamento de tecnologias mais limpas;

(b) Para melhorar o investimento privado, a transferência de tecnologias e a capacidade de construção para os países em desenvolvimento, como proclamado no Plano de Implementação de Joanesburgo, levando em conta suas próprias necessidades e prioridades energéticas;

(c) Para ajudar países em desenvolvimento a melhorar sua resiliência e integrar objetivos de adaptação em suas estratégias de desenvolvimento sustentável, tendo em vista que a adaptação a esses efeitos do aquecimento global, tanto em virtude fatores naturais quanto humanos, é uma prioridade para todas as nações, particularmente aquelas mais vulneráveis, notadamente, aquelas referenciadas no artigo 4.8 da Convenção;

(d) Para continuar a ajudar países em desenvolvimento, especialmente pequenos Estados insulares em desenvolvimento, países menos desenvolvidos e países africanos, incluindo aqueles que são particularmente

vulneráveis às mudanças climáticas, no que tange suas necessidades de adaptação quanto aos efeitos adversos do aquecimento global;

56. Na busca de nosso compromisso para alcançar desenvolvimento sustentável, nós também resolvemos:

(a) Promover a Década de Educação para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e a Década Internacional para a Ação, “Água para a Vida”;

(b) Apoiar e reforçar a implementação da Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação naqueles Países Enfrentando Sérias Secas e/ou Desertificação, Particularmente na África, a enfrentar causas de desertificação e degradação da terra, como também a pobreza resultante da degradação da terra, por meio, entre outras, da mobilização de recursos financeiros adequados e previsíveis, a transferência de tecnologia e a construção de capacidades em todos os níveis;

(c) Que os Estados-parte da Convenção sobre Diversidade Biológica e o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, como também outros acordos relacionados à biodiversidade e o compromisso de Joanesburgo promovam uma redução significativa no ritmo de perda de biodiversidade até 2010. Os Estados-parte continuarão a negociar dentro do quadro da Convenção sobre Diversidade Biológica, levando em consideração as Diretrizes de Bonn, um regime internacional para promover e resguardar sua parcela justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização de recursos genéticos. Todos os Estados cumprirão compromissos e reduzirão significativamente o ritmo de perda de biodiversidade até 2010 e continuarão esforços em andamento para elaborar e negociar um regime internacional sobre o acesso de recursos genéticos e o compartilhamento de benefícios;

(d) Reconhecer que o desenvolvimento sustentável de povos indígenas e suas comunidades é crucial em nossa luta contra a fome e a pobreza;

(e) Reafirmar nosso compromisso, sujeito a legislação nacional, para respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais incorporando estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e uso sustentável da diversidade biológica, para promover sua mais ampla aplicação com a aprovação e o envolvimento dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas, e para encorajar o compartilhamento equitativo dos benefícios provenientes de sua utilização;

(f) Trabalhar rapidamente em direção ao estabelecimento de um sistema de alerta global antecipado para todos os desastres naturais com nódulos regionais, construindo sobre a já existente capacidade nacional e regional como o recém estabelecido Sistema Oceânico de Alerta e Mitigação de Tsunamis Indiano;

(g) Implementar completamente a Declaração de Hyogo e o Quadro de Hyogo para Ação 2005-2015 adotados na Conferência Mundial sobre a Redução de Desastres, particularmente aqueles compromissos relacionados à assistência para países em desenvolvimento que são sujeitos a desastres naturais e Estados atingidos por desastres na fase de transição em direção à recuperação física, social e econômica sustentável, para atividades que redução o risco na recuperação após o desastre a para os processos de reabilitação;

(h) Ajudar os esforços de países em desenvolvimento para preparar o gerenciamento integrado de recursos hídricos e planos de eficiência hídrica como parte de sua estratégia nacional de desenvolvimento e para providenciar acesso à água potável e saneamento básico de acordo com a Declaração do Milênio e o Plano de Implementação de Joanesburgo, incluindo reduzir pela metade a proporção de pessoas que não são capazes de custear água potável e que não tem acesso a saneamento básico até 2015;

(i) Acelerar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias de eficiência e conservação energéticas mais baratas e limpas, como também a transferência dessas tecnologias, particularmente em países em

desenvolvimento, em termos favoráveis, inclusive em termos de concessão e preferenciais, com concordância mútua, levando em consideração que o acesso à energia facilita a erradicação da pobreza;

(j) Fortalecer a conservação, o gerenciamento sustentável e o desenvolvimento de todos os tipos de florestas para o benefício das presentes e futuras gerações, inclusive por meio de profunda cooperação internacional, de modo que as árvores e as florestas possam contribuir completamente para a conquista dos objetivos de desenvolvimento internacionalmente estabelecidos, incluindo aqueles contidos na Declaração do Milênio, tendo em vista os vínculos entre o setor das florestas e os demais setores. Nós esperamos as discussões na sexta sessão do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas;

(k) Promover o gerenciamento adequado de produtos químicos e resíduos nocivos durante seu ciclo de vida, de acordo com a Agenda 21 e o Plano de Implementação de Joanesburgo, objetivando alcançar que até 2020 produtos químicos sejam usados e produzidos de forma que leve à minimização de efeitos adversos significativos na saúde humana e no meio ambiente usando procedimentos de avaliação e gerenciamento de risco transparentes e científicos, adotando e implementando uma abordagem estratégica para o gerenciamento internacional de produtos químicos, apoiando países em desenvolvimento no reforço de sua capacidade para o gerenciamento adequado de produtos químicos e resíduos nocivos ao lhes fornecer assistência técnica e financeira, conforme for apropriado;

(l) Melhorar a cooperação e a coordenação em todos os níveis a fim de enfrentar problemas relacionados aos oceanos e mares de forma integrada e promover o gerenciamento integrado e o desenvolvimento sustentável dos oceanos e mares;

(m) Alcançar melhoras significativas nas vidas de ao menos 100 milhões de pessoas em situação de miséria até 2020, reconhecendo a necessidade urgente de fornecimento de mais recursos para o custeio de moradias e da infraestrutura relacionada, priorizando a prevenção de favelas e de sua expansão, e para encorajar apoio à Fundação das Nações Unidas de Habitats e Comunidades Humanas e ao seu Fundo para Melhoria das Favelas;

(n) Reconhecer o papel inestimável do Fundo Global para o Meio Ambiente na promoção de cooperação com países em desenvolvimento; nós esperamos um reabastecimento bem-sucedido este ano com uma conclusão bem-sucedida de todos os principais compromissos do terceiro reabastecimento;

(o) Registrar que a cessação do transporte de materiais radioativos através de pequenos Estados insulares em desenvolvimento é um principal dos objetivos desejados de pequenos Estados insulares em desenvolvimento e outros países e reconhecer o direito à liberdade de navegação de acordo com o direito internacional. Estados devem manter diálogo e consulta, particularmente sob a égide da Agência de Energia Atômica Internacional e da Organização Marítima Internacional, com o foco em um melhor entendimento mútuo, construção de confiança e melhor comunicação em relação ao transporte seguro de materiais radioativos. Estados envolvidos no transporte desses materiais devem continuar a participar no diálogo com pequenos Estados insulares em desenvolvimento e outros Estados para abordar suas preocupações. Essas preocupações devem incluir o maior desenvolvimento e o reforço, dentro dos fóruns apropriados, dos regimes de regulação internacional para aumentar a segurança, transparência, responsabilidade, seguridade e compensação em relação a esse transporte.¹²⁴

124 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://docs-un->

Sucedeu que a única conquista da Cúpula Mundial para a para a consecução do sétimo ODM, relativo ao desenvolvimento sustentável, foi a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto¹²⁵, cujos objetivos eram, entre outros, fazer com que os signatários e Estados-membros da CQNUMC:

- (a) Implementem e/ou elaborem ainda mais políticas e medidas de acordo com suas circunstâncias nacionais, como:
 - (i) Melhoria da eficiência energética em setores relevantes da economia nacional;
 - (ii) Promoção e melhorias de sumidouros e reservatórios de gases do efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, levando em consideração seus compromissos sob acordos ambientais internacionais relevantes; promoção de práticas sustentáveis de gerenciamento de florestas, aumento de florestas e reflorestamento;
 - (iii) Promoção de formas sustentáveis de agricultura à luz das considerações sobre mudanças climáticas;
 - (iv) Promoção, pesquisa, desenvolvimento e maior uso de novas e renováveis formas de energia, de tecnologias de sequestração de dióxido de carbono e de tecnologias ambientalmente corretas avançadas e inovativas;
 - (v) Redução progressiva ou tirada de linha de imperfeições, incentivos fiscais, dispensas de tributos e obrigações e subsídios em todos os setores que emitem gases do efeito estufa, que contrariam o objetivo da Convenção e aplicam instrumentos de mercado;
 - (vi) Encorajamento de reformas apropriadas em setores relevantes direcionadas à promoção de políticas e medidas que limitem as emissões de gases do efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;
 - (vii) Medidas para limitar e/ou reduzir emissões de gases do efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal no setor de transportes;
 - (viii) Limitação e/ou redução do metano por meio de sua recuperação e utilização no gerenciamento de rejeitos, como também na produção, transporte e distribuição de energia.¹²⁶

Ainda que com 13 (treze) anos de atraso, a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto na Cúpula Mundial delimitou os objetivos da CQNUMC de forma concreta e

org.translate.google/en/A/RES/60/1?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

125 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *The Kyoto Protocol*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-kyoto-protocol>. Acesso em 22 set. 2025.

126 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE . *The Kyoto Protocol*. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/cop3/107a01.pdf>. Acesso em 1 out. 2025.

literal, diferentemente do objetivo abrangente e genérico que constava do texto da convenção em 1992.

No mais, os seus participantes se limitaram, como na CMDS, a reafirmar os compromissos anteriormente assumidos para proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Então, após 3 (três) anos da Cúpula Mundial, no dia 25 de setembro de 2008, realizou-se uma Reunião de Alto Nível na sede da ONU.¹²⁷

Com metade do tempo para consecução dos ODM's até 2015 já esgotado, os participantes utilizaram essa oportunidade para avaliar o progresso já feito desde a virada do milênio.

Quanto ao objetivo de nº 7 (sete), que trata da promoção do desenvolvimento sustentável, o Secretário-Geral Ban Ki-moon, em sua nota de contexto sobre a reunião, concluiu que:

36. A degradação ambiental pode enfraquecer esforços direcionados ao desenvolvimento sustentável e, dessa forma, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, eis que a população rural pobre, particularmente, com frequência depende da base de recursos naturais para sua subsistência. Essa degradação erode a adaptabilidade natural de ecossistemas, que no passado tem garantido sua resiliência em situações de desastre e salvado tanto vidas quanto a subsistência dessas. O melhor gerenciamento representa uma oportunidade para a conquista dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. De fato, a Avaliação Ecossistêmica do Milênio em 2003 concluiu que qualquer progresso alcançado na busca dos objetivos de erradicação da fome e da pobreza, da melhoria da saúde e da proteção ambiental provavelmente não serão mantidos se a maioria dos serviços prestados pelos ecossistemas com os quais a humanidade conta continuem a ser degradados. A população urbana pobre também sofre de condições degradadas em comunidades crescentes de favelas. Integrar as preocupações sobre a pobreza e sobre o meio ambiente na corrente principal de desenvolvimento de políticas, de planejamento e de investimentos, dessa forma, continua sendo uma prioridade urgente.

37. A ampla participação pública nos processos decisórios e de implementação é crucial para fazer progresso em direção ao desenvolvimento sustentável, incluindo os grupos pobres e marginalizados. Também são essenciais os princípios de equidade intergeracional e intrageracional no uso

127 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un-org.translate.google/en/conferences/environment/newyork2008?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 23 set. 2025.

dos recursos da terra. Desde a reunião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (a Cúpula da Terra) no Rio de Janeiro em 1992 e, mais recentemente, com as preocupantes descobertas do quarto relatório de avaliação do Painel Intragovernamental sobre Mudanças Climáticas, o mundo se tornou mais precisamente consciente sobre necessidade de uma cooperação internacional mais forte e do compartilhamento mais equitativo de recursos para enfrentar os desafios globais de sustentabilidade.

38. Apesar das contribuições do meio ambiente e dos recursos naturais para a redução da pobreza e para o desenvolvimento, o setor continua amplamente subfinanciado em vários países, ainda que mais de 80 países tenham implementado estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável que envolvam ampla participação de todos os principais grupos de atuação. Claramente, um vácuo de implementação ainda existe entre os compromissos nessas estratégias e o progresso concreto. É importante integrar estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável com outros processos de planejamento de desenvolvimento, como as estratégias de redução da pobreza. Isso é tanto um caminho para reforçar a união entre as agendas ambientais, desenvolvimentistas e de redução da pobreza, direcionando o progresso coletivo em direção à conquista dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, quanto um instrumento crítico para assegurar e harmonizar o apoio de governos doadores, organizações internacionais e grandes grupos.

39. Desastres naturais e eventos extremos podem atrasar o progresso. Quanto mais severo o desastre ou o evento e quanto mais vulnerável a comunidade, maior o atraso. As mudanças climáticas estão intensificando uma variedade de desastres, incluindo eventos climáticos extremos, como tempestades, inundações e secas. Portanto, é vital que estratégias nacionais de desenvolvimento incorporem medidas que objetivem comunidades com resiliência mais forte por meio de crescimento econômico, da maior diversificação de renda, do reforço das defesas e infraestruturas naturais e da melhoria das preparações para desastres.

40. Apesar do aumento da área de florestas gerenciada de forma sustentável, o desmatamento mundial – principalmente devido à mudança de uso da terra – continua em um ritmo perturbador de 13 milhões de hectares por ano. O ritmo de perda tem sido mais rápido em algumas das regiões mais biodiversas do mundo e em ecossistemas florestais consolidados, incluindo o Sudeste Asiático, a Oceania, a América Latina e a África subsaariana. Isso está contribuindo para o aquecimento global, a perda de biodiversidade e o aumento do risco de desastres naturais, e está ameaçando a subsistência de famílias rurais e povos indígenas dependentes das florestas. Muitos países ricos em florestas precisam de recursos financeiros, como também de melhores tecnologia e capacidade, para implementar práticas de gerenciamento e conservação de florestas sustentáveis e participativas que sejam consistentes com estratégias de desenvolvimento nacional.

41. Em muitos lugares, recursos de solo e água potável estão sendo severamente esgotados e degradados; as mudanças climáticas vão exacerbar esses problemas, inclusive por meio da desertificação mais extensiva. Alguns ecossistemas, como lagos e áreas marinhas, continuam amplamente desprotegidos apesar da proporção de áreas protegidas globalmente ter aumentado; até 2006, aproximadamente 20 milhões de quilômetros quadrados de terra e mar estavam sob proteção. Contudo, apenas uma fração dessas áreas protegidas – aproximadamente 2 milhões de quilômetros quadrados – são ecossistemas marinhos, apesar de seu papel importante na sustentabilidade de cardumes de peixes e na subsistência de comunidades costeiras.

42. Mais e mais cardumes de peixes são super explorados, ameaçando a fonte de proteína animal mais importante para bilhões de pessoas. O aumento da

pesca industrial de larga escala e o acesso pouco regulado à pesca tem exacerbado o problema. Atualmente, apenas 22 por cento da pesca do mundo é sustentável, comparado a 40 por cento em 1975.

43. Apesar desses problemas, há exemplos promissores de conservação e reabilitação de recursos naturais e ecossistemas que reduzem a pobreza. Por exemplo, várias iniciativas comunitárias têm mostrado resultados ambientais e de desenvolvimento positivos, e em partes do Sahel Africano, onde a desertificação está contribuindo para a pobreza, a descentralização da autoridade para gerenciar e se beneficiar dos recursos locais também mostra expectativa para reverter a perda precoce de florestas.

44. Práticas cuidadosas e participativas de gerenciamento de recursos são necessárias, desde um gerenciamento expandido e reforçado e uma capacidade de efetivação em relação às áreas protegidas até recursos financeiros, incentivos mais fortes para a colheita gerenciada de forma sustentável de florestas e produtos aquáticos, instrumentos econômicos e de regulação melhorados, incluindo a aplicação do princípio do poluidor-pagador, gerenciamento conjunto e comunitário de recursos naturais, e mais coerência no que tange as políticas envolvendo agricultura, florestas, energia, turismo e conservação de recursos naturais. Mais cooperação no nível nacional, que promove a união de governos, doadores, a sociedade civil e o setor privado em uma parceria para entregar conservação e gerenciamento efetivos, serão cruciais. A cooperação regional e internacional também será vital para reverter a perda de recursos naturais e a reduzir significativamente a perda de biodiversidade.

45. A falta de acesso barato a serviços modernos de energia limpa é difundida. Investimentos consideráveis serão necessários para trazer eletricidade e combustíveis de cozinha mais limpos para centenas de milhões de pessoas que ainda não os têm. Combustíveis modernos e eficientes reduzem os efeitos adversos à saúde, à produtividade econômica e ao meio ambiente do uso de combustíveis tradicionais de biomassa e a da ineficiência da queima de carvão, beneficiando, dessa forma, aqueles mais suscetíveis aos impactos negativos, particularmente as mulheres e as crianças.

46. Biocombustíveis podem fazer uma contribuição para a redução dos gases do efeito estufa, a limitação da dependência de combustíveis fósseis e o aumento da renda rural e das oportunidades de emprego, dependendo da matéria-prima e da tecnologia utilizadas, como também das implicações para o uso da terra. A produção sustentável de biocombustíveis não deve competir com o uso de terras e recursos hídricos para a produção de comida ou afetar áreas florestais, tanto direta quanto indiretamente. Pesquisas mais intensas são necessárias para melhorar a produtividade da primeira geração de tecnologias de biocombustíveis e desenvolver mais ainda as tecnologias das próximas gerações.

47. Ainda que o setor privado possa estar bem-posicionado para providenciar muitas das tecnologias energéticas necessárias de forma rápida e barata, em algumas regiões, notadamente a África, investimentos públicos ainda serão essenciais. Governos precisam criar um quadro de políticas que encoraje investimentos de qualidade em fontes de energia, eficiência e tecnologias de energia mais limpas. Governos também tem um papel-chave na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de energia de baixo carbono, inclusive por meio de parcerias público-privadas. A cooperação regional pode facilitar o desenvolvimento de infraestruturas energéticas e troca de energia além de fronteiras.

48. A cooperação internacional forte é essencial para enfrentar as mudanças climáticas, garantindo a mitigação efetiva e medidas adaptativas, como também o acesso de todos os países aos recursos financeiros e tecnológicos que tornam essas medidas possíveis. O Protocolo de Montreal tem sido muito eficiente na diminuição de substâncias que reduzem os níveis de ozônio e

prevê a redução da emissão de certos gases do efeito estufa também. Uma conclusão rápida para as negociações da Convenção-quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima será crucial para enfrentar o fenômeno, sem o que a conquista e a manutenção dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio serão quase impossíveis.

49. Muitos países sofrem de escassez de recursos hídricos e o acesso à água tem se tornado um grande fator de limitação do desenvolvimento socioeconômico. Hoje, aproximadamente 700 milhões de pessoas em 43 países vivem abaixo dos limites mínimos essenciais de recursos hídricos; até 2025, mais de 3 bilhões de pessoas podem viver em países com escassez de água. Em muitos países, a escassez de água é um produto de políticas públicas que têm encorajado o uso insustentável de água por meio de subsídios e tabelamento de preços, associados ao baixo investimento na infraestrutura e na capacidade institucional para o gerenciamento de recursos hídricos. As mudanças climáticas irão apenas exacerbar a situação na maioria dos países. A poluição dos recursos hídricos está aumentando, aumentando o estresse sobre os recursos hídricos disponíveis. Formas mais efetivas para conservar, usar e gerenciar os recursos hídricos do mundo são necessárias para satisfazer a demanda crescente e para garantir acesso equitativo tanto nacionalmente quanto internacionalmente. Investimentos em infraestrutura física devem ser combinados com medidas para gerenciamento de demandas a fim de melhorar a eficiência do uso da água, especialmente o uso agrícola de recursos hídricos. Ação também é necessária nas estruturas apropriadas de governança hídrica para promover o compartilhamento e melhor uso desses recursos, nacional e internacionalmente.

50. Baseado em estimativas do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-Habitat), a população global de moradores de favelas tem aumentado aproximadamente no mesmo ritmo em que a população urbana na última década e meia. A situação é especialmente desafiadora na África subsaariana e no Sul e Oeste asiáticos. Mesmo se o objetivo de melhorar significativamente as vidas de ao menos 100 milhões de habitantes de favelas até 2020 fosse alcançado, esse número representa apenas 10 por cento da população estimada de habitantes de favelas no mundo, que, no seu atual ritmo de expansão, deve triplicar para 3 bilhões até 2050.

51. A construção de capacidade é necessária em muitos países em desenvolvimento para fortalecer recursos legais, institucionais e humanos para responder adequadamente à rápida urbanização. Autoridades locais precisam da capacidade de mobilização de recursos adequada às suas responsabilidades para planejamento, desenvolvimento e gerenciamento sustentáveis de cidades. Isso irá requerer planejamento para o uso de áreas urbanas e para transporte, desenvolvimento infraestrutural significativo, investimento em moradias baratas, garantia de serviços comunitários vitais e promoção de um ambiente que leve à criação produtiva de empregos.

52. É essencial garantir os direitos humanos e civis dos habitantes das favelas para prevenir sua maior exclusão política, econômica e social. Parcerias estratégicas com instituições financeiras internacionais e regionais podem ajudar a aumentar no nível nacional os programas de melhorias das favelas. Financiamentos para moradias de baixo custo deveriam ser melhor mobilizados por meio da utilização de múltiplos canais, incluindo financiamentos e remessas inclusivas. Os sistemas de gerenciamento de esgoto precisam de melhorias, especialmente nas comunidades de favelas.

- Promover o aumento da implementação de programas e iniciativas que possibilitem resultados ambientais benéficos para a população mais pobre em níveis nacionais e locais.
- Introduzir mecanismos financeiros inovativos (local, nacional e internacionalmente) para aumentar significativamente o capital para o gerenciamento do meio ambiente.

- Investir no estabelecimento e manutenção de sistemas de gerenciamento de recursos naturais e ecossistemas que sejam benéficos para a população pobre, participativos e centrado nas comunidades, como também desenvolver as capacidades dos agentes prestadores de serviços locais.
- Introduzir medidas para reduzir significativamente a emissão global de gases do efeito estufa.
- Integrar a rejeição e a adaptação de riscos climáticos aos programas e projetos de desenvolvimento, como também às estratégias e planos nacionais e locais.
- Promover e financiar o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias benéficas ao meio ambiente, inclusive por meio de mecanismos inovadores, como o mecanismo de desenvolvimento limpo.
- Implementar medidas para aumentar as melhorias de favelas e para apoiar investimentos em moradias decentes e baratas para os pobres.¹²⁸

A reunião de 2008, similarmente à 19ª (décima nona) Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU em 1997 no que tange a Agenda 21, serviu como um mal presságio para o sétimo ODM, relativo ao desenvolvimento sustentável.

Nenhum progresso ou, quando muito, progresso mínimo foi feito desde a elaboração das novas metas no ano 2000.

O Secretário-Geral reconheceu o déficit democrático na formulação e implementação de políticas para o desenvolvimento sustentável, que decorre da mínima, quando existente, participação da população em geral, sobretudo dos mais afetados pelos impactos ambientais.

Ban Ki-moon também afirmou que a comunidade global estaria consciente sobre a necessidade de atuar conjuntamente e compartilhar recursos para satisfação dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Ocorre que essa afirmação do Secretário-Geral, quando comparada ao seu clamor por mais coerência dos Estados-membros ao formular suas políticas ambientais, mostra-se como *ethos* retórico, sustentado apenas por credibilidade.

128 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/2008highlevel/pdf/commiting.pdf>. Acesso em 24 jul. 2025.

A Reunião de Alto Nível da ONU em 2008 delimitou o espaço amostral de dados para análise do progresso feito com relação aos ODM's, tanto contemporaneamente quanto para análises futuras.

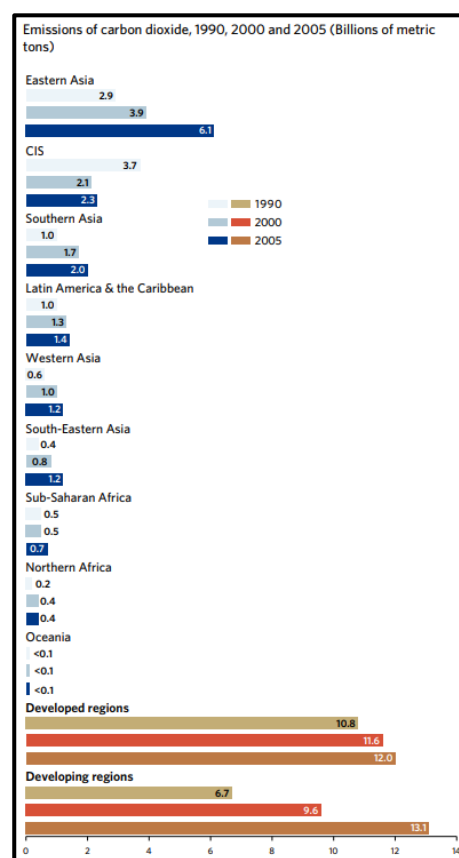
Quanto ao objetivo de nº 7 (sete), apurou-se que as emissões de dióxido de carbono (CO₂) aumentaram em quase todas as regiões do mundo desde 1990 até 2005.

No leste da Ásia, as emissões de CO₂ eram de 2,9 bilhões de toneladas métricas em 1990, 3,9 bilhões no ano 2000 e 6,1 bilhões no ano de 2005, representando um aumento de aproximadamente 110% (cento e dez por cento).

As emissões de CO₂ da *Community of Independent States* (CIS), – Comissão de Estados Independentes em português – formada por 11 (onze) países que compunham a antiga União Soviética¹²⁹, foram as únicas que apresentaram redução. Em 1990, a CIS emitiu 3,7 bilhões de toneladas métricas de dióxido de carbono, reduzindo essa emissão para 2,1 bilhões no ano 2000 e aumentando para 2,3 bilhões em 2005, o que representa uma redução de, aproximadamente, 37% (trinta e sete por cento) em 3 (três) décadas.

No Sul da Ásia, as emissões de CO₂ aumentaram de 1 bilhão de toneladas métricas em 1990 para 1,7 bilhão no ano 2000 e 2 bilhões em 2005, representando um aumento de 70% (setenta por cento).

Gráfico I – Emissões de dióxido de carbono, 1990, 2000 e 2005 (Bilhões de toneladas métricas).



Fonte: RODM 2008.

¹²⁹ EUROPEAN UNION. *Commonwealth of Independent States*. Bruxelas, Bélgica. Disponível em: [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Glossary:Commonwealth_of_Independent_States_\(CIS\)](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Glossary:Commonwealth_of_Independent_States_(CIS)). Acesso em 23 set. 2025.

Na América Latina, e no Caribe as emissões de CO₂ aumentaram de 1 bilhão de toneladas métricas em 1990 para 1,3 bilhão no ano 2000 e 1,4 bilhão em 2005, representando um aumento de 28% (vinte e oito por cento).

No Oeste da Ásia, as emissões de CO₂ aumentaram de 0,6 bilhão de toneladas métricas em 1990 para 1 bilhão no ano 2000 e 1,2 bilhão em 2005, representando um aumento de 100% (cem por cento).

No Sudeste Asiático, as emissões de CO₂ aumentaram de 0,4 bilhão de toneladas métricas em 1990 para 0,8 bilhão no ano 2000 e 1,2 bilhão em 2005, representando um aumento de 200% (duzentos por cento).

Na África Subsaariana, as emissões de CO₂ se mantiveram em 0,5 bilhão de toneladas métricas entre os anos de 1990 e 2000, mas aumentaram para 0,7 bilhão no ano de 2005, representando um aumento de 40% (quarenta por cento).

No Norte da África, as emissões de CO₂ subiram de 0,2 bilhão de toneladas métricas em 1990 para 0,4 bilhão entre os anos de 2000 e 2005, o que representa um aumento de 100% (cem por cento).

Por fim, a Oceania foi a única região que não apresentou aumento nem redução na emissão de CO₂, porquanto seus índices se mantiveram inferiores a 0,1 bilhão de toneladas métricas de 1990 a 2005.

Partindo desses dados regionais, calculou-se que as emissões de CO₂ da porção desenvolvida do mundo aumentaram de 10,8 bilhões de toneladas métricas em 1990 para 11,6 bilhões no ano 2000 e 12 bilhões em 2005, representando um aumento de, aproximadamente, 11% (onze por cento). Paralelamente, no mundo subdesenvolvido ou em desenvolvimento, as emissões de dióxido de carbono subiram de 6,7 bilhões de toneladas métricas em 1990 para 9,6 bilhões no ano 2000 e 13,1 bilhões em 2005, o que representa um aumento de, aproximadamente, 95% (noventa e cinco por cento).

Essa discrepância entre o aumento da emissão de CO₂ nos países ricos e pobres ilustra a razão de ser do princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas. Países desenvolvidos já se encontram em estágios mais avançados dos seus próprios processos

de crescimento econômico, ao passo que países em desenvolvimento acabaram de começar ou sequer iniciaram essa caminhada de desenvolvimento.

A fim de se equiparar, ou ao menos tentar se equiparar, ao mesmo estágio de desenvolvimento dos países ricos, sem os recursos que esses já têm, os países pobres precisam promover os mesmos impactos ambientais que os países já desenvolvidos promoveram no passado e promovem contemporaneamente.

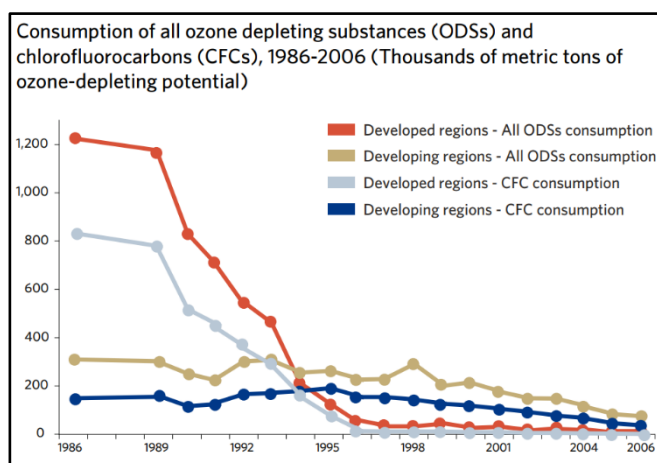
É por tal razão que incumbe aos países que já se beneficiaram da exploração desmedida do meio ambiente para se desenvolver a maior contribuição para que os países em desenvolvimento possam gozar de crescimento econômico e social sem a criação de maiores impactos ambientais.

Mais uma incongruência a ser apontada diante dos crescentes índices de emissão de CO₂ foi a demora para entrada em vigor do Protocolo de Kyoto, que se presta justamente à instrumentalização da CQNUMC e, por conseguinte, à redução nos níveis de emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, como o dióxido de carbono.

Não se pode ignorar, também, a incompletude, talvez ideológica, da pesquisa de dados da reunião de 2008, porquanto não foi feito um levantamento regional das emissões de CO₂ da América do Norte e da Europa ocidental.

Além das emissões de gases do efeito estufa, outro impacto ambiental com implicações para as mudanças climáticas analisado no relatório da reunião de 2008 foi o consumo de substâncias redutoras de ozônio na atmosfera (*Ozone Depleting Substances* ou ODS's) e de clorofluorcarbonetos (CFCs), que possuem esse mesmo efeito.

Gráfico II – Consumo de todas as substâncias redutoras de ozônio (ODSs) e clorofluorcarbonetos (CFCs), 1986-2006 (Milhares de toneladas métricas de potencial de redução de ozônio).



Fonte: RODM 2008.

Entre os anos de 1986 e 2006, as regiões desenvolvidas do mundo reduziram consumo de ODSs de, aproximadamente, 1,200 mil toneladas métricas para quase 1 mil, como também reduziram o seu consumo de CFCs de, aproximadamente, 800 mil toneladas métricas para quase 1 mil, representando uma redução respectiva e contínua de 16% (dezesesseis por cento) e 99% (noventa e nove por cento).

Comparativamente, nesse mesmo período, as regiões subdesenvolvidas do mundo reduziram seu consumo de OSDs de, aproximadamente, 260 mil toneladas métricas para quase 40 mil, assim como reduziram o seu consumo de CFCs de, aproximadamente, 175 mil toneladas métricas para quase 25 mil, representando, respectivamente, uma redução de, aproximadamente, 84% (oitenta e quatro por cento) e de 85% (oitenta e cinco por cento).

Ainda que tenha se verificado uma redução no consumo de OSDs e de CFCs, que, diga-se, foi o único progresso efetivo para conquista do sétimo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que se observa no relatório de 2008, a disparidade nos níveis iniciais de consumo entre as regiões desenvolvidas e subdesenvolvidas do mundo evidencia novamente a desigualdade dos países ricos e pobres, similarmente ao que se desvelou com os níveis de redução na emissão de CO₂.

Não se questiona o mérito da redução no consumo de OSDs e de CFCs, mas sim se é justo que os países em desenvolvimento tenham reduzido essas estatísticas na mesma proporção que os países ricos, sem, contudo, beneficiar-se do mesmo processo de crescimento econômico que os países desenvolvidos tiveram anteriormente e às custas do meio ambiente.

Analisou-se também em 2008 a proporção percentual de áreas terrestres e marinhas protegidas nos anos de 1990, 2000 e 2007.

No Norte da África, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas sob proteção era de 2,1% em 1990, passou para 3,1% no ano 2000 e aumentou para 3,4% em 2007, representando uma modificação positiva de 1,3%.

No Sul da Ásia, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas protegidas em 1990 era de 4,3%, crescendo para 5,1% no ano 2000 e para 5,4% no ano de 2007, que representa um aumento de 1,2%.

No Sudeste Asiático, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas sob proteção no ano de 1990 era de 2,6%, aumentando para 5,3% no ano 2000 e para 6% no ano de 2007, representando um crescimento de 3,4%.

Na Oceania, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas protegidas era de 0,4% em 1990, de 0,9% no ano 2000 e de 7,1% em 2007, o que representa um aumento de 6,5%.

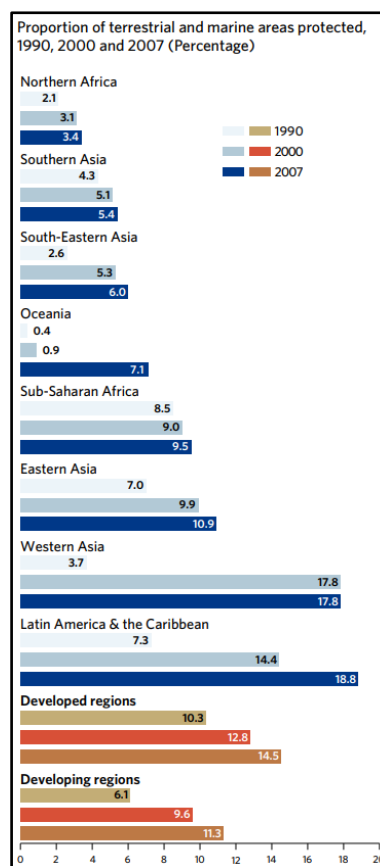
Na África Subsaariana, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas protegidas era de 8,5% no ano de 1990, aumentou para 9% na virada do milênio e cresceu para 9,5% em 2007, representando uma modificação positiva de 1%.

No Leste da Ásia, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas sob proteção passou de 7% em 1990 para 9,9% no ano 2000 e para 10,9% em 2007, o que representa um aumento de 3,9%.

No Oeste da Ásia, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas protegidas aumentou de 3,7% em 1990 para 17,8% nos anos 2000 e 2007, representando um aumento de 14,1%.

Por fim, na América Latina e no Caribe, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas sob proteção era de 7,3% em 1990, de 14,4% no ano 2000 e de 18,8% no ano de 2007, o que representa um crescimento de 11,5%.

Gráfico III – Proporção de áreas terrestres e marinhas protegidas, 1990, 2000 e 2007



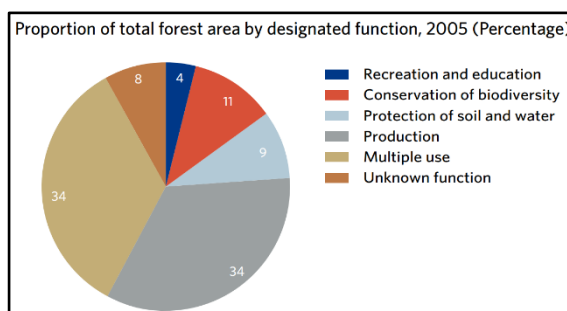
Fonte: RODM 2008.

Com base nesses indicadores regionais, verificou-se que a porcentagem de áreas terrestres e marinhas protegidas no mundo desenvolvido era de 10,3% em 1990, de 12,8% no ano 2000 e de 14,5% no ano de 2007, representando um aumento de 4,2%. Ao passo que, no mundo subdesenvolvido, a porcentagem de áreas terrestres e marinhas sob proteção aumentou de 6,1% no ano de 1990 para 9,6% no ano 2000 e para 11,3% no ano de 2007, o que representa um crescimento de 5,2%.

Em que pese o crescimento da porcentagem de áreas terrestres e marinhas protegidas globalmente, mais uma vez, os dados se mostraram incompletos, na medida em que não se trouxeram estatísticas sobre a quantidade dessas regiões de proteção na América do Norte e na Europa ocidental, de modo que não se pode verificar se há uma distribuição equitativa das áreas de proteção entre os países que já exploraram os recursos ali existentes de forma consolidada e aqueles que ainda dependeriam dessa exploração para fomentar seu próprio desenvolvimento.

Apurou-se, ademais, no relatório de 2008 a proporção global de florestas no mundo com base em suas respectivas funções, designação que leva em consideração a utilização instrumental dessas áreas.

Gráfico IV – Proporção do total de área florestal por função designada, 2005 (Porcentagem).



Fonte: RODM 2008.

Contabilizou-se que, até o ano de 2005, 4% (quatro por cento) das florestas do mundo se destinavam à recreação e à educação, 8% (oito por cento) não tinham função conhecida ou, ao menos, atribuída, 9% (nove por cento) se destinavam à proteção de solo e água, 11% (onze por cento) se destinavam à conservação da biodiversidade, 34% (trinta e quatro por cento) se destinavam à produção e outros 34% (trinta e quatro) por cento se destinavam a usos múltiplos.

Deve-se pontuar que, mesmo somando as áreas de florestas destinadas à recreação, educação, conservação da biodiversidade, proteção do solo e da água e aquelas

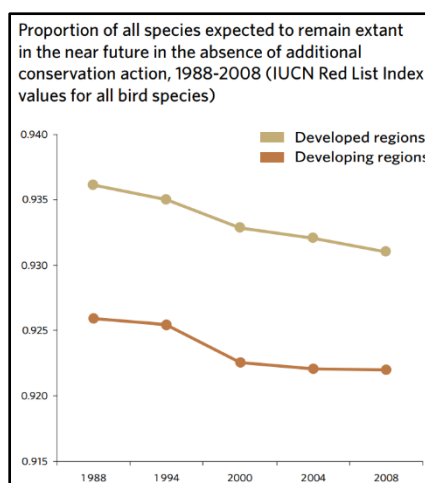
sem função específica, totalizando 32% (trinta e dois por cento), ainda não se supera a proporção de áreas florestais destinadas à produção.

Relacionando-se diretamente ao índice de florestas que se destinam à conservação da biodiversidade, também se investigou o número de espécies ameaçadas de extinção no relatório da reunião de 2008.

Essa análise foi feita com base nos dados da Lista Vermelha da União Internacional para Conservação da Natureza (*International Union for Conservation of Nature* ou IUCN), que é uma união de organizações governamentais e da sociedade civil para promoção do desenvolvimento sustentável¹³⁰.

A Lista Vermelha classifica espécies em uma escala de 0 (zero) a 1 (um). Quanto mais próxima do índice 1 (um) uma espécie estiver, menores as chances de sua extinção. Por outro lado, se uma espécie estiver no índice 0 (zero), isso significa que já está extinta.

Gráfico V – Proporção de todas as espécies que se espera que permaneçam existentes no futuro próximo na ausência de ações adicionais de conservação, 1988-2008 (Valores indicativos da Lista Vermelha da IUCN para todas as espécies de pássaros)



Fonte: RODM 2008.

Utilizaram-se como base os dados da Lista Vermelha sobre todas as espécies de pássaros, que, à época, era o indicador mais bem compreendido. Verificou-se que, nas regiões desenvolvidas do mundo, entre 1988 e 2008, as espécies de aves passaram, aproximadamente, da categoria de 0,935 na escala da Lista Vermelha para 0,930. Já no mundo subdesenvolvido, nesse mesmo período, as espécies de pássaros descenderam,

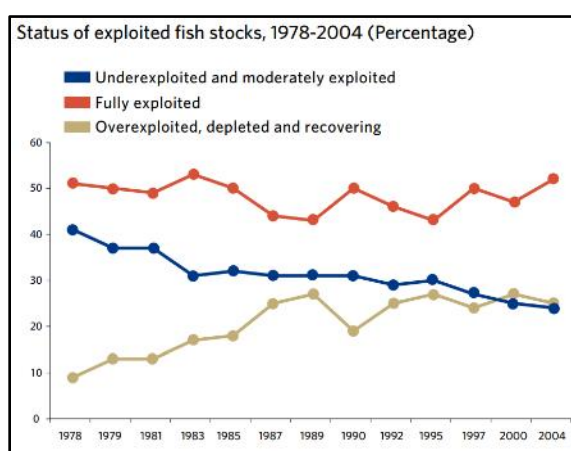
¹³⁰ INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE. *About IUCN*. Disponível em: <https://iucn.org/about-iucn>. Acesso em 24 set. 2025.

aproximadamente, da categoria de 0,925 para aquela de pouco mais de 0,920 na Lista Vermelha.

Tanto no mundo desenvolvido quanto na porção subdesenvolvida do planeta, todas as espécies de pássaros se aproximaram da extinção no período de 1988 até 2008. Além disso, embora a proporção de aumento do risco tenha sido de 5 (cinco) categorias nos países ricos e pobres, esses últimos já se encontravam em patamar inferior de 10 (dez) categorias em relação aos primeiros.

Outro indicador da biodiversidade global analisado no relatório de 2008, que também reflete os impactos ambientais sobre uma das principais fontes de proteína animal para a população mundial, é o nível de exploração de cardumes.

Gráfico VI – Status de cardumes explorados, 1978-2004 (Porcentagem).



Fonte: RODM 2008.

Constatou-se que, entre os anos de 1978 e 2004, a porcentagem de cardumes completamente explorados se manteve, aproximadamente, no patamar de 50% (cinquenta por cento).

Nesse mesmo intervalo, a porcentagem de cardumes pouco e moderadamente explorados diminuiu de 40% (quarenta por cento) para pouco menos de 30% (trinta por cento).

Por fim, como também consequentemente, a porcentagem de cardumes explorados em excesso, dizimados e em recuperação aumentou de 10% (dez por cento) para pouco menos de 30% (trinta por cento).

É inerente ao crescimento da porcentagem dos cardumes explorados de forma excessiva e predatória a diminuição da porcentagem dos cardumes subutilizados. Somado

a isso está a problemática de que, caso essa porcentagem de utilização excessiva supere aquela de utilização completa, os cardumes serão incapazes de se recuperar em tempo hábil para possibilitar a perpetuação de seu consumo.

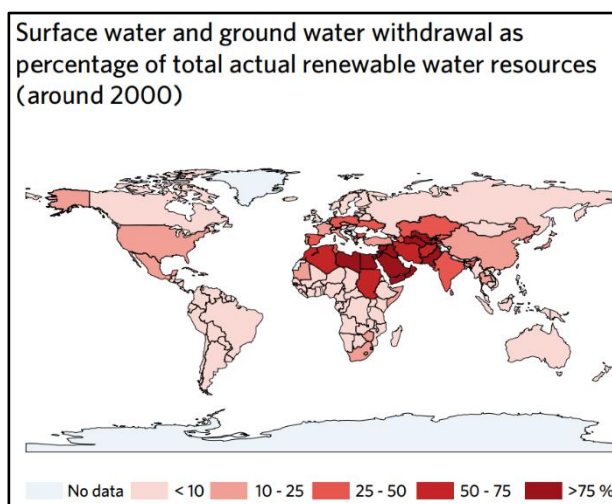
O último fator ambiental relacionado com o ODM para promoção do desenvolvimento sustentável que foi analisado no relatório da Reunião de Alto Nível de 2008 foram as reservas de água mundiais.

Observou-se que, até o ano 2000, as reservas hídricas renováveis na superfície e no subsolo reduziram entre 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) no Oriente Médio e no Norte da África.

No Cazaquistão, na Índia, na península Ibérica, onde ficam Portugal e Espanha, e no norte da Europa central, essas reservas reduziram de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento).

Por fim, no restante do mundo, a redução foi inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Gráfico VII – Redução da água na superfície e no subsolo como uma porcentagem do total das fontes renováveis de água (Por volta de 2000)



Fonte: RODM 2008.

Esses indicadores revelam que regiões já caracterizadas por climas áridos e com pouca disponibilidade de água estão se tornando mais secas. Como também que localidades outrora abastecidas por bacias hidrográficas, como a bacia do Ganges na Índia e a bacia do Danúbio na Europa, estão perdendo seus recursos hídricos renováveis.

Diante de todas as estatísticas reunidas no Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (RODM) de 2008¹³¹, tendo em vista, também, o discurso do Secretário-Geral Ban Ki-moon na Reunião de Alto Nível, ficou evidente que, após 8 (oito) anos de implementação e com pouco mais de 7 (sete) anos restantes até o prazo final de 2015, os ODM's, especialmente o de desenvolvimento sustentável, estavam longe de concluídos.

Esse resultado não se deve à falta de comunicação da comunidade internacional, o que se evidencia pela realização de 3 (três) conferências ou reuniões para tratar sobre os ODM's desde sua criação. Aliás, o número de encontros internacionais para tratar do desenvolvimento sustentável sobe para 7 (sete) se considerar-se a CNUMAH como marco inicial dessas discussões.

Ora, se representantes de quase todos os países se reuniram ao menos 7 (sete) vezes e concordaram que deve haver um equilíbrio entre proteção do meio ambiente, crescimento econômico e promoção de igualdade social, estabelecendo princípios e delimitando objetivos para tanto, por que ainda se verifica retrocesso na busca do desenvolvimento sustentável?

A resposta para esse questionamento reside no distanciamento entre o discurso, a razão e a prática. Esse problema será abordado adiante, quando as dimensões da racionalidade e da factualidade sobre a proteção do meio ambiente também forem exploradas.

Em 2010, realizou-se a Cúpula dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (CODM)¹³², a fim de que se adotassem medidas para alcançar as metas do ano 2000 a tempo e modo.

131 UNITED NATIONS. *The Millenium Development Goals Report 2008*. Disponível em: https://www.un.org/millenniumgoals/2008highlevel/pdf/newsroom/mdg%20reports/MDG_Report_2008_ENGLISH.pdf. Acesso em 25. set. 2025.

132 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2010?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 25 set. 2025.

Na cúpula, os participantes adotaram uma resolução denominada Mantendo a promessa: unidos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Cada um dos 8 (oito) objetivos foram abordados na resolução. Quanto ao objetivo de nº 7 (sete), para o desenvolvimento sustentável:

77. Nós nos comprometemos a acelerar o progresso a fim de que seja alcançado o Objetivo do Milênio de número 7, inclusive:

(a) Buscando o desenvolvimento sustentável, de acordo com os princípios contidos na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, incluindo o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas, e levando em consideração as respectivas capacidades de cada país, com a perspectiva de implementar os resultados das principais cúpulas sobre desenvolvimento sustentável e enfrentar novos desafios emergentes;

(b) Buscando o desenvolvimento sustentável por meio de quadros de planejamentos nacionais compreensivos e coerentes e da adoção da legislação nacional, de acordo com circunstâncias nacionais e a capacidade apropriada de implementação; apoiando países em desenvolvimento nesse sentido para aumentar sua capacidade de construção e lhes providenciar recursos financeiros; e promovendo o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias apropriadas, baratas e sustentáveis, como também a transferência dessas tecnologias em termos de acordos mútuos;

(c) Apoiando a implementação da Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação naqueles países enfrentando sérias secas e/ou desertificação, particularmente na África, por meio da ação conjunta da comunidade internacional no enfrentamento das causas e dos impactos de pobreza da desertificação e da degradação da terra em áreas áridas, semiáridas e secas subúmidas, de forma consistente com os artigos 1, 2 e 3 da Convenção, levando em conta o plano estratégico e o quadro de dez anos para melhorar a implementação da Convenção (2008-2018), e apoiando a troca das melhores práticas e das lições aprendidas, inclusive aquelas vindas da cooperação regional, e também a mobilização de recursos financeiros adequados e previsíveis;

(d) Reforçando os compromissos e ações políticas em todos os níveis para implementar de forma efetiva os objetivos globais sobre as florestas e sobre o gerenciamento sustentável de todos os tipos de florestas a fim de reduzir a perda de cobertura florestal e melhorar a subsistência daqueles que dependem das florestas por meio do desenvolvimento de uma abordagem compreensiva e mais efetiva para financiar atividades, do envolvimento de comunidades locais e indígenas e outros participantes relevantes, da promoção de boa governança nos níveis nacionais e internacionais e da melhoria da cooperação internacional para enfrentar as ameaças que as atividades ilícitas representam;

(e) Continuando a busca de uma implementação mais eficiente e coerente dos três objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica e do enfrentamento dos desafios de implementação, onde for apropriado, inclusive por meio do cumprimento dos compromissos reduzindo o ritmo de perda da biodiversidade, inclusive por meio da preservação e manutenção de conhecimentos, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais; e continuando esforços em andamento para a elaboração e negociação de um regime internacional sobre o acesso e compartilhamento de benefícios. Nós estamos ansiosos pelo resultado bem-sucedido da décima reunião da Conferência dos Partidos da Convenção sobre Diversidade Biológica, que será realizada em Nagoya, no Japão, de 18 a 29 de outubro de 2010;

(f) Apoiando a implementação de políticas e estratégias nacionais para combinar, conforme for apropriado, o maior uso de novas e renováveis fontes

de energia e tecnologias de baixa emissão, pois quanto mais eficiente o uso da energia, maior será a dependência de tecnologias energéticas avançadas, inclusive tecnologias mais limpas de combustíveis fósseis, e do uso sustentável de recursos energéticos tradicionais, como também promovendo acesso a serviços energéticos modernos, confiáveis, baratos e sustentáveis e melhorando as capacidades nacionais para satisfazer a crescente demanda de energia, conforme for apropriado, como apoio da cooperação internacional sobre essa questão e por meio da promoção do desenvolvimento e disseminação de tecnologias energéticas apropriadas, baratas e sustentáveis e da transferência dessas tecnologias em termos de acordos mútuos;

(g) Mantendo que a Convenção-quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima é o fórum primário internacional e intergovernamental para a negociação da responsabilidade global sobre as mudanças climáticas, clamando aos Estados que tomem ações globais urgentes para enfrentar o aquecimento global de acordo com os princípios identificados na Convenção, inclusive o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas e das respectivas capacidades, e antecipando um resultado bem-sucedido e ambicioso da décima sexta sessão da Conferência dos Partidos servindo como a Reunião dos Partidos para o Protocolo de Kyoto, que será realizada em Cancún, no México, de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2010;

(h) Continuando a aumentar o acesso sustentável a água potável e a saneamento básico por meio da priorização de estratégias integradas de recursos hídricos e saneamento, que incluem a restauração, a melhoria e a manutenção de infraestruturas, inclusive de encanamentos de água e redes de esgoto, como também promovendo o gerenciamento integrado de recursos hídricos no planejamento nacional e explorando formas inovativas de melhorar o acompanhamento e monitoramento da qualidade da água;

(i) Promovendo sistemas integrados de gerenciamento de esgoto, em parceria com todos os principais participantes do sistema e com apoio financeiro e tecnológico internacional, conforme for apropriado;

(j) Redobrando esforços para fechar as falhas de saneamento por meio de grandes ações na base, apoiadas por fortes vontades políticas e maior participação comunitária, de acordo com estratégias nacionais de desenvolvimento, promovendo a mobilização e provisão de recursos financeiros e tecnológicos adequados, conhecimento técnico e capacidade de construção para países em desenvolvimento a fim de aumentar a cobertura de saneamento básico, especialmente para os pobres, e levando em consideração para isso o esforço global para realizar o “Saneamento sustentável: a motivação de cinco anos para 2015”;

(k) Trabalhando para construir cidades sem favelas, além daquelas em que já se tenta isso, por meio da redução das populações das favelas e da melhoria de sua qualidade de vida, com apoio adequado da comunidade internacional, priorizando o planejamento urbano nacional com a participação de todos os principais responsáveis, promovendo acesso igualitário aos serviços públicos para as pessoas que moram em favelas, incluindo saúde, educação, energia, água, saneamento e moradia adequada, e promovendo o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

(l) Tomando medidas para garantir o gerenciamento sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, incluindo cardumes, que contribuem com os esforços para a segurança alimentar e para a redução da fome e da pobreza, inclusive por meio de abordagens de ecossistemas para o gerenciamento dos oceanos, e para enfrentar os efeitos adversos das mudanças climáticas no meio ambiente e da biodiversidade marinha;

(m) Apoiando os esforços de países para preservar ecossistemas frágeis de montanhas como uma importante fonte de água fresca e como repositórios de rica biodiversidade biológica, com uma perspectiva para alcançar o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza;

- (n) Promovendo o consumo e padrões de produção sustentáveis, de acordo com o Plano de Implementação da Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável (“Plano de Implementação de Joanesburgo”);
- (o) Adotando um grande nível de coordenação entre instituições nacionais e locais responsáveis pelo desenvolvimento social e econômico e pela proteção ambiental, inclusive com respeito à promoção de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentável;
- (p) Trabalhando para realizar uma bem-sucedida Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável em 2012.¹³³

Em que pese faltarem menos de 5 (cinco) anos até a chegada de 2015, a cúpula de 2010 se limitou a reafirmar, mais uma vez, todos os compromissos assumidos anteriormente.

Mesmo quando confrontada em 2008 com os dados de morosidade e retrocesso sobre a promoção do desenvolvimento sustentável, a comunidade internacional manteve sua postura retórica. Aliás, nada se falou sobre os indicadores do RODM de 2008.

O discurso da cúpula se reveste do *ethos* (credibilidade) da ONU e dos demais participantes do debate internacional, como também se vale do *logos* (razão) da necessidade de proteção ao meio ambiente, que não se questiona ao menos desde 1972. Todavia, os participantes parecem não se debruçar sobre o *pathos* da discussão, que é justamente a raiz para a ineficácia das disposições que se afirmar e reafirmam há mais de 3 (três) décadas.

Após 20 (vinte) anos da CNUMD em 1992, a discussão sobre a promoção do desenvolvimento sustentável retornou ao Rio de Janeiro, oportunidade em que, entre os dias 20 e 22 de junho de 2012, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS)¹³⁴, também conhecida como Rio+20.

133 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un.org.translate.google/en/A/RES/65/1?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

134 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: https://www-un.org.translate.google/en/conferences/environment/rio2012?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 26 jul. 2025.

Na CNUDS, os participantes adotaram uma resolução dispondo, entre outros aspectos, que:

1. Nós, os Chefes de Estado e de Governo e representantes de alto nível, tendo nos encontrado no Rio de Janeiro, no Brasil, de 20 a 22 de junho de 2025, como a total participação da sociedade civil, renovamos nosso comprometimento com o desenvolvimento sustentável e com a garantia da promoção de um futuro economicamente, socialmente e ambientalmente sustentável para nosso planeta e para as presentes e futuras gerações.
2. A erradicação da pobreza é o maior desafio global que o mundo enfrenta atualmente e um requerimento indispensável para o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, nós estamos comprometidos a libertar a humanidade da pobreza e da fome urgentemente.
3. Nós, então, reconhecemos a necessidade de aumentar ainda mais a importância do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, integrando aspectos econômicos, sociais e ambientais e reconhecendo suas ligações, a fim de alcançar o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.
4. Nós reconhecemos que a erradicação da pobreza, mudança de padrões insustentáveis de consumo e produção, promoção de padrões sustentáveis e protegendo e gerenciando a base de recursos naturais do desenvolvimento econômico e social são os objetivos acolhidos e requerimento essenciais do desenvolvimento sustentável. Nós também reafirmamos a necessidade para alcançar o desenvolvimento sustentável por meio da promoção de crescimento econômico contínuo, inclusivo e equitativo, criando maiores oportunidades para todos, reduzindo desigualdades, melhorando padrões básicos de vida, promovendo desenvolvimento social e inclusão equitativos e promovendo o gerenciamento integrado e sustentável de recursos naturais e ecossistemas que apoiam, entre outros, o desenvolvimento econômico, social e humano enquanto facilitando a conservação, regeneração, restauração e resiliência de ecossistemas em face de novos e emergentes desafios.
5. Nós reafirmamos nosso compromisso para fazer todos os esforços para acelerar a conquista dos objetivos de desenvolvimento estabelecidos internacionalmente, inclusive os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio até 2015.
6. Nós reconhecemos que as pessoas estão no centro do desenvolvimento sustentável e, assim sendo, nós nos esforçamos para criar um mundo que seja justo, equitativo e inclusivo, e nós nos comprometemos a trabalhar para promover crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental contínuos e inclusivos e, dessa forma, beneficiar todos.
7. Nós reafirmamos que nós continuamos a nos guiar pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, com total respeito pelo direito internacional e seus princípios.
8. Nós também reafirmamos a importância da liberdade, da paz, da segurança e do respeito a todos os direitos humanos, inclusive o direito ao desenvolvimento e o direito a um padrão de vida adequado, incluindo o direito a comida, o direito à jurisdição, o direito à igualdade de gênero, o direito ao empoderamento feminino e o compromisso geral a sociedades justas e democráticas para o desenvolvimento.
9. Nós reafirmamos a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também de outros instrumentos internacionais relacionados a direitos humanos e ao direito internacional. Nós enfatizamos as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta, para respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem distinção de nenhum tipo como raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas e outras opiniões, origem nacional ou social, prosperidade, nascimento, deficiência ou outros status.

10. Nós reconhecemos que a democracia, a boa governança e a jurisdição, nos níveis nacionais e internacionais, como também um ambiente propício, são essenciais para o desenvolvimento sustentável, incluindo o crescimento econômico contínuo e inclusivo, o desenvolvimento social, a proteção ambiental e a erradicação da pobreza e da fome. Nós reafirmamos que, para alcançar nossos objetivos de desenvolvimento sustentável, nós precisamos de instituições em todos os níveis que sejam efetivas, transparentes, responsáveis e democráticas.

11. Nós reafirmamos nosso compromisso para fortalecer a cooperação internacional para enfrentar os desafios persistentes relacionados ao desenvolvimento sustentável para todos, particularmente em países em desenvolvimento. Nesse sentido, nós reafirmamos a necessidade de se alcançar estabilidade econômica, crescimento econômico contínuo, promoção de igualdade social e proteção do meio ambiente, enquanto melhorando a igualdade gênero, o empoderamento feminino e oportunidades iguais para todos, como também a proteção, sobrevivência e o desenvolvimento de crianças a todo seu potencial, inclusive por meio da educação.

12. Nós decidimos tomar ações urgentes para alcançar o desenvolvimento sustentável. Nós, dessa forma, renovamos nosso comprometimento com o desenvolvimento sustentável, analisando o progresso até a presente data e as falhas remanescentes na implementação dos resultados das principais cúpulas sobre desenvolvimento sustentável e enfrentando desafios novos e emergentes. Nós expressamos nossa determinação para abordar os temas da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, notadamente, uma economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, como também aqueles do quadro institucional para o desenvolvimento sustentável.

13. Nós reconhecemos que oportunidades para as pessoas influenciarem suas vidas e seus futuros no processo de decisão e expressarem suas preocupações são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Nós sublinhamos que o desenvolvimento sustentável requer ações concretas e urgentes. Ele pode apenas ser alcançado com uma ampla aliança de povos, governos, sociedades civis e o setor privado, todos trabalhando juntos para garantir o futuro que queremos para as presentes e futuras gerações.¹³⁵

A CNUDS é o início da derrocada dos ODM's. Isso porque, com menos de 3 (três) anos restantes para a chegada do prazo final de 2015, os principais e mais abundantes verbos utilizados na resolução da CNUDS pelos membros da comunidade internacional ainda são “reconhecer” e “reafirmar”.

Basicamente, os participantes apenas reconheceram e reafirmaram, mais uma vez, que muito ainda deve ser feito para promover o desenvolvimento sustentável.

135 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: https://docs-un-org.translate.google/en/A/RES/66/288?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

Além disso, anunciou-se na CNUDS a criação de um processo para a elaboração e divulgação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's) relacionados à agenda de desenvolvimento pós 2015:

248. Nós resolvemos estabelecer um processo intergovernamental inclusivo e transparente sobre objetivos de desenvolvimento sustentável que seja aberto para todos os participantes, com uma perspectiva para desenvolver objetivos de desenvolvimento sustentável que sejam acordados pela Assembleia Geral. Um grupo aberto de trabalho deverá ser constituído até a abertura da sexagésima sétima sessão da Assembleia e deve ser composto por trinta representantes, nomeados por Estados-membros de todos os grupos regionais da Organização das Nações Unidas, como o foco de alcançar uma representação justa, equitativa e geograficamente balanceada. No início, esse grupo aberto de trabalho decidirá sobre seus métodos de trabalho, incluindo o desenvolvimento de modalidades para garantir o total envolvimento de participantes relevantes e experiência da sociedade civil, da comunidade científica e do sistema da Organização das Nações Unidas em seu trabalho, a fim de providenciar uma diversidade de perspectivas e experiências. Ele entregará um relatório para a Assembleia na sua sexagésima oitava sessão, contendo uma proposta para objetivos de desenvolvimento sustentável para consideração e ação apropriadas.

249. O processo precisa ser coordenado e coerente com os processos para considerar a agenda de desenvolvimento pós 2015. As informações iniciais para a atuação do grupo de trabalho serão providenciadas pelo Secretário-Geral, em consulta com Governos nacionais. A fim de prover apoio técnico para o processo e para a atuação do grupo de trabalho, nós requisitamos que o Secretário-Geral garanta todas as informações e apoio necessários para esse trabalho do sistema da Organização das Nações Unidas, inclusive por meio do estabelecimento de um time de apoio técnico entre agências e painéis de especialistas, conforme for necessário, inspirando-se em todos os conselhos relevantes de especialistas. Relatórios sobre o progresso do trabalho serão feitos regularmente à Assembleia Geral.¹³⁶

Como se não bastasse a falha na consecução dos ODM's até então, os participantes da CNUDS, antes mesmo do fim do prazo para atingir as metas do ano 2000, já se propuseram à criação de novos objetivos.

Essa medida é, no mínimo, contraproducente e, no máximo, ilógica, posto que, se não foi possível a realização dos objetivos anteriormente assumidos, sem qualquer mudança factual, por que a nova agenda de metas seria factível?

136 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. Op. cit. Disponível em: [https://docs-un-org.translate.google/en/A/RES/66/288?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://docs-un.org.translate.google/en/A/RES/66/288?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc). Acesso em 26 jul. 2025.

Em 2013, o Presidente da Assembleia Geral da ONU organizou um evento denominado Rumo à Conquista dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio¹³⁷, a fim de que os participantes pudessem apurar o alcance das metas do ano 2000 e o progresso já feito, se algum.

Na oportunidade, além de os Estados-membros reafirmarem seus compromissos para proteção do meio ambiente e reconhecerem a urgência do desenvolvimento sustentável – como de praxe, diga-se –, o Secretário-Geral Ban Ki-moon também elaborou um relatório intitulado Uma vida de dignidade para todos: acelerando o progresso em direção aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e avançado o desenvolvimento de uma agenda da Organização das Nações Unidas além de 2015:

1. A busca do mundo por dignidade, paz, prosperidade, justiça, sustentabilidade e um fim à pobreza alcançou um momento de urgência sem precedentes.
2. Em 2000, os Estados-membros das Nações Unidas concordaram sobre uma visão audaciosa para o futuro que reafirmou os valores fundamentais da liberdade, da igualdade, da solidariedade, da tolerância, do respeito pelo planeta e da responsabilidade compartilhada.
3. Essa visão, consagrada na Declaração do Milênio (Resolução 55/2 da Assembleia Geral) e enraizada na Carta das Nações Unidas, reconheceu a necessidade de se unirem esforços como nunca antes para avançar em três frentes simultâneos: desenvolvimento, paz e segurança e direitos humanos. Desafios globais, soluções locais; fardos compartilhados, recompensas compartilhadas: esse continua sendo o lema das ações internacionais para o nosso bem-estar coletivo.
4. Entre as promessas feitas na Declaração do Milênio estava um juramento convincente para não se pouparem esforços para libertar todas as mulheres, homens, meninos e meninas das condições abjetas e desumanizadoras da pobreza. O chamado em si não era novo; o compromisso sobre melhores padrões de vida é uma parte dos propósitos e princípios das Nações Unidas. Mas o que era novo foi o senso de possibilidade – a convicção de que por meio da combinação de objetivos, investimentos tangíveis, ações genuínas e vontade política, países e povos trabalhando juntos poderiam acabar com a pobreza em todas as suas formas.
5. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio deram expressão a essa determinação. Desde sua adoção, Governos, parceiros e uma constelação inspiradora de grupos e indivíduos ao redor do mundo têm se mobilizado para enfrentar as muitas dimensões da pobreza. Esses esforços têm gerado avanços sem precedentes no desenvolvimento humano.
6. Tem havido progresso substancial na conquista dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e muitos sucessos para alcançar metas

137 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un-org.translate.google/en/conferences/environment/newyork2013?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 26 jul. 2025.

específicas globalmente e em determinados países. Contudo, as perspectivas para alcançar todos os Objetivos diferem acentuadamente entre e dentro de países e regiões. Mais de um bilhão de pessoas ainda vivem em extrema pobreza. Pessoas demais enfrentam sérias privações em sua saúde e educação, com o progresso prejudicado pela significativa desigualdade relacionada a renda, gênero, etnia, deficiências, idade e localização. A prolongada queda econômica global e conflitos violentos em anos recentes têm exacerbado a pobreza, a desigualdade e a exclusão. A perda de biodiversidade, a degradação da água, estepes e florestas e a intensificação dos riscos das mudanças climáticas ameaça reverter nossas conquistas até agora e prejudicar quaisquer ganhos futuros.

7. Nós devemos fazer tudo que pudermos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio até o final de 2015. Esse trabalho está inacabado e precisa prosseguir para garantir o bem-estar, a dignidade e os direitos daqueles que ainda estão nas margens hoje, como também aqueles de gerações futuras. Ao alcançar nossos compromissos existentes, nós estaremos no melhor lugar possível para concordar sobre e implementar uma agenda universal para o desenvolvimento sustentável após 2015.

8. Ao mesmo tempo, o mundo tem mudado radicalmente desde a virada do milênio. Novos poderes econômicos emergiram, novas tecnologias estão remodelando nossas sociedades e novos padrões de assentamentos e atividades humanas estão aumentando a pressão sobre o nosso planeta. A desigualdade está aumentando tanto em países ricos quanto naqueles pobres.

9. Uma nova era requer uma nova visão e um quadro responsivo. O desenvolvimento sustentável, possibilitado pela integração do crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental, deve se tornar nosso princípio guia global e padrão de atuação. Esse quadro pode satisfazer a totalidade de aspirações e necessidades humanas. Ele oferece um modelo para abordagens para os desafios globais que se reforcem mutuamente. O desenvolvimento sustentável, em resumo, é o caminho para o futuro.

10. Então o desafio continua, mesmo que tenha assumido uma nova complexidade e aumentado de tamanho: nós precisamos cumprir nossas promessas e alcançar as aspirações dos povos do mundo, e nós precisamos evocar a união para realizar o sonho da Carta e da Declaração do Milênio. A nossa é a primeira geração com os recursos e o conhecimento necessário para acabar com a pobreza e colocar nosso planeta em uma trajetória sustentável antes que seja tarde demais.

11. A transição para o desenvolvimento sustentável não pode significar qualquer diminuição que seja em nosso compromisso para acabar com a pobreza. Como sublinhado no documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro, no Brasil, em 2012 (Resolução 66/288 da Assembleia Geral), a erradicação da pobreza é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Isso é uma questão de justiça básica e de direitos humanos. E também é uma oportunidade histórica. Se a nossa geração é aquela que pode acabar com a pobreza, não deveria haver nenhum a recusa a essa missão essencial, nem fuga da tarefa. Em um mundo de grande riqueza e avanços tecnológicos, nenhuma pessoa em nenhum lugar deveria ser deixada para trás. Nenhuma pessoa deveria passar fome, ficar sem abrigo ou água e saneamento, enfrentar exclusão social e econômica ou viver sem acesso aos serviços básicos de saúde e educação. Esses são direitos humanos, e formam as fundações de uma vida decente.

12. Nenhum progresso pode ser feito em meio a conflitos armados, violência, insegurança e injustiça. Esses males geralmente têm raízes em privações sociais e econômicas e na desigualdade. Nessa mesma veia, a pobreza pode ser um precursor e solo fértil para a instabilidade. Nós sabemos que defender os direitos humanos e liberar os povos do medo e da necessidade são

inseparáveis; é imperativo que nós façamos mais para agir com base nessa verdade fundamental.

13. O presente relatório pretende galvanizar maiores esforços para acabar com a pobreza e conquistar o desenvolvimento sustentável e o crescimento inclusivo. Nós precisaremos de lideranças esclarecidas e corajosas nos salões dos governos e do engajamento de empreendimentos responsáveis e da sociedade civil ao redor do mundo. Eu tenho retirado muita inspiração de um processo dinâmico liderado pelas Nações Unidas – uma conversa global lançada em 2012 sobre as prioridades de uma nova agenda de desenvolvimento que partiria dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Em uma série de consultas globais, regionais e nacionais em quase 100 países e por meio de uma plataforma de redes sociais, mais de um milhão de pessoas têm compartilhados perspectivas sobre ‘o mundo que elas querem’. E sou profundamente grato a todos que expressaram suas esperanças e expectativas e que ofereceram ideias e criticismo construtivo. A Organização das Nações Unidas é fortemente comprometida não só a ouvir a essas vozes, mas também a as amplificar e a agir quanto ao que nós ouvimos e aprendemos.

14. Na definição de uma nova agenda, Estados-membros podem se beneficiar das informações de uma série de relatórios esclarecedores. Meu Painel de Alto nível de Pessoas Eminentes sobre a Agenda de Desenvolvimento pós-2015, coliderada por Susilo Bambang Yudhoyono, Presidente da Indonésia, Ellen Johnson-Sirleaf, Presidente da Libéria, e David Cameron, Primeiro-Ministro do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, clamou por grandes mudanças econômicas e institucionais transformativas: uma nova parceria global e uma revolução de dados para monitorar o progresso e fortalecer a responsabilidade.

15. Relatórios da Rede de Soluções de Desenvolvimento Sustentável, do Escritório do Pacto Global e do Grupo de Atuação do Sistema das Nações Unidas sobre a Agenda de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas pós/2015, das comissões regionais e dos nossos parceiros na sociedade civil e na academia têm providenciado informações e recomendações importantes para a formulação e para o conteúdo dos processos vindouros.

16. Os objetivos comuns nessas contribuições superam em muito quaisquer diferenças. De fato, é possível ver os contornos emergentes de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável: universal em natureza mas responsiva às complexidades, necessidades e capacidades de determinados países e regiões; audaciosa em suas ambições mas simples em seu desenho; combinando as dimensões econômicas, sociais e ambientais enquanto também colocando a maior prioridade no fim da pobreza e na redução da desigualdade; protetora do planeta, sua biodiversidade, águas e terras; baseada em direitos, com ênfase particular nas mulheres, nos jovens e nos grupos marginalizados; ansiosa por novas e inovadoras parcerias; e apoiada por abordagens pioneiras sobre dados e mecanismos rigorosos de responsabilidade. Guiada por essa visão com um longo alcance, um conjunto limitado de objetivos com o desenvolvimento sustentável no centro, como requerido na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, pode ser construído para encapsular os desafios presentes e as prioridades da nova agenda e para guiar a transformação que precisamos.

17. Neste relatório nós verificamos onde estamos e para onde precisamos ir – primeiramente, no tempo que resta até o final de 2015, e em segundo lugar, no período além desse momento. Com uma contribuição para as discussões e negociações de Estados-membros, eu ofereço minha perspectiva das lições que aprendemos com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e disponibilizo uma série de possíveis elementos para se considerar ao traçar um curso adiante. Eu aguardo com ansiedade por um processo rico de consultas e debates enquanto o ano crucial de 2015 se aproxima.

18. Nós estamos todos conscientes das vulnerabilidades e dos perigos que definem o dia a dia ao redor do mundo. Mas também há simultaneamente uma perspectiva de potencial maravilhoso possível em parte pela ciência e tecnologia mas sobretudo pelo nosso próprio trabalho duro e devoção ao progresso comum. Com base em tudo que vi e ouvi durante meus seis anos e meio como Secretário-geral, eu estou convencido de que, coletivamente, nós temos a liderança, convicção e coragem para enfrentar as incertezas imediatas enquanto agarramos a oportunidade para mudanças futuras. Nesse espírito de esperança e determinação, eu ofereço o presente relatório aos membros das Nações Unidas.¹³⁸

Ironias à parte, somado ao relatório do Secretário-Geral, que, infelizmente, constitui mera retórica, está o único mérito do evento especial de 2013, qual seja, o RODM 2013¹³⁹.

Similarmente ao relatório de 2008, o de 2013 serviu como importante instrumento para análise de dados em comparação àqueles angariados 5 (cinco) anos antes, a fim de verificar se houve ou não progresso na consecução dos ODM's, sobretudo diante da iminência da chegada de 2015.

Com relação ao objetivo de promoção do desenvolvimento sustentável, novamente, relacionaram-se dados sobre a emissão de dióxido de carbono (CO₂), com dados preliminares no que tange o ano de 2010.

No Leste da Ásia, a emissão de CO₂ na década de 90 (noventa) era de 3 (três) bilhões de toneladas métricas, passando para 8,3 bilhões até 2009 e 9 (nove) bilhões até 2010, representando um aumento de 300% (trezentos por cento).

138 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un.org.translate.google/en/a/68/202?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

139 UNITED NATIONS. *The Millenium Development Goals Report 2013*. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/pdf/report-2013/mdg-report-2013-english.pdf> Acesso em 26. set. 2025.

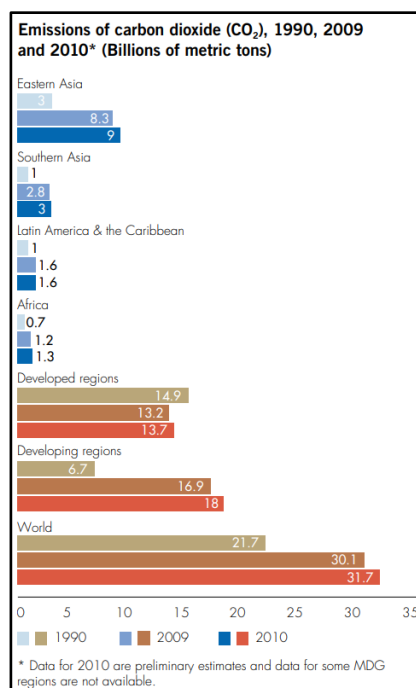
No Sul da Ásia, a emissão de dióxido de carbono em 1990 era de 1 (um) bilhão de toneladas métricas, ao passo que em 2009 era de 2,8 bilhões e em 2010 era de 3 (três) bilhões, o que representa, igualmente, um aumento de 200% (duzentos por cento).

Na América Latina e no Caribe, a emissão de CO₂ aumentou de 1 (um) bilhão de toneladas métricas em 1990 para 1,6 bilhão em 2009 e 2010, representando um aumento de 60% (sessenta por cento).

Na África, a emissão de dióxido de carbono era de 0,7 bilhão de toneladas métricas em 1990, crescendo para 1,2 bilhão em 2009 e 1,3 bilhão em 2010, o que representa um aumento de, aproximadamente, 85% (oitenta e cinco por cento).

Partindo dessas estatísticas, calculou-se que a emissão de CO₂ nas regiões desenvolvidas era de 14,9 bilhões de toneladas métricas em 1990, 13,2 bilhões em 2009 e 13,7 bilhões em 2010, representando uma queda de, aproximadamente, 8% (oito por cento). Por outro lado, verificou-se que a emissão de dióxido de carbono no mundo subdesenvolvido era de 6,7 bilhões de toneladas métricas em 1990, passando para 16,9 bilhões em 2009 e 18 (dezoito) bilhões em 2010, o que representa um aumento de 168% (cento e sessenta e oito por cento).

Gráfico VIII – Emissões de dióxido de carbono (CO₂), 1990, 2009 e 2010* (Bilhões de toneladas métricas).



Fonte: RODM 2013.

Globalmente, a emissão de CO₂ subiu de 21,7 bilhões de toneladas métricas no ano de 1990 para 30,1 bilhões no ano de 2009 e 31,7 bilhões no ano de 2010, representando um aumento de 46% (quarenta e seis por cento).

Mais uma vez, a América do Norte e a Europa ficaram de fora da apuração regional das emissões de dióxido de carbono, ao menos de forma nominada. Além disso, a CIS foi excluída da análise.

Ocorre que, desta vez, a ausência desses dados torna questionáveis os indicadores de redução na emissão de CO₂ no mundo desenvolvido, porquanto torna impossível comparar os níveis de emissões de cada região de países ricos com aqueles do mundo subdesenvolvido.

Além disso, a disparidade nos níveis de emissão de dióxido de carbono entre os países ricos e pobres, novamente, evidencia a necessidade de equidade na atuação dos membros da comunidade internacional com base em seus níveis prévios de desenvolvimento. Ora, os países pobres são menos desenvolvidos que os ricos, por consequência, possuem menos indústrias. Se possuem menos indústrias, não emitem tanto CO₂ quanto os países ricos. Por isso os níveis iniciais de emissão de dióxido de carbono no mundo subdesenvolvido são menores.

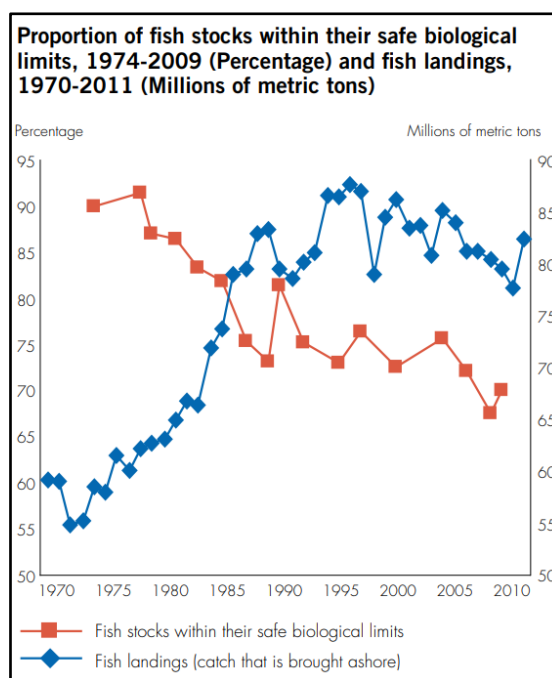
Quando os países ricos começam a reduzir suas emissões de CO₂, na medida em que já se beneficiaram do crescimento econômico inerente ao desenvolvimento de seu setor industrial, os países pobres ainda estão tentando promover esse crescimento, razão pela qual aumentam suas emissões de dióxido de carbono.

Exigir que países desenvolvidos e subdesenvolvidos reduzam suas emissões de CO₂ na mesma quantidade e ao mesmo tempo significa pedir pouco dos primeiros e muito dos segundos. Por esse motivo, com base no princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas, os países ricos devem arcar mais com os custos da proteção ambiental, eis que já gozaram dos lucros de seus próprios impactos ambientais, para que os países pobres possam reduzir seus impactos sem que isso prejudique seus processos de crescimento econômico e social.

No RODM de 2013 também foram analisadas as proporções de cardumes dentro de seus limites biológicos seguros e da quantidade de peixes pescados.

Na década de 70 (setenta), a quantidade de peixes pescados e trazidos para a costa era de 60 (sessenta) milhões de toneladas métricas. Nessa mesma época, a proporção de cardumes dentro de seus limites biológicos seguros era de 90% (noventa por cento).

Gráfico IX – Proporção de cardumes dentro de seus limites biológicos seguros, 1974-2009 (Porcentagem), e de quantidade pescada, 1970-2011 (Milhões de toneladas métricas)



Fonte: RODM 2013.

Já em 2010, a quantidade de peixes pescados era de, aproximadamente, 82,5 milhões de toneladas métricas. Ao passo que, nesse mesmo ano, a proporção de cardumes dentro de seus limites biológicos seguros era de, aproximadamente, 68% (sessenta e oito por cento).

Inclusive, foi no ano de 1985 que ambos os indicadores se encontraram, quando a porcentagem de cardumes dentro de seus limites biológicos seguros era de 80% (oitenta por cento) e a quantidade de peixes pescados e trazidos para a costa era de, aproximadamente, 76 (setenta e seis) milhões de toneladas métricas. É nesse momento que a perpetuação dos cardumes entra em colapso, porquanto se passou a pescar mais do que eles são capazes de se reproduzir.

Analisou-se, ainda, a porcentagem de áreas terrestres protegidas entre os anos de 1990 e 2012.

No Cáucaso e na Ásia Central, a porcentagem de áreas terrestres protegidas era de 2,8% em 1990 e de 3,6% em 2012, representando um aumento de 0,8%.

Na Oceania, as áreas protegidas totalizavam 2% (dois por cento) em 1990 e 5,2% em 2012, o que representa uma majoração de 3,2%.

No Sul da Ásia, a porcentagem de áreas terrestres protegidas cresceu de 5,4% em 1990 para 6,5% em 2012, representando um crescimento de 1,1%.

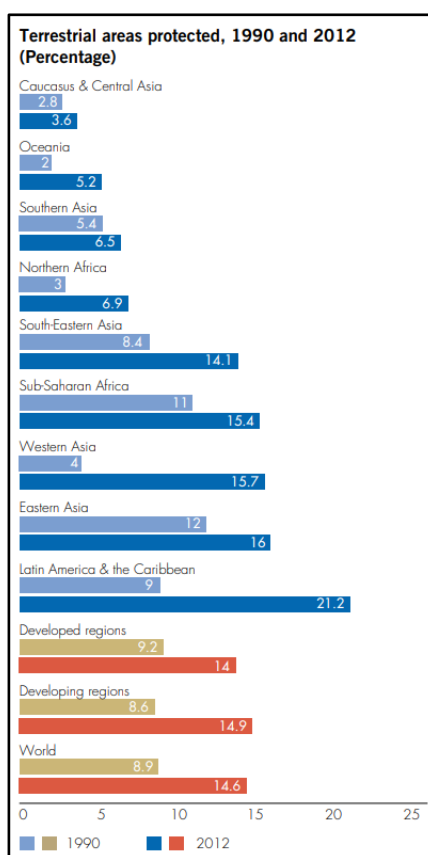
No Norte da África, a porcentagem de áreas terrestres protegidas aumentou de 3% (três por cento) no ano de 1990 para 6,9% em 2012, o que representa um acréscimo de 3,9%.

No Sudeste da Ásia, a porcentagem de áreas terrestres sob proteção era 8,4% em 1990 e 14,1% em 2012, representando um crescimento de 3,7%.

Na África Subsaariana, em 1990 a porcentagem de áreas protegidas totalizava 11% (onze por cento), ao passo que somava 15,4% em 2012, o que representa um aumento de 4,4%.

No Oeste da Ásia, a porcentagem de áreas terrestres protegidas subiu de 4% (quatro por cento) no ano de 1990 para 15,7% em 2012, representando um crescimento de 11,7%.

Gráfico X – Áreas terrestres protegidas, 1990 e 2012 (Porcentagem).



Fonte: RODM 2013.

No Leste da Ásia, a porcentagem de áreas terrestres sob proteção era de 12% (doze por cento) em 1990 e passou para 16% (dezesesseis por cento) em 2012, o que representa um aumento de 4% (quatro por cento).

Na América Latina e no Caribe, a porcentagem de áreas terrestres protegidas aumentou de 9% (nove por cento) no ano de 1990 para 21,2% no ano de 2012, representando uma majoração de 12,2%.

Calculou-se, com base nesses dados, que a porcentagem de áreas terrestres sob proteção no mundo desenvolvido cresceu de 9,2% em 1990 para 14% (quatorze por cento) em 2012, o que representa um aumento de 4,8%. Ao passo que, no mundo em desenvolvimento, nesse mesmo período, a porcentagem de áreas terrestres protegidas passou de 8,6% para 14,9%, representando um crescimento de 6,3%.

Globalmente, a porcentagem de áreas terrestres sob proteção aumentou de 8,9% em 1990 para 14,6% em 2012, o que representa uma majoração de 5,7%.

Assim como em 2008, não foram relacionados os dados regionais de áreas terrestres protegidas na América do Norte e na Europa. Por causa dessa lacuna estatística, ainda que o crescimento global da proteção seja louvável, não é possível verificar se os países desenvolvidos estão protegendo áreas proporcionalmente à sua extensão territorial.

Por exemplo, o território dos Estados Unidos da América totaliza 9.147.420 km² (nove bilhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte quilômetros quadrados), ao passo que o Sudão do Sul conta com uma área de apenas 631.930 km² (seiscentos e trinta e um mil e novecentos e trinta quilômetros quadrados)¹⁴⁰. Dessa forma, mesmo que ambos os países se compromettessem a proteger 25% (vinte e cinco por cento) de suas áreas terrestres, o impacto territorial seria muito maior no Sudão do Sul do que nos Estados Unidos da América, razão pela qual, mais uma vez, verifica-se a necessidade de equidade na atuação de diferentes países para proteção do meio ambiente.

140 WORLD BANK GROUP. *Land area*. Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/AG.LND.TOTL.K2?end=2022&locations=US-SS&name_desc=false&start=2022&view=bar. Acesso em 29 set. 2025.

Paralelamente aos indicadores de áreas terrestres protegidas, também se apurou a percentagem de áreas marinhas sob proteção.

No Cáucaso e na Ásia Central, a percentagem de áreas marinhas protegidas era inexistente em 1990 e se tornou 0,9% em 2012.

No Sul da Ásia, a percentagem de áreas marinhas sob proteção aumentou de 1% (um por cento) no ano de 1990 para 1,6% em 2012, representando um crescimento de 0,6%.

No Leste da Ásia, a percentagem de áreas marinhas protegidas era de 0,8% em 1990 e passou para 1,8%, o que representa um aumento de 1% (um por cento).

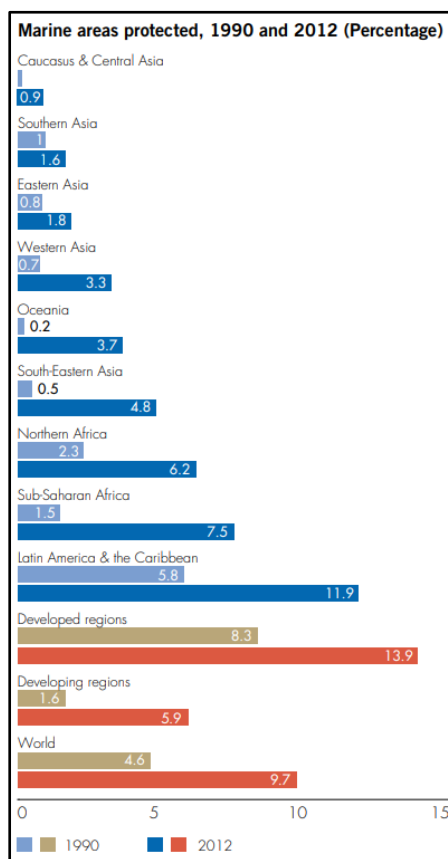
No Oeste da Ásia, a percentagem de áreas marinhas sob proteção subiu de 0,7% para 3,3% de 1990 a 2012, representando uma majoração de 2,6%.

Na Oceania, a percentagem de áreas marinhas protegidas era de 0,2% em 1990 e de 3,7% em 2012, o que representa um crescimento de 3,5%.

No Sudeste da Ásia, a percentagem de áreas marinhas sob proteção cresceu de 0,5% na década de 90 para 4,8% em 2012, representando um aumento de 4,3%.

No Norte da África, a percentagem de áreas marinhas protegidas subiu de 2,3% em 1990 para 6,2% em 2012, o que representa uma ascensão de 3,9%.

Gráfico XI – Áreas marinhas protegidas, 1990 e 2012 (Porcentagem).



Fonte: RODM 2013.

Na África Subsaariana, a percentagem de áreas marinhas sob proteção no ano de 1990 era de 1,5% e passou para 7,5% em 2012, representando uma majoração de 6%.

Por fim, na América Latina e no Caribe, a percentagem de áreas marinhas protegidas aumentou de 5,8% em 1990 para 11,9% em 2012, o que representa um crescimento de 6,1%.

Tomando como base esses indicadores, verificou-se que a percentagem de áreas marinhas sob proteção nos países desenvolvidos era de 8,3% na década de 90 e subiu para 13,9% no ano de 2012, representando uma ascensão de 5,6%. Noutro giro, a percentagem de áreas terrestres protegidas nos países pobres era de 1,6% em 1990 e passou para 5,9% em 2012, o que representa um aumento de 4,3%.

Globalmente, a percentagem de áreas marinhas protegidas aumentou de 4,6% no ano de 1990 para 9,7% em 2012, representando uma majoração de 5,1%.

Com relação às áreas marinhas sob proteção se verifica a mesma insuficiência de dados que prejudica a análise da percentagem de áreas terrestres protegidas, eis que não há indicadores específicos para a América do Norte e a Europa. Por exemplo, os Estados Unidos da América tem uma zona costeira de, aproximadamente, 1.454.109 km² (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e nove quilômetros quadrados)¹⁴¹ enquanto a zona costeira do Brasil possui área de, aproximadamente, 3.600.000 km² (três milhões e seiscentos mil quilômetros quadrados)¹⁴², de modo que, nesse caso, a equidade na atuação de ambos os países para proteção de áreas marinhas significaria que o Brasil assumisse maior encargo que os Estados Unidos da América.

Diante desses dados, assim como conscientes, ou ao menos com receio, de que os ODM's não seriam alcançados a tempo, os participantes do evento de 2013, por intermédio do Secretário-Geral, também estabeleceram diretrizes para os antecipados

141 UNITED STATES CENSUS BUREAU. *Emergency management coastal areas*. Disponível em: <https://www.census.gov/topics/preparedness/about/coastal-areas.html>. Acesso em 30 set. 2025.

142 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. *Zona costeira e marinha*. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhas>. Acesso em 30 set. 2025.

ODS's na agenda pós 2015. Quanto ao meio ambiente, Ban Ki-moon disse que a ONU e os demais participantes pretendiam:

88. Enfrentar as mudanças climáticas: A comunidade internacional precisa reconciliar os desafios de mitigação e adaptação às mudanças climáticas enquanto apoia o crescimento de países em desenvolvimento. Enquanto os piores efeitos das mudanças climáticas ainda podem ser evitados ao se construir a sua resiliência e investir naquelas comunidades e nações mais vulneráveis aos riscos de desastres, esses esforços requererão uma resposta muito maior, com base nos princípios das responsabilidades comuns mas diferenciadas e das capacidades respectivas. Um resultado bem-sucedido nas negociações intergovernamentais sobre as mudanças climáticas é essencial. Todos os esforços devem ser feitos para se chegar a um acordo legal até o final de 2015, como decidido em Durban, na África do Sul, em 2011.

89. Enfrentar os desafios ambientais: As mudanças ambientais têm agravado problemas ao redor do mundo, especialmente em países vulneráveis, reduzindo sua capacidade de lidar e limitando suas opções para enfrentar desafios ambientais. Gerenciar a base de recursos naturais – pontos de pesca, florestas, fontes de água potável, oceanos, solo – é essencial para o desenvolvimento sustentável. O que também é essencial é a construção de resiliência e o investimento naquelas comunidades e nações mais vulneráveis a desastres, especialmente nos países menos desenvolvidos e em pequenos países insulares em desenvolvimento.¹⁴³

Podia-se perceber, já em 2013, que a suposta agenda pós 2015 apenas reafirmaria muito daquilo com o que os Estados-membros já haviam se comprometido anteriormente.

Por exemplo, ao menos desde a CNUDS a pauta de enfrentamento às mudanças climáticas é discutida internacionalmente, tendo havido, inclusive, concordância sobre a necessidade de combater o aquecimento global, até mesmo porque foi criada a CQNUMC para esse fim.

Ainda assim, reafirmar-se-ia, após 21 (vinte e um anos) a necessidade de enfrentar as mudanças climáticas, como se já não houvesse um entendimento, ao menos formal, sobre a importância dessa luta.

Então, após mais 2 (dois) anos, chegou o ano de 2015, quando se esgotou o prazo para conquista dos ODM's.

143 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. Op. cit. Disponível em: https://docs-un-org.translate.goog/en/a/68/202?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

Nesse ano, realizou-se uma cúpula na sede da ONU com representantes de, aproximadamente, 150 (cento e cinquenta) Estados-membros para tratar sobre a promoção global do desenvolvimento sustentável.¹⁴⁴

Os participantes anunciaram a adoção de um plano denominado Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável até 2030. A nova agenda¹⁴⁵ anunciada era composta por 17 (dezesete) ODS's genéricos, que, por sua vez, traziam 169 (cento e sessenta e nove) metas específicas dentro de si.

Os ODS's¹⁴⁶ pretendiam acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares (1), acabar com a fome, alcançar segurança alimentar e nutrição melhorada e promover agricultura sustentável (2), garantir vidas saudáveis e promover o bem-estar de todos e em todas as idades (3), garantir educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizado para todos (4), alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e garotas (5), garantir disponibilidade e gerenciamento sustentável de água e de saneamento para todos (6), garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e moderna para todos (7), promover crescimento econômico contínuo, inclusivo e sustentável, empregos abundantes e produtivos e trabalho decente para todos (8), construir infraestrutura resiliente, promover industrialização inclusiva e sustentável e propiciar inovação (9), reduzir desigualdade dentro e fora dos países (10), tornar cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (11), garantir padrões de consumo e produção sustentáveis (12), agir com urgência para combater as mudanças climáticas e seus impactos (13), conservar e usar sustentavelmente os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável (14), proteger, restaurar e promover o uso sustentável de ecossistemas

144 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un.org.translate.google/en/conferences/environment/newyork2015?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 30 set. 2025.

145 SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. *Agenda 30*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em 30 mar. 2024.

146 SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. *Goals*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em 30 mar. 2024.

terrestres, gerenciar sustentavelmente florestas, combater a desertificação, parar e reverter a degradação de terras e parar a perda de biodiversidade (15), promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, providenciar acesso à justiça para todos e construir instituições efetivas, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (16) e fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (17).

Figura III – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



Fonte: ONU.

A resolução adotada na cúpula, preambularmente, também estabeleceu quais foram as diretrizes que fundamentaram a nova agenda anunciada:

Esta Agenda é um plano de ação pelo povo, pelo planeta e pela prosperidade. Ela também busca fortalecer paz universal em uma maior liberdade. Nós reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a extrema pobreza, é o maior desafio global e um requerimento indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Todos os países e participantes, agindo em uma parceria colaborativa, implementarão este plano. Nós estamos comprometidos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e queremos curar e tornar mais seguro nosso planeta. Nós estamos determinados a tomar passos obstinados e transformativos que são urgentemente necessários para direcionar o mundo

em um caminho mais sustentável e resiliente. Ao embarcar nesta jornada coletiva, nós juramos que ninguém será deixado para trás.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles buscam partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e completar o que esses não conseguiram. Eles buscam realizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. Eles estão integrados, são indivisíveis e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Os objetivos e as metas estimularão ações pelos próximos 15 anos em áreas de importância crítica para a humanidade e o planeta.

Pessoas: Nós estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e a assegurar que todos os seres humanos possam realizar seu potencial em dignidade e igualdade e em um meio ambiente saudável.

Planeta: Nós estamos determinados a proteger o planeta da degradação, inclusive por meio do consumo e da produção sustentáveis, do gerenciamento sustentável de recursos naturais e da tomada de ações urgentes sobre as mudanças climáticas, de forma que ele possa suportar as necessidades das gerações presentes e futuras.

Prosperidade: Nós estamos determinados a garantir que todos os seres humanos possam aproveitar vidas prósperas e completas, como também que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.

Paz: Nós estamos determinados a criar sociedades pacíficas, justas e inclusivas que sejam livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não pode haver paz sem desenvolvimento sustentável.

Parceria: Nós estamos determinados a mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, baseada no espírito de uma solidariedade global fortalecida, focada particularmente nas necessidades dos mais pobres e vulneráveis e com a participação de todos os países, de todos os agentes mais poderosos e de todos os povos.

As ligações e a natureza integrada dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são de importância crucial para garantir que o propósito da nova Agenda seja realizado. Se nós realizarmos nossas ambições em toda a extensão da Agenda, as vidas de todos serão profundamente melhoradas e nosso mundo será transformado para o melhor.¹⁴⁷

A Agenda 30, embora de ideais louváveis, foi a pá de cal sobre sua antecessora de 1992 (Agenda 21) e sobre os ODM's.

147 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un-org.translate.google/en/A/RES/70/1?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

O mundo falhou na implementação e na efetivação de todos esses objetivos e princípios anteriores.

Ainda assim, a comunidade internacional, ou ao menos os participantes da cúpula de 2015, afirmam que a Agenda 30 e os ODS's "buscam partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e completar o que esses não conseguiram".

Não se admite o fracasso. Ao contrário, fala-se em sucesso e incompletude da agenda anterior, ainda que os dados indiquem o oposto.

Ademais, como também foi o caso de muitas das conferências que levaram até a cúpula de 2015, a resolução, a agenda e os objetivos adotados apenas reiteram aquilo com o quê já se havia comprometido.

Outra medida retórica da cúpula de 2015 foi a entrada em vigor do Acordo de Paris, que foi idealizado para instrumentalizar a CQNUMC:

1. Este Acordo, a fim de melhorar a implementação da Convenção, incluindo seu objetivo, busca fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas, no contexto do desenvolvimento sustentável e esforços para erradicar a pobreza, inclusive por meio do (a):

(a) Parada do aumento na temperatura média global para muito menos de 2°C sobre níveis pré-industriais e buscar esforços para limitar o aumento de temperatura a 1,5°C sobre níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e impactos das mudanças climáticas;

(b) Aumento da habilidade de se adaptar aos impactos adversos das mudanças climáticas e promover resiliência climática e desenvolvimento com baixas emissões de gases do efeito estufa, de modo que não se ameace a produção de alimentos; e

(c) Mudança para fluxos consistentes de financiamento com um caminho em direção ao desenvolvimento com baixas emissões de gases do efeito estufa e resistente ao clima.

2. Este Acordo será implementado para refletir igualdade e o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.¹⁴⁸

148 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *The Paris Agreement*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em 30 mar. 2024.

Ora, se o Protocolo de Kyoto, que entrou em vigor em 2005, não obteve sucesso na efetiva implementação da CQNUMC, por que o Acordo de Paris teria mais sorte que seu antecessor?

De modo geral, a Agenda 30 e os ODS's, ambos em vigor atualmente, são um eco da Agenda 21 e dos ODM's, sem, contudo, que ao menos se reconheça a necessidade de coerência para que, desta vez, promova-se o pretendido desenvolvimento sustentável.

Por fim, a mais recente conferência global relativa ao desenvolvimento sustentável e ao meio ambiente como um todo foi realizada em Estocolmo, de 2 a 3 de junho de 2022, intitulada Estocolmo+50: um planeta saudável para a prosperidade de todos – nossa responsabilidade, nossa oportunidade, também conhecida simplesmente como Estocolmo+50¹⁴⁹.

A conferência de Estocolmo em 2022 contou com debates de representantes de diversos grupos, desde Estados nacionais até organizações da sociedade civil, de tal maneira que, quanto aos objetivos de proteção do meio ambiente como elemento da promoção de desenvolvimento sustentável, verificou-se que:

28. Durante o debate geral, muitos participantes falaram sobre a significância histórica e o legado da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Humano em 1972, que marcou o começo da era moderna de consciência e ações ambientais. A conferência tomou um passo decisivo em direção à identificação do meio ambiente como um recurso essencial para o desenvolvimento social e econômico de todos os países. O estabelecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), após a conferência, havia sido um marco importante no fortalecimento da governança ambiental global. Os princípios afirmados na Declaração de Estocolmo, o documento resultante da Conferência, foram a inspiração de muitas das ações ambientais globais subsequentes e continuaram mais pertinentes do que nunca 50 anos mais tarde enquanto o planeta enfrentava ameaças sem precedentes ao seu bem-estar. Aqueles presentes na conferência de 1972 tinham, em um espírito de esperança e otimismo, confiado as gerações futuras com a tarefa de atribuir grande importância à proteção do meio ambiente na agenda internacional.

29. Dentro desse contexto, muitos participantes lembraram que a presente reunião representava uma oportunidade para refletir sobre progressos, lacunas e desafios, bem como para apurar que ações precisavam ser tomadas para cumprir as aspirações articuladas para a humanidade e o meio ambiente em Estocolmo em 1972. Alguns pontuaram que o PNUMA, a Assembleia das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e os acordos ambientais multilaterais,

149 STOCKHOLM +50. *About*. Disponível em: <https://www.stockholm50.global/about/about>. Acesso em 30 set. 2025.

entre outros processos, representariam um papel crucial na conquista desses objetivos. O tema desta reunião - “Um planeta saudável para a prosperidade de todos: nossa responsabilidade, nossa oportunidade” - transmitiu a visão para as ações que precisavam ser tomadas para garantir a saúde e a prosperidade do planeta e da humanidade.

30. Alguns representantes evidenciaram o valor derivado das preparações para a reunião, que haviam providenciado uma oportunidade para diálogo entre participantes-chaves – incluindo Governos, autoridades locais, acadêmicos, a sociedade civil, o setor de negócios e grupos de jovens – sobre como abordar desafios ambientais e de desenvolvimento sustentável de forma cooperativa, além de como transformar motivação em ação para alcançar uma transformação verde em economias e sociedades.

31. Muitos participantes referenciaram os numerosos acordos ambientais internacionais e outras iniciativas que construíram a fundação da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Humano. Esses incluíram a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, Brasil, de 3 a 14 de junho de 1992, e a sua Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que estabeleceram a fundação para o desenvolvimento sustentável e levaram à formulação de três grandes convenções – a Convenção-quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação e a Convenção sobre Diversidade Biológica. A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Joanesburgo, África do Sul, de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002 e sua Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável representaram outro marco-chave nos esforços para trazer o desenvolvimento humano e o meio ambiente em alinhamento.

32. O Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, adotado em 2015, objetivou acelerar a ação global de mitigação, adaptação e financiamento relativa às mudanças climáticas, enquanto a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Diminuem a Camada de Ozônio, que havia entrado em vigor em 2019, objetivava diminuir a produção e o consumo de hidrofluorcarbonetos, potentes gases do efeito estufa. As convenções de Basel, Rotterdam e Estocolmo, junto da mais recentemente adotada Convenção de Minamata sobre Mercúrio, continuaram a representar um papel crucial na proteção da saúde humana e do meio ambiente contra os perigos de produtos químicos e do esgoto, enquanto a Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável representou uma tentativa da comunidade global de providenciar um quadro amplo que reconhecesse a interconectividade de todas as ações para alcançar um futuro sustentável para o planeta. Esperava-se que a convenção para combater a poluição plástica seria estabelecida em seguida ao acordo-paradigma alcançado na quinta sessão da Assembleia das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, retomada para negociar essa convenção.

33. O sucesso dessas e outras iniciativas tinha mostrado que a ação ambiental multilateral era efetiva quando baseada em evidências científicas, liderança e cooperação de todas as partes, apoiada por meio de capacidades e recursos. Mas enquanto esses acordos, assim como outras medidas adotadas em cúpulas e conferências globais, haviam criado um quadro de alta qualidade para ações conjuntas em direção a um futuro mais sustentável, a efetivação de medidas concretas para alcançar os objetivos havia se provado mais elusiva. Consequentemente, desafios ambientais estavam se acumulando em um ritmo mais rápido do que a comunidade global seria capaz de enfrentar.

34. Apesar das louváveis medidas aludidas nos parágrafos anteriores, os desafios ambientais que assolam o planeta continuaram intimidadores, não

apenas pela sua quantidade, mas também pela sua crescente complexidade em um mundo que muda rapidamente. A tripla crise planetária das mudanças climáticas, da perda de biodiversidade e da poluição foram de significância particular, também sendo identificadas como os principais obstáculos ao desenvolvimento sustentável, contribuindo significativamente para a pobreza, a insegurança alimentar e a incidência e dispersão de doenças e trazendo a Terra perigosamente perto de um ponto de virada além do qual haveria muito pouca chance de recuperação.

35. Com apenas alguns poucos anos restantes para reverter essa tendência, esta reunião representou uma oportunidade para destrancar um futuro melhor para a humanidade por meio de ações ousadas para satisfazer os vários compromissos assumidos, inclusive para preservar os ganhos alcançados enquanto também garantir que ninguém seja deixado para trás. Nesse contexto, maior vontade política e aplicação dos princípios do “poluidor pagador” e das responsabilidades comuns mas diferenciadas foram citados por alguns, junto do acesso mais fácil ao financiamento verde, como elementos importantes para o sucesso.

36. Quanto às mudanças climáticas, o aumento na temperatura global provocado pela emissão de gases do efeito estufa havia levado ao aumento no nível do mar e ao aumento das ocorrências de eventos climáticos extremos, incluindo enchentes, secas, tempestades de areia e furacões intensos. Algumas localidades eram particularmente vulneráveis, como pequenos Estados insulares ameaçados pelo crescente nível do mar, recifes de corais morrendo devido às rápidas mudanças nos oceanos que os abrigam, regiões montanhosas afetadas pelo derretimento de gelo e mudanças em ecossistemas. Produtos químicos, plásticos, antibióticos e outros fármacos manufaturados estavam se proliferando em um ritmo muito além da capacidade da ciência de apurar e controlar suas possíveis consequências negativas. A poluição por mercúrio havia emergido como uma das maiores ameaças à saúde humana e ao meio ambiente em uma diversa variedade de configurações, incluindo na mineração artesanal ou em pequena escala de ouro e no uso de amálgamas dentais na ortodontia.

39. Pontuou-se que o foco na tripla crise planetária não deve defletir atenção de outros desafios, como o abastecimento energético, os custos de vida, as limitações de recursos e conflitos. Quanto a isso, vários representantes expressaram pesar sobre o conflito em andamento motivado por aquilo que muitos chamaram de um ataque sem provocação e injustificado da Federação Russa contra a Ucrânia, como também sobre os seus custos ambientais, humanos, sociais e econômicos que se estenderam muito além da região, afetando de forma desproporcional e particular países em desenvolvimento. Crises humanitárias estavam aumentando enquanto populações eram movidas devido à perturbação de seus ambientes habitáveis por agitações sociais, conflitos, destruições de habitats e eventos climáticos extremos.

40. A pandemia do coronavírus (COVID-19) em anos recentes tinha, além de prolongadas consequências de saúde, econômicas e sociais, trazido foco aos riscos inerentes à negligência da segurança biológica, enquanto também evidenciava a falta de preparo sistêmica para lidar com grandes choques de saúde. Ela também havia desacelerado severamente ou, em alguns casos, revertido o progresso em direção à conquista dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como também havia revelado os perigos de se falhar ao combater desafios de forma cooperativa e colaborativa. Com seu impacto pernicioso sobre populações vulneráveis, a pandemia também havia evidenciado as desigualdades existentes em muitas sociedades, enfatizando,

portanto, a necessidade de se alcançar o desenvolvimento ambientalmente sustentável com equidade em mente.

41. Essa acumulação de mazelas ambientais decorreu das falhas humanas na implementação de modelos sustentáveis de produção e consumo, que ameaçam a própria existência da humanidade e o meio ambiente da qual ela dependia. Sistemas ineficientes de comida e agricultura estavam causando ampla insegurança alimentar e dietas prejudiciais à saúde. A pobreza extrema estava aumentando. Grandes segmentos da população em muitos países tinham dificuldade para acessar água potável, serviços de saúde e educação.

42. Em resumo, os crescentes desafios que eram enfrentados pela humanidade e pelo meio ambiente do qual ela dependia constituíam uma imensa e combinada ameaça que poderia apenas ser combatida por um compromisso global para ações cooperativas e colaborativas, baseadas na solidariedade entre e dentro de países.

43. De forma geral, os representantes clamaram por ações aceleradas sobre objetivos internacionalmente estabelecidos e já existentes, incluindo as metas da Agenda de 2030 e do Acordo de Paris. Quanto a áreas de ação prioritária, muitos mencionaram a neutralização de carbono como um objetivo importante para seus países, inclusive, para alguns, por meio da redução da degradação de florestas e terras, da melhoria no reflorestamento, de movimentos em direção a energias renováveis, de eficiência energética na infraestrutura já construída e da eficiência de recursos em setores chaves como a agricultura.

44. Muitos representantes também sublinharam a urgência da mudança para práticas de consumo e produção sustentáveis e para práticas de economia circular, com um deles chamando atenção para a estratégia global sobre consumo e produção sustentáveis levada adiante pela rede “Um Planeta”. Foi salientado que em uma economia circular, em que produtos eram projetados para durar, para serem reparados e para serem reciclados, itens descartáveis seriam uma coisa do passado.

45. A fim de proteger o planeta, muitos representantes pontuaram que era necessário adotar novos paradigmas baseados em pensamentos econômicos de longo prazo que valorizassem o bem-estar acima do produto interno bruto; em valores morais e espirituais que reconhecessem o valor intrínseco de todos os seres vivos; em um reconhecimento explícito do direito de todos os humanos a um meio ambiente saudável; e no reconhecimento do “ecocídio” como um crime internacional. Muitos representantes sugeriram que recursos atualmente investidos em combustíveis fósseis prejudiciais e subsídios agrícolas fossem usados para aumentar setores sustentáveis e alcançar a transformação de setores com alto impacto ambiental, como a geração de energia, manufatura e agricultura de larga escala, enquanto providenciando proteção social aos trabalhadores dispensados e oportunidades de trabalho para jovens, mulheres e grupos marginalizados.

46. Muitos representantes enfatizaram o papel do conhecimento indígena para enfrentar os desafios das mudanças climáticas, da segurança alimentar, da conservação da biodiversidade e do combate à desertificação e da degradação de terras. Foi pontuado que, a fim de não deixar ninguém para trás na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Estados-membros devem honrar seus compromissos sob a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, inclusive por meio do reconhecimento e da proteção das terras e recursos de povos indígenas.

47. Um representante, salientando que a sociedade cada vez mais digital levou a um aumento crescente na energia consumida, nos materiais usados e no lixo eletrônico gerado se esses problemas não fossem adequadamente solucionados, disse que Estados-membros devem adotar padrões e diretrizes internacionais para implementar princípios de economia circular e para transicionar para soluções de energia limpa nos setores de informações, comunicações e tecnologias; para garantir acesso livre e aberto a dados e informações de alta qualidade que serão utilizados na formulação de políticas; e para criar um ambiente propício para garantir total silêncio de rádio nas frequências utilizadas globalmente para monitorar vários indicadores ambientais.

48. A paz foi citada por muitos representantes como um pré-requisito para o desenvolvimento sustentável e um planeta saudável. Aludindo ao dano ambiental causado pela invasão da Ucrânia, um representante disse que é imperativo trabalhar juntos para livrar o mundo de armas nucleares a fim de prevenir prejuízos catastróficos. Outro representante enfatizou que a poluição ambiental, a fertilização em excesso, a exploração de recursos e a degradação ambiental ameaçavam a paz e a estabilidade, como também que políticas ambientais eram políticas de paz que, se bem-sucedidas, poderiam ajudar a prevenir conflitos sobre recursos naturais e minimizar o impacto de eventos danosos como pandemias.

49. Uma ampla variedade de pontos e sugestões foi feita por representantes de grupos importantes, que se coordenaram entre si para fazer intervenções delineando seus respectivos esforços em preparação para a Estocolmo+50 e resumiram as mensagens chave de seus respectivos grupos e correntes de trabalho: membros de diversas religiões; mulheres; povos indígenas; autoridades locais; cientistas e acadêmicos; jovens; negócios e indústrias; consórcios de grandes grupos; e consultores regionais e nacionais. Suas mensagens chave incluíram:

- Comunidades locais devem ser parceiras e tomadoras de decisões em todas as atividades de mineração;
- Correntes globais de valores devem se tornar sustentáveis e priorizar produtores e mercados tradicionais e locais;
- Todo o comércio e investimento deve garantir o respeito aos direitos humanos e preços justos para produtores de pequena escala e comunidades locais;
- Finanças sustentáveis devem estar disponíveis para se alcançar o desenvolvimento sustentável;
- É necessário o reconhecimento total dos impactos ambientais de curto, médio e longo prazos das operações de companhias no mercado de finanças;
- A transição energética, incluindo o desenvolvimento e distribuição de energias renováveis e de eficiência energética, é necessária;
- Uma grande mudança nas práticas de agropecuária é necessária, inclusive por meio da promoção de práticas agroecológicas, do uso de biofertilizantes e da aplicação de alternativas aos pesticidas químicos, como também da provisão de apoio financeiro e técnico a comunidades agrícolas locais e fazendeiros de pequena escala;
- A conservação ambiental deve ser encorajada por meio da criação de áreas protegidas;

- O uso de soluções naturais e de abordagens baseadas em ecossistemas deve ser estendido para diminuir a degradação de terras e para enfrentar as mudanças climáticas;
- Modelos de desenvolvimento urbano ordinários que resultam em expansão urbana, segregação e privatização devem ser substituídos por modelos que produzem cidades compactas, integradas e conectadas que minimizem impactos ambientais e melhorem a saúde e a qualidade de vida de cidadãos; a abordagem “Uma Saúde”;
- A interface entre ciência e política deve ser fortalecida;
- A contabilidade de capital natural deve ser expandida;
- A poluição plástica deve ser enfrentada, inclusive por meio de medidas para tirar de linha plásticos prejudiciais e de negociações até 2024 para um novo tratado para acabar com a poluição decorrente dos plásticos;
- Os oceanos e outros recursos hídricos devem ser protegidos e utilizados de forma sustentável;
- Todos os países devem implementar completamente o princípio do “poluidor pagador”;
- A educação ambiental deve ser introduzida cedo para os jovens, acompanhada pelo treinamento sobre o conhecimento e as habilidades necessários para trabalhar em uma economia verde e com uma transformação digital;
- A abordagem baseada em direitos deve ser implementada, pela qual indivíduos poderiam aproveitar um direito exigível quanto a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável;
- Processos decisórios participativos e inclusivos devem ser adotados em todos os níveis para garantir o engajamento produtivo de todos os detentores de direitos, especialmente os jovens e os vulneráveis;
- Um forte quadro legal deve ser desenvolvido, sob o qual corporações transnacionais seriam responsabilizadas por danos ambientais e aqueles afetados teriam direito à justiça.

50. Vários grupos relevantes também submeteram os resultados de seus esforços de engajamento, incluindo a declaração de povos indígenas e de comunidades locais; o comunicado inter-religioso da Estocolmo+50, “Valores e alcance da Fé – contribuições para a política ambiental”; e o periódico de política global da juventude. Detalhes adicionais sobre as contribuições dos vários participantes para a Estocolmo+50, incluindo ações preparatórias, eventos paralelos, eventos especiais e eventos associados, estão disponíveis no documento de informação A/CONF.238/INF/3.

51. Enquanto muitos representantes descreveram ações sendo tomadas por seus Governos no nível nacional, quase todos reconheceram que Governos nacionais sozinhos não podem superar os desafios globais das mudanças climáticas, da perda de biodiversidade e do aumento na poluição. Cooperação entre países, tanto regional quanto globalmente, como também dentro dos países foram vistas como essenciais para o progresso do desenvolvimento sustentável. Um representante clamou pela reforma da ordem de comércio global a fim de abrir caminho para acordos que incorporassem

completamente objetivos climáticos e de biodiversidade e que refletissem uma agenda de transparência.

52. Muitos representantes clamaram por uma cooperação multilateral reforçada e pelo uso completo do sistema multilateral. Vários estabeleceram uma ligação entre o multilateralismo e a solidariedade, essa última caracterizada como um senso de responsabilidades compartilhadas uns com os outros, para as gerações futuras e para o planeta que elas herdarão. Um representante salientou que a cooperação internacional deve ser inclusiva e ocorrer dentro da ordem internacional baseada em regras.

53. A cooperação dentro de países também foi mencionada por diversos representantes, que salientaram que a implementação bem-sucedida de objetivos estabelecidos internacionalmente, como também de iniciativas nacionais, requer que Governos nacionais formem parcerias com governos subnacionais e com um corte da sociedade civil, incluindo pessoas jovens, povos indígenas, entidades do setor privado e grupos religiosos. Muitos representantes citaram a necessidade de cooperação próxima entre autoridades nacionais e subnacionais, salientando que a maioria da infraestrutura que existiria em 2050 ainda não foi construída, como também que autoridades locais representavam um papel chave na determinação de como cidades e outros assentamentos humanos eram projetados e gerenciados. Essa cooperação deve focar em um planejamento urbano que permitisse a eficiência de recursos, a saída de linha de combustíveis fósseis e a construção de resiliência ao aquecimento global, como também que promovesse construções sem emissão de carbono, zonas verdes e uma economia circular em que gargalos de água, esgoto e materiais seriam fechados.

54. Participantes chave expressaram amplo apoio para propiciar a atuação ativa e produtiva, incluindo mulheres, jovens, povos indígenas e comunidades locais, em processos de decisão, implementação e monitoração em todos os níveis. Muitos representantes evidenciaram particularmente o papel dos jovens, como representantes do futuro, na formulação e implementação de políticas ambientais. Muitos representantes disseram que ações e compromissos climáticos, como também compromissos assumidos por Estados-membros sob acordos ambientais multilaterais, devem respeitar os princípios das responsabilidades comuns mas diferenciadas. Um representante sugeriu que a implementação do princípio fosse estendida para conversões industriais para modelos de economia circular em países em desenvolvimento, que precisariam de recursos consideráveis.

55. Muitos representantes de países em desenvolvimento falaram da importância de recursos financeiros adequados para combater as mudanças climáticas e enfrentar outros desafios ambientais. Vários pontuaram que, enquanto países desenvolvidos foram primariamente responsáveis pela crise climática, países em desenvolvimento tinham mais chances de sofrer as consequências. Muitos lembraram que o fundo de 100 bilhões de dólares para países em desenvolvimento ainda não havia se materializado e clamaram aos países desenvolvidos que cumprissem esse comprometimento, com um requerendo que a observância ao comprometimento seja monitorada. Diversos representantes enfatizaram a necessidade para maior acessibilidade e eficiência dos fluxos financeiros tanto para mitigação quanto para adaptação.

56. Representantes de países em desenvolvimento também clamaram por cooperação internacional na forma de uma melhor transferência de tecnologia, inclusive para apoiar a conectividade digital e cuidado à saúde; por parcerias estratégicas com o setor privado e instituições financeiras

internacionais, particularmente no setor agrícola, para apoiar a produção local de comida e para aumentar as inovações tecnológicas no setor agrícola; e para apoiar propícios ambientes institucionais, políticos e de investimento.¹⁵⁰

Assim como na ocasião do evento especial de 2015, que ocorreu no apagar das luzes da Agenda 21 e dos ODM's, a Estocolmo +50 foi realizada com apenas 8 (oito) anos restantes para a implementação da Agenda 30 e dos ODS's.

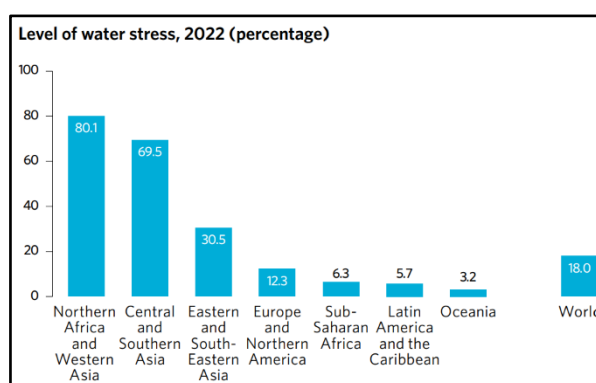
A conferência também marca o 50º (quincuagésimo) aniversário do surgimento da consciência global sobre a necessidade de proteção ao meio ambiente.

Com 8 (oito) anos para conquista do que foi estipulado em 2015, como também após 50 (cinquenta) anos de discussões sobre a necessidade de se promover desenvolvimento sustentável, o planeta está tão distante desse objetivo quanto estava em 1972.

Essa distância ficou evidente 3 (três) anos mais tarde, quando a ONU divulgou o Relatório de Progresso dos ODS's de 2025.¹⁵¹

Com relação ao ODS de nº 6, relativo à água limpa e ao saneamento, calculou-se a porcentagem de escassez hídrica globalmente e em cada uma das regiões do mundo em 2022.

Gráfico XII – Nível de escassez hídrica (Porcentagem).



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

O Norte da África e o Oeste da Ásia apresentavam uma porcentagem de, aproximadamente, 80 % (oitenta por cento) de escassez de recursos hídricos.

150 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Stockholm, Suécia. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.238/9>. Acesso em 29 jun. 2025.

151 UNITED NATIONS. *The Sustainable Development Goals Report 2025*. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2025.pdf>. Acesso em 16 out. 2025.

Na região Sul e Central da Ásia, a porcentagem de escassez de água era de, aproximadamente, 69 % (sessenta e nove por cento).

No Leste e Sudeste asiáticos, a porcentagem da escassez hídrica era de, aproximadamente, 30% (trinta por cento).

A Europa e a América do Norte apresentavam uma porcentagem de escassez de água de, aproximadamente, 12% (doze por cento).

Na África subsaariana, essa porcentagem era de, aproximadamente, 6% (seis por cento).

A América Latina e as nações do Caribe apresentavam, aproximadamente, uma porcentagem de 5% (cinco por cento) de escassez hídrica.

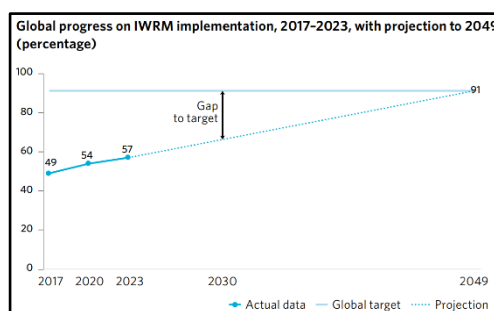
Por fim, a Oceania apresentava o menor índice de escassez de água, no valor de, aproximadamente, 3% (três por cento).

Com base nesses indicadores, calculou-se que a porcentagem global de escassez hídrica era de 18% (dezoito por cento).

Fica nítida a disparidade entre a falta de recursos hídricos em regiões subdesenvolvidas, como na África e em grande parte da Ásia, e em regiões desenvolvidas, como a Europa, a América do Norte e a Oceania.

Esse indicador se relaciona, também, com o progresso global no gerenciamento integrado de recursos hídricos (*Integrated Water Resources Management* ou IWRM).

Gráfico XIII – Progresso global na implementação do IWRM, 2017-2023, com projeção até 2049 (Porcentagem)



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

Em 2023 apenas 57% (cinquenta e sete por cento) do IWRM havia sido implementado. Esse indicador era de 49% (quarenta e nove por cento) em 2017. Isso representa um crescimento de 8% (oito por cento) em 6 (seis) anos.

Além disso, calcula-se que essa estatística alcançará 91% (noventa e um por cento) somente em 2049.

Passados 34 (trinta e quatro) anos da criação dos ODS's em 2015 se chegaria próximo de implementar totalmente o IWRM, o que representa, ao menos, um atraso de 19 (dezenove) anos com relação ao ano limite de 2030 para satisfação dos objetivos.

Ainda assim, espera-se um crescimento de 34% (trinta e quatro por cento) até 2049, o que significaria um crescimento de 1% (um por cento) ao ano

Caso a tendência de crescimento de 2017 para 2020 se mantivesse, com um crescimento de 5% (cinco por cento) em 3 (três) anos, ou seja, aproximadamente, 1,6% ao ano, o objetivo de chegar a 91% (noventa e um por cento) de implementação estaria em alcance.

Contudo, a tendência de crescimento passou para 2% (dois por cento) de 2020 para 2023, de modo que a taxa de crescimento ao ano caiu para, aproximadamente, 0,6%.

Para que o IWRM seja satisfatoriamente implementado, a humanidade deveria aumentar esse indicador de aumento novamente para 1% (um por cento) e não poderia permitir que diminuísse em nenhum ano até 2049, o que não se mostra provável em face das tendências flutuantes de progressos e retrocessos na promoção do desenvolvimento sustentável global.

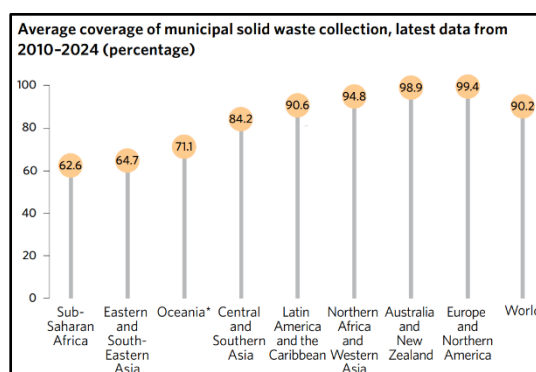
Quanto ao ODS de nº 11, que busca a criação de cidades e comunidades sustentáveis, calculou-se a cobertura percentual média das redes de esgoto municipais em todo o mundo no ano de 2024.

Na África subsaariana, aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) do esgoto gerado nos municípios era adequadamente coletado.

No Leste e no Sudeste Asiáticos, esse parâmetro era de, aproximadamente, 64% (sessenta e quatro por cento).

Na Oceania, excluindo-se a Austrália e a Nova Zelândia, o que deixa apenas os pequenos estados insulares, a cobertura da rede de esgoto municipal era de, aproximadamente, 71% (setenta e um por cento) dos dejetos produzidos. Já na Austrália e na Nova Zelândia, que foram separadas na análise, esse indicador era de, aproximadamente, 98% (noventa e oito por cento).

Gráfico XIV – Coleta média de esgoto municipal, últimos dados de 2010-2024 (Porcentagem).



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

Na Ásia central e meridional, aproximadamente 84% (oitenta e quatro por cento) do esgoto municipal era coletado.

Na América Latina e no Caribe, as redes de esgoto municipais coletavam, aproximadamente, 90% (noventa por cento) dos dejetos produzidos pela população.

No Norte da África e no Oeste da Ásia, esse mesmo índice era de, aproximadamente, 94% (noventa e quatro por cento).

Por fim, na Europa e na América do Norte, aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) do esgoto municipal era coletado.

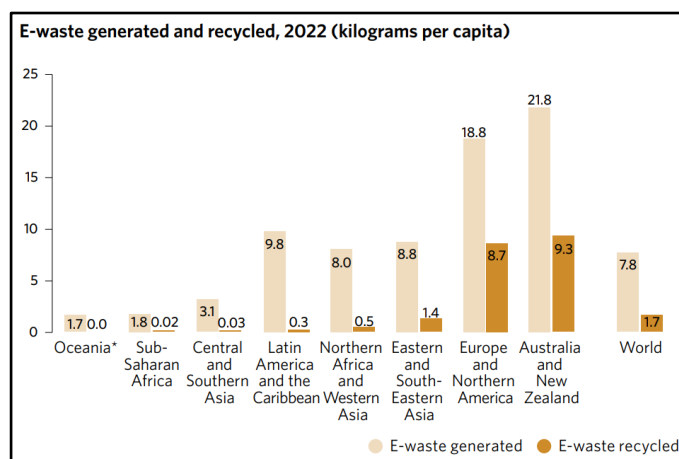
Globalmente, com base nesses dados, verificou-se que, aproximadamente, 90% (noventa por cento) do esgoto produzido nos municípios do planeta era adequadamente tratado.

Novamente fica evidente a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das regiões ricas e pobres do mundo, na medida em que somente países ou regiões subdesenvolvidas apresentam índices de tratamento do esgoto municipal superiores a 90% (noventa por cento), como na África, na porção insular da Oceania e no Leste, Sudeste, Centro e Sul da Ásia.

Outro reflexo tácito desses indicadores e que não é mencionado pelo relatório é o fato de que todo o esgoto não tratado é lançado no meio ambiente, seja em cursos d'água, seja em depósitos a céu aberto, de modo que, além de uma questão de saúde pública, o tratamento de esgoto é uma medida contra a poluição do solo e dos recursos hídricos.

Com relação ao ODS de nº 12, que busca disseminar padrões responsáveis de produção e consumo, apurou-se a quantidade de lixo eletrônico que foi produzido por indivíduo ao redor mundo no ano de 2022, comparativamente à proporção de reciclagem desses materiais no mesmo período.

Gráfico XV – Lixo eletrônico gerado e reciclado, 2022 (Quilogramas por pessoa)



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

Na Oceania, novamente se excluindo a Austrália e a Nova Zelândia, que foram analisadas separadamente, cada indivíduo gerou, aproximadamente, 1,7 kg (um quilograma e setecentos gramas) de lixo eletrônico, ao passo que nada desse material foi reciclado. Por outro lado, na Austrália e na Nova Zelândia, cada pessoa gerou, aproximadamente, 21,8 kg (vinte e um quilogramas e oitocentos gramas) de lixo eletrônico, enquanto apenas 9,3 kg (nove quilogramas e trezentos gramas) foram reciclados, o que representa uma reciclagem de, aproximadamente, 42% (quarenta e dois por cento de todo o lixo eletrônico produzido).

Na África subsaariana, cada indivíduo produziu, aproximadamente, 1,8 kg (um quilograma e oitocentos gramas) de lixo eletrônico, dos quais apenas, aproximadamente, 0,02 kg (vinte gramas) foram reciclados, representando uma reciclagem de, aproximadamente, 1% (um por cento).

No Centro e no Sul da Ásia, cada pessoa produziu, aproximadamente, 3,1 kg (três quilogramas e cem gramas) de lixo eletrônico, ao passo que foram reciclados 0,03 kg (trinta gramas) desse total, o que representa uma reciclagem de, aproximadamente, 1% (um por cento).

Na América Latina e no Caribe, cada indivíduo produziu, aproximadamente, 9,8 kg (nove quilogramas e oitocentos gramas), enquanto, aproximadamente, somente 0,3 kg (trezentos gramas) desse valor foram reciclados, representando um índice de reciclagem de, aproximadamente, 3% (três por cento).

No Norte da África e no Oeste da Ásia, cada pessoa produziu, aproximadamente, 8 kg (oito quilogramas) de lixo eletrônico, dos quais, aproximadamente, 0,5 kg (quinhentos gramas) foram reciclados, o que representa uma reciclagem de, aproximadamente, 6% (seis por cento).

No Leste e no Sudeste da Ásia, cada indivíduo produziu, aproximadamente, 8,8 kg (oito quilogramas e oitocentos gramas) de lixo eletrônico, ao passo que, aproximadamente, só 1,4 kg (um quilograma e quatrocentos gramas) foram reciclados, representando um valor de reciclagem de, aproximadamente, 15% (quinze por cento).

Por fim, na Europa e na América do Norte, cada pessoa produziu, aproximadamente, 18,8 kg (dezoito quilogramas e oitocentos gramas) de lixo eletrônico, dos quais, aproximadamente, apenas 8,7 kg (oito quilogramas e setecentos gramas) foram reciclados, o que representa uma reciclagem de, aproximadamente, 46% (quarenta e seis por cento).

Com base em todos esses dados, calculou-se que a produção de lixo eletrônico global de cada indivíduo era de, aproximadamente, 7,8 kg (sete quilogramas e oitocentos gramas), enquanto somente 1,7 kg (um quilograma e setecentos gramas) foram reciclados, representando um indicador de reciclagem mundial de 21% (vinte e um por cento).

Mais uma vez se observa a necessidade de que o princípio das responsabilidades comuns mais diferenciadas seja observado, eis que mais da metade das regiões do mundo – justamente a porção subdesenvolvida do planeta – recicla menos de 10% (dez por cento) de todo o lixo eletrônico produzido por sua população.

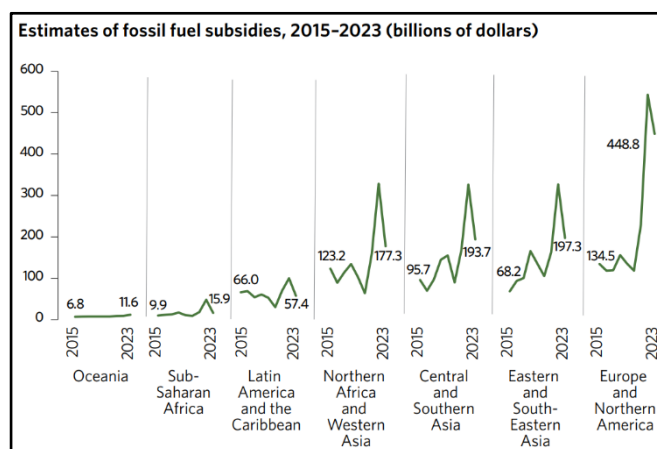
Em comparação, países desenvolvidos, como os da Europa, os Estados Unidos da América, a Austrália e a Nova Zelândia, produzem mais lixo eletrônico por indivíduo do que a média global, ao passo que reciclam menos de 50% (cinquenta por cento) desse material.

Somando-se a produção de lixo eletrônico dessas regiões se obtém o valor de 40,6 kg (quarenta quilogramas e seiscentos gramas) por pessoa, ao passo que, somadas, as demais regiões do mundo geram 33,2 kg (trinta e três quilogramas e duzentos gramas) de lixo eletrônico por indivíduo.

Enquanto mundo desenvolvido produz mais da metade de todo o lixo eletrônico gerado, espera-se que o mundo em desenvolvimento, que precisa gerar esses resíduos como consequência de seus próprios processos de desenvolvimento, recicle tanto quanto o primeiro, o que não se justifica em virtude da evidente disparidade de suas capacidades econômicas.

Quanto ao ODS de nº 13, que trata da luta contra as mudanças climáticas, apurou-se a estimativa de quanto dinheiro foi investido no setor de combustíveis fósseis na forma de subsídios estatais de 2015 até 2023.

Gráfico XVI – Estimativas de subsídios para combustíveis fósseis, 2015-2023 (Bilhões de dólares)



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

Na Oceania, os subsídios para os combustíveis fósseis cresceram de US\$ 6.800.000.000 (seis bilhões e oitocentos milhões de dólares) em 2015 para US\$ 11.600.000.000 (onze bilhões e seiscentos milhões de dólares) em 2023, representando um aumento de, aproximadamente, 70% (setenta por cento).

Na África subsaariana, os subsídios dos combustíveis fósseis eram de US\$ 9.900.000.000 (nove bilhões e novecentos milhões de dólares) em 2015 e passaram para

US\$ 15.900.000.000 (quinze bilhões e novecentos milhões de dólares) em 2023, o que representa um aumento de, aproximadamente, 60% (sessenta por cento).

Na América Latina e no Caribe, os subsídios de combustíveis fósseis caíram de US\$ 66.000.000.000 (seiscentos bilhões de dólares) em 2015 para US\$ 57.400.000.000 (cinquenta bilhões e quatrocentos milhões de dólares), representando uma redução de, aproximadamente, 13% (treze por cento).

No Norte da África e no Oeste da Ásia, os subsídios para combustíveis fósseis aumentaram de US\$ 123.200.000.000 (cento e vinte e três bilhões e duzentos milhões de dólares) em 2015 para US\$ 177.300.000.000 (cento e setenta e sete bilhões e trezentos milhões de dólares) em 2023, o que representa um aumento de, aproximadamente, 43% (quarenta e três por cento).

No Centro e no Sul da Ásia, os subsídios estatais dos combustíveis fósseis totalizavam US\$ 95.700.000.000 (noventa e cinco bilhões e setecentos milhões de dólares) em 2015 e US\$ 193.700.000.000 (cento e noventa e três bilhões e setecentos milhões de dólares) em 2023, representando um aumento de, aproximadamente, 102% (cento e dois por cento).

No Leste e no Sul da Ásia, os subsídios dos combustíveis fósseis aumentaram de US\$ 68.200.000.000 (sessenta e oito bilhões e duzentos milhões de dólares) em 2015 para US\$ 197.300.000.000 (cento e noventa e sete bilhões e trezentos milhões de dólares) em 2023, o que representa um crescimento de, aproximadamente, 189% (cento e oitenta e nove por cento).

Por fim, na Europa e na América do Norte, os subsídios para combustíveis fósseis totalizavam US\$ 134.500.000.000 (cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos milhões de dólares) em 2015 e US\$ 448.800.000.000 (quatrocentos e quarenta e oito bilhões e oitocentos milhões de dólares), representando um aumento de, aproximadamente, 233% (duzentos e trinta e três por cento).

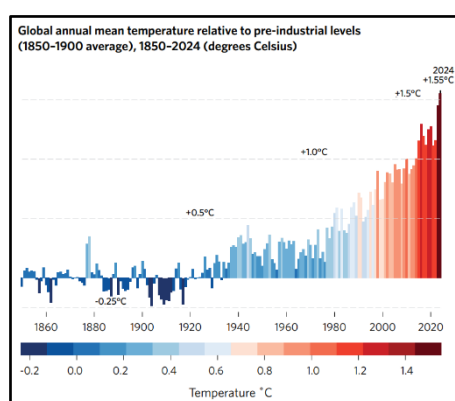
Passados 20 (vinte) anos da entrada em vigor do Protocolo de Kyoto¹⁵² em 2005, que prevê, desde então, a redução progressiva dos subsídios para a indústria dos combustíveis fósseis, verifica-se que, com exceção da América Latina e do Caribe, todas as demais regiões do mundo aumentaram seus incentivos para o setor do petróleo.

Os países mais pobres investiram menos do que os países mais ricos no setor dos combustíveis fósseis. Essa afirmação pode parecer contraintuitiva a princípio, na medida em que, por óbvio, países ricos têm mais dinheiro para investir do que os países pobres.

Contudo, deve-se lembrar que países mais abastados já passaram por seus respectivos processos de desenvolvimento, que envolveram a utilização de combustíveis fósseis, e já acumularam o capital que lhes confere a sua posição atual, de modo que seus investimentos na indústria do petróleo não se justificam pelos mesmos motivos que aqueles dos países pobres.

Outro indicador das mudanças climáticas, que também é reflexo direto do aumento de subsídios para os combustíveis fósseis, é o aumento da temperatura média anual na era pós-industrial.

Gráfico XVII – Variação média na temperatura global em relação aos níveis pré-industriais (1850-1900 em média), 1850-2024 (Graus Celsius)



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

Apurou-se que, enquanto a temperatura média anual variou cerca de menos 0,25°C por volta de 1880, a mudança da temperatura média do ano de 2024 foi de mais 1,55 °C, o que representa um aumento de, aproximadamente, 520% (quinhentos e vinte por cento) na variação da temperatura média anual em todo o mundo.

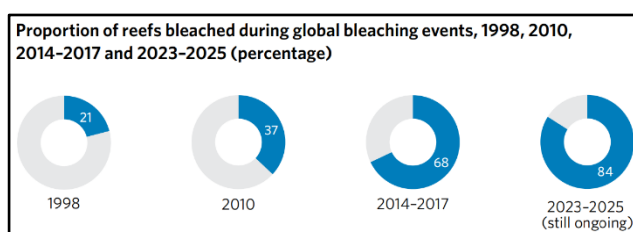
152 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *The Kyoto Protocol*. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/cop3/107a01.pdf>. Acesso em 17 out. 2025.

Essa estatística é um atestado da falha do Acordo de Paris¹⁵³, porquanto seus signatários concordaram em não medir esforços para limitar o aumento da temperatura global média a mais 1,5 °C.

Ainda assim, mesmo com o mundo ficando mais quente, os países desenvolvidos continuaram ofertando subsídios para os combustíveis fósseis. Países em desenvolvimento ainda oferecem subsídios para esses setores porque precisam crescer, ao passo que países desenvolvidos oferecem subsídios para combustíveis fósseis porque querem acumular mais capital.

Com relação ao ODS's de nº 14, relacionado à preservação dos oceanos, apurou-se que o aumento da temperatura global também é uma ameaça à biodiversidade marinha.

Gráfico XVIII – Proporção de corais “branqueados” durante eventos de “branqueamento” globais, 1998, 2010, 2014-2017 e 2023-2025 (Porcentagem)



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

O aquecimento da atmosfera leva, por consequência, ao aquecimento dos oceanos, que absorvem o calor retido pelos gases do efeito estufa.

Esse aumento na temperatura gera um fenômeno chamado de “branqueamento” (*bleaching*) dos corais ao redor do mundo, assim chamado porque os corais morrem devido ao calor e perdem sua cor.

Como a temperatura média global tem aumentado de forma progressiva, os índices de “branqueamento” também têm seguido a mesma progressão.

Em 1998, 21% (vinte e um por cento) dos corais ao redor do mundo sofreram “branqueamento”. Esse indicador aumentou para 37% (trinta e sete por cento) em 2010. Aumentou para 68% (sessenta e oito por cento) no processo de aquecimento ocorrido

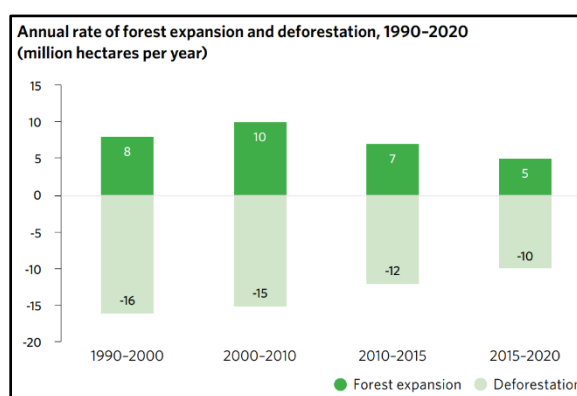
153 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *The Paris Agreement*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em 30 mar. 2024.

entre os anos de 2014 e 2017. E, por fim, aumentou para 84% (oitenta e quatro por cento) no período de aquecimento dos oceanos entre 2023 e 2025.

Enquanto a porcentagem de corais “branqueados” e a perda de biodiversidade aumentam, o tempo entre cada período de aquecimento diminui, o que também reduz a capacidade dos corais de se regenerar naturalmente, eis que o aumento da temperatura dos oceanos se aproxima cada vez mais rápido.

Por fim, quanto ao ODS de nº 15, que trata da preservação da biodiversidade terrestre é o último ODS relacionado diretamente ao meio ambiente, apurou-se o ritmo global de expansão e desmatamento de florestas ao redor do mundo.

Gráfico XIX – Ritmo anual de expansão e desmatamento de florestas, 1990-2020 (Milhões de hectares por ano)



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

Entre 1990 e 2000, 8.000.000 ha (oito milhões de hectares) de floresta se expandiram por ano, ao passo que, nesse mesmo período, 16.000.000 ha (dezesseis milhões de hectares) de florestas foram desmatadas por ano, de modo que foram perdidos 8.000.000 ha (oito milhões de hectares) de floresta.

Esse padrão de déficit na expansão de florestas se manteve nos anos subsequentes, ainda que em valores menores em alguns intervalos.

Entre 2000 e 2010, 10.000.000 ha (dez milhões de hectares) de florestas foram expandidos por ano, representando um aumento de 25% (vinte e cinco por cento). Em contrapartida, foram desmatados 15.000.000 ha (quinze milhões de hectares) por ano, o que representa uma diminuição de, aproximadamente, 6% (seis por cento). Dessa forma, foram perdidos 5.000.000 ha (cinco milhões de hectares) de florestas, representando uma diminuição de, aproximadamente, 37% (trinta e sete por cento).

Já entre 2010 e 2015, 7.000.000 ha (sete milhões de hectares) se expandiram por ano, representando uma diminuição de 30% (trinta por cento). Por outro lado, foram

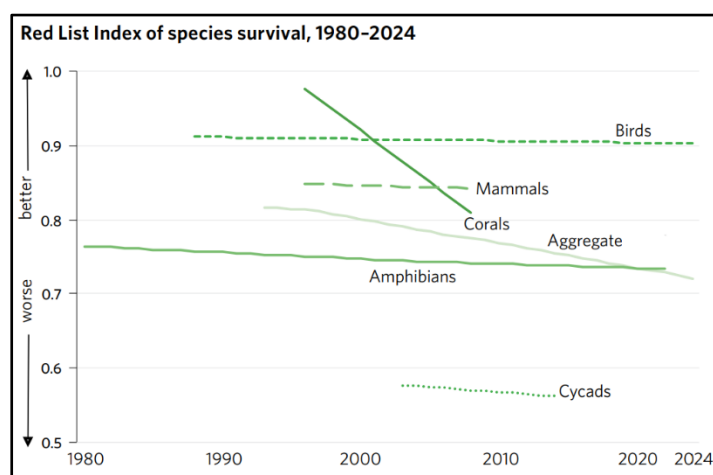
desmatados 12.000.000 ha (doze milhões de hectares) por ano, o que representa uma diminuição de 20% (vinte por cento). De modo que, novamente, foram perdidos 5.000.000 ha (cinco milhões de hectares) de floresta.

Derradeiramente, entre 2015 e 2020, 5.000.000 ha (cinco milhões de hectares) de floresta foram expandidos por ano, representando uma diminuição de, aproximadamente, 28% (vinte e oito por cento). Enquanto isso, foram desmatados 10.000.000 ha (dez milhões de hectares) de floresta, o que representa uma diminuição de, aproximadamente, 16% (dezesseis por cento). Assim, foram perdidos, mais uma vez, 5.000.000 ha (cinco milhões de hectares) de floresta.

Ainda que o ritmo de desmatamento tenha desacelerado desde 2010, essa redução foi acompanhada de uma diminuição no ritmo de recuperação dessas florestas, de modo que o déficit se mantém.

Além da perda das florestas, que são o habitat de muitas espécies, também se analisaram os indicadores da Lista Vermelha da IUCN sobre espécies ameaçadas de extinção, agora com estatísticas para diversos grupos de animais e não só para os pássaros.

Gráfico XX – Índice da Lista Vermelha de sobrevivência de espécies, 1980-2024



Fonte: Relatório de Progresso dos ODS's 2025.

Entre 2000 e 2010, como reflexo direto dos já citados processos de “branqueamento”, apurou-se que as espécies de corais caíram várias posições na Lista Vermelha, passando do patamar de, aproximadamente, 0,98 para quase 0,8.

As espécies de pássaros tiveram a menor queda registrada, passando, aproximadamente, da posição de 0,92 para 0,91 em termos de risco de extinção.

Nesse mesmo período, as espécies de mamíferos caíram, aproximadamente, uma posição, passando de 0,85 para 0,84.

As espécies de anfíbios passaram, aproximadamente, da posição de 0,77 para a posição de 0,75.

As espécies de plantas cicadáceas, consideradas “fósseis vivos” por terem mudado muito pouco desde a época dos dinossauros, são as que estão mais ameaçadas de extinção, passando da posição de, aproximadamente, 0,58 para 0,57.

Por fim, apurou-se que o número agregado de espécies ameaçadas ao redor do mundo caiu, aproximadamente, da posição de 0,82 para 0,72.

Ainda que a queda tenha sido menos expressiva entre diferentes grupos de espécies, todas apresentaram, em 2024, maior risco de extinção do que em 1980.

Com base em todos esses dados, como também naqueles já apresentados anteriormente, tem-se que o mínimo progresso que foi feito, mesmo que louvável, é inferior a todo o retrocesso constatado, seja no relatório de 2008, seja no relatório de 2013, seja no relatório de 2025.

Além disso, a única oportunidade em que se fez menção à necessidade de coerência, ou ao menos de práticas alinhadas com tudo aquilo que se afirmava nas conferências sobre o meio ambiente, foi no relatório do Secretário-Geral em 2008.

Também só se admitiu a existência de falhas na implementação global do desenvolvimento sustentável na CNUDS.

O que se observa entre todas as conferências globais sobre o meio ambiente é o distanciamento de discurso e razão da prática.

Os representantes dos países participantes de cada conferência afirmam que é necessário proteger o meio ambiente, como também concordam com as diversas medidas que devem ser tomadas para alcançar esse objetivo.

Ocorre que, na próxima conferência, esses mesmos representantes reafirmam que é necessário proteger o meio ambiente, como também concordam de novo com as diversas medidas que devem ser tomadas para alcançar esse objetivo.

Esse ciclo vicioso se repetiu em todas as conferências citadas, desde 1972 até 2022, além do que, à míngua de indícios no sentido contrário, repetir-se-á mais uma vez na conferência que tratar do fim de prazo da Agenda 30.

Não se observa efetivação concreta daquilo que é discutido e sobre o que há consenso, ao menos discursivamente.

O Brasil, como participante de todas as conferências globais para proteção do meio ambiente por meio da promoção do desenvolvimento sustentável, também como signatário da CQNUMC, da CDB e da CNUCD, teve voz no debate, concordou com o teor do texto e reproduz as disposições das resoluções e declarações adotadas desde 1972, como a Agenda 21, os ODM's, a Agenda 30 e os ODS's. Inclusive, o país será a sede da trigésima Conferência das Partes da CQNUMC, também conhecida como COP 30, entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025.¹⁵⁴

Por conseguinte, no escopo dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, verifica-se que o desenvolvimento sustentável constitui pressuposto e objetivo imediato para os fins da proteção ao meio ambiente, ou ao menos deveria constituir em virtude da reiterada postura institucional ambiental do Brasil dentro da comunidade internacional.

No ponto, com relação à incorporação do desenvolvimento sustentável como princípio constitucional ambiental, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI-MC nº 3540/DF, sustentou que:

O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorre uma situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da

154 COP 30. *Sobre a Cop 30*. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/sobre-a-cop30>. Acesso em 16 out. 2025.

generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações.¹⁵⁵

Tem-se, ainda, posicionamentos paradigmáticos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quando da análise do Recurso Especial nº 1.770/808 – SC, do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 62.119/SP e do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.418.795/SC:

A definição da norma a incidir sobre o caso deve garantir a melhor e mais eficaz proteção ao meio ambiente natural e ao meio ambiente artificial, em cumprimento ao disposto no art. 225 da CF/88, sempre com os olhos também voltados ao princípio do desenvolvimento sustentável (art. 170, VI) e às funções social e ecológica da propriedade.¹⁵⁶

De acordo com o entendimento deste Tribunal, a Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do art. 54 da Lei n. 9.605/98, de que a mera possibilidade de causar danos à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato.¹⁵⁷

Os princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção, previstos no art. 225, da Constituição da República, devem orientar a interpretação das leis, tanto no direito ambiental, no que tange a matéria administrativa, quanto no direito penal, porquanto o meio ambiente é um patrimônio para essa geração e para as futuras, bem como direito fundamental, ensejando a adoção de condutas cautelosas, que evitem ao máximo possível o risco de dano, ainda que potencial, ao meio ambiente.¹⁵⁸

155 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade. ADI 3540 MC / DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Celso de Mello, Brasília, 1 mar. 2005. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur94859/false>. Acesso em 7 ago. 2024.

156 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.770/808 – SC (2018/0263465-2). Relator: Ministro Benedito Gonçalves, Brasília, 28 abr. 2021. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201802634652&dt_publicacao=10/05/2021. Acesso em 13 ago. 2024.

157 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 62.119/SP (2015/0180560-6). Relator: Ministro Gurgel de Faria, Brasília, 10 dez. 2015. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27RHC%27.clap.+e+@num=%2762119%27\)+ou+\(%27RHC%27+adj+%2762119%27\).suce.\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27RHC%27.clap.+e+@num=%2762119%27)+ou+(%27RHC%27+adj+%2762119%27).suce.)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja). Acesso em 13 ago. 2024.

158 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.418.795/SC (2013/0383156-9). Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Brasília, 18 jun. 2014. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27AGRESP%27.clas.+e+@num=%271418795%27\)+ou+\(%27AgRg%20no%20REsp%27+adj+%271418795%27\).suce.\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27AGRESP%27.clas.+e+@num=%271418795%27)+ou+(%27AgRg%20no%20REsp%27+adj+%271418795%27).suce.)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja). Acesso em 17 ago. 2024.

Dessa maneira, o STF e o STJ, de forma reiterada, afirmaram que a inteligência das disposições infralegais sobre a proteção ambiental, interpretadas à luz das diretrizes constitucionais relativas à tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não aponta em outro sentido se não aquele da caracterização do desenvolvimento sustentável como paradigma *a priori* do direito ambiental.

Esse princípio, além de servir como lente hermenêutica por meio da qual toda a legislação ambiental infraconstitucional deve ser interpretada, inclusive o já citado artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais¹⁵⁹, deve ser o eixo de equilíbrio entre economia e ecologia, de modo que não se prejudique o desenvolvimento econômico nem a preservação do meio ambiente.

Sobre o desenvolvimento nos termos traçados pela Constituição Federal, Eros Roberto Grau sintetiza que esse processo não se limita ao mero crescimento da economia:

O desenvolvimento supõe não apenas crescimento econômico, mas sobretudo elevação do nível cultural-intelectual comunitário e um processo, ativo, de mudança social. Daí porque a noção de crescimento pode ser tomada apenas e tão-somente como uma parcela da noção de desenvolvimento. O desenvolvimento, como já apontava Schumpeter (*Teoría del Desarrollo Económico*, trad. De Jesús Prados Ararte, Fondo de Cultura Económica, México, 1967, p. 74), se realiza no surgimento de fenômenos econômicos *qualitativamente* novos – isto é, de inovação – consequentes à adoção de novas fontes de matéria-prima, de novas formas de tecnologia, de novas formas de administração de produção etc. Já o crescimento é demonstrado pelo incremento da população e da riqueza; implica apenas mudança nos dados *quantitativos*. Daí porque, nos conceitos formulados de desenvolvimento, sempre aparece como nota marcante uma referência a este seu aspecto *qualitativo*. De outra parte, embora o dado econômico apareça como extremamente relevante em todos os conceitos de desenvolvimento, ainda assim é forçoso observar que o *conceito de desenvolvimento não é apenas econômico*. O processo de desenvolvimento – vimos já – implica mobilidade e mudança social; realiza-se em saltos de uma estrutura social para outra. Implicando dinâmica mobilidade social, é inerente à ideia de desenvolvimento a de mudança; no caso, não apenas *mudança econômica*, mas, amplamente, sobretudo *mudança social*. Assim, a noção de desenvolvimento envolve a necessária visualização de um *dever* a projetar, no futuro, determinados valores.¹⁶⁰

159 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Op. cit. Acesso em 31 mai. 2025.

160 GRAU, Eros Roberto. **Elementos de Direito Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981, 1 ed., p. 54-55.

O desenvolvimento compreenderia, portanto, duas dimensões que devem se relacionar de forma proporcionalmente direta, quais sejam, uma quantitativa, associada ao crescimento econômico, e uma qualitativa, associada ao crescimento social, de modo que não seria possível falar no primeiro sem o segundo e vice-versa, da mesma forma que não se vislumbraria o desenvolvimento em si sem a conjunção de ambos.

A título de exemplo, seria impossível que houvesse um aumento no produto interno bruto ou no equilíbrio da balança comercial nacional sem que a população tivesse maiores oportunidades para especialização e participação produtiva no mercado, de igual maneira, essa melhora social não ocorreria sem os recursos materiais necessários para efetivação de políticas públicas que fomentem a igualdade.

Eros Grau também trata dessa dimensão eminentemente emancipatória do desenvolvimento:

Erradicação da pobreza e da marginalização, bem assim redução das desigualdades sociais e regionais, são objetivos afins e complementares daquele atinente à promoção (=garantir) do desenvolvimento econômico. Considere-se também o princípio positivado no inciso IV deste art. 3º: *promover o bem de todos*; e a *dignidade da pessoa humana* como fundamento da República, mais o *assegurar a todos existência digna* como fim da ordem econômica. O enunciado do princípio expressa, de uma banda, o reconhecimento explícito de marcas que caracterizam a realidade nacional: pobreza, marginalização e desigualdades, sociais e regionais. Eis um quadro de subdesenvolvimento, incontestado, que, todavia, se pretende reverter. Essa reversão nada tem, porém, em relação aos padrões do capitalismo, de subversiva. É revolucionária apenas enquanto voltada à modernização do próprio capitalismo. Dir-se-á que a Constituição, aí, nada mais postula, no seu caráter de Constituição dirigente, senão rompimento do processo de subdesenvolvimento no qual estamos imersos e, em cujo bojo, pobreza, marginalização e desigualdades, sociais e regionais, atuam em regime de causação circular acumulativa – são causas e efeitos de si próprias.¹⁶¹

O subdesenvolvimento promoveria, dessa forma, um ciclo vicioso de reprodução da pobreza, da marginalização e da desigualdade, fenômenos cuja erradicação a Constituição Federal pretende.

A concentração de capital, por óbvio, pressupõe o acúmulo de recursos sob poder de um ou mais indivíduos em detrimento dos demais. Essa acumulação, por seu

161 GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2010, 14 ed., p. 220.

turno, torna impossível ou, quando muito, mais difícil que aqueles já desprovidos de haveres revertam tal situação. Por fim, essa perpetuação da hipossuficiência econômica torna mais simples àqueles que já detêm capital o aumento de suas fortunas, perpetuando-se a concentração originária de riquezas.

A redução ou, possivelmente, a erradicação da pobreza, da marginalização e da desigualdade, portanto, tornaria esse ciclo em uma reprodução virtuosa de desenvolvimento, tanto quantitativo quanto qualitativo.

Sob essa lógica, o crescimento econômico não se prestaria, tão somente, à majoração de fortunas preexistentes, mas também à promoção de igualdade, de modo que aqueles que não detêm capital poderiam acessar os recursos que anteriormente lhes eram inalcançáveis, promovendo, fatalmente, uma estabilização universal de oportunidades.

O autor também afirma que caracterizar esse processo de desenvolvimento como subversivo significaria admitir tacitamente que a razão de ser do capitalismo seria o acúmulo de capitais para perpetuação da desigualdade, bem como que a superação do subdesenvolvimento, em verdade, modernizaria o capitalismo.

Sobre esse conceito de desenvolvimento moderno, Mariana Mazzucato aborda os diferentes tipos de crescimento econômico que se busca atingir:

... na tentativa de guiar a economia por determinados caminhos, formuladores de políticas públicas são influenciados por ideias a respeito de valor, quer o admitam ou não. A taxa de crescimento do PIB é claramente importante em um mundo em que bilhões de pessoas ainda vivem na extrema pobreza. Mas algumas das questões econômicas mais importantes nos dias de hoje dizem respeito a como atingir determinado tipo de crescimento. Atualmente, há muita discussão sobre a necessidade de fazer com que o crescimento seja “mais inteligente” (guiado por investimentos em inovação), mais sustentável (mais verde) e mais inclusivo (produzindo menos desigualdade).¹⁶²

Além da dimensão social qualitativa de que falou Eros Grau, o crescimento econômico também teria o potencial para fomentar outros valores inerentes ao processo de desenvolvimento.

162 MAZZUCATO, Mariana. **O valor de tudo**: produção e apropriação na economia global. Westminster: Portfolio Penguin, 2020, p. 45.

Poder-se-ia associar, por exemplo, o crescimento econômico com o fomento de pesquisa e desenvolvimento, com a promoção de justiça social e/ou com a disseminação de sustentabilidade, sem, contudo, que um valor exclua os demais ou infirme a perspectiva de desenvolvimento em si.

Por fim, no que tange as implicações para aplicabilidade do primado ecológico e ambiental do desenvolvimento sustentável, verifica-se que esse processo pressupõe a coexistência harmônica de três dimensões distintas, quais sejam, a econômica, a social e a ecológica.

No plano da economia, não há como se falar em desenvolvimento sustentável sem, por óbvio, que haja um crescimento econômico correlacionado.

No plano social, é necessário que o supracitado desenvolvimento sustentável seja efetivado universalmente e com respeito aos aspectos socioculturais da população, promovendo igualdade social.

No plano da ecologia, tem-se que esse desenvolvimento, social e economicamente direcionado, não pode ensejar o esgotamento dos recursos naturais que lhe servem de combustível.

Depreende-se, portanto, com base no discurso internacional de tutela ambiental, que o Brasil reproduz, que se compreende como sustentável o desenvolvimento que logra promover o crescimento econômico de maneira equitativa e sem prejudicar a utilização dos recursos naturais.

1.3. A APLICAÇÃO DA ÉTICA DO DISCURSO SOBRE OS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Verifica-se que após mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, a relação do meio ambiente natural com o ser humano se transformou, de modo que os recursos naturais não mais são vistos apenas como matéria-prima para o desenvolvimento da espécie humana, mas também como substrato essencial à sua sobrevivência e dignos de proteção por si só.

Essa mudança de paradigma ocorreu por meio de um processo dialético intercultural e, diga-se, inacabado, eis que, a depender das circunstâncias de espaço e

tempo, tanto o mundo natural quanto o ser humano se equilibram em lados opostos de um pêndulo conceitual.

A título de exemplo, entre os séculos IV e VI a.C, nos territórios que atualmente compreendem a China e a Índia, desenvolveram-se o Confucionismo, o Taoísmo, o Budismo e o Hinduísmo, todas correntes de pensamento, tanto filosófico quanto religioso, que não desvinculam o ser humano do meio ambiente, de modo que a espécie humana deveria se desenvolver em equilíbrio com o mundo natural.

Antes mesmo disso, os povos originários ameríndios nutriam um vínculo até mesmo afetivo com o meio ambiente, que era a fonte de sua sobrevivência.

Por outro lado, também na Idade Antiga, onde contemporaneamente se situa a Grécia, os filósofos helênicos estabeleceram uma relação vertical entre o ser humano e o meio ambiente, de tal maneira que a espécie humana, em virtude de sua racionalidade, não só teria o potencial, como também o dever, de entender e explorar o mundo natural para seu próprio desenvolvimento.

Quanto ao pluralismo cultural, conforme se evidencia acima, Habermas aborda os impactos da diversidade sobre os processos comunicativos:

Até certo ponto, o fato do pluralismo cultural também significa que o mundo se revela e é interpretado de modo diferente segundo perspectivas dos diversos indivíduos e grupos – pelo menos num primeiro momento. Uma espécie de pluralismo interpretativo afeta a visão de mundo e a autocompreensão, bem como a percepção dos valores e dos interesses pessoais cuja história individual tem suas raízes em determinadas tradições e formas de vida e é por elas moldada.¹⁶³

Habermas explica que a pluralidade de culturas enseja a diversificação das possíveis interpretações do mundo em que distintos grupos sociais convivem, ao menos até que ocorra um diálogo e eventual consenso.

Conforme anteriormente exemplificado, múltiplas culturas em um mesmo contexto temporal podem reproduzir discursos diferentes sobre o mesmo objeto.

Aliás, Habermas também explica que esse choque de culturas é inerente aos processos de formação da autocompreensão individual:

Naturalmente, os projetos individuais de vida não se formam independentemente dos contextos compartilhados intersubjetivamente. No entanto, dentro de uma sociedade complexa, uma cultura só consegue se afirmar perante as outras convencendo suas novas gerações, que também

163 HABERMAS, Jürgen. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 3ª ed., 2013, p. 9.

podem dizer “não”, das vantagens de sua semântica que viabiliza o mundo de sua força orientada para a ação. Não pode nem deve haver uma proteção cultural das espécies. De modo semelhante, num Estado constitucional democrático, a maioria não pode prescrever às minorias a própria forma de vida cultural – na medida em que estas se distanciam da cultura política comum do país – como uma suposta cultura de referência.¹⁶⁴

A falta de consenso, ou ainda a presença de dissenso, quando observados sob a lente do direito, reproduzem a relação de proporcionalidade inversa entre legitimidade e impositividade de uma norma, conforme abordado por Habermas.

Ora, se não há concordância sobre aquilo que é considerando importante e digno de proteção, também não haverá assentimento quanto às medidas para efetivação dessa tutela. Se uma norma de proteção não é válida, por que se deve a obedecer?

A fim de fomentar a validade de uma norma, bem como reduzir sua facticidade, Habermas aposta nos princípios U e D como os conduítes do discurso no caso concreto.

Todavia, para subsidiar esse processo dialético de comunicação intersubjetiva, o autor estabelece um conjunto de regras que os interlocutores devem obedecer para que o diálogo se desenvolva e surta efeitos, a saber, a já citada ética do discurso:

- 1.1 A nenhum falante é permitido se contradizer.
- 1.2 Todo falante que aplicar um predicado “F” a um objeto “a” tem de estar disposto a aplicar “F” a qualquer outro objeto que se compare a “a” em todos os aspectos relevantes.
- 1.3 Não é permitido a diferentes falantes empregar a mesma expressão com sentidos diferentes.
- 2.1 A todo falante só é permitido afirmar aquilo em que ele mesmo acredita.
- 2.2 Quem atacar um enunciado ou uma norma que não é objeto de discussão vê-se obrigado a apresentar uma razão para fazer isso.
- 3.1 É permitido a todo sujeito capaz de fala e ação participar dos discursos.
- 3.2. a. É permitido a qualquer um problematizar toda e qualquer afirmação.
- b. É permitido a qualquer um introduzir no discurso toda e qualquer afirmação.
- c. Qualquer um pode manifestar suas atitudes, desejos e necessidades.
- 3.3 Não é permitido impedir falante algum, por coerção exercida dentro ou fora do discurso, de zelar por seus direitos definidos em (3.1) e (3.2).¹⁶⁵

Com base nesses mandamentos comportamentais do discurso, os falantes poderiam chegar a um consenso de legitimidade.

No âmbito do direito internacional e das relações diplomáticas, o Estado brasileiro é um interlocutor do diálogo que se estabelece com outros sujeitos soberanos,

164 HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 5.

165 HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. São Paulo: Editora Unesp, 2023, p. 159-162.

tanto que reproduz o discurso dos citados tratados ambientais, dos quais é signatário e Estado-membro.

Considerando que o Brasil participa dessa dialética ambiental internacional, é no mínimo razoável que sua conduta institucional possa ser analisada sob a lógica da ética do discurso.

Como signatário e Estado-membro da Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, o que implica aquiescência, o Estado brasileiro discursa que:

15. Nós arriscamos a consolidação dessas desigualdades e a menos que nós ajamos de uma maneira que fundamentalmente mude suas vidas os pobres do mundo podem perder a confiança em seus representantes e nos sistemas democráticos com os quais continuamos comprometidos, vendo seus representantes como nada mais do que ecos vazios.¹⁶⁶

Essa preocupação é, ou ao menos deveria ser, reflexo de que o Brasil reconhece a relação de imputabilidade dos representados sobre seus representantes.

Conforme Habermas ilustra no princípio de nº 3.1 da ética do discurso, se um sujeito é capaz de falar e agir, também tem total legitimidade para participar dos discursos cujos efeitos dos resultados lhe sejam aplicáveis.

Essa possibilidade de manifestação da vontade, sobretudo a vontade política, é a base sobre a qual se sustentam os governos representativos modernos.

Tendo em vista que as sociedades se tornaram mais complexas, o modelo de democracia clássica e plena da Idade Antiga não é sustentável atualmente por razões factuais.

É quase impossível, ou no mínimo muito difícil, propiciar um diálogo direto entre todos os cidadãos, notadamente em países cuja população excede milhões de pessoas.

Em virtude desse obstáculo fático, esses cidadãos elegem um grupo restrito de representantes que têm a incumbência de expressar, no debate público, a vontade política daqueles que os elegeram.

166 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Joanesburgo, África do Sul. Disponível em: https://docs-un-org.translate.google/en/A/CONF.199/20?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 2 out. 2025

Por exemplo, no Brasil, 513 (quinhentos e treze) deputados federais¹⁶⁷ e 81 (oitenta e um) senadores¹⁶⁸ representam, ou deveriam representar, a vontade de 213.421.037 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e vinte e um mil e trinta e sete) habitantes¹⁶⁹.

Essa representação só é legítima em vista do poder inerente a todos os cidadãos capazes de fala e ação de participar do discurso. Não o fazem de forma direta pela dificuldade de se construir uma infraestrutura para que todos participem, tanto física quanto virtualmente, do debate público. Mas isso não significa que não tenham tal capacidade e direito, sob pena de se esvaziar a atuação dos representantes de qualquer validade.

Da mesma forma que se exige coerência do Estado brasileiro à luz de todos os compromissos internacionais que assumiu, os representantes eleitos, dentro da esfera de atuação legislativa nacional, também são imputáveis pela congruência de seu discurso e de seus atos em face do sistema internacional de proteção ao meio ambiente.

É nesse espírito que, como signatário e Estado-membro do Protocolo de Kyoto, o Brasil assumiu um compromisso para promover a:

(v) Redução progressiva ou tirada de linha de imperfeições, incentivos fiscais, dispensas de tributos e obrigações e subsídios em todos os setores que emitem gases do efeito estufa, que contrariam o objetivo da Convenção e aplicam instrumentos de mercado.¹⁷⁰

167 CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Número de deputados por estado*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado>. Acesso em 3 out. 2025.

168 SENADO FEDERAL. *Quantos senadores tem o senado federal?* Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes/canais-de-atendimento/o-senado-federal/quantos-senadores-tem-o-senado-federal>. Acesso em 3 out. 2025.

169 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2025*. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2025/estimativa_dou_2025.pdf. Acesso em 3 out. 2025.

170 UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE . *The Kyoto Protocol*. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/cop3/107a01.pdf>. Acesso em 1 out. 2025.

Em observância aos princípios de nº 1.1, 1.2 e 1.3 da ética do discurso, os representantes eleitos do povo brasileiro devem orientar sua prática legislativa ou executiva à consecução do supracitado objetivo.

O Estado brasileiro não poderia assentir que promoverá a redução de políticas fiscais e de subsídios que beneficiem setores responsáveis pela emissão de gases do efeito estufa se não acreditasse que essa medida deve ser realizada, sob pena de se contradizer (1.1.).

O Brasil também não poderia usar outro predicado que não fosse orientado à redução dessas posturas permissivas em qualquer comunicação cujo objeto seja a emissão de gases do efeito estufa (1.2), assim como não poderia relativizar o significado da expressão de redução (1.3).

Além disso, como Estado-membro da Cúpula de Alto Nível de 2008, o Estado brasileiro ratificou o relatório do Secretário-Geral Ban Ki-moon, afirmando que:

37. A ampla participação pública nos processos decisórios e de implementação é crucial para fazer progresso em direção ao desenvolvimento sustentável, incluindo os grupos pobres e marginalizados. Também são essenciais os princípios de equidade intergeracional e intrageracional no uso dos recursos da terra. Desde a reunião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (a Cúpula da Terra) no Rio de Janeiro em 1992 e, mais recentemente, com as preocupantes descobertas do quarto relatório de avaliação do Painel Intragovernamental sobre Mudanças Climáticas, o mundo se tornou mais precisamente consciente sobre necessidade de uma cooperação internacional mais forte e do compartilhamento mais equitativo de recursos para enfrentar os desafios globais de sustentabilidade.

44. Práticas cuidadosas e participativas de gerenciamento de recursos são necessárias, desde um gerenciamento expandido e reforçado e uma capacidade de efetivação em relação às áreas protegidas até recursos financeiros, incentivos mais fortes para a colheita gerenciada de forma sustentável de florestas e produtos aquáticos, instrumentos econômicos e de regulação melhorados, incluindo a aplicação do princípio do poluidor-pagador, gerenciamento conjunto e comunitário de recursos naturais, e mais coerência no que tange as políticas envolvendo agricultura, florestas, energia, turismo e conservação de recursos naturais. Mais cooperação no nível nacional, que promove a união de governos, doadores, a sociedade civil e o setor privado em uma parceria para entregar conservação e gerenciamento efetivos, serão cruciais. A cooperação regional e internacional também será vital para reverter a perda de recursos naturais e a reduzir significativamente a perda de biodiversidade.¹⁷¹

171 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/2008highlevel/pdf/committing.pdf>. Acesso em 24 jul. 2025.

Mais uma vez, as afirmações que o Brasil reproduz vão de encontro ao primado de nº 3.1 da ética do discurso.

Afirma-se que a participação popular nos processos de manifestação da vontade política e de tomada das decisões sobre a proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável é crucial, sobretudo a atuação dos grupos mais distantes e, até mesmo, excluídos do debate público.

Essa afirmação vem dos representantes e é orientada à participação direta dos representados, como também se justifica pelo clamor subsequente do Secretário-Geral por coerência na formulação das supracitadas políticas.

Se os Estados presentes em todas as conferências ambientais realizadas até 2008 acreditassem em tudo aquilo que se afirmou e reconheceu nessas ocasiões (2.1), como também não se contradissem diante dessas supostas crenças (1.1), não haveria motivos para que o Secretário-Geral pedisse congruência na atuação dos participantes, nem para que os representados precisassem expressar suas vontades no lugar dos representantes eleitos.

Ainda no que tange a plena efetivação do direito ao discurso (3.1), como Estado-membro e signatário da CNUDS, o Brasil também diz que:

13. Nós reconhecemos que oportunidades para as pessoas influenciarem suas vidas e seus futuros no processo de decisão e expressarem suas preocupações são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Nós sublinhamos que o desenvolvimento sustentável requer ações concretas e urgentes. Ele pode apenas ser alcançado com uma ampla aliança de povos, governos, sociedades civis e o setor privado, todos trabalhando juntos para garantir o futuro que queremos para as presentes e futuras gerações.¹⁷²

Por fim, como signatário dos ODS's, o Estado brasileiro busca, ou ao menos afirma buscar, garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e moderna para todos (7), proteger, restaurar e promover o uso sustentável de ecossistemas terrestres, gerenciar sustentavelmente florestas, combater a desertificação, parar e reverter a degradação de terras e parar a perda de biodiversidade (15).¹⁷³

172 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: https://docs-un.org.translate.google/en/A/RES/66/288?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc. Acesso em 24 jul. 2025.

173 SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. *Goals*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em 30 mar. 2024.

Tendo em vista que esses objetivos são adotados, ao menos em tese, pelo Brasil enquanto sujeito internacional, com fulcro no regramento ético de Habermas, o Estado não poderia contradizer nem relativizar seu discurso, seja quanto à prática para consecução desses propósitos seja quanto à racionalidade subjacente às medidas que toma.

De forma geral, sob as regras de nº 1.1 e 2.1 da ética do discurso, não seria lícito ao Estado brasileiro se contradizer ou afirmar algo em que não acredita, por conseguinte, não poderia ser signatário de todas essas convenções se não tratasse a conservação de sua diversidade e recursos biológicos, a promoção do desenvolvimento sustentável e a redução da emissão de gases do efeito estufa como posturas institucionais que devem ser respeitadas e efetivadas.

Ademais, à luz dos mandamentos de nº 1.2 e 1.3 de Habermas, também não seria lícito ao Brasil aplicar um conceito ou expressão em contextos similares com sentido diverso, portanto, não poderia relativizar o significado dos conceitos de sustentabilidade e conservação do meio ambiente.

Nesses termos, pode-se tomar como exemplo o princípio do desenvolvimento sustentável, tanto em sua definição convencional quanto em sua incorporação jurisprudencial.

Como signatário e Estado-membro da Declaração do Rio, o Estado brasileiro não poderia utilizar a expressão “desenvolvimento sustentável” no contexto de sua atuação para proteção do meio ambiente com qualquer outro significado que não seja o de um processo “que satisfaça equitativamente as necessidades ambientais e de desenvolvimento de gerações presentes e futuras” (1.2 e 1.3).¹⁷⁴

Constatando-se as implicações dialéticas da postura ambiental do Estado brasileiro, pelo menos no plano internacional e de suas relações diplomáticas, resta apurar se esse discurso obedece aos regramentos éticos estabelecidos por Habermas no contexto fático.

174 UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: [https://docs-un-org.translate.google/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t](https://docs-un-org.translate.google/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t) c. Acesso em 12 jul. 2025.

2. A RAZÃO COMUNICATIVA COMO INSTRUMENTO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Partindo da evidenciada importância do discurso para fomento da legitimidade de uma norma, Habermas passa à análise das interações dessa operação comunicativa com a dimensão da razão.

Segundo o autor, vislumbram-se duas espécies de racionalidade, a saber, uma razão instrumental e uma razão comunicativa.

A primeira, após um processo histórico de ressignificação, é entendida, contemporaneamente, como aquela remanescente das ponderações subsequentes de Marx, Weber, Adorno, Horkheimer e Marcuse:

De acordo com Marx, a racionalização social se impõe de imediato com o desdobramento das forças produtivas, isto é, com a ampliação do saber empírico, o aprimoramento das técnicas de produção e a mobilização, qualificação e organização cada vez mais eficazes da força de trabalho socialmente útil. Em contrapartida, as relações de produção, ou seja, as instituições que conferem expressão à distribuição do poder social e regulam o acesso diferencial aos meios de produção, somente são revolucionadas sob a pressão racionalizadora das forças produtivas. Max Weber julga de outra maneira o quadro institucional da economia capitalista e do Estado moderno: não como relações de produção que encadeiam o potencial de racionalização, mas como os subsistemas de ação racional com respeito a fins, nos quais o racionalismo ocidental se desdobra socialmente. No entanto, ele receia, como consequência da burocratização, uma reificação das relações sociais que sufocam os impulsos motivacionais da conduta racional de vida. Horkheimer e Adorno, e mais tarde também Marcuse, interpretam Marx dessa perspectiva weberiana. Sob o signo de uma razão instrumental autonomizada, a racionalidade da dominação da natureza funde-se com a irracionalidade da dominação de classes; as forças produtivas desencadeadas estabilizam as relações de produção alienantes. A Dialética do esclarecimento elimina a ambivalência que Max Weber ainda preservava em relação aos processos de racionalização, e invertem sem rodeios a estimativa positiva de Marx. Ciência e técnica, para Marx um potencial univocamente emancipatório, tornam-se elas mesmas o médium da repressão social.¹⁷⁵

Essa primeira espécie de racionalidade, denominada por Habermas como razão instrumental, empírica ou técnica, é aquela voltada para os fins das relações dos sujeitos com o ambiente e dos indivíduos entre si.

Para Marx, a racionalidade ensejaria a evolução dos meios de produção, que se tornariam mais eficientemente desenvolvidos, de modo que se pressionaria a razão

175 HABERMAS, Jürgen. **Teoria da Ação Comunicativa**. Traduzido por Luiz Repa. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2022, v. 1, p. 278-279.

intersubjetiva existente no meio das classes sociais para que o proletariado pudesse se emancipar da burguesia. A título de exemplo, por meio da razão, os tecelões seriam substituídos por máquinas de tecelagem, o que, por oportuno, possibilitaria aos primeiros tomar poder de seus próprios meios de produção.

Para Weber, por outro lado, a racionalidade seria a raiz daquilo que chama de *rationale lebensführung*, ou seja, um estilo de vida racional. Nesse sentido, o autor trata a razão como uma manifestação da tecnocracia, que promove o avanço técnico-científico às expensas da transformação dos sujeitos das relações intersubjetivas em meros instrumentos. Tomando como base o supracitado exemplo, segundo Weber, os tecelões perderiam seu valor, esse em seu sentido axiomático, em virtude do advento das máquinas de tecelagem, que fomentariam o papel de maior relevância daqueles que as construiriam e consertariam, de modo que a importância de um indivíduo seria diretamente proporcional à sua capacidade técnica.

Por fim, para Adorno, Horkheimer e Marcuse, todos expoentes das “Escola de Frankfurt”, a racionalidade não teria apenas o propósito de avanço técnico-científico vislumbrado por Weber nem somente o poder de emancipação aludido por Marx. Segundo os três autores, a razão seria, paradoxalmente, um instrumento de libertação e de dominação, tanto do meio natural quanto do meio social, de modo que explorar-se-iam os recursos ambientais na mesma medida em que a força de trabalho individual, mantendo-se a dinâmica de poder existente entre os detentores do poder técnico-científico e aqueles que detém apenas sua própria capacidade laborativa.

Em contraposição a esses três conceitos da chamada racionalidade instrumental, Habermas trata daquela que considera outra espécie de razão, aduzindo que:

Sempre que empregamos a palavra “racional”, supomos uma relação íntima entre racionalidade e saber. Nosso saber possui uma estrutura proposicional: opiniões podem ser expostas explicitamente na forma de enunciados. Sem maiores explicações, vou pressupor esse conceito de saber, pois a racionalidade tem menos a ver com o ter conhecimento do que com a maneira como sujeitos capazes de falar e agir adquirem e empregam o saber.¹⁷⁶

Além disso, segundo Habermas, a linguagem (meio linguístico) também é essencial para a existência da razão:

176 HABERMAS, Jürgen. Op. cit. p. 57.

A mudança linguística permite uma interpretação deflacionista do “totalmente outro”. Enquanto seres históricos e sociais, encontramos-nos desde sempre num mundo da vida estruturado linguisticamente. Já nas formas de comunicação, por meio das quais nos entendemos uns com os outros sobre os acontecimentos do mundo e sobre nós mesmos, deparamos com um poder transcendental. A língua não é uma propriedade privada. Ninguém dispõe exclusivamente do meio comum de compreensão, o qual devemos compartilhar intersubjetivamente. Nenhum participante individual pode controlar a estrutura ou mesmo o desenrolar dos processos de compreensão e de autocompreensão. O modo como os falantes e ouvintes fazem uso de sua liberdade de comunicação para tomar posição favorável ou contrária não é uma questão de arbítrio subjetivo. Com efeito, são livres apenas graças à força vinculante das pretensões, que necessitam de justificativas e são reivindicadas reciprocamente por tais falantes e ouvintes. No logos da língua, personifica-se um poder do intersubjetivo, que é anterior à subjetividade dos falantes e a sustenta. Essa leitura fraca e procedimentalista do “outro” mantém o sentido falível e, ao mesmo tempo, anticéptico de “incondicionalidade”. O logos da língua escapa ao nosso controle e, no entanto, somos nós, os sujeitos capacitados para a linguagem e para a ação, que, por esse meio, nos entendemos uns com os outros. Este se torna “nossa” língua. A incondicionalidade da verdade e da liberdade é um pressuposto necessário de nossas práticas, mas, além de constituintes da “nossa” forma de vida, elas carecem de toda garantia ontológica. A autocompreensão “correta” e ética tampouco é “dada” explicitamente ou de qualquer outro modo. Ela só pode ser adquirida num esforço comum. A partir dessa perspectiva, aquilo que nosso ser si mesmo torna possível surge antes como um poder transubjetivo do que como um poder absoluto.¹⁷⁷

Com seu conceito de razão comunicativa, o autor rompe com a racionalidade instrumental antecedente, de modo que a compreensão ou autocompreensão individuais não se resumiriam apenas ao “para quê” ou ao “como” de algum resultado, mas sim se pauta no “porquê” de uma ação, que se obtém por meio de um processo comunicativo entre todos os envolvidos.

A busca do entendimento intersubjetivo por meio do discurso ético é o fim último da razão comunicativa.

Habermas também afirma que essa razão, que transcende a instrumentalidade e se torna comunicativa, está umbilicalmente ligada à ética do discurso:

Esse conceito de racionalidade comunicativa possui conotações que em última instância se remontam à experiência central da capacidade de falar sem coerção e de gerar consenso que tem uma fala argumentativa, em que diversos participantes superam a subjetividade inicial dos seus respectivos pontos de vista e, graças a uma comunidade de convicções racionalmente

177 HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 15-16.

motivadas, asseguram-se, ao mesmo tempo, da unidade do mundo objetivo e da intersubjetividade do contexto em que desenvolvem suas vidas.¹⁷⁸

Racionalidade e discursividade, então, possuiriam uma relação emancipatória recíproca, de modo que a primeira perderia seu caráter de instrumento de dominação por meio do discurso, ao passo que a segunda ganharia potencial de transformação da realidade por meio da razão.

A razão comunicativa, portanto, não seria fruto da vontade individual de um sujeito capaz de fala e ação:

A razão comunicativa distingue-se, antes de tudo, da razão prática pelo fato de não ser mais atribuída ao ator individual ou a um macrosujeito sócio-estatal. Ao invés disso, o que possibilita a razão comunicativa é o *mediu* linguístico em virtude do qual interações são encadeadas e forma de vida são estruturadas. Essa racionalidade se inscreve no *telos* linguístico do entendimento e forma um conjunto de condições ao mesmo tempo possibilitadoras e delimitadoras. Quem sempre se vale de uma linguagem natural para se entender com um destinatário sobre algo no mundo se vê obrigado a assumir uma atitude performativa e a aceitar determinadas pressuposições.¹⁷⁹

Sob essa lógica, novamente com amparo didático no artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais¹⁸⁰, por meio do supracitado diálogo entre os destinatários e os afetados pela norma, a razão comunicativa, no caso, estaria nos argumentos de que a poluição é universalmente prejudicial para ambos os sujeitos, na mesma medida em que o desenvolvimento sustentável lhes é mutuamente benéfico.

Com fundamento na razão comunicativa, os sujeitos envolvidos no discurso expõem suas vontades e seus argumentos, ambos criticáveis reciprocamente entre os participantes do debate.

Ao final, pode-se chegar a um consenso sobre qual curso de ação será tomado em seguida, como também pode haver dissenso sobre o que se deve fazer.

Independentemente do desfecho, os participantes entram na esfera pública de debate dispostos a aceitar os efeitos vinculantes de eventual consenso.

178 HABERMAS, Jürgen. Op. cit. p. 27.

179 HABERMAS, JÜRGEN. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Editora Unesp, 2021, 2. ed., p. 35-36.

180 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Op. cit.

Além disso, em virtude dos pressupostos éticos do discurso, que também sustentam os governos democráticos ou representativos, a fim de que o debate seja possível, os participantes também devem estar dispostos a aceitar o resultado do dissenso fundamentado.

Havendo o supracitado dissenso, ou ao menos diante do risco de que o dissenso ocorra, Habermas também aborda operações possíveis para estabilizar a comunicação entre os participantes do discurso:

Nós conhecemos duas estratégias que enfrentam esse risco de dissenso e, com isto, a instabilidade que habita a socialização comunicativa em geral: a limitação [*Eingrenzung*] e a desobstrução [*Entschränkung*] do mecanismo comunicativo. O risco embutido na ação comunicativa é *limitado* por aquelas certezas intuitivas que se deixam compreender por si mesmas de maneira inquestionável porque são desacopladas de todas as razões comunicativamente disponíveis e capazes de ser mobilizadas deliberadamente. Essas certezas que estabilizam comportamentos, a partir das quais se constrói o pano de fundo do mundo da vida, permanecem aquém do limiar da tematização possível e são separadas daquela dimensão aberta inicialmente apenas na ação comunicativa, em que podemos distinguir entre aceitabilidade e a mera aceitação de convicções e razões.¹⁸¹

A limitação do discurso trata daqueles pressupostos inalteráveis de toda e qualquer comunicação, que prescindem de razões subjacentes para se fazerem compreender.

Por exemplo, caso dois sujeitos se encontrem e comecem a conversar, nem um nem outro pode afirmar que está morto. Se um ou ambos estivessem mortos, não haveria comunicação. Ao mesmo tempo, se um deles afirmar que está morto, o outro sabe que essa afirmação não é verdade. Não adiantaria que um deles dissesse que “estou morto porque...” e atribuísse uma razão à sua afirmação, posto que a constatação de que ambos estão vivos é intuitiva aos dois.

A limitação se vale daquilo sobre o que não há como se discordar e que, por causa disso, é o pano de fundo das comunicações sobre tudo aquilo que, efetivamente, pode ser tematizado e gerar dissenso.

No âmbito dos debates globais sobre a promoção do desenvolvimento sustentável, verifica-se que a necessidade de proteção ambiental em harmonia ao

181 HABERMAS, Jürgen. Op. cit. p. 72.

crescimento econômico e social é um pressuposto que limita o discurso e elimina o risco de dissenso sobre a matéria.

Ao menos desde 1972, quando se realizou a CNUMAH, não se questiona, ou ao menos não se deveria questionar, tendo em vista a participação majoritária dos Estados-membros da ONU, que uma postura ecologicamente equilibrada para preservação do meio ambiente simultaneamente ao fomento do desenvolvimento socioeconômico é essencial para a perpetuação da espécie humana.

É assim que o axioma de proteção ambiental limita o discurso sobre a matéria, de modo que pode até se discutir quem deve proteger, onde se deve proteger, quando se deve proteger e como se deve proteger, mas nunca porque se deve proteger o meio ambiente.

Os participantes do discurso poderão falar sobre outras coisas que não sejam os pressupostos limitantes da comunicação em si.

Por exemplo, os dois sujeitos que se encontraram no exemplo anterior podem se cansar de tentar convencer um ao outro de que estão mortos e então decidir debater se a terra é plana ou não. Considerando que ambos estão dispostos a discursar de forma ética e de se orientar ao entendimento, cada um exporia os seus argumentos sobre o formato do planeta. Ao final, apesar de todas as razões expostas por um deles, o outro pode não se convencer de que a terra não é plana.

Nesse caso, tendo em vista que ambos agiram com base na ética do discurso, a outra solução que Habermas sugere para diminuir o risco de dissenso é a desobstrução, que leva ao prolongamento do discurso para que a comunicação, por seus próprios meios, gere o consenso.¹⁸²

O problema da desobstrução é que, mesmo que o discurso se prolongue ao infinito, o risco de dissenso pode estar sempre presente, ainda que reduzido pelas próprias operações comunicativas do debate na esfera pública.

Por exemplo, a humanidade como espécie existe há, aproximadamente, 300.000 (trezentos mil) anos. Nesse período, ao menos desde o começo da Idade Antiga, por

182 HABERMAS, Jürgen. Op. cit. p. 73.

volta de 3.500 a.C., até o ano de 1972, quando se estabilizou o discurso sobre a proteção ambiental, o dissenso fundamentado sobre a importância do meio ambiente esteve presente entre culturas distintas e somente se apaziguou com o passar do tempo e a comunicação intersubjetiva de diferentes povos.

Outra falha da desobstrução é que alguns temas urgentes podem exigir que o debate ocorra em um tempo determinado, de modo que não seria possível prolongar o diálogo além desse limite para que a comunicação se estabilize.

Por exemplo, seria um prazer prolongar as discussões da presente pesquisa por toda a eternidade, contudo, por causa de diretrizes institucionais, este trabalho teve de ser elaborado dentro de um intervalo de 2 (dois) anos.

Da mesma forma que a desobstrução pode levar milênios para apaziguar a comunicação, como também pode nunca conseguir estabilizar o dissenso fundamentado, a limitação padece diante do fato de que os pressupostos que são o pano de fundo das comunicações intersubjetivas, nem sempre ou, a bem da verdade, quase nunca, são objeto de discurso, isso porque não se debate aquilo que não se pode tematizar.

É assim que, diante das restrições inerentes aos pressupostos discursivos limitantes e que não são tematizáveis, bem como tendo em vista a incerteza decorrente do prolongamento para se estabilizar o risco de dissenso fundamentado, Habermas aposta no direito positivo como solução:

Ao considerarmos que tipo de mecanismo poderia permitir uma comunicação deslimitada se desonerar das operações de integração social sem desmentir a si mesma, a positivação completa do direito, até então apoiado no sagrado e entrelaçado com a eticidade convencional, aparece como uma saída plausível desse impasse: é criado um sistema de regras que vincula as estratégias da limitação e da desobstrução do risco de dissenso inscrito na ação comunicativa e, ao mesmo tempo, as diferencia de acordo com uma divisão de trabalho. *De um lado*, a garantia estatal da imposição do direito oferece um equivalente funcional para a estabilização de expectativas da autoridade carismática. Enquanto as instituições que apoiam as imagens de mundo fixam as convicções controladoras do comportamento pela limitação da comunicação, o direito moderno permite substituir convicções por sanções, libertando os motivos da obediência às regras sem deixar de impor sua observância. Em ambos os casos, evita-se uma desestabilização causada pelo dissenso fundamentado, uma vez que os destinatários não podem colocar em questão a validade das normas que eles mesmos devem seguir. No entanto, este “não poder” ganhar um outro sentido, a saber, um sentido racional com respeito a fins, porque se altera o próprio modo de validade. Enquanto no sentido de validade das convicções vinculadas à autoridade facticidade e validade estão entrelaçadas, na validade jurídica ambos os momentos se

separam um do outro – a aceitação imposta da ordem jurídica é diferenciada da aceitabilidade das razões sobre as quais se apoia sua pretensão de legitimidade. Essa dupla codificação remete, *de outro lado*, ao fato de que a positividade e a pretensão à legitimidade do direito também levam em consideração aquela deslimitação da comunicação que, em princípio, expõe todas as normas e valores a exame crítico. Os parceiros do direito devem supor que também autorizariam, por meio de uma livre formação política da opinião e da vontade, as regras às quais eles mesmos se submeteriam na qualidade de destinatários. Contudo, esse processo de legitimação conduz ao componente do sistema jurídico, já que necessita da institucionalização jurídica diante das contingências próprias da comunicação cotidiana, que flutua de maneira disforme. Com exceção dessa restrição da comunicação, o risco constante da contradição é prolongado discursivamente de maneira ilimitada, transformando-se na força produtiva de uma formação política de opinião e da vontade presumivelmente racional.¹⁸³

Habermas alude à função do sistema do direito de estabilizar expectativas normativas na comunicação intersubjetiva.

Comunidades morais de indivíduos capazes de fala e ação se agrupam e esperam que possam expressar suas vontades subjetivas reciprocamente.

Ocorre que, em uma comunidade, as vontades de cada um de seus membros são mutuamente criticáveis, de modo que as pessoas podem, nem sempre, concordar.

O dissenso fundamentado ameaça a perpetuação da comunidade, afinal, por que uma pessoa deve conviver com outra que quer fazer algo com o que ela não concorda?

Esse risco de dissenso é a falha da comunicação como instrumento para a integração das sociedades de indivíduos morais.

O direito assume esse papel e, em substituição às garantias metassociais ou metafísicas de comunidades morais que estabilizavam suas expectativas normativas por meio da autoridade, separa a facticidade da validade nas comunicações por meio da positivação das normas.

Sem o paradigma da autoridade para limitar as comunicações intersubjetivas, toda e qualquer disposição normativa é criticável por meio de razões fundamentadas.

É com base nessa possibilidade de se questionar uma norma que se verifica se ela é válida ou não.

183 HABERMAS, Jürgen. Op. cit. p. 73-74.

Por outro lado, ao consagrar normas como factuais e lhes atribuir sanções em caso de descumprimento, o direito satisfaz a expectativa que se tinha da comunicação anteriormente para estabilizar comportamentos, limitando as contingências da comunicação cotidiana, mas, ao mesmo tempo, não limitando a comunicação em si.

Se um indivíduo que se encontra dentro de uma comunidade de indivíduos morais, onde há normas positivadas por meio do sistema do direito, discordar de forma fundamentada da validade de uma norma, ele ainda assim deverá a obedecer se quiser continuar inserido na comunidade. Nada o impede, também, de expressar suas razões na esfera pública de debate e tentar movimentar as forças políticas de formação, que atuam com base na vontade e na opinião dos membros da comunidade.

Essa esfera de discurso se baseia na razão comunicativa, por meio da qual os participantes do debate tentam chegar ao entendimento.

A razão comunicativa, portanto, não tem o condão de determinar, por si só, o que o sujeito deve fazer, mas sim a capacidade de proporcionar o entendimento sobre o porquê daquilo precisar ser feito, de modo que, dentro do sistema do direito, é o meio sobre o qual se estende a tensão entre a facticidade e a validade das normas, eis que, se o sujeito compreende o porquê de uma determinação, não terá nenhum outro motivo além de sua autocompreensão como indivíduo moral para seguir essa norma, que prescindirá de sanção para se fazer valer.

É assim que, mesmo com o caráter limitante do pressuposto de proteção ambiental, como também apesar de todo o milenar processo de desobstrução que levou ao consenso sobre o porquê de se proteger o meio ambiente, ainda se faz necessária a positivação de normas para estabilizar as expectativas comportamentais dos indivíduos que compõe as comunidades morais, tanto no nível nacional quanto no internacional, no que tange o dissenso sobre onde, como, quando e quem deve efetivar essa proteção.

2.1. O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO COMUNICATIVO PARA A ESTABILIZAÇÃO E/OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Para demonstrar a orientação da presente pesquisa à temática da proteção jurídica do meio ambiente, cumpre analisar, preambularmente, o potencial de mudança que o

direito possui sobre a sociedade, de modo a comparar essa capacidade transformadora com a tutela normativa ambiental no Brasil.

Quanto ao direito, notadamente no que tange os fundamentos da argumentação jurídica, Habermas explica que:

Direito e moralidade obedecem ao mesmo princípio discursivo e seguem a mesma lógica discursiva na aplicação e justificação. O direito não é distinguível da moral através da questão abstrata de como conflitos interpessoais devem ser regulados no igual interesse de todos, nem através das regras de argumentação fornecidas pela universalização e adequação. A diferença específica que separa direito de moral jaz, não no discurso, mas no fato de que regras justificadas e aplicadas discursivamente têm a forma legal, isto é, são decretadas politicamente, interpretadas de maneira coativa e cumpridas com a ameaça da sanção do Estado. [...] Essas propriedades do código legal clamam por uma “tradução” dos vários argumentos – pragmáticos, éticos e morais – e compromissos.¹⁸⁴

Habermas traça a linha que divide as normas jurídicas das morais sobre o critério da impositividade, de modo que, embora ambas pretendam a pacificação dos conflitos entre sujeitos normativos, as primeiras possuem o condão de se fazerem valer pelos seus próprios mecanismos institucionais.

Em virtude dessa impositividade, antes de desvelar a crise na proteção normativa do meio ambiente sob a égide do ordenamento jurídico brasileiro, cumpre traçar a genealogia do direito como instrumento de crítica da sociedade.

O direito enquanto ciência, ao menos sob uma lente funcional, equilibra-se em uma linha tênue entre os papéis de ferramenta de transformação social e instrumento de estabilização do *status quo*.

Ainda na origem da teoria crítica, Marx aduz que, independentemente de sua forma, seja legalmente reconhecida, seja existente apenas nas relações intersubjetivas, o direito se consubstancia em um reconhecimento recíproco entre proprietários, de modo que um não toma violentamente as mercadorias do outro porque legitima seu domínio econômico e vice-versa.¹⁸⁵

184 HABERMAS, Jürgen. Reply to Symposium Participants, Benjamin N. Cardozo School of Law. **Cardozo Law Review**, v. 17, n. 4-5, p. 1538, 1996.

185 MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 159-160.

As relações jurídicas, então, seriam contratos, verbais ou escritos, tácitos ou explícitos, por meio dos quais a burguesia, detentora dos meios de produção, possibilitaria a troca de produtos entre si mediante intercâmbio de capital.

Partindo dessa premissa, Evgeny Pachukanis sustenta que a relação entre sujeitos no âmbito do direito reflete as relações econômicas, na medida em que, assim como os produtos de trabalho se tornam mercadorias, acumulam-se relações jurídicas (contratos) para manutenção das trocas econômicas, de modo que “o direito, enquanto conjunto de normas, não é senão uma abstração sem vida”.¹⁸⁶

Tanto para Marx quanto para Pachukanis, ainda que separados por ao menos meio século, o direito nada mais seria do que um elemento da superestrutura burguesa-capitalista para manutenção da estrutura de capitalização das forças produtivas.

Lado outro, no contexto específico do pós-Segunda Guerra Mundial, notadamente na Escola de Frankfurt, professores como Theodor Adorno e Max Horkheimer reaproximaram a crítica do processo de transformação social, afirmando conjuntamente que “os proscritos despertam o desejo de proscrever. No sinal que a violência deixou neles inflama-se sem cessar a violência. Deve-se exterminar aquilo que se contenta em vegetar”.¹⁸⁷

Ao aproximar sua crítica da ciência jurídica, Adorno esclarece que “seria preciso tratar criticamente um conceito tão respeitável como o da razão de Estado, para citar apenas um modelo: na medida em que colocamos o direito do Estado acima do de seus integrantes, o terror já passa a estar potencialmente presente”.¹⁸⁸

O autor reconhece, dessa forma, o perigo e a hipocrisia inerentes às chamadas “razões de Estado”, quais sejam, as prerrogativas do Estado de Direito para sua própria manutenção.

186 PACHUKANIS, Evgeny. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad.: Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988, p. 47.

187 ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 151.

188 ADORNO, T. W. **Educação após Auschwitz**. In: ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010a. p. 137.

A perspectiva de Adorno é inteiramente justificável, sobretudo porquanto essa se dá em virtude e após as atrocidades do holocausto.

Não é à toa que, segundo o autor, “fala-se da ameaça de uma regressão à barbárie. Mas não se trata de uma ameaça, pois Auschwitz foi a regressão; a barbárie continuará existindo enquanto persistirem no que tem de fundamental as condições que geram essa regressão”.¹⁸⁹

Sobre a questão das razões de Estado, bem como à luz do alerta que Adorno fez sobre Auschwitz, cumpre relembrar que foi justamente uma interpretação extensiva quanto ao artigo 48 da Constituição de Weimar que “legitimou”, ao menos sob a ótica deturpada de seus partidários, a ascensão de Hitler e seu Estado comissário de exceção, dando poderes excepcionais ao presidente do *reich*.

Por tais razões, Adorno critica os chamados “direitos do Estado”, perigosos na proporção em que possibilitam a supressão dos direitos individuais e hipócritas na medida em que reduzem a segurança subjetiva ao argumento de que tais medidas seriam necessárias para o fomento da segurança nacional.

Complementarmente, quanto à importância da atuação crítica, Horkheimer arrazoa que “para os sujeitos do comportamento crítico, o caráter discrepante cindido do todo social, em sua figura atual, passa a ser contradição consciente”.¹⁹⁰

Conforme evidenciado por seu colega, Horkheimer destaca o papel da teoria crítica para identificar as hipocrisias presentes e evitar a repetição ou manutenção das atrocidades passadas:

“a transformação do todo, [ela] pode servir-se sem dúvida do trabalho teórico, tal como ocorre dentro da ordem desta realidade existente. Contudo, ele dispensa o caráter pragmático que advém do pensamento tradicional como um trabalho profissional socialmente útil”.¹⁹¹

189 ADORNO, T. W. Op. cit. p. 119.

190 HORKHEIMER, M. **Teoria tradicional e teoria crítica**. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 130.

191 HORKHEIMER, M. Op. cit. p. 131.

Infere-se que Horkheimer não descarta a relevância social da prática, mas sim invoca uma lógica similar à *phronesis* grega, de modo que a prática dá sentido à teoria, que, por seu turno, modifica a prática.

Nesse círculo de sabedoria prática da frônese, a crítica se prestaria à identificação daquilo que deve ser modificado na atuação contemporânea, bem como à fundamentação da teoria que pretende encetar tal mudança.

No que tange o papel de atualidade da teoria crítica, Walter Benjamin, também expoente da Escola de Frankfurt, afirma que “a história é objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas um tempo saturado de ‘agoras’”.¹⁹²

É nesses termos que residiria a importância da teoria crítica, eis que, quando a prática perder seu caminho, como ocorreu na Alemanha nazista, conforme já demonstrado por Adorno, incumbiria à teoria contribuir para a transformação da sociedade presente, não somente se relegando a uma razão instrumental de utilidade.

Nessa mesma esteira, ao tratar sobre a ciência jurídica no universo das ciências sociais, com influência kantiana, Habermas novamente trata da relação entre direito e moral:

Por fim, na discussão normativa de uma esfera pública democrática importam apenas as proposições morais em sentido estrito. Somente as proposições ideologicamente neutras sobre aquilo que é igualmente bom para todos podem ter a pretensão de ser aceitáveis para todos por boas razões. A pretensão a uma aceitabilidade racional distingue as proposições sobre a solução “justa” para os conflitos de ação das proposições acerca do que é “bom para mim” ou “para nós” no contexto de uma história de vida ou de uma forma de vida partilhada. Ainda assim, esse sentido específico de questões sobre justiça admite uma conclusão com “base na moral”. Considero essa “determinação” da moral como a chave adequada para responder à seguinte questão: independentemente das determinações ontológicas discutíveis, como podemos definir o universo dos possíveis portadores de direitos e deveres morais? Na linguagem dos direitos e deveres, a comunidade de seres morais, que fazem suas próprias leis, refere-se a todas as relações que necessitam de um regulamento normativo. Todavia, apenas os membros dessa comunidade podem se impor *mutuamente* obrigações morais e esperar *uns dos outros* um comportamento conforme à norma. Os animais são beneficiados pelas obrigações morais, e *por consideração a eles* precisamos levar essas obrigações em conta ao lidarmos com criaturas que também são passíveis de sofrimento. Mesmo assim, eles não pertencem ao

192 BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo, Brasiliense, 1985, p. 229-230.

universo dos membros que dirigem *uns aos outros* ordens e proibições intersubjetivamente reconhecidas. Conforme pretendo demonstrar, a “dignidade humana”, entendida em estrito sentido moral e jurídico, encontra-se ligada a essa simetria das relações. Ela não é uma propriedade que se pode “possuir” por natureza, como a inteligência ou os olhos azuis. Ela marca, antes, aquela “intangibilidade” que só pode ter um significado nas relações interpessoais de reconhecimento recíproco e no relacionamento igualitário entre as pessoas.¹⁹³

O direito, portanto, seria o fruto normativo e impositivo das interações simétricas entre sujeitos morais que compõe uma mesma comunidade.

Esses sujeitos são morais porque se autodeterminam, ou ao menos buscam se autodeterminar, com base em noções sobre o que é melhor para todos os membros da comunidade.

Os paradigmas do que é melhor para todos devem ser justificáveis e não podem ter nenhuma ideologia subjacente além daquela que lhe é imediata para promover o que é justo na comunidade.

Como membros iguais da mesma comunidade, esses sujeitos morais podem impor e exigir entre si, reciprocamente, normas que estabilizem suas expectativas de comportamento intersubjetivo.

Feitos esses apontamentos, pode-se vislumbrar dois gêneros funcionais do direito, quais sejam, o de ferramenta para perpetuação do *status quo*, caso seja da vontade dos sujeitos de direitos o perpetuarem, e o de instrumento para modificação da realidade.

Nesse último, observam-se ainda duas espécies de função do direito, a saber, aquela que promove o retrocesso, como temiam e alertaram Adorno e Horkheimer, e aquela que se presta ao avanço da sociedade, como espera Habermas no que tange a busca do que é melhor para todos.

E é justamente sob essa perspectiva crítica e de transformação social que Habermas, marco teórico da presente pesquisa, estrutura suas teorias sobre a ética do discurso, a razão comunicativa e a ação comunicativa.

193 HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 46-47.

Como já explicado quando da introdução dos princípios U e D, Habermas sustenta que a validade de uma norma decorre diretamente do discurso, que toma forma na participação dos afetados em seu processo de elaboração.

Paralelamente ao discurso, o autor aborda a razão e a prática na esfera pública, que se prestam, respectivamente, aos papéis de fundamento comunicativo orientado ao entendimento e efetivação dos programas sociais no mundo da vida.

Essas duas dimensões residem no sistema do direito, tanto antecedente quanto consequente, contudo, sem o discurso, a razão constitui apenas o “para quê” das normas e a prática se consubstancia na afetação dessas determinações.

É por meio da razão comunicativa que o direito se reveste da pretensão de entendimento necessária para se fomentar a validade das normas.

2.2. A PROTEÇÃO PROGRAMÁTICA DO MEIO AMBIENTE DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Diante dessa ambivalência no potencial funcional do sistema do direito, bem como tendo em vista que a razão comunicativa se orienta à validação das normas jurídicas, deve-se verificar quais são as disposições do Direito Brasileiro sobre a temática desta pesquisa.

No que tange a proteção ambiental, tem-se que o artigo 225, §1º, da Constituição Federal dispõe que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A.¹⁹⁴

Ademais, o artigo 170, inciso VI, da Carta Magna, relativo à ordem econômica e corolário do objetivo republicano de desenvolvimento nacional, sustenta que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.¹⁹⁵

Esses dois artigos são a espinha dorsal da proteção constitucional do meio ambiente, notadamente por meio do fomento ao desenvolvimento sustentável.

Analogamente, o artigo 2º da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

194 BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

195 BRASIL. *Constituição Federal*. Op. cit.

- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.¹⁹⁶

Analisando detidamente as supracitadas disposições constitucionais e ordinárias sobre a tutela do meio ambiente, que, inclusive, também orientam o restante da legislação infraconstitucional relativa à matéria, como a Lei Complementar nº 140/2011 (Lei do Licenciamento Ambiental)¹⁹⁷, a Lei nº 11.284/2006 (Lei da Gestão de Florestas Públicas)¹⁹⁸, a Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos)¹⁹⁹, a Lei nº

196 BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 2 set. 1981. Seção 1, p. 1-4. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

197 BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas relativas à proteção do meio ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 9 dez. 2011. Seção 1, p.1-3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

198 BRASIL. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 3 mar. 2006. Seção 1, p. 1-9. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11284.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

199 BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 9 jan. 1997. Seção 1, p. 4-8. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

12.651/2012 (Código Florestal)²⁰⁰ e a Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais)²⁰¹, depreende-se que a racionalidade do ordenamento jurídico brasileiro se pauta em um paradigma de proteção ambiental por meio do desenvolvimento sustentável.

Sobre a estruturação de um ordenamento jurídico constitucional, como no caso do Brasil, José Joaquim Gomes Canotilho, no prefácio da segunda edição de sua obra *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, trata da relação entre o caráter dirigente das normas constitucionais e a decorrente consolidação de tarefas do Estado:

A teoria da Constituição dirigente procurou associar o recorte categorial de tipos de normas constitucionais – normas-fim, normas-tarefa, imposições constitucionais – a uma teoria das *tarefas do Estado*. Também este ponto – o da articulação da normatividade jurídico-constitucional de normas-fim e normas-tarefa com a teoria das tarefas do Estado – tem sido interpretado no sentido de uma Constituição dirigente não poder deixar de ser outra coisa que um simples instrumento da estatização do mundo e da vida. Falar de constituição dirigente é falar de tarefas do Estado, falar de tarefas do Estado equivale a legitimar um estado Molôch ou Leviathan. Aqui reside, porém, uma questão cuja análise mereceria aprofundamentos teóricos que não teriam cabimento no contexto deste trabalho. Mas não deixaremos de equacionar o problema do seu núcleo fundamental. Este reconduz-se a estas interrogações: (1) deve o Estado ter tarefas; (2) essas tarefas devem ser ordenadas e conformadas pela constituição? A discussão das tarefas do Estado num Estado-Constitucional não pode simplificar-se em termos caricaturais como se depreende, por vezes, de alguma literatura que quase chega à conclusão da necessidade liberal de um Estado sem tarefas. Procuremos, então, vislumbrar as respostas dadas às interrogações antecedentes.²⁰²

Canotilho revisita sua seminal tese de doutoramento dezenove anos após a publicação original, questionando, na oportunidade, se o caráter programático do texto constitucional se limitaria a aproximar a atuação do Estado da realidade fática em que

200 BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 28 mai. 2012. Seção 1, p. 1-8. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

201 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 13 fev. 1998. Seção 1, p. 25-29. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

202 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, 2ª ed., p. 13-14.

esse se insere, bem como se é possível atribuir tarefas ao ente estatal, ainda que por meio da Constituição.

Aliás, ao final do supracitado prefácio, Canotilho sustenta que, se compreendida apenas como um instrumento revolucionário e emancipatório *per si*, que independe de outros fatores para efetivar as transformações que pretende, a Constituição dirigente estaria morta.²⁰³

Decorreu, todavia, que a supracitada afirmação ensejou diversos questionamentos no âmbito dos estudos sobre constitucionalismo tanto em Portugal quanto no Brasil, de modo que, por intermédio da Universidade Federal do Paraná, no dia 21 de fevereiro de 2002, promoveu-se uma videoconferência para se debater a suposta morte do dirigismo constitucional, ocasião em que, ao responder às indagações de Eros Roberto Grau, professor da Universidade de São Paulo à época, Canotilho afirmou que:

Quer queiramos quer não, quanto a essa Constituição dirigente temos que ser humildes e dizer que ela acabou. Mas isto não pode significar que não sobrevivam algumas dimensões importantes da programaticidade constitucional e do dirigismo constitucional. Tentarei deixar um breve apontamento sobre estas dimensões. Em primeiro lugar, em termos jurídico-programáticos, uma Constituição dirigente – já explicitiei isso várias vezes – representa um projeto histórico pragmático de limitação dos poderes de questionar do legislador, da liberdade de conformação do legislador, de vinculação deste aos fins que integram o programa constitucional. Nesta medida, penso que continuaremos a ter algumas dimensões de programaticidade: o legislador não tem absoluta liberdade de conformação, antes tem de mover-se dentro do enquadramento constitucional. Esta a primeira sobrevivência da Constituição dirigente em termos jurídico-programáticos. Uma outra dimensão desta sobrevivência liga-se à segunda parte da pergunta do Professor Eros Grau, que quer saber se não estou a deslocar a directividade do texto constitucional interno, do texto constitucional nacional, para o plano internacional, para o plano supranacional. A este propósito, penso que as Constituições nacionais, agrade-nos ou não esta ideia, estão hoje em rede. Em termos de inter-organizatividade, elas vêm ‘conversando’ com outras Constituições e com esquemas organizativos supranacionais, vão desbancando algumas normas, alguns princípios das próprias Constituições nacionais. Neste aspecto, pode falar-se da fraqueza das Constituições nacionais: quem passa a mandar, quem

203 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Op. cit. p. 29.

passa a ter poder são os textos internacionais. Mas a directividade programática permanece, transferindo-se para estes.²⁰⁴

Assim sendo, Canotilho explica que sua afirmação sobre a morte da Constituição dirigente se deu no contexto específico da carta magna de Portugal de 1976²⁰⁵, por meio da qual se pretendia, fatalmente, após a efetivação de todas as cláusulas programáticas previstas em seu texto fundamental, transformar o Estado lusitano.

Canotilho justifica, aliás, que o dirigismo constitucional é um projeto com sujeitos históricos que residem tanto no texto da Constituição quanto na realidade que este pretende transformar, de modo que, no caso de Portugal, o caráter dirigente da carta política teria se perdido, na medida em que a revolução se fez valer, posto que, embora ainda estivessem presentes na dimensão fática do Estado, os sujeitos originais teriam sido eliminados do texto constitucional.

Lado outro, Canotilho também afirma que, apesar de vislumbrar a morte da Constituição dirigente nos termos acima delineados, verifica-se a sobrevivência de algumas dimensões programáticas nos textos constitucionais, que, inclusive, somam-se a disposições de caráter transnacional na contemporaneidade, consubstanciando-se nos objetivos internos e internacionais de cada Estado, que devem pautar a atuação do legislador infraconstitucional.

A programaticidade das disposições constitucionais, enquanto fruto do processo de formação da vontade política de uma assembleia constituinte, como no caso do Estado brasileiro, compara-se à razão comunicativa de Habermas, na medida em que ambas são orientadas ao entendimento.

Com relação à racionalidade subjacente às disposições normativas positivadas no sistema do direito, diante da pluralidade de vontades subjetivas nas sociedades complexas da contemporaneidade, Habermas aborda as formas como os indivíduos que

204 COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. NETO, Agostinho Ramalho Marques. **Canotilho e a Constituição Dirigente**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, 2ª ed., p. 14-15.

205 PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. Lisboa: Assembleia da República, 1976. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em 22 ago. 2024.

compõe as comunidades normativas agem diante de suas vontades criticáveis reciprocamente, cujos efeitos também são mutuamente imputáveis:

Esses poucos apontamentos devem servir para indicar o *problema* surgido nas sociedades modernas: como a validade de uma ordem social pode ser estabilizada na medida em que, do ponto de vista dos próprios atores, ações comunicativas tornadas autônomas se diferenciam das interações estratégicas. Naturalmente, sempre existiram ações estratégicas orientadas por interesse no quadro de uma ordem normativa. Em sociedades organizadas pelo Estado, a ordem normativa desenvolvida já foi determinada por normas jurídicas. Porém, em sociedades tradicionais, mesmo o direito se nutre ainda de uma força autorizadora do sagrado sublimada em termos religiosos. Na fusão sagrada de facticidade e validade está enraizada, por exemplo, a conhecida hierarquia legal da tradição jurídica europeia, de acordo com a qual o direito instituído pelo soberano permanece *subordinado* ao direito natural cristão administrado pela igreja. No que segue, partirei da situação de uma sociedade amplamente profanizada, em que as ordens normativas precisam ser conservadas sem garantias metassociais. Tampouco as certezas já pluralizadas e crescentemente diferenciadas do mundo da vida oferecem uma compensação suficiente para esse déficit. Assim, o ônus da integração social se desloca cada vez mais em direção às operações de entendimento dos atores, para os quais validade e facticidade, isto é, a força vinculante das convicções motivadas racionalmente e da coerção impositiva de sanções externas, são incompativelmente separadas. Se os contextos de interação não podem se perpetuar em ordens estáveis somente pela influência recíproca de atores que agem orientados ao êxito, como assumo junto com Durkheim e Parsons, a sociedade, *em última instância*, tem de ser integrada através da ação comunicativa. Em tal situação o problema se agrava: de que maneira mundos da vida desencantados, internamente diferenciados e em si mesmos plurais podem ser socialmente integrados se, simultaneamente, cresce o risco de dissenso em âmbitos de ação desonerados das autoridades sagradas e desvinculados de instituições fortes? De acordo com esse cenário, a progressiva necessidade de integração parece sobrecarregar desesperançosamente a capacidade integradora do mecanismo de entendimento à disposição, especialmente se uma crescente quantidade de interações estratégicas indispensáveis para a estrutura social é liberada, como é o caso justamente nas sociedades econômicas modernas. Em caso de conflito, aqueles que agem comunicativamente se encontram ante a alternativa de interromper a comunicação e agir de maneira estratégica – suspender ou postergar um conflito não resolvido. Uma saída é oferecida pela *regulação normativa de interações estratégicas*, sobre a qual os próprios atores se *entendem*. A natureza paradoxal de tais regras se mostra à luz da premissa segundo a qual, para os próprios sujeitos agentes, facticidade e validade são separadas em duas dimensões que se excluem mutuamente. Para atores que agem orientados ao êxito, todos os componentes da situação se transformam em fatos que eles avaliam à luz de suas próprias preferências, ao passo que os atores que agem orientados ao entendimento dependem de uma compreensão da situação negociada em comum e só interpretam os fatos relevantes à luz de pretensões de validade intersubjetivamente reconhecidas. Mas se para os próprios sujeitos a orientação ao êxito e a orientação ao entendimento mostram-se de tal maneira como as únicas alternativas possíveis, então as normas que são adequadas para a integração social, ou seja, para uma regulação das interações estratégicas que todos os participantes possam considerar vinculante, precisam satisfazer duas condições contraditórias que, do ponto de vista dos atores, não poderiam ser cumpridas simultaneamente. Tais regras tem de representar, de um lado,

restrições factuais que mudam o leque de dados de tal modo que o ator, ao assumir a atitude de alguém que atua estrategicamente, se vê obrigado a adaptar seu comportamento na direção que objetivamente deseja; de outro lado, essas regras precisam, ao mesmo tempo, desencadear uma força de integração social na medida em que impõem obrigações a seus destinatários, o que, segundo nosso pressuposto, é possível apenas sobre a base de pretensões de validade normativas intersubjetivamente reconhecidas.²⁰⁶

O Brasil conta com um extenso aparato normativo para efetivar proteção do meio ambiente, que é orientado à promoção do desenvolvimento sustentável.

Se o direito se presta à estabilização de expectativas comportamentais e se há disposições normativas positivadas sobre quem, como, onde e quando deve se proteger o meio ambiente, isso significa que há dissenso, dentro da comunidade de indivíduos morais do Brasil, sobre esse tema.

É em virtude desse dissenso que as normas sobre o direito ambiental se justificam.

Além disso, o Estado Brasileiro também é Estado-membro de todas as conferências sobre a proteção do meio ambiente e sobre o desenvolvimento sustentável, assim como é signatário de todas as declarações, resoluções e convenções decorrentes desses encontros.

Assim, institucionalmente, o Brasil adere o consenso internacional sobre a necessidade de se proteger o meio ambiente, o que gera reflexos no sistema do direito e no sistema da política dentro da sociedade brasileira.

No direito, essa orientação institucional ao desenvolvimento sustentável se consubstancia nas supracitadas normas de direito ambiental, sobretudo aquelas presentes na Constituição Federal.

Já no sistema da política, notadamente no que tange a atuação dos representantes eleitos pelos membros da comunidade moral brasileira, o consenso internacional do Brasil com a necessidade de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento

206 HABERMAS, JÜRGEN. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Editora Unesp, 2021, 2. ed., p. 60-62.

sustentável deve orientar como esses agentes políticos se comunicam e operam na esfera pública de debate e formação da vontade.

Essa orientação, aliada à positivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na carta política do Estado brasileiro, reforça o caráter programático das normas de proteção ambiental.

Diante das disposições normativas relativas à proteção do meio ambiente, os sujeitos capazes de fala e ação dentro da comunidade de indivíduos morais do Brasil podem agir com fundamento na comunicação intersubjetiva ou com base na estratégia para consecução de fins próprios.

A integração social, em comunidades plurais, deve ser o fruto harmônico das interações dos sujeitos que nelas se comunicam.

Como corolária da razão comunicativa, a ação comunicativa é aquela que se orienta ao entendimento dos agentes que interagem entre si.

Já a ação estratégica, que pode ser considerada um fruto da razão instrumental, é aquela por meio da qual o sujeito agente busca satisfazer suas próprias pretensões individuais.

Por exemplo, uma bancada de deputados federais e senadores ligados ao agronegócio desejam maximizar os lucros desse setor da economia. Até então, não se vislumbra nenhum problema na busca do desenvolvimento econômico por meio do fomento à produção rural. Ocorre que essa bancada decide fazer isso por meio da flexibilização das normas ambientais que regulam os impactos de empreendimentos agropecuários, mas encontram dissenso entre seus pares. Dessa forma, agiriam estrategicamente se aprovassem esse projeto em detrimento do dissenso fundamentado da oposição. Por outro lado, agiriam comunicativamente se buscassem chegar a um entendimento com seus opositores e apresentassem seus argumentos, no sentido de que a promoção do agronegócio deve prevalecer à proteção do meio ambiente.

Não se exclui, inclusive, a possibilidade de que haja dissenso sobre a necessidade de se proteger o meio ambiente ou de se promover o desenvolvimento sustentável, desde que sejam apresentados argumentos racionais para tanto.

Se não há razões que fundamentem a discordância, o dissenso não pode ser considerado fundamentado e, portanto, não tem o condão de desestabilizar a comunicação intersubjetiva.

Ausentes motivos ideologicamente neutros e racionalmente fundamentados, que também deverão ser objeto de debate crítico e público, os sujeitos que compõe uma comunidade normativa e moral, sejam os cidadãos em face da sociedade, sejam os representantes eleitos em face do Estado de Direito, seja o país em face da comunidade internacional, não podem invalidar uma norma positivada nem a desobedecer.

No caso do Brasil, tem-se que o caráter programático da Constituição Federal de 1988 sobrevive nas cláusulas transformadoras que ainda não se efetivaram, como os objetivos da república previstos no artigo 3º, que também orientam a cláusula do artigo 225 no que tange ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, porquanto a proteção do patrimônio ambiental deve coexistir com o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.²⁰⁷

Diante de todo esse ordenamento normativo, que é orientado ao entendimento sobre a proteção do meio ambiente por meio de uma razão comunicativa subjacente à legislação, bem como reflete um discurso ético na esfera pública internacional, não seria adequado que se enfraquecesse a proteção ambiental, no Brasil e no mundo, sem motivos idôneos que levem a um eventual dissenso fundamentado sobre o tema.

2.3. A RAZÃO COMUNICATIVA NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Tomando como base a razão comunicativa de Habermas, que se opõe à razão instrumental por buscar a promoção de entendimento entre os sujeitos em comunicação,

207 BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 ago. 2024.

pode-se verificar a incidência dessa racionalidade na atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário, sobretudo no que tange a proteção do meio ambiente.

O artigo 127, *caput*, da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”²⁰⁸.

Ademais, o artigo 129, incisos III e V, da Carta Magna estabelece que são funções do ministério público, entre outras, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” e “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas”²⁰⁹.

O Ministério Público, portanto, é a principal instituição, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, responsável por zelar pela proteção ambiental, inclusive enquanto direito dos povos ameríndios originários, que dependem de forma imediata do meio ambiente para sobreviver.

Essa posição de maior importância do Ministério Público na proteção do meio ambiente se dá em virtude de sua desvinculação do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Como ator externo à sistemática dos três poderes, o Ministério Público serve, muitas vezes, como um intermediário alternativo entre a população e o Estado.

É justamente em virtude desse contato com todos os indivíduos que compõe a comunidade de sujeitos morais do Brasil, tanto os jurisdicionados, quando vistos sob a ótica do Poder Judiciário, quanto os representados, quando considerados sob a dinâmica dos Poderes Executivo e Legislativo, o Ministério Público atua com base em um paradigma de razão comunicativa.

208 BRASIL. *Constituição Federal*. Op. cit.

209 BRASIL. *Constituição Federal*. Op. cit.

O artigo 27, *caput* e Parágrafo único, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) dispõe que:

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.²¹⁰

Com base nessas prerrogativas, o Ministério Público não só tem legitimidade para receber informações por qualquer meio disponível à população, como também pode designar audiências públicas para que a comunidade participe do debate sobre as irregularidades noticiadas.

Essa atuação é orientada ao entendimento, entre a população e o Estado, por meio da atuação do Ministério Público.

Por exemplo, uma comunidade ribeirinha pode denunciar ao Ministério Público que, após a aprovação de determinado projeto de lei que flexibilizou as normas para mineração no leito de rios, o manancial está se tornando cada vez mais poluído, causando a morte de peixes e tornando a água imprópria para o consumo. Diante dessa informação, o Ministério Público pode designar uma audiência pública para que tanto os membros da comunidade ribeirinha quanto representantes das empresas de mineração cheguem a um entendimento sobre a necessidade de que a preservação do rio que passa na região não pode ser menos importante que a exploração de minérios no local, tanto pelo direito ao meio ambiente equilibrado, que é comum aos ribeirinhos e aos

210 BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 15 fev. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

empresários, quanto pela sobrevivência da própria comunidade de indivíduos que residem às margens do rio.

Caso não se chegue a um consenso, havendo, ainda, dissenso fundamentado, que precisaria de argumentos racionais que justificassem a prevalência do crescimento econômico em detrimento da proteção ambiental, o Ministério Público pode acionar o Poder Judiciário, a fim de que, por meio do direito positivado, estabilize-se a comunicação entre os ribeirinhos e as empresas de mineração.

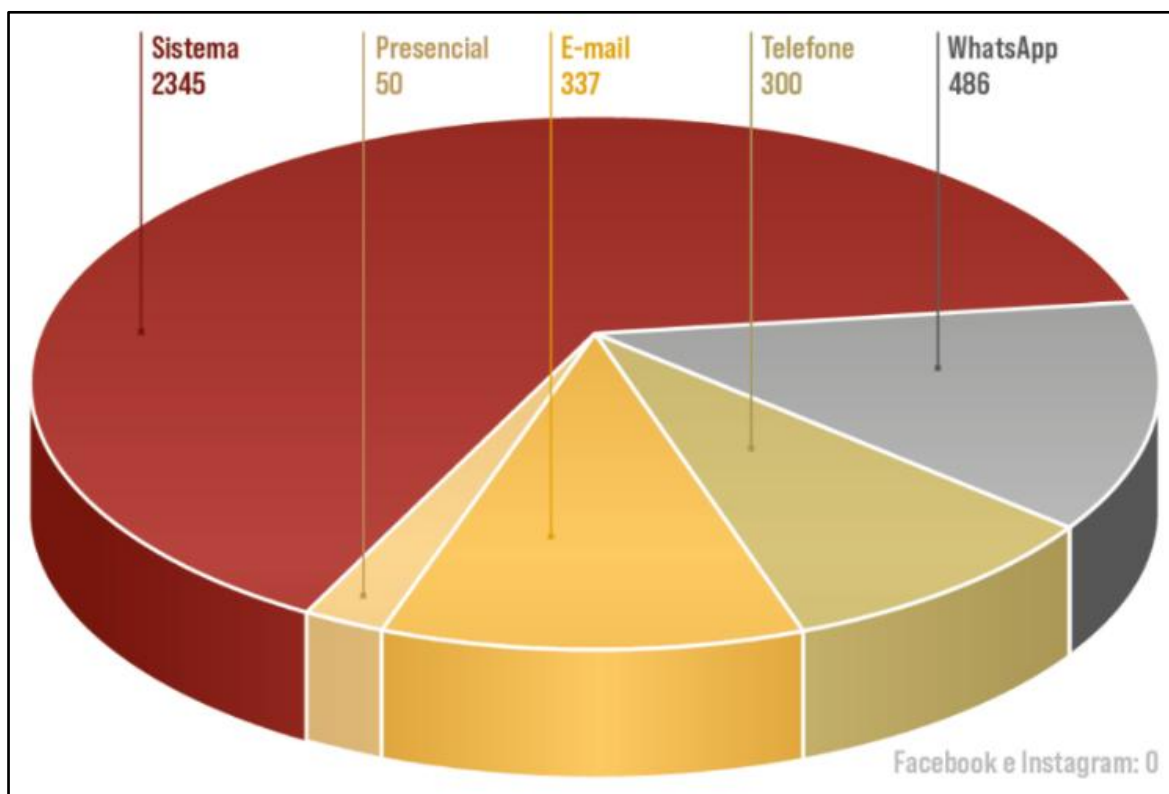
O Ministério Público como instituição, por conseguinte, configura um acoplamento entre a sociedade e o Poder Judiciário, permitindo ao cidadão, sujeito de direitos, que, sem a necessidade de constituir um advogado, possa requerer tutela jurisdicional sobre todos os seus direitos indisponíveis.

Como evidência dessa atuação do Ministério Público, que viabiliza a participação dos destinatários e dos afetados por uma norma no debate relativo à sua aplicação, uma vez que são todos membros da mesma comunidade moral, dados do Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País do ano de 2023²¹¹ indicam que foram recebidas 3.518 (três mil quinhentas e dezoito) denúncias por meio da ouvidoria própria da instituição, noticiando irregularidades ocorrendo em todo país.

Desse total de informações, 2.345 (duas mil trezentas e quarenta e cinco) foram encaminhadas pelo sistema eletrônico próprio da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, 486 (quatrocentos e oitenta e seis) foram enviadas pelo aplicativo de mensagens denominado *WhatsApp*, 337 (trezentas e trinta e sete) foram recebidas por correspondência eletrônica (*e-mail*), 300 (trezentas) foram noticiadas por ligações telefônicas e 50 (cinquenta) foram prestadas pessoalmente nas Promotorias de Justiça competentes.

211 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País 2023*. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Relatorios_de_Atividades/relatorio_cnmp_2023.pdf. Acesso em 8 out. 2025.

Gráfico XXI – Estatísticas da ouvidoria em 2023.



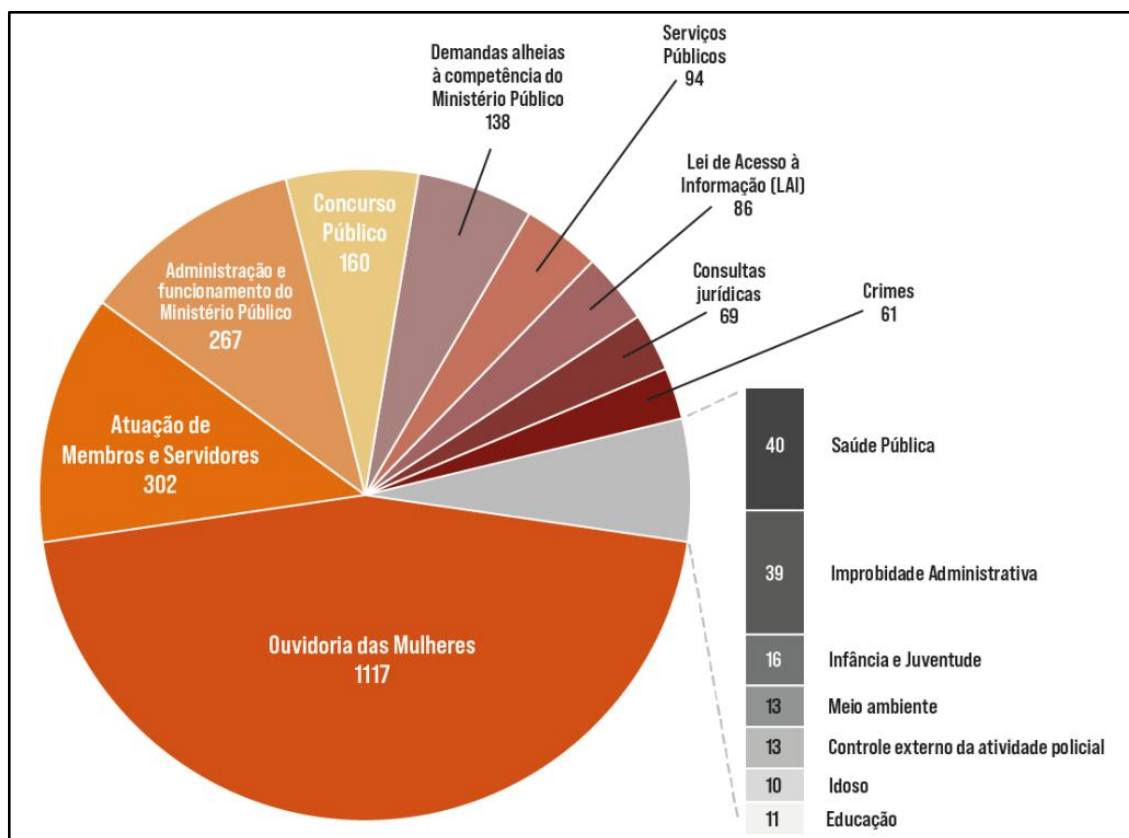
Fonte: Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País 2023.

Além disso, quanto ao objeto da presente pesquisa, mas não em detrimento de todas as demais irregularidades noticiadas pela população, no ano de 2023, o Ministério Público recebeu 13 (treze) denúncias sobre questões relativas ao meio ambiente.

O Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País do ano de 2023 também indica que 61 (sessenta e uma) e 69 (sessenta e nove) das denúncias recebidas pela ouvidoria trataram, respectivamente, de crimes e consultas jurídicas em sentido amplo.

Ocorre que o relatório não apresenta as estatísticas específicas sobre a natureza de cada uma dessas manifestações, de modo que não se pode excluir a possibilidade de que algumas dessas denúncias ou consultas tenham noticiado a prática de crimes ambientais ou questionado temas relativos ao meio ambiente, como, a título de exemplo, a prática de crimes como os de poluição, caça ilegal e desmatamento, ou também o funcionamento de empreendimentos poluidores em desobediência a determinações legais e/ou regulamentares.

Gráfico XXII – Temas da ouvidoria em 2023.



Fonte: Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País 2023.

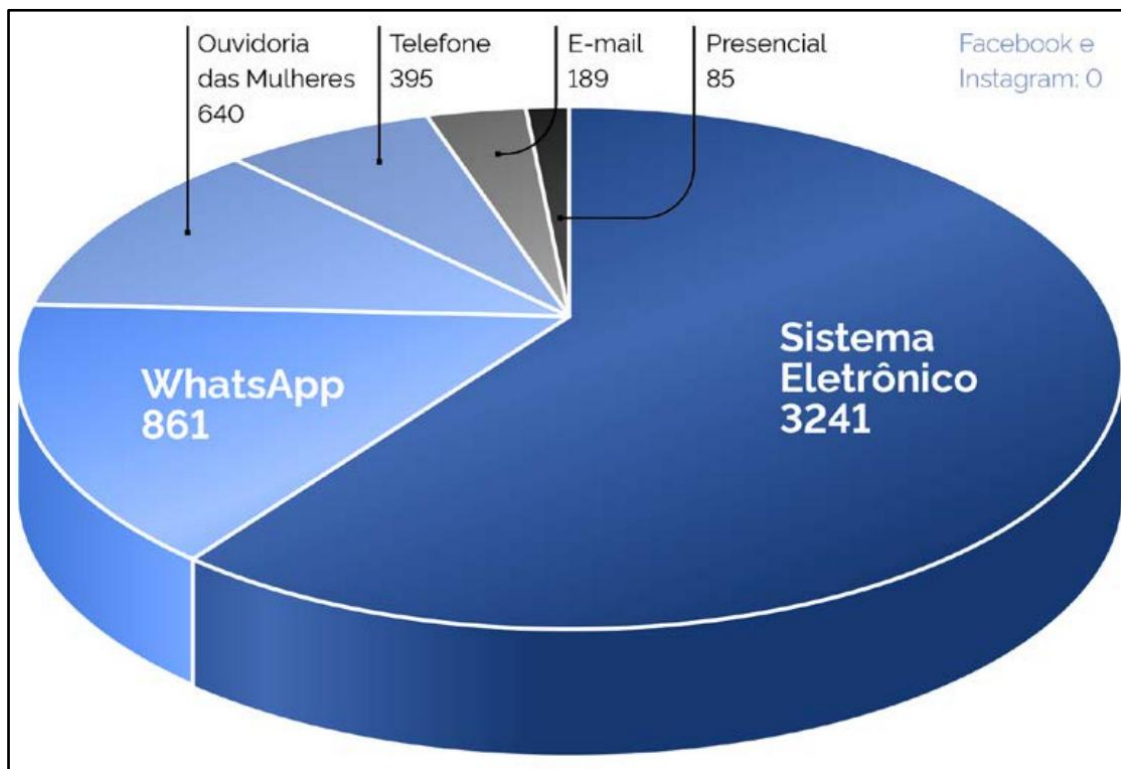
Comparativamente, no ano de 2024, o Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País²¹² indicou que o Ministério Público recebeu 5.411 (cinco mil quatrocentas e onze) notícias sobre irregularidades em todo o território nacional.

Dessas notificações, 3241 (três mil duzentas e quarenta e uma) foram feitas por meio do sistema da ouvidoria institucional, 861 (oitocentas e sessenta e uma) foram realizadas por meio do aplicativo *WhatsApp*, 640 (seiscentas e quarenta) foram encaminhadas por meio da Ouvidoria das Mulheres, destinada a denúncias sobre

212 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País 2024*. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/visao_360/monitoramento/relatorios/relatorios_de_atividades_do_cnmp/relatorio_de_atividades_2024.pdf. Acesso em 8 out. 2025.

violência doméstica, 395 (trezentos e noventa e cinco) foram feitas por ligação telefônica, 189 (cento e oitenta e nove) foram enviadas por *e-mail* e 85 (oitenta e cinco) foram realizadas pessoalmente.

Gráfico XXIII – Estatísticas da ouvidoria em 2024.



Fonte: Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País 2024.

Ademais, no ano de 2024, 183 (cento e oitenta e três) denúncias anônimas tratavam de irregularidades ambientais, o que representa um aumento de, aproximadamente, 1.307 % (mil trezentos e sete por cento).

Infelizmente, a legenda do gráfico disponível no relatório sobre os temas da ouvidoria em 2024 ficaria ilegível ao dimensionar a imagem para inserção no texto, razão pela qual não se adicionou o referido gráfico nesta pesquisa.

Cada uma dessas denúncias representa uma oportunidade para que um indivíduo ou até mesmo grupos de indivíduos da comunidade de sujeitos morais que compõe a sociedade brasileira, independentemente do intermédio de seus representantes eleitos, expressem suas vontades na esfera pública de debate e formação da vontade política.

Aliadas a essa possibilidade de fala estão as audiências públicas, que promovem ainda mais o diálogo multilateral entre todos os envolvidos do tema em debate.

Dentro de procedimentos jurisdicionais, ou ainda na esfera extrajudicial, antes que seja necessário ajuizar uma ação para que se estabilize o dissenso entre os sujeitos da comunidade moral, as audiências públicas são uma oportunidade para que ambos os lados exponham seus argumentos sobre a tematização, de modo que tanto os destinatários quanto os afetados pela norma cuja aplicação se invoca.

O STJ, por exemplo, realiza audiências públicas desde 2014²¹³. Desde então, até o ano de 2024, foram realizadas 13 (treze) audiências públicas, que, embora relevantes por si só, não tratavam de temáticas ambientais. Por outro lado, o STJ agendou uma audiência pública para o dia 11 de dezembro de 2025, que abordará a possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*).

Essa audiência sobre o fraturamento hidráulico se mostra especialmente relevante porque o *fracking* degrada o solo e leva à poluição dos reservatórios de água subterrâneos²¹⁴. Nesse caso, em vista da extensão dos efeitos adversos do fraturamento, a única medida orientada à razão comunicativa e, por conseguinte, ao entendimento, é a participação dos envolvidos no debate sobre o tema.

Comparativamente, o STF realiza audiências públicas desde 2007, tendo promovido 47 (quarenta e sete) audiências desde então. Diferentemente do que se verifica com o STJ, que não realizou nenhuma audiência tematizando a proteção do meio ambiente, o STF realizou 6 (seis) audiências sobre questões ambientais.

213 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Audiências públicas*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/audiencias-publicas>. Acesso em 8 out. 2025.

214 SILVA, Bianca Dieile da. **Os limites do risco: a questão do *fracking* no Brasil**. Orientador: Henri Acselrad. 2022. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional). Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/42/teses/946005.pdf>. Acesso em 8 out. 2025.

No dia 22 de abril de 2013, o STF realizou uma audiência pública para discutir as queimadas em canaviais, a fim de debater a controvérsia sobre a queima da palha da cana-de-açúcar.

Essa audiência precedeu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 586224, por meio do qual o STF fixou o Tema de Repercussão Geral de nº 145 (cento e quarenta e cinco) no ano de 2015, determinando que “o município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados”.²¹⁵

A participação de representantes locais na audiência, apresentando os argumentos factuais de sua realidade enquanto próximos dos fatos que precisavam de normatização, em detrimento da atuação dos Estados e da União para proteção do meio ambiente, notadamente em face dos elevados índices de queimadas, levaram à extensão da competência para legislar sobre matérias ambientais para os Municípios.

Em 18 de abril de 2016, o STF realizou uma audiência pública para que autoridades e membros da sociedade em geral pudessem contribuir com esclarecimentos técnicos, econômicos e ambientais sobre o tema das reformas do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) no ano de 2012²¹⁶.

Essa audiência precedeu o julgamento das Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 4901²¹⁷ e as demais ADI's apensas, por meio das quais se questionava a constitucionalidade de dispositivos do “Código Florestal”. Apesar dos argumentos em sentido contrário trazidos por alguns dos participantes da audiência, o STF julgou

215 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Tema 145*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2616565&numeroProcesso=586224&classeProcesso=RE&numeroTema=145>. Acesso em 8 out. 2025.

216 BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 28 mai. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 8 out. 2025.

217 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação direta de inconstitucionalidade 4901*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4355097>. Acesso em 8 out. 2025.

improcedente os pedidos para declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos guerreados.

Felizmente, nessa oportunidade, o STF também deu interpretação alinhada com a Constituição Federal de 1988 para o artigo 48, §2º, do Código Florestal, no sentido de que a compensação da reserva legal de imóveis somente é possível em áreas onde há identidade ecológica, a fim de se evitar a perda da biodiversidade de ecossistemas por meio da compensação alheia às características da porção de vegetação compensada.

Nos dias 29 de junho e 24 de setembro de 2020 o STF realizou duas audiências públicas para debater, respectivamente, o funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e o funcionamento do Fundo Amazônia, bem como a implementação, em ambos os casos, de políticas públicas em matéria ambiental.

A última audiência pública realizada pelo STF para tratar de questões ambientais ocorreu em 5 de agosto de 2024, quando o STF convocou especialistas e representantes de entidades e do poder público para debater sobre isenções tributárias concedidas para agrotóxicos.

Essa audiência precedeu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de nº 5553²¹⁸, por meio da qual se questiona disposições do Convênio 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)²¹⁹, que reduzem em 60% na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e da legislação tributária, que estabelecem alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para agrotóxicos.

O julgamento dessa Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) foi designado para o dia 16 de outubro de 2025.

218 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação direta de inconstitucionalidade 5553*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5011612>. Acesso em 8 out. 2025.

219 CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. Convênio 100/1997. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/CV100_97. Acesso em 15 out. 2025.

Por fim, ainda no âmbito de atuação nacional do Poder Judiciário, desde 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou 22 (vinte duas) audiências públicas, das quais 4 (quatro) trataram de temas relativos ao meio ambiente²²⁰.

Nos dias 10 de setembro de 2021, 6 de outubro de 2021 e 4 de fevereiro de 2022, o CNJ realizou três audiências públicas para ouvir as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG no dia 5 de novembro de 2015²²¹.

Essas audiências são exemplos da expressão máxima da razão comunicativa na atuação do Poder Judiciário.

Oportunizar às vítimas a participação no debate que poderá influir na aplicação da norma sobre sua própria situação fática busca orientar a atuação do Poder Judiciário ao entendimento entre os destinatários da norma (vítimas) e os afetados pela aplicação desse regramento (responsáveis pelo dano).

Inclusive, o CNJ também realizou uma audiência pública no dia 26 de agosto de 2022 para tratar novamente do rompimento da barragem de Fundão em 2015, mas nessa ocasião ouviram as pessoas que foram atingidas no município de Baixo Guandu/ES, para onde a Bacia Hidrográfica do Rio Doce levou os rejeitos que estavam contidos na barragem.²²²

No dia 27 de julho de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou uma audiência pública para registrar manifestações que possam contribuir com

220 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiências Públicas*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/audiencias-publicas/>. Acesso em 8 out. 2025.

221 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Caso Barragem Mariana – Audiências*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/caso-barragem-mariana-3a-audiencia/>. Acesso em 8 out. 2025.

222 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência pública realizada com as pessoas atingidas em Baixo Guandu/ES*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-com-pessoas-atingidas-em-baixo-guandu-es/>. Acesso em 8 out. 2025.

esclarecimentos técnicos e jurídicos, metodologias, indicadores e boas práticas para a fixação e quantificação dos danos ambientais.²²³

Já no dia 23 de outubro de 2024, o CNJ realizou uma audiência pública para receber contribuições visando ao conhecimento e à incorporação de boas práticas de sustentabilidade realizadas no setor público, privado e no terceiro setor.²²⁴

Por fim, nos dias 8 e 16 de outubro de 2025, o CNJ realizou duas audiências públicas para, respectivamente, colher contribuições de especialistas, representantes de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e do meio acadêmico sobre boas práticas relacionadas à sustentabilidade e à gestão de resíduos sólidos, com foco especial nos impactos da crise climática²²⁵, e promover um diálogo institucional entre o Poder Judiciário e os demais setores (indústrias, terceiro setor, academia), como também conhecer sobre boas práticas de sustentabilidade que outros setores estão desenvolvendo²²⁶.

Tanto a possibilidade de que a população brasileira denuncie diretamente ao Ministério Público a violação de seus direitos, quanto a possibilidade de que esse órgão e os órgãos do Poder Judiciário realizem audiências públicas para que todas essas pessoas participem do debate sobre o tema, sejam os que tem seus direitos violados, sejam os que violam os direitos alheios, são instrumentos revestidos de caráter comunicativo no ordenamento jurídico brasileiro.

223 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência Pública Quantificação de Dano Ambiental*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-sobre-quantificacao-de-dano-ambiental/>. Acesso em 8 out. 2025.

224 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência Pública – Boas Práticas de Sustentabilidade no Âmbito do Estado e da Sociedade Civil Organizada*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-boas-praticas-de-sustentabilidade-no-ambito-do-estado-e-da-sociedade-civil-organizada/>. Acesso em 8 out. 2025.

225 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência Pública – Crise Climática: Poder Judiciário, Sustentabilidade e Resíduos Sólidos*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-crise-climatica-poder-judiciario-sustentabilidade-e-residuos-solidos/>. Acesso em 8 out. 2025.

226 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência Pública – Boas Práticas de Sustentabilidade*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-boas-praticas-de-sustentabilidade/>. Acesso em 8 out. 2025.

Já se abordou o discurso internacional reproduzido pelo Brasil sobre a necessidade de se proteger o meio ambiente e de se promover o desenvolvimento sustentável, que decorre da ressignificação da importância de temas ambientais até e após 1972, como também as implicações éticas desse discurso, que implicam os pressupostos de que o Estado brasileiro não pode se contradizer nem relativizar argumentos em suas comunicações.

Também se analisou a razão comunicativa subjacente às disposições legais, tanto constitucionais quanto ordinárias, que tratam do direito ao meio ambiente ecologicamente como um bem das gerações presentes e futuras, assim como a orientação dessas normas ao entendimento de seus destinatários e de seus afetados, que são todos os membros da população brasileira e do mundo, sobre a necessidade de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

Resta, portanto, verificar se a prática, tanto no que tange a postura institucional do Estado brasileiro quanto com relação às ações individuais da população brasileira, sob um prisma da distinção entre uma ação comunicativa e uma ação estratégica, está alinhada ao discurso e à razão que se evidenciam sobre a necessidade de preservar o meio ambiente.

3. A PRÁTICA E A (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO NO BRASIL

Em que pese a racionalidade de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado como direito constitucionalmente assegurado, bem como apesar do discurso institucional de fomento ao desenvolvimento sustentável, estabelecido como instrumento para efetivação desse primado constitucional ambiental, verifica-se, contemporaneamente, que a prática nacional, tanto fática quanto contra-fática, move-se em sentido contrário àquele apontado pela razão e pelo discurso.

Da conjugação das dimensões do discurso e da razão, surge aquilo que Habermas chama de ação comunicativa:

Falamos então de agir comunicativo quando agentes coordenam seus planos de ação mediante o entendimento mútuo linguístico, ou seja, quando eles os coordenam de tal modo que lançam mão das forças de ligação ilocucionárias próprias dos atos de fala. No agir estratégico, esse potencial de racionalidade comunicativa permanece inutilizado, mesmo quando as interações são linguisticamente mediadas. Como aqui os envolvidos coordenam seus planos de ação mediante uma influência recíproca, a linguagem não é empregada comunicativamente no sentido já explicado, mas de forma orientada a consequências. Para a análise desse uso da linguagem, as chamadas perlocuções fornecem uma chave apropriada.²²⁷

Habermas parte da teoria dos atos de fala de John Langshaw Austin para embasar sua teoria da ação comunicativa.

Segundo Austin, vislumbram-se três gêneros distintos de atos de fala, quais sejam, os atos locucionários, que se subsomem ao conteúdo cognitivo daquilo que é dito pelo falante, os atos ilocucionários, que compreendem a relação entre falantes e ouvintes existente quando se diz algo a alguém, e os atos perlocutórios, que tratam dos efeitos produzidos pelo discurso em quem o ouve²²⁸.

Sobre a função ilocucionária dos atos de fala, Habermas explora os limites da linguagem como um espelho da realidade:

227 HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**: Ensaio filosófico. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 118.

228 AUSTIN, J. **Quando dizer é fazer**. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre, Artes médicas, 1990.

O ganho dos discernimentos pragmatistas e hermenêuticos é inegável. A orientação às operações da consciência é abandonada em favor de uma orientação às objetivações da ação e da linguagem. A fixação na função cognitiva da consciência e na função representativa da linguagem, na metáfora visual do “espelho da natureza”, é abandonada em favor de um conceito de opiniões justificadas que, de acordo com Wittgenstein e Austin, estende-se por todo o espectro das forças ilocucionárias, ou seja, por tudo o que pode ser dito – e não se limita ao conteúdo de discursos que constatam fatos.²²⁹

Sob o gênero dos atos de fala ilocucionários, John Rogers Searle constata a existência de cinco espécies diferentes, a saber, aquela que possui imperativos objetivos, aquela que é meramente constatativa, aquela que é relacional, aquela que possui expressão subjetiva e aquela que é operacional²³⁰.

A prática discursiva de Habermas, que surte efeitos naquilo que chama de “mundo da vida” ou “mundo vivo” (*Lebenswelt*), teria, então, caráter eminentemente ilocucionário, porquanto se consubstancia na relação de comunicação entre os interlocutores do discurso, mas com pretensões distintas caso a caso:

O mundo da vida forma então o *contexto* intuitivamente pré-compreendido da situação da ação; simultaneamente, ele fornece *recursos* para os processos de interpretação com os quais os participantes da comunicação procuram remediar a carência de entendimento surgida a cada vez na situação da ação. Porém, se quiserem em comum acordo conduzir seus planos de ação com base em uma situação da ação definida conjuntamente, sujeitos que agem comunicativamente precisam se entender *sobre algo no mundo*. Eles supõem assim um conceito formal de mundo (enquanto totalidade de estados de coisas existentes) como aquele sistema de referência com ajuda do qual podem decidir o que a cada vez é o caso ou não é o caso. Todavia, a apresentação de fatos é apenas uma dentre outras funções do entendimento linguístico. Atos de fala não servem apenas à apresentação (ou à pressuposição) de estados e eventos, pelos quais o falante se refere a algo no *mundo objetivo*. Eles servem ao mesmo tempo à produção (ou à renovação) de relações interpessoais pelas quais o falante se refere a algo no *mundo social* das interações legitimamente reguladas, bem como à manifestação de vivências, isto é, à autorrepresentação, pela qual o falante se refere a algo no *mundo subjetivo* ao qual tem um acesso privilegiado. Os participantes da comunicação baseiam seus esforços de entendimento em um sistema de referência composto de três mundos exatamente. Portanto, o acordo na prática comunicativa cotidiana pode se apoiar simultaneamente no saber

229 HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e ação comunicativa**. São Paulo: Editora Unesp, 2023, p. 42.

230 SEARLE, John Rogers. *Speech Acts: An essay in the philosophy of language*. Cambridge, England: Cambridge University Press, 2011.

proposicional partilhado de maneira intersubjetiva, na concordância normativa e na confiança recíproca.²³¹

O autor explora as diferentes possibilidades de funções desempenhadas pelos atos de fala ilocucionários no “mundo da vida”, desde aquela que se presta à simples representação de algo que ali ocorre ou se encontra (atos ilocucionários constatativos, relacionais e operacionais), até aquela que serve à autorrepresentação do sujeito que fala (atos ilocucionários subjetivos ou expressivos) e também aquela que se refere, modifica e cria comunicações interpessoais (atos ilocucionários imperativos ou objetivos).

Essa última função dos atos de fala ilocucionários no “mundo vivo” é a expressão da razão comunicativa na ação comunicativa de Habermas, na medida em que são atos orientados ao entendimento intersubjetivo sobre determinado tema.

A ação comunicativa se prestaria, assim, a uma finalidade imediata e outra mediata no *Lebenswelt*:

O mundo somente ganha objetividade porque é considerado um e mesmo mundo para uma comunidade de sujeitos capazes de falar e agir. O conceito abstrato de mundo é uma condição necessária para que sujeitos comunicativamente agentes se entendam uns com os outros sobre o que ocorre no mundo ou sobre o que deve ser provocado nele. Com essa práxis comunicativa, eles se certificam ao mesmo tempo de seu contexto de vida comum, do mundo da vida intersubjetivamente partilhado. Este é delimitado pela totalidade das interpretações que são pressupostas pelos membros na qualidade de um saber de fundo [Hintergrundwissen].²³²

Em um primeiro momento, a ação comunicativa, no exercício de sua função ilocucionária, estabeleceria a comunicação intersubjetiva, o que possibilita, posteriormente, a busca do consenso, que, embora pouco provável, não pode deixar de ser o objetivo final de toda comunicação.

Dessa forma, mais uma vez no cenário hipotético e teórico do artigo 54 da Lei nº 9.605/1998²³³, os atos de fala ilocucionários de uma ação comunicativa envolvem um diálogo imediato entre os destinatários e afetados pela norma, que, no presente caso, coincidem, bem como, subsequentemente, a exposição dos argumentos racionais de

231 HABERMAS, Jürgen. Op. cit. p. 221-222.

232 HABERMAS, Jürgen. Teoria da Ação Comunicativa. Traduzido por Luiz Repa. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2022, v. 1, p. 64.

233 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Op. cit.

comunicação por meio dos quais se espera que todos concordem que a poluição deve ser erradicada.

Verifica-se, portanto, uma relação virtuosa entre diálogo, razão e prática na teoria da ação comunicativa de Habermas.

O diálogo sem a razão e a prática não passa de mera retórica. A razão sem o diálogo e a prática nunca deixa de ser uma conjectura. E a prática sem a razão e o diálogo se torna um instrumento de opressão solipsista.

Caso diálogo, razão e prática estejam alinhados, retomando, também, a relação de tensão entre facticidade e validade, as normas aplicar-se-iam por si só, na medida em que tanto os destinatários quanto os afetados pela norma participaram do processo comunicativo que precedeu sua elaboração ou aplicação, de tal maneira que haverá consenso sobre a necessidade de normatização da matéria debatida, bem como sobre a preferência do mandato normativo às demais possibilidades de solução para o conflito concreto entre os sujeitos que compõe a comunidade de indivíduos morais que regulam seus comportamentos com base no bem comum, orientando-se ao entendimento mútuo.

3.1. A ATUAÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA PARA MITIGAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Feitos esses apontamentos, todavia, em que pese a racionalidade de proteção ao meio ambiente, tanto por força da carta política quanto da legislação infraconstitucional, bem como apesar do discurso de sustentabilidade veiculado pelo Estado brasileiro, tem-se que, no campo da prática, a atividade legiferante pátria tem se movido em sentido contrário àquele de fomento à tutela do meio ambiente.

A Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, que promoveu a denominada “Reforma do Código Florestal”, alterou diversos dispositivos da Lei nº 12.651/2012.

Por meio da supracitada alteração legislativa, introduziu-se uma cláusula de anistia no referido código ambiental, que flexibilizou os parâmetros para reparação de eventuais danos ambientais causados anteriormente a 22 de julho de 2008, de modo que o artigo 11-A, §6º, o artigo 17, §3º, o artigo 42, o artigo 61-A, *caput* e §8º, e o artigo 62-B passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A. A Zona Costeira é patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, devendo sua ocupação e exploração dar-se de modo ecologicamente sustentável.

§ 6º É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes.

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

Art. 42. O Governo Federal implantará programa para conversão da multa prevista no art. 50 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, destinado a imóveis rurais, referente a autuações vinculadas a desmatamentos em áreas onde não era vedada a supressão, que foram promovidos sem autorização ou licença, em data anterior a 22 de julho de 2008.

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto no caput e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.²³⁴

Deve-se questionar, por qual motivo os danos ambientais causados anteriormente a 22 de julho de 2008 não devem ser reparados?

Não há que se falar em prescrição da obrigação de reparar, eis que, conforme Temas de Repercussão Geral de nº 999, 1.194 e 1.268, a pretensão reparatoria decorrente de danos ambientais é imprescritível.

Ademais, diante de todas as conferências e convenções ambientais das quais é signatário e Estado-membro, o Brasil está sujeito e deve aplicar o princípio do poluidor pagador, de modo que, se há constatação de dano ambiental, não haveria justificativa para se anistiar essas irregularidades.

Sem razões fundantes, essa cláusula não pode existir, sob pena de se esvaziar o fundamentado consenso, ou ao menos a fundamentada vontade majoritária na esfera

234 BRASIL. Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 18 out. 2012. Seção 1, p. 1-3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm#art1. Acesso em 11 abr. 2024.

pública de debate, que levou ao entendimento sobre a temática da necessidade de proteção ambiental, tanto no âmbito nacional quanto internacionalmente.

Adicionalmente, ainda como exemplo da atividade legiferante que se move em sentido contrário à lógica e ao discurso de proteção ambiental, a Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017, introduziu o §7º no artigo 225 da Constituição Federal, mitigando a proteção da fauna em favor do direito à cultura:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (...)

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (...)

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.²³⁵

Verifica-se que, no Brasil, a proteção ao meio ambiente e, principalmente, aos seus elementos constitutivos, quais sejam, a fauna, a flora e os elementos geográficos, tem sido mitigada em favor de outros bens jurídicos que, embora também sejam dignos de tutela, não poderiam ofuscar e, muito menos, construir obstáculos à efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado.

Outro exemplo recente do desalinhamento entre discurso, razão e prática ambientais no Estado brasileiro, são as alterações promovidas no ano de 2020 na Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.²³⁶

235 BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 abr. 2024.

236 BRASIL. Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº

Com o advento da Lei de nº 14.066/2020, as definições de “dano potencial associado à barragem”, previsto no artigo 2º, inciso VII, da Lei de nº 12.334/2010, passou de “dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem” para:

VII – dano potencial associado à barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e os impactos sociais, econômicos e ambientais.²³⁷

O dano potencial associado às barragens deixou de ser dano *in re ipsa*, ou seja, aquele que prescinde de comprovação, isso porque o dano é presumido nesses casos.²³⁸

Com a nova redação, o potencial danoso de uma barragem deve ser proporcional ao número de pessoas que morrerão em caso de rompimento, como também os prejuízos socioeconômicos e ambientais decorrentes.

Ora, não bastaria a morte de uma pessoa para que uma barragem fosse considerada danosa?

Além disso, se os prejuízos forem apenas ambientais, mas não sociais e econômicos, a barragem ainda se constataria dano digno de reparação?

Novamente, sem razões fundamentadas, como também sem a participação dos afetados por essa alteração legislativa no debate sobre o tema, o entendimento que subsidiava a norma anterior não pode ser desconstituído.

9.984, de 17 de julho de 2000. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 21 set. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm#art1. Acesso em 9 out. 2025.

237 BRASIL. Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1º out. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14066.htm#view. Acesso em 9 out. 2025.

238 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Dano Moral “in re ipsa.”* Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dano-moral-in-re-ipsa201d>. Acesso em 9 out. 2025.

Cabe pontuar, inclusive, que essa modificação precedeu as audiências realizadas pelo CNJ com os afetados pelo rompimento da barragem de Fundão, que poderiam apresentar argumentos de primeira ordem sobre o dano causado por barragens.

Não se pode considerar válida, sob o ponto de vista de aceitabilidade, uma norma que surte efeitos sobre todos os indivíduos que moram perto de barragens sem que essas pessoas, que deveriam participar do diálogo sobre a nova norma, sejam ouvidas.

Mais uma alteração legislativa que relativizou a proteção ao meio ambiente foram aquelas promovidas pela Lei de nº 14.944/2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.²³⁹

Além de outros conceitos relacionados à utilização de queimadas de forma institucional, o artigo 2º, inciso I, da Lei de nº 14.944/2024 definiu incêndios florestais como “qualquer fogo não controlado e não planejado que incida sobre florestas e demais formas de vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais e que, independentemente da fonte de ignição, exija resposta”.

Essa conceituação não existia anteriormente, de modo que a única disposição legal relativa a incêndios florestais era aquela do artigo 41 da Lei de nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), que criminalizava a conduta de “provocar incêndio em mata ou floresta”, que passou a proscrever o ato de “provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação”.

O perigo dessa modificação reside em uma interpretação restritiva do crime previsto no artigo 41 da Lei dos Crimes Ambientais, como é a praxe no direito penal, isso porque, interpretando-o em conjunto com o artigo 2º, inciso I, da Lei de nº 14.944/2024, uma queimada só pode ser considerada “incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação” se incidir sobre “florestas e demais formas de vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais”.

239 BRASIL. Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais). *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1º ago. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14944.htm#art51. Acesso em 9 out. 2025.

As únicas definições de área ou imóvel (terreno ou prédio) rural no ordenamento jurídico brasileiro são aquelas previstas no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e no artigo 3º, inciso IV, da Lei de nº 12.651/2012 (Código Florestal), que dispõe, respectivamente, que:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - “Imóvel Rural”, o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;²⁴⁰

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.²⁴¹

Dessa forma, tendo em vista a dinâmica sistêmica do direito brasileiro, interpretando conjuntamente todos os supracitados dispositivos normativos, somente se poderia considerar incêndio florestal aquele que ocorre em áreas onde há exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, ou ainda onde se exercem atividades agrossilvipastoris.

Por exemplo, se uma pessoa atear fogo em área desabitada no meio da floresta amazônica, sua conduta poderia não se amoldar ao crime do artigo 41 da Lei de nº 9.605/1998, ao menos não com sua redação atual, tendo em vista que esse indivíduo não ateou fogo vegetação existente em área rural.

O artigo 42 da Lei dos Crimes Ambientais, que criminaliza as condutas de “fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano”, padece do mesmo problema.

240 BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 6 abr. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em 9 out. 2025.

241 BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 28 mai. 2012. Seção 1, p. 1-8. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 9 out. 2025.

Ocorre que o único delito que trata de condutas envolvendo o ato de provocar incêndios é aquele do artigo 250 do Decreto-Lei de nº 2.848/1940 (Código Penal), que dispõe que é crime “causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem”.²⁴²

A conduta descrita no exemplo anterior também não se encaixa no tipo do artigo 250 do Código Penal, porquanto ateou fogo em área desabitada da floresta amazônica, de modo que não haveria perigo à vida, à integridade física ou ao patrimônio de ninguém, a menos que se interprete o conceito de patrimônio extensivamente para incluir o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de todos os brasileiros, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que não se mostra provável em virtude da vedação de interpretações extensivas *in malam partem* (prejudiciais ao réu).

É assim que uma alteração legislativa conceitual, que não se orientou ao entendimento com os destinatários da norma (todos os brasileiros), relativiza uma disposição para estabilização de comportamentos que pode afetar direitos de todos os demais membros da comunidade moral.

Por fim, precisa-se falar sobre a Lei de nº 15.190/2025, também denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, que, mesmo com alguns vetos, foi sancionada pelo Presidente Lula no dia 8 de agosto de 2025 e passa a vigorar após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.²⁴³

Até o dia 16 de outubro de 2025 os vetos presidenciais ainda não haviam sido analisados pelo Congresso Nacional²⁴⁴, de modo que, com pouco menos de 1 (um) mês

242 BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 3 jan. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 9 out. 2025.

243 BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025. Dispõe sobre o licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 11 ago. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/15190.htm. Acesso em 21 out. 2025.

244 CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Congresso adia a votação da LDO e de veto parcial à Lei do Licenciamento Ambiental*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1210789-congresso-adia-votacao-da-ldo-e-de-veto-parcial-a-lei-do-licenciamento-ambiental/>. Acesso 21 out. 2025.

para sua entrada em vigor, a Lei Geral do Licenciamento Ambiental permaneceu inalterada.

O artigo 3º da Lei de nº 15.190/2025 estabelece alguns conceitos sobre o licenciamento ambiental em sentido lato, assim como sobre espécies específicas de licença ambiental em sentido estrito, por exemplo:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – licenciamento ambiental: processo administrativo destinado a licenciar atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

IV – condicionantes ambientais: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, de modo a prevenir, a mitigar ou a compensar os impactos ambientais negativos identificados nos estudos ambientais, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei;

IX – empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividade ou por empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

X – impacto ambiental: alteração adversa ou benéfica no meio ambiente causada por empreendimento ou por atividade em sua área de influência, considerados os meios físico, biótico e socioeconômico;

XXV – licença ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental e estabelece as condicionantes ambientais cabíveis;

XXVI – Licença Ambiental Especial (LAE): ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes a ser observadas e cumpridas pelo empreendedor para localização, instalação e operação de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;

XXVII – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento que observe as condições previstas nesta Lei, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora.²⁴⁵

O licenciamento ambiental em sentido amplo é condição de procedibilidade para que empreendimentos poluidores, ou potencialmente poluidores, exerçam suas atividades regularmente.

245 BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025. Op. cit.

Essa exigência se deve aos impactos ambientais inerentes ao funcionamento de atividades que exploram recursos naturais.

Como requisito do desenvolvimento sustentável, o crescimento socioeconômico deve se equilibrar com a preservação do meio ambiente, de modo que não se pode crescer sem preservar nem preservar sem crescer.

O licenciamento ambiental se presta à promoção dessa harmonia entre empreendimentos poluidores que buscam o crescimento econômico e a efetiva preservação ambiental, o que se evidencia pela previsão de medidas para prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos ambientais gerados pelos empreendedores como condição para que obtenham a licença ambiental.

Como cláusula de proteção, a exigência do prévio licenciamento ambiental para o funcionamento de empreendimentos poluidores se orienta ao entendimento, tanto nacional quanto internacional, de que o meio ambiente pode ser explorado, mas não de modo insustentável, sem que os impactos dessa exploração sejam prevenidos, mitigados ou compensados.

Também não se discute que a Lei Geral do Licenciamento Ambiental tenha seus méritos, até mesmo porque seria injusto apontar apenas os retrocessos quando a mudança legislativa promoveu alguns acertos.

A Seção VII da Lei de nº 15.190/2025, que compreende os artigos 39 a 41, aborda a possibilidade de participação pública nos processos de concessão do licenciamento ambiental, como também condiciona a decisão final sobre a emissão da licença ambiental à realização de ao menos 1 (uma) audiência pública:

Art. 39. O licenciamento ambiental será aberto à participação pública, a qual pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – consulta pública;
- II – tomada de subsídios técnicos;
- III – reunião participativa;
- IV – audiência pública.

Art. 40. Será realizada pelo menos 1 (uma) audiência pública nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos sujeitos a EIA antes da decisão final sobre a emissão da LP.

§ 1º O EIA e o RIMA devem estar disponíveis para conhecimento público com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à realização da audiência pública prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A decisão da autoridade licenciadora sobre a realização de mais de uma audiência pública deve ser motivada pela inviabilidade de realização de um único evento, pela complexidade da atividade ou do empreendimento, pela amplitude da distribuição geográfica da área de influência ou pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha impossibilitado a realização da audiência prevista.

§ 3º A autoridade licenciadora pode, a seu juízo, utilizar qualquer dos demais mecanismos de participação pública previstos no art. 39 desta Lei para preparar a realização da audiência pública, dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões.

Art. 41. A consulta pública prevista no inciso I do *caput* do art. 39 desta Lei pode, a critério da autoridade licenciadora, ser utilizada em todas as modalidades de licenciamento previstas nesta Lei com o objetivo de colher subsídios, quando couber, para:

I – a análise da eficácia, da eficiência e da efetividade das condicionantes ambientais em todas as fases do licenciamento ambiental, incluído o período posterior à emissão de LO; ou

II – a instrução e a análise de outros fatores do licenciamento ambiental.

§ 1º A consulta pública não suspende prazos no processo e ocorre concomitantemente ao tempo previsto para manifestação da autoridade licenciadora, devendo durar, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 2º As autoridades licenciadoras podem efetuar consulta pública acerca do conteúdo dos termos de referência padrão de que trata o art. 28 desta Lei.²⁴⁶

As hipóteses de participação pública, como também, principalmente, a exigência da realização de uma audiência pública nos processos de licenciamento ambiental, são expressões máximas da ética do discurso, da razão comunicativa e da ação comunicativa na Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Isso porque se revestem de caráter ilocucionário, na medida em que criam a possibilidade de que todos os afetados participem do debate sobre o tema do licenciamento e orientem seu diálogo ao entendimento sobre a tematização em comunicação.

Essa cláusula de participação pública é um mérito da Lei de nº 15.190/2025, que, inclusive, poderia revestir ainda mais o processo de licenciamento ambiental com um manto de validade democrático se vinculasse a decisão final sobre a licença ambiental ao eventual consenso ou entendimento majoritário decorrente da audiência pública.

246 BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025. Op. cit.

Por outro lado, entre os deméritos da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, destacam-se a modalidade da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e as hipóteses de dispensa da licença ambiental para o funcionamento de determinados empreendimentos.

Os artigos 8º e 9º da Lei de nº 15.190/2025 tratam das atividades que dispensam licenciamento ambiental para funcionar, como também indicam a hipótese em que a licença ambiental pode ser obtida por simples adesão e compromisso:

Art. 8º Não estão sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos:

I – de caráter militar previstos no preparo e no emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, nos termos de ato do Poder Executivo;

II – não considerados como utilizadores de recursos ambientais, não potencial ou efetivamente poluidores ou incapazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

III - (VETADO);

IV – obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres;

V – obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida;

VI – obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de até 138 kV (cento e trinta e oito quilovolts) realizadas em área urbana ou rural;

VII - (VETADO);

VIII – pontos de entrega voluntária ou similares abrangidos por sistemas de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

IX – ecopontos e ecocentros, compreendidos como locais de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar ou equiparados, de forma segregada e ordenada em baias, caçambas e similares, com vistas à reciclagem e a outras formas de destinação final ambientalmente adequada.

§ 1º A dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo está condicionada à apresentação ao órgão ambiental competente de relatório das ações executadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de conclusão de sua execução.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedido pelo competente conselho de fiscalização profissional.

§ 3º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo.

Art. 9º Quando atendido ao previsto neste artigo, não são sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades e empreendimentos:

I – cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes;

II – pecuária extensiva e semi-intensiva;

III – pecuária intensiva de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei;

IV – pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico, desde que haja autorização prévia dos órgãos competentes e ressalvado o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

§ 1º O previsto no *caput* deste artigo aplica-se às propriedades e às posses rurais, desde que regulares ou em regularização, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considerando-se:

I – regular o imóvel com registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) homologado pelo órgão estadual competente, que não tenha déficit de vegetação em reserva legal ou área de preservação permanente; e

II – em regularização o imóvel quando atendidas quaisquer das seguintes condições:

a) (VETADO);

b) tenha ocorrido a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), durante todo o período de cumprimento das obrigações nele assumidas; ou

c) tenha firmado com o órgão competente termo de compromisso próprio para a regularização de déficit de vegetação em reserva legal ou em área de preservação permanente, quando não for o caso de adesão ao PRA.

§ 2º O previsto no *caput* deste artigo não afasta a realização de atividades de fiscalização pelo órgão ambiental competente, inclusive a imposição das sanções aplicáveis no caso de infrações, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação da natureza, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, à conservação do solo e ao direito de uso dos recursos hídricos.

§ 3º A não sujeição ao licenciamento ambiental de que trata este artigo não exime o empreendedor da obtenção, quando exigível, de licença ambiental, de autorização ou de instrumento congênere, para a supressão de vegetação nativa, para o uso de recursos hídricos ou para outras formas de utilização de recursos ambientais previstas em legislação específica.

§ 4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus sítios eletrônicos, bem como no subsistema de informações previsto no art. 35 desta Lei, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

§ 5º As atividades e os empreendimentos de pecuária intensiva de médio porte poderão ser licenciados mediante procedimento simplificado na modalidade por adesão e compromisso, respeitado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a licença de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura de transportes e de energia que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades referidas no *caput* deste artigo.

§ 7º (VETADO).²⁴⁷

A hipótese de dispensa do artigo 8º, inciso II, justifica-se porque, evidentemente, se não há dano ambiental ou, ao menos, o risco de impacto ambiental, não há motivo para se exigir o licenciamento de um empreendimento.

Contudo, as demais hipóteses em que não se exige a licença ambiental como condição para o funcionamento de empreendimentos poluidores carecem de justificativa racional ou, ao menos, caso essas razões existam, não se encontram na letra da lei.

O artigo 8º, inciso I, dá às Forças Armadas um salvo conduto para que realizem atividades causadoras de impactos ambientais com base em ato normativo de seu Comandante em Chefe, que é o Presidente da República.

Com fundamento em ato discricionário do Poder Executivo se relativiza uma cláusula de proteção ambiental universal.

Esse ato individual e de orientação estratégica tem o condão de derrubar uma previsão de licenciamento orientada ao entendimento e que prevê a participação da população no processo de concessão.

Maior sorte não assiste às hipóteses dos incisos IV, V, VI, VIII e IX do artigo 8º, que também não apresentam nenhuma justificativa para a dispensa do licenciamento.

No caso dos incisos IV e V, ainda que a urgência decorrente de força maior ou caso fortuito exija ações rápidas, é patentemente ilógica qualquer medida de emergência que, para sanar um problema, cause outros.

Não se afirma que direitos afetados por situações emergenciais ou desastrosas não sejam dignos de proteção, mas sim que não há sentido em proteger esses bens jurídicos em prejuízo de outros.

Especificamente quanto ao inciso VI, que dispensa o licenciamento em obras de distribuição de eletricidade de até 138 kV (cento e trinta e oito quilovolts), essa isenção é uma aposta arriscada.

247 BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025. Op. cit.

Linhas de transmissão de energia elétrica derrubam a vegetação imediatamente adjacente às torres de transmissão para evitar incêndios florestais e o consequente desligamento da linha.²⁴⁸

Essa é a razão pela qual se exige o licenciamento ambiental desses empreendimentos poluidores, a fim de que a linha funcione adequadamente sem, ao mesmo tempo, desmatar mais do que for necessário ou deixar de compensar esse impacto ambiental.

Ademais, linhas com tensões superiores a 70 kV (setenta quilovolts) já são capazes de ionizar o ar e o tornar condutor, o que pode levar tanto ao desligamento da linha quanto à ocorrência de incêndios florestais.²⁴⁹

Não se justifica o risco que é assumido ao se isentar as linhas de transmissão de até 138 kV (cento e trinta e oito quilovolts) se, com tensões inferiores, esse tipo de empreendimento pode causar incêndios florestais e/ou potencializar chamas já existentes nas imediações.

Por fim, nos casos dos incisos VIII e IX, que tratam da dispensa de licença ambiental para empreendimentos que recebem e tratam resíduos sólidos, mais uma vez a isenção é ilógica.

Mesmo que a função desses empreendimentos seja dar um fim ambientalmente adequado aos resíduos sólidos gerados pela população brasileira, eles ainda assim podem causar impactos ambientais como decorrência de sua atividade, sobretudo se a pretendida destinação ecologicamente equilibrada utilizar recursos naturais.

248 COSTA, Tito Ricardo Vaz da. **FAIXAS DE SEGURANÇA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E SEU MODELO DE DESEMPENHO FRENTE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS**. Orientador: Ailton Teixeira do Vale. 2021. Tese (Doutorado em Ciências Florestais). Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais, Departamento de Engenharia Florestal, Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41238>. Acesso em 23 out. 2025.

249 ROBLEDO-MARTINEZ, A.; GUZMAN, E.; HERNANDEZ, J. L. Dielectric characteristics of a model transmission line in the presence of fire. **IEEE Transactions on Electrical Insulation**, [S. l.], v. 26, n. 4, p. 776–782, 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.1109/14.83702>. Acesso em: 20 nov. 2018.

Novamente, deixar de exigir o licenciamento desses empreendimentos para que exerçam suas atividades de forma desimpedida seria resolver um problema (destinação de resíduos sólidos) criando outro problema (impactos ambientais decorrentes da destinação).

A isenção da licença ambiental para esses pontos de coleta pode criar um jogo de somas nulas, na medida em que todo e qualquer progresso relativo à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos pode ser inferior aos impactos gerados durante o processo de destinação, de modo que um não poderia triunfar sem vencer o outro.²⁵⁰

Por outro lado, com exceção de seu inciso IV, o artigo 9º sofre dos mesmos problemas que seu antecessor e, além disso, também se contradiz em face das demais disposições da Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

O inciso IV é o único que se justifica porque, se não há risco biológico, não há necessidade de licenciamento ambiental, na medida em que não se verifica impacto ambiental ou, ao menos, risco de impacto.

As hipóteses de dispensa de licenciamento previstas nos incisos I e II do artigo 9º estabelecem que a licença ambiental é dispensável quando o empreendimento explorar o “cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes” e “pecuária extensiva e semi-intensiva”.

Ocorre que a lei não define quais espécies seriam de interesse agrícola, como também não traz os conceitos de espécies temporárias, semiperenes e perenes ou de pecuária extensiva e semi-intensiva.

Já a hipótese de isenção da licença ambiental prevista no inciso III estabelece que é dispensável o licenciamento quando o empreendimento explorar “pecuária intensiva de pequeno porte, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei”.

250 HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 138-139.

Todavia, o artigo 4º, §1º, da Lei de nº 15.190/2025 foi vetado pelo Presidente da República, de modo que a cláusula de dispensa do artigo 9º, inciso III, está carente de regulação.

De todo modo, nenhuma das hipóteses de dispensa, com exceção daquela prevista no inciso IV, justifica-se em face dos impactos inerentes à atividade agropecuária.

A cláusula de proteção prevista no §1º do artigo 9º é ineficaz, porquanto condiciona a dispensa de licenciamento à regularidade ou, ao menos, à regularização dos imóveis rurais com base no que dispõe o Código Florestal.

Porém, como já abordado anteriormente, o Código Florestal tem uma cláusula de anistia que reveste danos ambientais ocorridos até 22 de julho de 2008.

Se a Lei Geral do Licenciamento Ambiental dispensa a licença para os imóveis rurais regulares ou em regularização com base no Código Floresta e se, além disso, o Código Florestal isenta de regularização imóveis rurais consolidados irregularmente até 22 de julho de 2008, isso significa que uma parcela de imóveis rurais onde já se exploravam atividades econômicas sem qualquer determinação sobre prevenção, mitigação e/ou compensação de impactos ambientais poderão continuar a explorar essas atividades de forma desimpedida.

Por fim, o §5º do artigo 9º aborda a licença ambiental por adesão e compromisso, estabelecendo que, em observância às disposições do §1º, do §2º e do §3º, o empreendedor poderá obter sua licença se, para todos os efeitos, “der sua palavra” e se comprometer a buscar a prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de seu empreendimento.

Entretanto, como já mencionado acima, a cláusula do §1º é ineficaz com relação a danos anteriores a 22 de julho de 2008.

Além disso, as cláusulas do §2º e do §3º apenas afirmam que a dispensa do licenciamento ambiental não exime o empreendedor de observar o restante da legislação sobre o meio ambiente.

Caso os empreendedores fossem éticos em seu discurso, de modo que sua adesão e seu compromisso se fundassem em um genuíno senso de que a preservação do meio ambiente é importante, não haveria problema.

Mas, enquanto o discurso continuar antiético, apesar do aparente entendimento a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, um instrumento de proteção, como o licenciamento ambiental, é esvaziado de seu caráter protetor sem qualquer justificativa racional.

Considerando os distintos reflexos da matéria relativa ao meio ambiente nas dimensões do discurso, da racionalidade e da prática, verifica-se uma problemática decorrente do distanciamento dessas três esferas de estruturação e atuação do Estado, o que, fatalmente, infirma eventual efetivação plena da garantia constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e desrespeita o compromisso internacional do Brasil para promoção do desenvolvimento sustentável.

3.2. A INÉRCIA E A INCOERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DO POVO EM FACE DAS TRAGÉDIAS AMBIENTAIS

A discrepância entre as dimensões do discurso e da razão, que pressupõem a proteção do meio ambiente, e a dimensão prática, que se presta, contemporaneamente, à busca do desenvolvimento econômico e social em detrimento da preservação ambiental, torna-se visível em virtude das calamidades ambientais que ocorreram na história recente do Brasil.

Até hoje subsistem os impactos do rompimento da barragem do Fundão em Mariana/MG²⁵¹, em 5 de novembro de 2015, e da barragem Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho/MG²⁵², em 25 de janeiro de 2019.

251 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL *O Caso Samarco*. Brasília, Brasil. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>. Acesso em 11 abr. 2024.

252 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Brumadinho, três anos*. Belo Horizonte, Brasil. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/brumadinho-tres-anos-8A9480677DC8F680017EE3BF244E01A6-00.shtml>. Acesso em 11 abr. 2024.

O rompimento da barragem do Fundão matou 19 pessoas, causou o desaparecimento de mais três, que ainda não foram encontradas.

Esse desastre também contaminou a bacia hidrográfica do Rio Doce, que se estende entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, com, aproximadamente, 60.000.000 m³ (sessenta milhões metros cúbicos) de rejeitos de minérios, tornando a água imprópria para o consumo e causando a perda de biodiversidade.²⁵³

Comparativamente, o rompimento da barragem Mina do Córrego do Feijão contaminou o ecossistema local com 9.700.000 m³ (nove milhões e setecentos mil metros cúbicos) de rejeitos.²⁵⁴

Todavia, o rompimento da barragem em Brumadinho/MG causou a morte de 272 (duzentas e setenta e duas) pessoas, como também deixou 11 (onze) desaparecidas.²⁵⁵

Esses dois desastres, por si só, deveriam servir de argumento razoável para que não se flexibilizasse a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Caso a lembrança dessas tragédias, somada aos argumentos de todos os indivíduos que foram afetados pelas barragens do Fundão e da Mina do Córrego do Feijão, como também de todas as pessoas que moram perto de barragens e podem vir a ser afetadas, ainda não bastassem para barrar a Lei de nº 14.066/2020, o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) divulga relatórios anuais sobre ocorrências envolvendo barragens no Brasil.

253 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Rompimento da barragem de Fundão, em Mariana: resultados e desafios cinco anos após o desastre*. Belo Horizonte, Brasil. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana-resultados-e-desafios-cinco-anos-apos-o-desastre.shtml>. Acesso em 9 out. 2025.

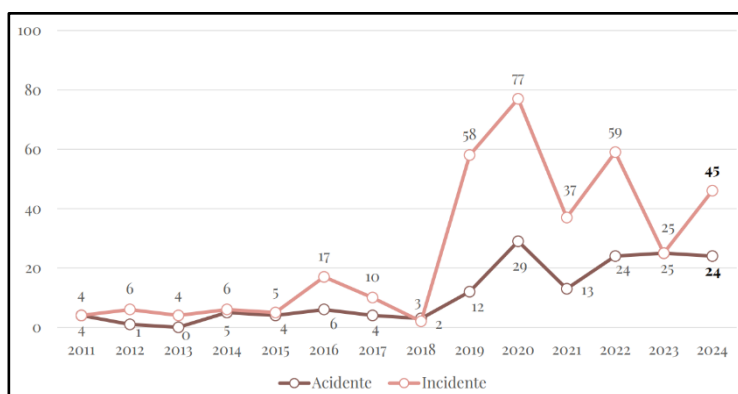
254 UNIVERSITAT POLITÈCNICA DE CATALUNYA. *Computational analyses of Dam I failure at the Córrego de Feijão mine in Brumadinho Final Report*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2021/relatorio-final-cinme-upc-1>. Acesso em 9 out. 2025.

255 PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG. *Rompimento da Barragem*. Disponível em: <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/pagina/rompimento-da-barragem>. Acesso em 9 out. 2025.

Constatou-se no Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2024-2025 um aumento gradativo no número dessas ocorrências desde antes das tragédias em Mariana/MG e Brumadinho/MG.²⁵⁶

Apurou-se no RSB que ocorreram 4 (quatro) incidentes em barragens em 2011, ao passo que esse número aumentou para 45 (quarenta e cinco) incidentes em 2024, representando um crescimento de 1.025% (mil e vinte e cinco por cento).

Gráfico XXIV – Histórico anual de acidentes e incidentes em barragens



Fonte: RSB 2024-2025.

Nesse mesmo período, a ocorrência de acidentes subiu de 4 (quatro) para 24 (vinte e quatro), o que representa uma majoração de 500% (quinhentos por cento).

Mesmo com um aumento de, aproximadamente, 11 (onze) vezes no número de ocorrências envolvendo barragens, bem como a despeito da diligência de ouvir os afetados por essas estruturas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoveram a entrada em vigor da Lei de nº 14.066/2020.

Outra evidência da incongruência da postura institucional do Estado brasileiro, que também evidencia o dissenso em ao menos alguma parcela da população que acha justificável atear fogo na vegetação, sem qualquer argumento razoável, são as queimadas no ano de 2024.

256 SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS. *Relatório de Segurança de Barragens 2024-2025*. Disponível em: <https://www.snisb.gov.br/>. Acesso em 9 out. 2025.

Esses incêndios servem de argumento, caso os participantes do debate estivessem dispostos a compreender e chegar a um entendimento, para a vedação legal contra queimadas permanecesse absoluta.

De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), ocorreram 278.299 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e nove) focos de queimada registrados por meio de satélite em todo o território nacional no ano de 2024²⁵⁷

Em comparação, constatarem-se 123.896 (cento e vinte e três mil oitocentos e noventa e seis) focos de queimada no território brasileiro em 1998.

Partindo desse marco inicial da série histórica, verifica-se um aumento de, aproximadamente, 124% (cento e vinte e quatro por cento) nos focos de queimada em todo o Brasil de 1998 até 2024.

Com base nesses dados, é evidente que a chamada Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo não só é ilógica, como também insustentável.

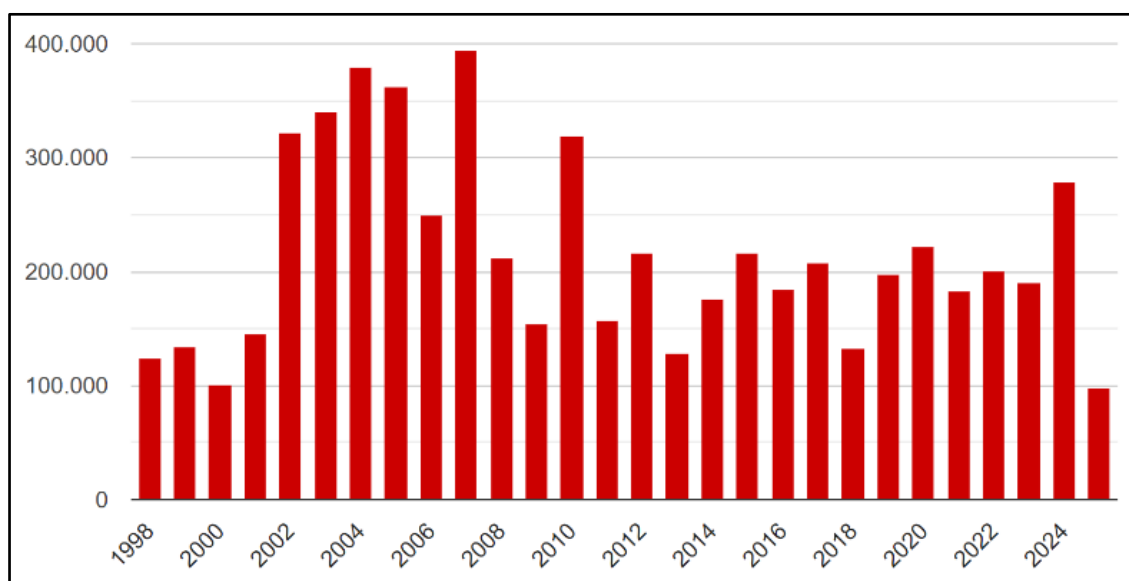
De que forma pode se justificar a relativização da proibição contra o uso de fogo em práticas agrícolas, assim como a institucionalização da utilização de queimadas, se, no ano da entrada em vigor da Lei de nº 14.944/2024 o Brasil registrou o maior número de incêndios florestais desde 2010?

Somente uma resposta fundamentada, que enseje um dissenso igualmente embasado, poderia relativizar o discurso e a razão subjacentes à legislação ambiental brasileira e aos compromissos internacionais assumidos, notadamente para preservação da biodiversidade e redução na emissão de gases do efeito estufa.

O que se verifica, entretanto, é a mitigação da proteção jurídica contra as queimadas e a institucionalização do uso do fogo como instrumento para modificação do meio ambiente, o que não só abre uma brecha para a o aumento no número de incêndios florestais, como também descredibiliza o Brasil internacionalmente, ao considerar-se o discurso que reproduz.

257 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. *Monitoramento dos Focos Ativos por Países*. Brasília, Brasil. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_paises/. Acesso em 4 mai. 2025.

Gráfico XXV – Série histórica de focos ativos de queimadas detectados por satélite no Brasil.



Fonte: INPE.

Se essas respostas fundamentadas existem, não se fizeram presentes, por exemplo, no texto da já abordada Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Não se verifica, igualmente, evidência de dissenso fundamentado na exposição de motivos das modificações legislativas na já citada Política Nacional de Segurança de Barragens.

Ora, se a facticidade do meio ambiente contemporâneo no Brasil reflete o mal funcionamento de barragens e o aumento nos focos de queimadas, a tensão explorada por Habermas implica que essas modificações só se revestiriam de validade caso fossem racionalmente aceitáveis.

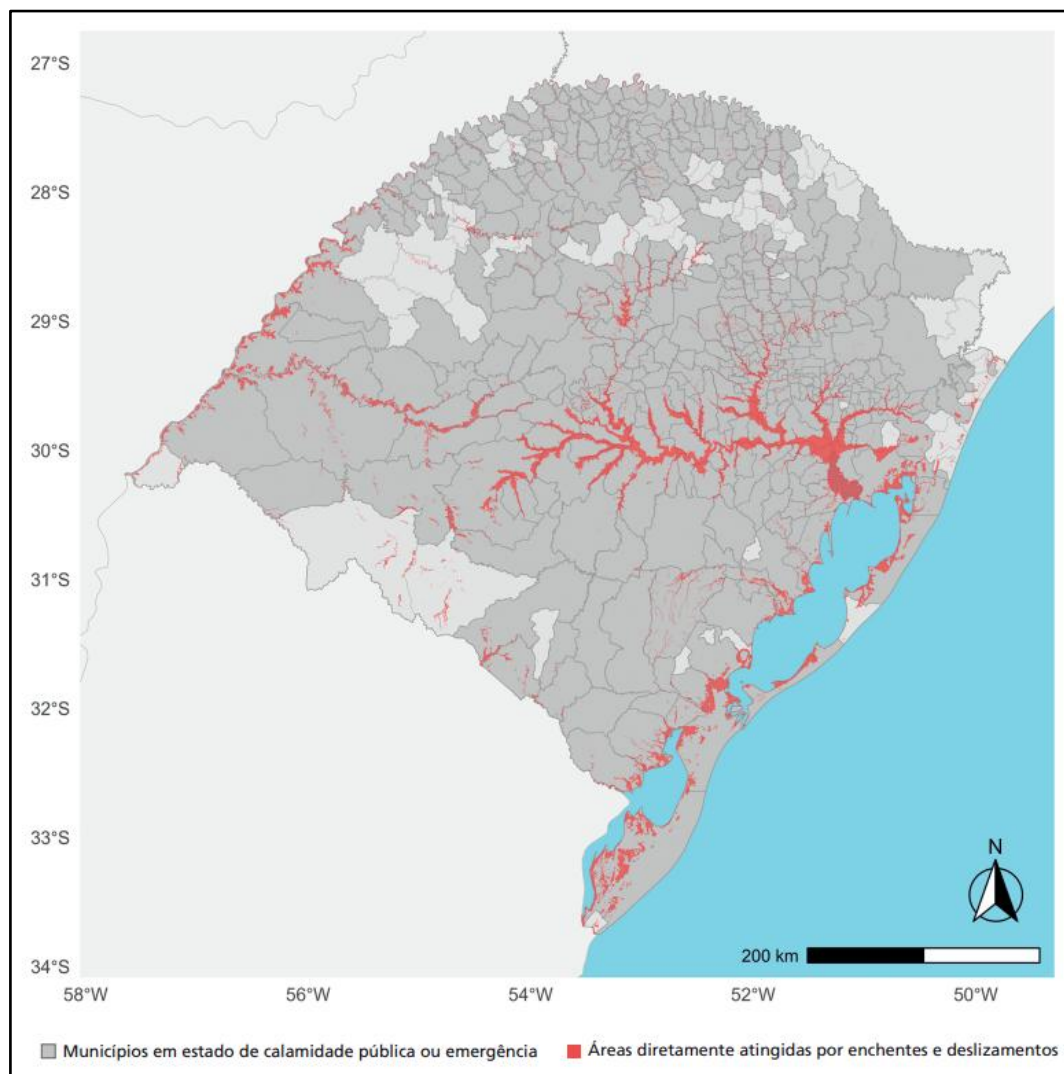
Por fim, o mais recente desastre ambiental na história do Brasil são as enchentes no Estado do Rio Grande do Sul também ano de 2024.

De acordo com um levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)²⁵⁸, 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) municípios gaúchos foram afetados

258 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Uma Estimativa da População Atingida pelas Enchentes do Rio Grande do Sul em 2024. Brasília, Brasil. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14337>. Acesso em 4 mai. 2025.

pelas enchentes, totalizando uma área de impacto de 16.126 km² (dezesseis mil cento e vinte e seis quilômetros quadrados) na porção centro-leste do Estado do Rio Grande Sul.

Figura IV - Áreas afetadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul em 2024.



Fonte: IPEA.

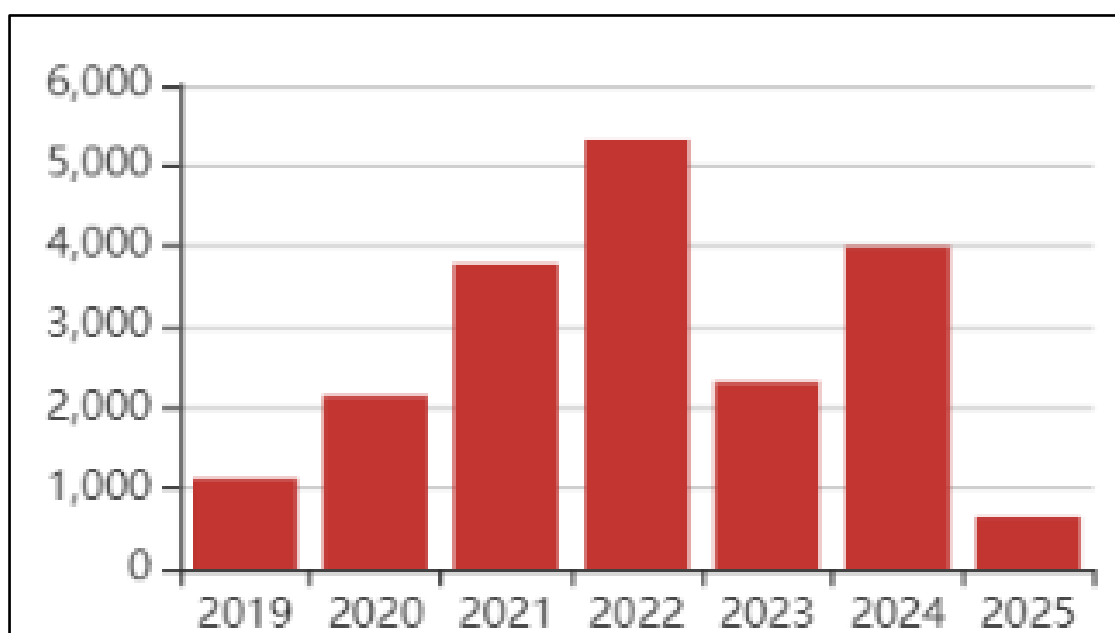
Também se verificou que 95 (noventa e cinco) municípios declararam estado de calamidade pública, ao passo que 323 (trezentos e vinte e três) declararam estado de emergência, totalizando 418 (quatrocentos e dezoito) municípios.

Ao todo, 876.200 (oitocentas e setenta e seis mil e duzentas) pessoas foram afetadas em 420.100 (quatrocentos e vinte mil e cem) domicílios.

Além do aumento na precipitação à época das enchentes, que aumentou o nível dos mananciais do estado, outro fator também contribuiu para que essa água não fosse para o mar sem causar estragos em seu caminho.

A rede MapBiomas, formada por universidades, Organizações Não Governamentais (ONGs) e empresas de tecnologia, calculou que foram desmatados, aproximadamente, 5.316 (cinco mil trezentos e dezesseis) hectares do bioma do Pampa no Estado do Rio Grande do Sul em 2022.²⁵⁹

Gráfico XXVI – Evolução da área de desmatamento no Rio Grande do Sul.



Fonte: MapBiomas.

Comparativamente, no ano de 2019, foram desmatados, aproximadamente, 1.119 (mil cento e dezenove) hectares no território estadual, representando um aumento de, aproximadamente, 375% (trezentos e setenta e cinco por cento) no desmatamento do estado em apenas 3 (três) anos.

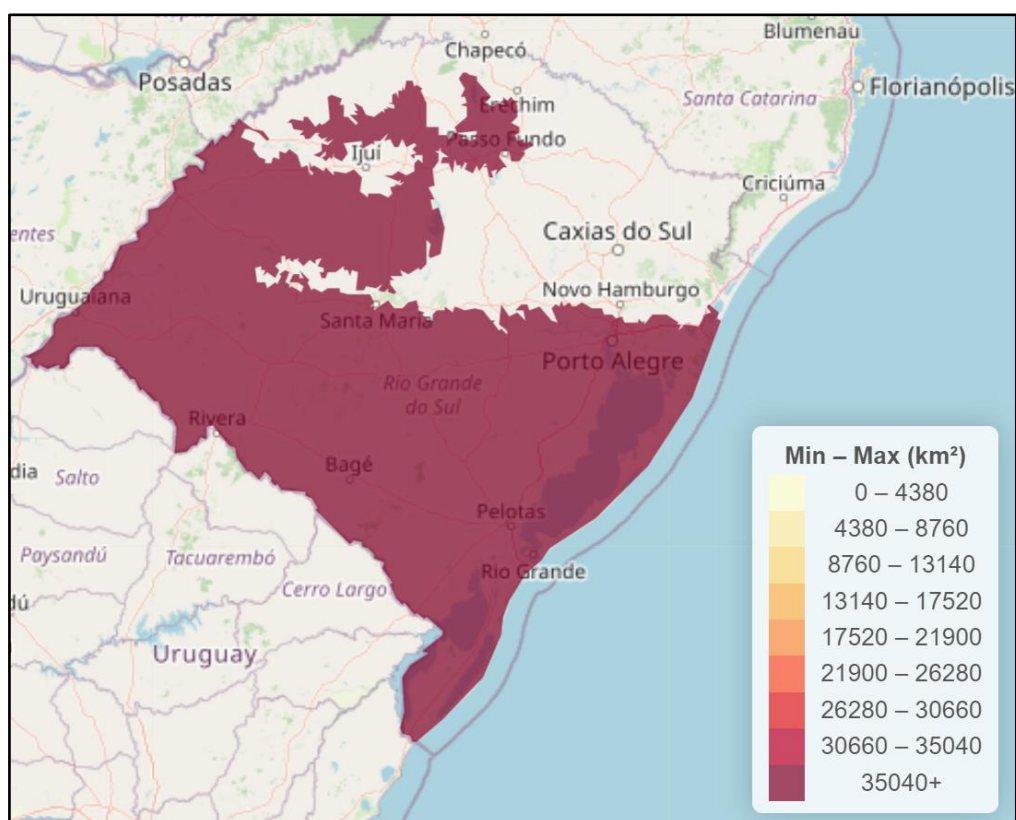
Além disso, em 2024, registrou-se o desmatamento de 4.000 ha (quatro mil hectares) no Rio Grande do Sul, o que representa, por si só, um crescimento de,

259 MAPBIOMAS. *MapBiomas Alerta*. Disponível em: <https://alerta.mapbiomas.org/>. Acesso em 9 out. 2025.

aproximadamente, 257% (duzentos e cinquenta e sete por cento) quando se compara essa estatística à mínima histórica de 2019.

Ademais, o INPE apurou que, desde 2001, foram desmatados, aproximadamente, 35.043 km² do Pampa em todo o Estado do Rio Grande do Sul.²⁶⁰

Figura V – Área desmatada do Pampa no Rio Grande do Sul.



Fonte: INPE.

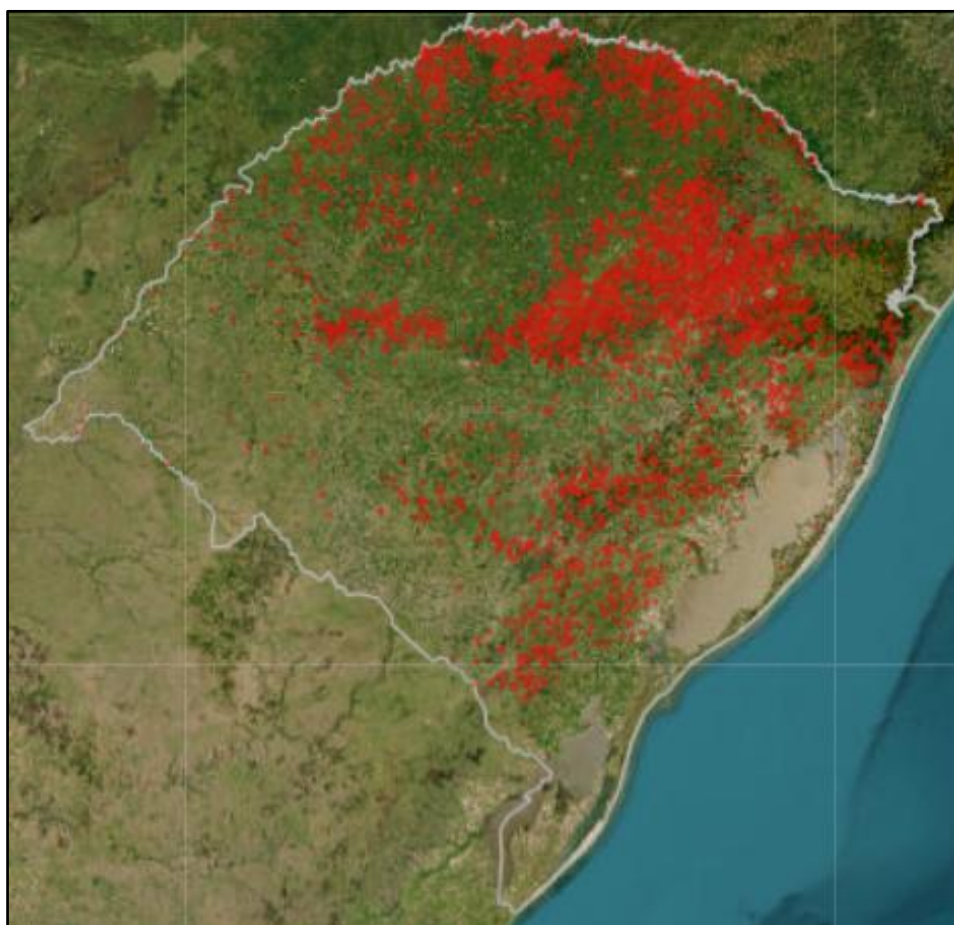
Esses dados se relacionam com as enchentes no Estado do Rio Grande do Sul na medida em que o desmatamento da vegetação ciliar causa o assoreamento dos rios e,

260 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. *Incrementos de desmatamento – Pampa – Estados*. Brasília, Brasil. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/pampa/increments>. Acesso em 9 out. 2025.

como consequência, diminui a capacidade desses mananciais de escoar a água das chuvas.²⁶¹

Sobrepondo-se o mapa de impactos das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul com os mapas dos focos de desmatamento e da área desmatada do Pampa, observa-se que há coincidência entre os locais onde mais se desmatou e aqueles municípios que mais sofreram com a cheia dos rios no estado.

Figura VI – Alertas de desmatamento no Rio Grande do Sul em 2024.



Fonte – MapBiomias.

261 CLARK, Colin. Deforestation and Floods. **Environmental Conservation**, Newcastle, v. 14, n. 1, p. 67-69, 1987. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/environmental-conservation/article/abs/deforestation-and-floods/DF3F85985B6CD10EEB28509F8103EDA7>. Acesso em 10 out. 2025.

Além disso, apenas entre os anos de 2001 e 2007, houve um incremento de, aproximadamente, 17.000 km² (dezessete mil quilômetros quadrados) no desmatamento do Pampa.

Considerando o marco temporal do dia 22 de agosto de 2008, introduzido por meio da cláusula de anistia introduzida por meio da Lei de nº 12.727/2012, quaisquer áreas de preservação permanentes que tenham sido desmatadas irregularmente para fins agrossilvipastoris como parte dessa estatística, não precisam ser recompostas, tendo em vista o que dispõe o artigo 61-A, *caput*, da Lei de nº 12.651/2012.

Mais uma vez, a modificação legislativa que torna essa situação possível somente se justificaria e poderia se opor ao entendimento que se chegou anteriormente se fosse devidamente fundamentada.

O dissenso que se baseia em ações estratégicas, orientado apenas aos objetivos pessoais de determinados participantes do discurso, não pode relativizar uma norma que se orientava ao bem comum dos destinatários e afetados.

As supracitadas tragédias poderiam ter sido, idealmente, evitadas ou, ao menos, mitigadas caso o Poder Público, com base em seu discurso e sua razão de tutela ambiental, destinasse os recursos necessários para a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e buscasse pautar a sua atuação com base no princípio do desenvolvimento sustentável.

A flexibilização das normas de proteção ambiental é um retrocesso que vai de encontro aos pressupostos de discurso e razão do Estado brasileiro enquanto instituição normativa.

Uma mudança na lógica de atuação, tanto do Poder Público quanto da coletividade, no que tange a utilização dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente se faz necessária, posto que, fatalmente, caso as estruturas não se adequem ao meio em que se inserem, há apenas dois resultados possíveis e igualmente drásticos, quais sejam, um cenário em que as estruturas destroem o meio ou, como se verifica na espécie, aquele em que o meio destrói as estruturas.

3.3. A AÇÃO COMUNICATIVA COMO INSTRUMENTO PARA AUMENTAR A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Em vista dessa relação entre discurso, racionalidade e prática, torna-se possível, por oportuno, verificar a razão pela qual Habermas, ao introduzir sua teoria da ação comunicativa, trata de dois conceitos de crises, a saber, o filosófico e o sociológico, que constituem os objetos essenciais de estudo das ciências sociais, como, inclusive, o direito.

Nesses termos, no que tange o conceito filosófico de crise, o autor parte do distanciamento desses três conceitos e sustenta que:

A racionalidade de opiniões e ações é um tema que costumeiramente é tratado na filosofia. Pode-se dizer até mesmo que o pensamento filosófico nasce da reflexivização da razão corporificada no conhecimento, na fala e na ação. O tema filosófico fundamental é a razão.¹ A filosofia se esforça desde os seus começos em explicar o mundo em seu todo, a unidade na multiplicidade dos fenômenos, com princípios encontráveis na razão – e não na comunicação com uma divindade situada além do mundo, nem sequer, a rigor, no recuo ao fundamento de um cosmo que abrangesse a natureza e a sociedade. O pensamento grego não visava a uma teologia nem a uma cosmologia ética no sentido das grandes religiões universais, mas a uma ontologia. Se às doutrinas filosóficas há algo em comum, é a intenção de pensar o ser ou a unidade do mundo pelo caminho de uma explicação das experiências da razão no trato consigo mesma.²⁶²

Alternativamente, quanto ao conceito sociológico de crise, ao tratar das ponderações de Weber sobre o tema, Habermas arrazoa que:

Em contraposição a essas dúvidas, gostaria de defender a tese de que é por razões cogentes que Max Weber trata a questão do racionalismo ocidental (acidental em termos biográficos ou, em todo caso, em termos próprios da psicologia da pesquisa), a questão sobre o significado da modernidade e a questão sobre as causas e as consequências colaterais da modernização capitalista da sociedade, começando primeiramente pela Europa, sob os pontos de vista da ação racional, da conduta racional da vida e das imagens

262 HABERMAS, Jürgen. Teoria da Ação Comunicativa. Traduzido por Luiz Repa. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2022, v. 1, p. 46.

de mundo racionalizadas. Gostaria de defender a tese segundo a qual o nexo entre exatamente as três temáticas da racionalidade, o qual se deixa depreender de sua obra, possui razões sistemáticas. Com isso quero dizer que, para toda sociologia com pretensão de ser teoria social, bastando que ela proceda com suficiente radicalidade, o problema da racionalidade se coloca simultaneamente no plano metateórico, no metodológico e no empírico.²⁶³

O conceito de crise, portanto, tanto filosófico quanto sociológico, estrutura-se com base em três dimensões da sociedade, quais sejam, a dimensão cognitiva (racionalidade e metateoria), a dimensão dialética (discurso e metodologia) e a dimensão fática (prática e empirismo), de modo que se verifica uma relação diretamente proporcional entre os níveis de eventual crise enfrentada e o distanciamento dessas três esferas do convívio social.

Novamente a título de exemplo, tomando como substrato o artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais²⁶⁴, de nada adiantaria que tanto o discurso quanto a racionalidade da norma prezassem pela erradicação da poluição se a prática favorecer o desenvolvimento econômico às expensas da saúde humana, da mortandade animal e da destruição vegetal.

Analogamente, ainda que a prática buscasse efetivar o fim da poluição e o discurso consentisse que essa finalidade é preferível às demais, a norma não se faria valer sem a razão dos argumentos sobre o porquê tais medidas de sustentabilidade são necessárias.

De maneira similar, mesmo que a razão da norma se oriente para o fim de desenvolvimento sustentável, bem como apesar da prática estar alinhada com esse primado ambiental, sem o discurso prévio, essa disposição normativa padeceria de ilegitimidade.

À luz da relação de interdependência entre discurso, racionalidade e prática, partindo dos conceitos habermasianos de crises, bem como ponderando que essas se dão

263 HABERMAS, Jürgen. Op. cit. p. 54.

264 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Op. cit.

como um fenômeno próprio da pós-modernidade, cumpre salientar que Zygmunt Bauman, estabelece o conceito de *Unsicherheit*, asseverando que:

O mais sinistro e doloroso dos problemas contemporâneos pode ser melhor entendido sob a rubrica *Unsicherheit*, termo alemão que funde experiências para as quais outras línguas podem exigir mais palavras — incerteza, insegurança e falta de garantia. O curioso é que a própria natureza desses problemas constitui poderoso impedimento aos remédios coletivos: pessoas que se sentem inseguras, preocupadas com o que lhes reserva o futuro e temendo pela própria incolumidade não podem realmente assumir os riscos que a ação coletiva exige. Falta-lhes a coragem de ousar e tempo para imaginar formas alternativas de convívio; e estão também preocupadas com tarefas em que não podem sequer pensar, quanto mais dedicar sua energia, tarefas que só podem ser empreendidas em comum.²⁶⁵

À míngua de um termo equivalente para tradução do citado conceito de *Unsicherheit*, Bauman sustenta a existência de um trinômio simultâneo de incerteza, insegurança e falta de garantia decorrente da crise no agir coletivo contemporâneo, que se verifica quando a sociedade vislumbra as tarefas cuja realização se impõe e falha na coordenação de esforços intersubjetivos para sua consecução.

Pode-se traçar um paralelo entre as crises de Habermas e o *Unsicherheit* de Bauman.

A incerteza se dá na medida em que falta a racionalidade ou a metateoria no agir coletivo, de modo que estão ausentes os argumentos sobre o porquê uma tarefa deve ser realizada, que orientam os participantes da empreitada ao entendimento.

A insegurança ocorre em decorrência da falta de discurso ou metodologia para a atuação intersubjetiva, porquanto não se realiza um diálogo de elaboração prévio que confere legitimidade, ainda que parcial, à medida cuja adoção se pretende.

E a falta de garantia advém da ausência de prática ou empirismo no contexto fático, pois, literalmente, sem uma atuação concreta não há garantias de que eventuais cognições e diálogos surtam efeitos na sociedade.

265 BAUMAN, Zygmunt. Em Busca da Política. Traduzido por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2000, p. 9.

O trinômio de incerteza, insegurança e falta de garantia de Bauman, como também os conceitos de crise de Habermas, encontram solução nas medidas e pressupostos que esse último estipulou em sua teoria discursiva e comunicativa.

Por meio da ética do discurso, se os falantes observarem os paradigmas de nº 1.1 a 3.3, a fim de não se contradizer, não relativizar expressões em contextos similares, não excluir ninguém do debate público e, principalmente, não afirmar algo em que não acredita, pode se chegar a um entendimento sobre o tema debatido, sem, também, que seja necessário limitar a comunicação ou a desobstruir indefinidamente.

Com a razão comunicativa, os sujeitos capazes de fala e ação que compõe comunidades morais normatizadas podem se comunicar orientados ao entendimento, de modo que, idealmente, as normas manteriam sua facticidade sem a necessidade de que se imponham sanções em caso de descumprimento, na medida em que esse não ocorreria porque as normas não seriam meramente aceitas, mas sim aceitáveis.

Ademais, por meio da ação comunicativa, valendo-se dos atos ilocucionários de fala imperativos e objetivos para criar comunicações, como também para se referir ao tema sobre o qual se comunica, os participantes do discurso ético podem dar plena efetividade à razão que os orienta ao entendimento.

Retomando todas as ponderações sobre a proteção do meio ambiente no mundo e, principalmente, no Brasil, pode-se observar os reflexos desses pressupostos comunicativos.

Há um discurso internacional, que é reproduzido por todos os países que participaram do debate, no sentido de que o meio ambiente deve ser protegido e que essa tutela deve ocorrer em harmonia com o crescimento socioeconômico, de modo que o desenvolvimento da espécie humana seja sustentável.

Esse discurso decorre de um processo histórico de entendimento que se desenvolveu desde o surgimento da espécie humana até a primeira reunião global para proteção ambiental, durante o qual o meio ambiente deixou de ser visto sob uma ótica estratégica de exploração e passou a ser entendido como essencial a todos os seres vivos do mundo.

O entendimento, ainda que tardio, sobre a necessidade de que o meio ambiente seja preservado para a perpetuação da espécie humana transcende os objetivos individuais, na medida que se orienta ao bem de todos, o que também evidencia o caráter moral da comunidade normativa global.

Todavia, em que pese existência consenso, ao menos com base no que os participantes do debate global divulgam, sobre a importância de se proteger o meio ambiente, as ações, tanto institucionais quanto individuais, seja no Brasil, como é o foco da presente pesquisa, seja no restante do mundo, revelam que a preservação ambiental ainda é preterida em favor do crescimento econômico.

CONCLUSÃO

Conforme indicado na introdução deste trabalho, o objetivo geral desta pesquisa foi verificar a (in)efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil sob a ótica da crise de que fala Jürgen Habermas e por meio da sua ética do discurso, de sua razão comunicativa e de sua prática dialética.

Ademais, especificamente, objetivou-se demonstrar, no plano do discurso, a transformação dialética global da importância de proteção ao meio ambiente na atualidade, evidenciar, no plano da racionalidade, a relevância cognitiva de tutela judicial do meio ambiente no Brasil e revelar, no plano da prática, o distanciamento da atuação fática e contra-fática brasileira da lógica e da retórica de proteção ao meio ambiente, o que se estabelece como fator da inefetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na realidade brasileira contemporânea.

Partiu-se da hipótese geral de que a crise na proteção do meio ambiente no Brasil decorre do distanciamento entre o discurso ambientalista, tanto nacional quanto internacional, a razão de necessidade sobre a proteção ambiental e a prática legislativa que mitiga as normas ambientais.

Verificou-se, no primeiro capítulo, que, no plano do discurso, o conceito de meio ambiente passou por uma transformação que lhe conferiu lugar de destaque na contemporaneidade.

Em um primeiro momento, evidenciou-se que, enquanto elemento que constitui o meio ambiente e é digno de proteção, a diversidade biológica enfrentou uma ressignificação retórica por meio de um processo histórico e filosófico.

Após, observou-se que o desenvolvimento sustentável, por meio da globalização, tornou-se um conceito de abrangência mundial e que se presta à proteção dos elementos naturais e geográficos que compõe o meio ambiente.

Por fim, comprovou-se que a ética do discurso de Jürgen Habermas pode servir como instrumento teórico para fiscalização da adesão do Brasil aos seus compromissos de tratados internacionais sobre proteção ambiental.

No segundo capítulo, verificou-se que, no plano da racionalidade, o meio ambiente ecologicamente equilibrado se estabeleceu como um bem jurídico digno de proteção, sobretudo em Estados Sociais e Democráticos de Direito.

Primeiramente, constatou-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se insere, ainda que de forma tácita, no rol dos direitos sociais previsto pela Constituição Federal de 1988.

Também se demonstrou que a legislação pátria infraconstitucional relativa à tutela da fauna e da flora está alinhada com as previsões constitucionais de proteção ao meio ambiente.

Bem como que o Poder Judiciário e o Ministério Público apresentam razão comunicativa alinhada com o discurso internacional de tutela do meio ambiente.

Derradeiramente, no terceiro capítulo e no plano da prática, verificou-se um distanciamento dos planos do discurso e da racionalidade no que tange a proteção do meio ambiente, de modo que, contemporaneamente, essa crise dialética e racional enseja a inefetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A priori, indicou-se como a atividade legislativa recente no Brasil tem mitigado o direito ao meio ambiente e fomentado a proteção de outros bens jurídicos em detrimento daquele.

Então, partindo das tragédias ambientais recentes na história do Brasil, evidenciou-se a inércia dos representantes do povo em face das tragédias ambientais se orienta com base em objetivos de remediação dos danos causados ao invés de procurar prevenir tais situações danosas ao meio ambiente e à sociedade.

Por derradeiro, viu-se como prática discursiva se mostra um instrumento possível para aumentar a efetividade da proteção ambiental no Brasil por meio da participação da população, que configura os sujeitos destinatários e afetados pela tutela do meio ambiente.

Diante de todo o exposto, sob a lente da teoria de Jürgen Habermas, sobretudo no que tange seus princípios sobre a ética do discurso, sua conceituação sobre a razão comunicativa e seus apontamentos sobre a ação comunicativa, bem como tendo em

vista seu conceito de crise social, verifica-se que o referido arcabouço teórico se presta a uma análise crítica dos níveis de efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil.

A uma, porque o referido direito encontra proteção constitucional, ordinária e internacional dentro da estrutura do ordenamento jurídico brasileiro, de modo que as disposições normativas relativas à matéria devem ser adequadamente interpretadas.

A duas, porque a efetivação da tutela do meio ambiente reflete o sentido em que apontam, ao menos, as dimensões sociais do discurso e da razão, eis que não se discute a legitimidade e a racionalidade das normas ambientais, ainda que essas disposições não surtam efeitos na prática.

A três, porque o distanciamento das supracitadas dimensões fomenta a incerteza, a insegurança e a falta de garantia no que tange o direito ao meio ambiente, bem como configura crise na tutela ambiental brasileira, que se evidencia pela inefetividade das normas, como no caso do aumento das ocorrências de danos ambientais, e pelas alterações legislativas mitigadoras das cláusulas de proteção ambiental previamente acordadas e estabelecidas.

Não se advoga contra o progresso técnico-científico nem em desfavor do crescimento econômico e social. É justamente por meio dessas ferramentas e desses processos que a humanidade poderá preservar e proteger de forma mais eficiente o meio ambiente.

O que se discute é que, sem coerência na atuação de países como o Brasil para conquistar padrões de consumo, produção e desenvolvimento sustentáveis, que conjuguem a proteção e preservação ecológicas com o crescimento da economia e a promoção de igualdade social, a espécie humana será vítima de sua própria de suas próprias armas e venenos, sem nunca poder contemplar tudo aquilo que ainda nem se descobriu sobre um universo em constante expansão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, T. W. **Educação após Auschwitz**. In: ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010a.
- ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- ADORNO, Theodoro; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**; tradução Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1ª ed., 1985.
- AGOSTINHO, Santo. **Comentários ao Gênesis**. São Paulo: Paulus, 2005.
- AQUINO, Tomás. **Suma Teológica**. Porto Alegre: Sulina, 1980, v. 11.
- ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Arena, 6 ed., 1999.
- ASIA FOR EDUCATORS. *Defining “Daoism”: a complex history*. Disponível em: <https://afe.easia.columbia.edu/cosmos/ort/daoism.htm>.
- AUSTIN, J. **Quando dizer é fazer**. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre, Artes médicas, 1990.
- BAUMAN, Zygmunt. Em Busca da Política. Traduzido por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2000, p. 9.
- BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- BENTHAM, Jeremy. **Introduction to the principles of morals and legislation**. Oxford: Oxford University Press, 1948.
- BERGSON, Henri. **La Pensée et le Mouvant in Oeuvres**. Édition du Centenaire. 5 édition. Paris: P.U.F., 1991.
- BHAGAVAD GITA. Disponível em: <https://www.institutoesfera.org/wp-content/uploads/2022/11/Bhagavad-Gita-Krishna.pdf>.
- BÍBLIA Sagrada. Português. Bíblia sagrada: fonte de bênçãos. Tradução João Ferreira de Almeida. 4ª ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.
- BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/40, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 3 jan. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 5 mai. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas relativas à proteção do meio ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 9 dez. 2011. Seção 1, p.1-3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm

BRASIL. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 3 mar. 2006. Seção 1, p. 1-9. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111284.htm.

BRASIL. Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 21 set. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm#art1.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 28 mai. 2012. Seção 1, p. 1-8. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm.

BRASIL. Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 18 out. 2012. Seção 1, p. 1-3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm#art1.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm.

BRASIL. Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1º out. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14066.htm#view.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm

BRASIL. Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais). *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1º ago. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14944.htm#art51.

BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025. Dispõe sobre o licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 11 ago. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/115190.htm.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 6 abr. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 2 set. 1981. Seção 1, p. 1-4. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 30 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério

Público dos Estados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 15 fev. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 9 jan. 1997. Seção 1, p. 4-8. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.418.795/SC (2013/0383156-9). Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Brasília, 18 jun. 2014. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27AGRESP%27.clas.+e+@num=%271418795%27\)+ou+\(%27AgRg%20no%20REsp%27+adj+%271418795%27\).suce.\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27AGRESP%27.clas.+e+@num=%271418795%27)+ou+(%27AgRg%20no%20REsp%27+adj+%271418795%27).suce.)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.770/808 – SC (2018/0263465-2). Relator: Ministro Benedito Gonçalves, Brasília, 28 abr. 2021. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201802634652&dt_publicacao=10/05/2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 62.119/SP (2015/0180560-6). Relator: Ministro Gurgel de Faria, Brasília, 10 dez. 2015. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27RHC%27.clap.+e+@num=%2762119%27\)+ou+\(%27RHC%27+adj+%2762119%27\).suce.\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27RHC%27.clap.+e+@num=%2762119%27)+ou+(%27RHC%27+adj+%2762119%27).suce.)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade. ADI 3540 MC / DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Celso de Mello, Brasília, 1 mar. 2005. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur94859/false>.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION. *Religions: the Torah*. Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/religion/religions/judaism/texts/torah.shtml>.

BROWN, Dee Alexander. **Enterrem meu coração na curva do rio**: a dramática história dos índios norte-americanos. Porto Alegre: L&PM, 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Congresso adia a votação da LDO e de veto parcial à Lei do Licenciamento Ambiental*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1210789-congresso-adia-votacao-da-ldo-e-de-veto-parcial-a-lei-do-licenciamento-ambiental/>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Número de deputados por estado*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado>.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, 2ª ed.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Gaia, 1. ed., 2010.

CHINESE TEXT PROJECT. *Analects*. Disponível em: <https://ctext.org/analects>.

CHINESE TEXT PROJECT. *Book of poetry*. Disponível em: <https://ctext.org/book-of-poetry>.

CHINESE TEXT PROJECT. *Book of poetry: Plaintains*. Disponível em: <https://ctext.org/book-of-poetry?searchu=plantains>.

CHINESE TEXT PROJECT. *Dao de jing*. Disponível em: <https://ctext.org/dao-de-jing>.

CHINESE TEXT PROJECT. *Li Ji*. Disponível em: <https://ctext.org/liji>.

CHINESE TEXT PROJECT. *Shang Shu*. Disponível em: <https://ctext.org/shang-shu>.

CHINESE TEXT PROJECT. *Yi Jing*. Disponível em: <https://ctext.org/book-of-changes/yi-jing>.

CHINESE TEXT PROJECT. *Yue Ji*. Disponível em: <https://ctext.org/liji/yue-ji>.

CHINESE TEXT PROJECT. *Zhuangzi*. Disponível em: <https://ctext.org/zhuangzi>.

CLARK, Colin. Deforestation and Floods. **Environmental Conservation**, Newcastle, v. 14, n. 1, p. 67-69, 1987. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/environmental-conservation/article/abs/deforestation-and-floods/DF3F85985B6CD10EEB28509F8103EDA7>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência Pública – Boas Práticas de Sustentabilidade no Âmbito do Estado e da Sociedade Civil Organizada*. Disponível

em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-boas-praticas-de-sustentabilidade-no-ambito-do-estado-e-da-sociedade-civil-organizada/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência Pública – Boas Práticas de Sustentabilidade*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-boas-praticas-de-sustentabilidade/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência Pública – Crise Climática: Poder Judiciário, Sustentabilidade e Resíduos Sólidos*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-crise-climatica-poder-judiciario-sustentabilidade-e-residuos-solidos/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência Pública Quantificação de Dano Ambiental*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-sobre-quantificacao-de-dano-ambiental/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiência pública realizada com as pessoas atingidas em Baixo Guandu/ES*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/audiencia-publica-com-pessoas-atingidas-em-baixo-guandu-es/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Audiências Públicas*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/audiencias-publicas/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Caso Barragem Mariana – Audiências*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/caso-barragem-mariana-3a-audiencia/>.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. Convênio 100/1997. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/CV100_97.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Resolução CONAMA nº 9, de 3 de dezembro de 1987*. Brasília, Brasil. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=793.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País 2023*. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Relatorios_de_Atividades/relatorio_cnmp_2023.pdf.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Relatório Anual de Atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e Sobre a Situação do Ministério Público no País 2024*. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/visao_360/monitoramento/relatorios/relatorios_de_atividades_do_cnmp/relatorio_de_atividades_2024.pdf.

CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. *List of Parties*. Montreal, Canadá. Disponível em: <https://www.cbd.int/information/parties.shtml>.

CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. *Text of The Convention*. Montreal, Canadá. Disponível em: <https://www.cbd.int/convention/text>.

COP 30. *Sobre a Cop 30*. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/sobre-a-cop30>.

COSTA, Tito Ricardo Vaz da. **FAIXAS DE SEGURANÇA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E SEU MODELO DE DESEMPENHO FRENTE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS**. Orientador: Ailton Teixeira do Vale. 2021. Tese (Doutorado em Ciências Florestais). Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais, Departamento de Engenharia Florestal, Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41238>.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. NETO, Agostinho Ramalho Marques. **Canotilho e a Constituição Dirigente**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, 2ª ed.

DAVIS, H. B. The Raccoon: A Study in Animal Intelligence. **The American Journal of Psychology**, v. 18, n. 4, p. 447-489, 1907. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1412576?seq=1#metadata%5C_info%5C_tab%5C_content s.

DELGADO, Mikel M; JACOBS, Lucia F. Caching for where and what: evidence for a mnemonic strategy in a scatter-hoarder. **Royal Society Open Science**, v. 4, n. 9, p. 6, 2017. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/epdf/10.1098/rsos.170958>.

DUTRA, Yago Toledo. **A resignificação da natureza jurídica dos animais de estimação: seu status no polo ativo da relação processual**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2023.

EMBRAPA. *Mudança do clima*. Disponível em: <https://www.embrapa.br/visao/mudanca-do->

clima#:~:text=A%20agricultura%20ocupa%20dois%20pap%C3%A9is,sens%C3%ADvel%20%C3%A0s%20mudan%C3%A7as%20do%20clima.

EUROPEAN UNION. *Commonwealth of Independent States*. Bruxelas, Bélgica. Disponível em: [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Glossary:Commonwealth_of_Independent_States_\(CIS\)](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Glossary:Commonwealth_of_Independent_States_(CIS)).

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUÇULMANAS DO BRASIL. *Alcorão Sagrado*. Disponível em: <https://www.fambras.org.br/livro-alcorao-sagrado>.

FINN, Julian K; TREGENZA, Tom; NORMAN, Mark D. Defensive tool use in a coconut carrying octopus. **Current Biology**, Philadelphia, v. 19, n. 23, p. 1069-1070, 2009. Disponível em: <https://www.cell.com/action/showPdf?pii=S0960-9822%2809%2901914-9>.

FRANCIONE, Gary Lawrence. **Animals as persons**: essays on the abolition of animal exploration. Nova Iorque: Columbia University Press, 2008.

GOETHE, Johann Wolfgang von. **Máximas e reflexões**; tradução Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2010, 14 ed.

GRAU, Eros Roberto. **Elementos de Direito Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981, 1 ed.

GÜNTHER, Klaus. Qual o conceito de pessoa que necessita a teoria do discurso do direito? **Revista Direito GV**, São Paulo: FGV DIREITO SP, v. 2, n. 1, p. 223-239, 2006. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/35223>.

HABERMAS, Jürgen. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 3ª ed., 2013, p. 9.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e ação comunicativa**. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

HABERMAS, JÜRGEN. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Editora Unesp, 2021, 2. ed.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HABERMAS, Jürgen. Reply to Symposium Participants, Benjamin N. Cardozo School of Law. **Cardozo Law Review**, v. 17, n. 4-5, p. 1538, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da Ação Comunicativa**. Traduzido por Luiz Repa. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2022, v. 1.

HABERMAS, Jürgen. **Verdade e Justificação**: Ensaios filosóficos. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HORKHEIMER, M. **Teoria tradicional e teoria crítica**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

HORKHEIMER, Max. **Filosofia e Teoria Crítica**. São Paulo: Abril Cultural, 1975, v. XLVIII.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2025*. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2025/estimativa_dou_2025.pdf.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Uma Estimativa da População Atingida pelas Enchentes do Rio Grande do Sul em 2024. Brasília, Brasil. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14337>.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. *Incrementos de desmatamento – Pampa – Estados*. Brasília, Brasil. Disponível em: <https://terrabilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/pampa/increments>.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. *Monitoramento dos Focos Ativos por Países*. Brasília, Brasil. Disponível em: https://terrabilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_paises/.

INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL CHINA. *A filosofia de Confúcio e suas obras*. Disponível em: <https://ibrachina.com.br/a-filosofia-de-confucio-e-suas-obras/>.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Republic of South Sudan*. Washington DC, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/SSD>.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. *United States*. Washington DC, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/USA#countrydata>.

INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE. *About IUCN*. Disponível em: <https://iucn.org/about-iucn>.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis: Vozes, 2013.

KIOWA TRIBE. *History of the Kiowa tribe*. Disponível em: <https://www.kiowatribe.org/about-us>.

KNOLLE, Franziska; GONCALVES, Rita P; JENNIFER, A. Sheep recognize familiar and unfamiliar human faces from two-dimensional images. **Royal Society Open Science**, v. 4, n. 11, p. 11, 2017. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/epdf/10.1098/rsos.171228>.

LOPES, Beatriz Porto. **Arrendamento ambiental: um instrumento para efetivação da função socioambiental da propriedade**. Orientador: Elias Kallas Filho. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2024. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/75daf6e66ce938c4a295e80e1e2c941f.pdf>.

LOUKOLA, Olli J.; SOLVI, Cwyn; COSCOS, Louie; CHITTKA, Lars. Bumblebees show cognitive flexibility by improving on an observed complex behavior. **American Association for the Advancement of Science**, Washington, v. 355, n. 6327, p. 833-836, 2017. Disponível em: <https://www.science.org/doi/epdf/10.1126/science.aag2360>.

MAPBIOMAS. *MapBiomas Alerta*. Disponível em: <https://alerta.mapbiomas.org/>.

MARDER, Michael. Plantas e filosofia, plantas ou filosofia. **(Des)troços: revista de pensamento radical**, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 164–176, 2021.

MARINE BIOLOGICAL LABORATORY. *How Can a Slime Mold Solve a Maze? The Physiology Course is Finding Out*. Disponível em: <https://www.mbl.edu/news/how-can-slime-mold-solve-maze-physiology-course-finding-out>.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOS, Tatiana Morita Nobre. GAMA, Uberto Afonso Albuquerque da. Bases Da Cultura Hindu: As Escolas Filosóficas E Sua Contribuição Para Espiritualidade Mundial. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, ed. 03, v. 16, pp. 43-72, 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/filosofia/espiritualidade-mundial>.

MAZZUCATO, Mariana. **O valor de tudo**: produção e apropriação na economia global. Westminster: Portfolio Penguin, 2020.

MEYER CORDEIRO, A. L. Taoísmo e Confucionismo: duas faces do caráter chinês. *Sacrilegens*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 4–11, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/26466>.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. *Zona costeira e marinha*. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhas>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Brumadinho, três anos*. Belo Horizonte, Brasil. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/brumadinho-tres-anos-8A9480677DC8F680017EE3BF244E01A6-00.shtml>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Rompimento da barragem de Fundão, em Mariana: resultados e desafios cinco anos após o desastre*. Belo Horizonte, Brasil. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana-resultados-e-desafios-cinco-anos-apos-o-desastre.shtml>.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL *O Caso Samarco*. Brasília, Brasil. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>.

NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION. *Beginnings: life on our world and others*. Disponível em: <https://science.nasa.gov/universe/search-for-life/beginnings-life-on-our-world-and-others/>.

NATURAL HISTORY MUSEUM. *Modern humans, Homo sapiens: when, where and how did we evolve?* Disponível em: <https://www.nhm.ac.uk/discover/modern-humans-homo-sapiens-when-where-how-did-we-evolve.html>.

NETO, Antônio Augusto Machado de Campos. O hinduísmo, o direito hindu, o direito indiano. *Revista da Faculdade de Direito*, São Paulo, v. 104, n. 9, p. 71-111, 2009. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67850>.

NEZ PERCE TRIBE. *About us*. Disponível em: <https://nezperce.org/about/>.

OXFORD BIBLIOGRAPHIES. *Bhagavad Gita*. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780195399318/obo-9780195399318-0010.xml>.

PACHUKANIS, Evgeny. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad.: Sílvia Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Lafonte, 2020.

PLATÃO. **Timeu-Crítias**. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 1ª ed., 2011.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. Lisboa: Assembleia da República, 1976. Disponível em:

<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG. *Rompimento da Barragem*. Disponível em: <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/pagina/rompimento-da-barragem>.

PRESTON, Stephanie D; JACOBS, Lucia F. Mechanisms of Cache Decision Making in Fox Squirrels (*Sciurus Niger*). **Journal of Mammalogy**, Oxford, v. 90, n. 4, p. 787-795, 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/jmammal/article-abstract/90/4/787/847940?redirectedFrom=fulltext&login=true#no-access-message>.

REAGAN, Tom. A causa dos direitos dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 8, n. 12, p. 17-38, 2013.

REDYSON, Deyve. Budismo: da Índia para o Mundo. O Buddha, o Dharma e a Sangha. **REVER**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 257-278. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/20284/15060>.

REID, Chris. R; LATTY, Tanya; DUSSUTOIR, Audrey; BEEKMAN, Madeleine. Slime mold uses an externalized spatial “memory” to navigate in complex environments. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, Washington, v. 109, n. 43, p. 17490 – 17494, 2012. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/epdf/10.1073/pnas.1215037109>.

ROBLEDO-MARTINEZ, A.; GUZMAN, E.; HERNANDEZ, J. L. Dielectric characteristics of a model transmission line in the presence of fire. **IEEE Transactions on Electrical Insulation**, [S. l.], v. 26, n. 4, p. 776–782, 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.1109/14.83702>.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

SEARLE, John Rogers. *Speech Acts: An essay in the philosophy of language*. Cambridge, England: Cambridge University Press, 2011.

SEFARIA. *Mishnah*. Disponível em: <https://www.sefaria.org/texts/Mishnah>.

SEFARIA. *Mishnah: Seder Zeraim*. Disponível em: <https://www.sefaria.org/texts/Mishnah/Seder%20Zeraim>.

SEFARIA. *Talmud*. Disponível em: <https://www.sefaria.org/texts/Talmud>.

SENADO FEDERAL. *Quantos senadores tem o senado federal?* Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/perguntas-frequentes/canais-de-atendimento/o-senado-federal/quantos-senadores-tem-o-senado-federal>.

SHRI YOGA DEVI. *Vedas*. Disponível em: <https://www.shri-yoga-devi.org/downloadvedas>.

SILVA, Bianca Dieile da. **Os limites do risco: a questão do *fracking* no Brasil**. Orientador: Henri Acselrad. 2022. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional). Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/42/teses/946005.pdf>.

SILVA, E. L. P. da; TONETTI, E. L. O DESAPEGO NO BUDISMO PRIMITIVO. **Revista Caminhos - Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, v. 20, n. 1, p. 134–151, 2022. DOI: 10.18224/cam.v20i1.12089. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/12089>.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS. *Relatório de Segurança de Barragens 2024-2025*. Disponível em: <https://www.snisb.gov.br/>.

SOCIEDADE PARA DIVULGAÇÃO DO BUDISMO. *A Doutrina de Buda*. Disponível em: https://www.bdk.or.jp/pdf/buddhist-scriptures/13_portuguese/TheTeachingofBuddha.pdf.

STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY. *Confucius*. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/confucius/>.

STANFORD PROGRAM ON INTERNATIONAL AND CROSS-CULTURAL EDUCATION. *Introduction to Buddhism*. Disponível em: https://spice.fsi.stanford.edu/docs/introduction_to_buddhism.

STANTON, Lauren; DAVIS, Emily; JOHNSON, Shylo; GILBERT, Amy; BENSON-AMRAM, Sarah. Adaptation of the Aesop's Fable paradigm for use with raccoons

(Procyon lotor): considerations for future application in non-avian and non-primate species. **Animal Cognition**, v. 20, p. 1147-1152, 2017. Disponível em: [https://link.springer.com/epdf/10.1007/s10071-017-1129-](https://link.springer.com/epdf/10.1007/s10071-017-1129-z?sharing_token=3yEC2HYMf4LSGO-widz1ve4RwlQNchNByi7wbcMAY4nSDgAXJwcmc98kaMZJJBNuekexHjFO1cFRpGUBlc8GYcAYf3Vd0gCnl7tgWPWeoTdEBPGwB5faQoZXOCJ04ESFsukDixWMHu9fN0T6BVO7JVQb73XOmYW5vR3UR-Xyos%3D)

[z?sharing_token=3yEC2HYMf4LSGO-](https://link.springer.com/epdf/10.1007/s10071-017-1129-z?sharing_token=3yEC2HYMf4LSGO-widz1ve4RwlQNchNByi7wbcMAY4nSDgAXJwcmc98kaMZJJBNuekexHjFO1cFRpGUBlc8GYcAYf3Vd0gCnl7tgWPWeoTdEBPGwB5faQoZXOCJ04ESFsukDixWMHu9fN0T6BVO7JVQb73XOmYW5vR3UR-Xyos%3D)

[widz1ve4RwlQNchNByi7wbcMAY4nSDgAXJwcmc98kaMZJJBNuekexHjFO1cFRpGUBlc8GYcAYf3Vd0gCnl7tgWPWeoTdEBPGwB5faQoZXOCJ04ESFsukDixWMHu9fN0T6BVO7JVQb73XOmYW5vR3UR-Xyos%3D](https://link.springer.com/epdf/10.1007/s10071-017-1129-z?sharing_token=3yEC2HYMf4LSGO-widz1ve4RwlQNchNByi7wbcMAY4nSDgAXJwcmc98kaMZJJBNuekexHjFO1cFRpGUBlc8GYcAYf3Vd0gCnl7tgWPWeoTdEBPGwB5faQoZXOCJ04ESFsukDixWMHu9fN0T6BVO7JVQb73XOmYW5vR3UR-Xyos%3D).

STEELE, Michael A; HALKIN, Sylvia L; SMALLWOOD, Peter D; MCKENNA, Thomas J; MITSOPOULOS, Katerina; BEAM, Matthew. Cache protection strategies of a scatter-hoarding rodent: do tree squirrels engage in behavioural deception? **Animal Behaviour**, v. 75, n. 2, p. 705-714, 2008. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0003347207004988>.

STOCKHOLM +50. *About*. Disponível em: <https://www.stockholm50.global/about/about>.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Audiências públicas*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/audiencias-publicas>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação direta de inconstitucionalidade 4901*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4355097>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação direta de inconstitucionalidade 5553*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5011612>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Tema 145*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2616565&numeroProcesso=586224&classeProcesso=RE&numeroTema=145>.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. *Agenda 21*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. *Agenda 30*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. *Goals*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT. *Commission on Sustainable Development*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/csd.html>.

TEIXEIRA GONÇALVES, Gustavo; KALLÁS FILHO, Elias. Direito econômico municipal: a "Constituição econômica" de Pouso Alegre, Minas Gerais. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, vol. 6, núm. 2, 2019, Junho, Universidad Nacional del Litoral Argentina. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6559/655969806002/655969806002.pdf>.

TEOFRASIO. **Causas das Plantas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2020.

TEOFRASIO. **História das Plantas**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

THE AESOP FOR CHILDREN. The Crow and the Pitcher. Disponível em: <https://www.read.gov/aesop/012.html>.

THE INTERNATIONAL CAMPAIGN TO ABOLISH NUCLEAR WEAPONS. *Hiroshima and Nagasaki bombings*. Disponível em: https://www.icanw.org/hiroshima_and_nagasaki_bombings.

THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART. *The Birth of Islam*. Disponível em: <https://www.metmuseum.org/pt/essays/the-birth-of-islam>.

THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART. *The Prophet Muhammad and the Origins of Islam*. Disponível em: <https://www.metmuseum.org/learn/educators/curriculum-resources/art-of-the-islamic-world/unit-one/the-prophet-muhammad-and-the-origins-of-islam>.

THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART. *The Quran*. Disponível em: <https://www.metmuseum.org/learn/educators/curriculum-resources/art-of-the-islamic-world/unit-one/the-quran>.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO. The first nuclear reactor, explained. Disponível em: <https://news.uchicago.edu/explainer/first-nuclear-reactor-explained>.

THE UNIVERSITY OF MANCHESTER. *Rutherford's legacy – the birth of nuclear physics in Manchester*. Disponível em: <https://www.manchester.ac.uk/about/news/rutherfords-legacy—the-birth-of-nuclear-physics-in-manchester/>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Dano Moral “in re ipsa.”* Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dano-moral-in-re-ipsa201d>.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Stockholm, Suécia. Disponível em: https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/stockholm1972?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/rio1992?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork1997?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2000?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Joanesburgo, África do Sul. Disponível em: https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/johannesburg2002?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Conferências*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2005?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Conferências. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www-un->

[org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2008?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt
&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2008?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Conferências. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www-un->

[org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2010?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt
&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2010?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Conferências. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://www-un->
[org.translate.goog/en/conferences/environment/rio2012?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_t
r_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/rio2012?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Conferências. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www-un->

[org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2013?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt
&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2013?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Conferências. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www-un->

[org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2015?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt
&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://www-un-org.translate.goog/en/conferences/environment/newyork2015?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Joanesburgo, África do Sul. Disponível em: <https://docs-un->
[org.translate.goog/en/A/CONF.199/20?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_p
to=tc](https://docs-un-org.translate.goog/en/A/CONF.199/20?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://docs-un->
[org.translate.goog/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl
=pt&_x_tr_pto=tc](https://docs-un-org.translate.goog/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un.org.translate.goog/en/A/RES/55/2?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t
 c.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un.org.translate.goog/en/A/RES/60/1?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t
 c.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em:
<https://www.un.org/millenniumgoals/2008highlevel/pdf/commiting.pdf>.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un.org.translate.goog/en/A/RES/65/1?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t
 c.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un.org.translate.goog/en/a/68/202?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: https://docs-un.org.translate.goog/en/A/RES/70/1?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=t
 c.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em:
<https://www.un.org/millenniumgoals/2008highlevel/pdf/commiting.pdf>.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: [https://docs-un.org.translate.goog/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://docs-un.org.translate.goog/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT.
Documentos. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: [https://docs-un.org.translate.goog/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://docs-un.org.translate.goog/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

org.translate.google/en/A/RES/66/288?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: https://docs-un.org.translate.google/en/A/RES/66/288?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: [https://docs-un.org.translate.google/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc](https://docs-un.org.translate.google/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc).

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Stockholm, Suécia. Disponível em: https://docs-un.org.translate.google/en/A/CONF.48/INF.5/rev.1?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Stockholm, Suécia. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. *Documentos*. Stockholm, Suécia. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.238/9>.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON THE HUMAN ENVIRONMENT. Op. cit. Disponível em: https://docs-un.org.translate.google/en/A/RES/66/288?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc.

UNITED NATIONS CONVENTION TO COMBAT DESERTIFICATION. *Country profiles*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://www.unccd.int/our-work-impact/country-profiles/brazil>.

UNITED NATIONS CONVENTION TO COMBAT DESERTIFICATION. *Text of The Convention Including Annex I-IV*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://www.unccd.int/text-convention-including-annex-i-iv>.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. *About Us*. Nairóbi, Quênia. Disponível em: <https://www.unep.org/who-we-are/about-us#inspire>.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE . *The Kyoto Protocol*. Disponível em:

<https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/cop3/107a01.pdf>.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *Convention documents*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-convention/history-of-the-convention/convention-documents>.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process/parties-non-party-stakeholders/parties-convention-and-observer-states>.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *The Kyoto Protocol*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-kyoto-protocol>.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. *The Paris Agreement*. Bonn, Alemanha. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>.

UNITED NATIONS. *Millenium Development Goals*. Nova Iorque, Estados Unidos da América. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/>.

UNITED NATIONS. *The Millenium Development Goals Report 2008*. Disponível em: https://www.un.org/millenniumgoals/2008highlevel/pdf/newsroom/mdg%20reports/MDG_Report_2008_ENGLISH.pdf.

UNITED NATIONS. *The Millenium Development Goals Report 2013*. Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/pdf/report-2013/mdg-report-2013-english.pdf>.

UNITED NATIONS. *The Sustainable Development Goals Report 2025*. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2025.pdf>.

UNITED STATES CENSUS BUREAU. *Emergency management coastal areas*. Disponível em: <https://www.census.gov/topics/preparedness/about/coastal-areas.html>.

UNIVERSITAT POLITÈCNICA DE CATALUNYA. *Computational analyses of Dam I failure at the Córrego de Feijão mine in Brumadinho Final Report*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2021/relatorio-final-cinme-upc-1>.

What Is Intelligence? Where Does it Begin? Publicado pelo canal Kurzgesagt – In a Nutshell. Narração: Steve Taylor. 2020. 1 vídeo (9min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ck4RGeoHFko>.

WORLD BANK GROUP. *Land area*. Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/AG.LND.TOTL.K2?end=2022&locations=US-SS&name_desc=false&start=2022&view=bar.